



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 499

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.772 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a custear, até o prazo máximo de um ano, a internação, em estabelecimentos especializados, dos seus segurados — portadores de tuberculose pulmonar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários autorizado a custear, até o prazo máximo de um ano, a internação, em estabelecimentos especializados, dos seus segurados portadores de tuberculose pulmonar, observado, porém, o disposto no § 2.º, do art. 62 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Art. 2.º Os segurados que, à data da publicação do presente decreto-lei, já estiverem internados por conta do Instituto, continuarão a gozar dessa vantagem, até perfazerem o prazo máximo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.774 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre a aposentadoria de Sílvio Pinheiro Guimarães

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o que consta do processo número 2.451, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, decreta:

Artigo único. É tornado sem efeito o decreto de 15 de junho de 1943, que exonerou Sílvio Pinheiro Guimarães do cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, da cadeira de Patologia Geral, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, ficando ele aposentado no referido cargo, com provento integral, a partir de 17 de junho de 1943, data da publicação do referido decreto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 12.832 — DE 8 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jonas Alves Silva a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jonas Alves Silva, residente em Balisa, no Estado de Goiás, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 10.511 — 24-8-43 — Cr\$ 46,90)

DECRETO N. 13.182 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Concede à Mineração Bela Vista Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Mineração Bela Vista Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.504 — 24-8-43 — Cr\$ 40,80)

DECRETO N. 13.225 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Dá nova redação ao art. 34 do Regulamento do Lóide Brasileiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 34 do Regulamento do Lóide Brasileiro, aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4-12-39:

Art. 34 — O servidor da empresa, atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover, ou invalidado em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas atribuições, ou de doença profissional, receberá dos cofres da empresa, quando aposentado, seja qual for o seu tempo de serviço, a diferença entre os seus vencimentos ou salários normais e os que lhe forem pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 2.º Serão revistas, nos termos do artigo anterior, as aposentadorias concedidas aos empregados do Lóide Brasileiro a partir de 4 de dezembro de 1939.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Continua na pág. 12.867

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO .**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e particulares:****Capital e Interior:**

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:**Capital e Interior:**

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.772, de 24 de agosto de 1943.....	12865
DECRETO-LEI N. 5.774, de 24 de agosto de 1943.....	12865
DECRETO N. 12.832, de 8 de julho de 1943.....	12865
DECRETO N. 13.182, de 18 de agosto de 1943.....	12865
DECRETO N. 13.225, de 24 de agosto de 1943.....	12865
DECRETO N. 13.226, de 24 de agosto de 1943.....	12867
DECRETO N. 13.229, de 24 de agosto de 1943.....	12867
DECRETO N. 13.230, de 25 de agosto de 1943.....	12867
DECRETO N. 13.231, de 25 de agosto de 1943.....	12867
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 24 de agosto de 1943.....	12867
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 24 de agosto de 1943.....	12867
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 24 e 26 de agosto de 1943.....	12868
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 18 de agosto de 1943.....	12868
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 24 e 25 de agosto de 1943.....	12868
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 24 de agosto de 1943.....	12869
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	12869
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	12872
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral: Divisão de Geologia e Mineralogia e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	12873
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Material, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, da Universidade do Brasil e da Escola de Educação Física e Desportos.....	12875
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Câmara de Reajustamento Econômico, da Comissão de Financiamento da Produção, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Distrito Federal.....	12878
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria do Ensino.....	12886
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento do Interior e da Justiça.....	12887
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	12887
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	12887
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	1289+
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12894
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	12893
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	12899
RENDAS PÚBLICAS.....	12903
NOTICIÁRIO.....	12904
PARTE COMERCIAL.....	12905
EDITAIS E AVISOS.....	12906
SOCIEDADES.....	12917
ANÚNCIOS.....	12927

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 13.226 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Concede à Sociedade Rural Brasileira, associação civil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a prerrogativa do art. 3.º, alínea e, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939,

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e

Usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 2.363, de 3 de julho de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Rural Brasileira, associação civil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, a prerrogativa do art. 3.º, alínea e, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para o fim de colaborar com o Poder Público como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses econômicos e profissionais por ela coordenados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.229 — DE 24 DE AGOSTO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía), padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Antônio Veloso Moniz Barreto, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos criados pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.230 — DE 25 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Lopes de Figueiredo a pesquisar quartzo e associados no município de Malacacheta, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Lopes de Figueiredo a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Ribeirão Grande, situado no distrito e município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e cinquenta hectares (250 Ha), delimitada por um trapézio tendo um vértice à distância de quinhentos e oitenta metros (580 m) no rumo magnético Sul (S) da confluência dos córregos do Pedro Ferreira e São Miguel ou Francisco Ferreira, e os lados, a partir desse vértice, com

os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), trinta e um graus nordeste (31º NE); dois mil e setenta metros (2.070 m), setenta e dois graus trinta minutos sudeste (72º 30' SE); mil e quinhentos metros (1.500 m), trinta e um graus sudoeste (31º SW); dois mil metros (2.000 m), cinquenta e nove graus noroeste (59º NW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.354 — 18-8-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 13.231 — DE 25 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Lopes de Figueiredo a pesquisar quartzo e associados no município de Malacacheta, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Lopes de Figueiredo a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Ribeirão Grande, situado no distrito e município de Malacacheta, do Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e setenta hectares (370 Ha), delimitada por um decágono irregular tendo um vértice à distância de quinhentos e oitenta metros (580 m) no rumo magnético sul (S), da confluência dos córregos do Pedro Ferreira com o São Miguel ou Francisco Ferreira e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), trinta e um graus nordeste (31º NE); seiscentos e quarenta metros (640 m), setenta e dois graus e trinta minutos sudeste (72º 30' SE); seiscentos e dez metros (610 m), dezesseis graus nordeste (16º NE); trezentos e noventa e cinco metros (395 m), cinquenta e nove graus noroeste (59º NW); mil trezentos e dezoito metros (1.318), oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (83º 30' NW); seiscentos e oitenta e seis metros (686 m), quarenta e seis graus sudoeste (46º SW); mil setecentos e oitenta e cinco metros (1.785 m), um grau sudeste (1º SE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), sessenta e um graus e trinta minutos sudeste (61º 30' SE); dois mil e cinquenta metros (2.050 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89º 30' NE); dois mil metros (2.000 m), cinquenta e nove graus noroeste (59º NW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.700,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.355 — 18-8-43 — Cr\$ 85,70)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 7.468, do Ministério da Aeronáutica:

O decreto de 19 de junho de 1943, que nomeou Cornélio Cesar Alencar Filho, para exercer interinamente o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 5.396, de 12 de abril de 1943.

O decreto de 19 de junho de 1943, que nomeou Milton Soares Hintz, para exercer interinamente o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo decreto-lei n. 5.396, de 12 de abril de 1943.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 7.457, do Ministério da Aeronáutica:

A Henrique Dietrich, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, padrão O, da Diretoria de Obras — Divisão de Edificações e Instalações — do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rui Moreira Reis para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde,

vago em virtude da exoneração de Eduardo Duarte de Sousa Aguiar.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Werther Santos Duque Estrada Bastos para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Anatomia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, Alvaro Feres da Fonseca, em virtude de estar exercendo a função gratificada de Diretor da mesma Escola.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antônio Carnaval, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, para o Serviço de Comunicações do Departamento

de Administração, preenchendo claro existente na lotação.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Iolanda Secioso Moreira Soares, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração para a Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, preenchendo claro existente na lotação.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 53.075, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, do cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 49.075, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Mateus Aleixo Lopes do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Lourdes Ramalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Nadir Cardoso Ludel, para outro cargo.

Alcebiades de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Albaneza Belo para exercer interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria de Nazaré Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe L da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Nair Farmento de Oliveira Migrai.

Wilson Rangel Gomes de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Ios Eslau Piovesan.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o item I, do art. 327, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940,

Tendo em vista o que consta do processo número 15.936, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Osvaldo Barbosa Galletti da função de Escrevente Auxiliar, interino, do Tabelião do 23.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 03.072 da Imprensa Nacional:

Antônio Correia de Melo no cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Qua-

dro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 12.442, da Imprensa Nacional:

Fernando Francisco de Oliveira no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal,

Atendendo a que o sentenciado Benedito Vaz Aruda já cumpriu cerca de um terço da pena de 3 anos de prisão, imposta pela 2.ª Auditoria de Guerra da 2.ª Região Militar, como incurso no art. 187 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado João Cardoso de Menezes e Sousa já cumpriu mais de 7 meses da pena de 2 anos de prisão, que lhe foi imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional, como incurso no grau mínimo do art. 2.º, inciso IX, do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Osvaldo Lobo já cumpriu quase dois anos da pena de 10 anos de reclusão, imposta pelo Tribunal do Juri desta Capital e confirmada, em grau de apelação, como incurso no art. 121 do Código Penal; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Olavo Cardoso já cumpriu mais de 5 anos e 2 meses da pena de 6 anos e 6 meses de reclusão, grau médio do art. 1.º da lei n. 38, de 1935, imposta pelo Tribunal de Segurança Nacional, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Severino de Oliveira Vanderlei já cumpriu 3 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação desta Capital; o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Heitor Silva já cumpriu mais de 6 anos da pena de 8 anos de prisão celular, grau médio do art. 295, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a referida pena para 4 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado José Alves já cumpriu mais de 2 anos e 8 meses da pena de 4 anos de prisão celular, convertidos em prisão com trabalho, grau médio do art. 304, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Juízo da 1.ª Vara Criminal, a referida pena para 2 anos de prisão com trabalho, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Teobaldo Neuman do cargo, em comissão, de Corregedor, padrão O, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "b" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alvim Belis de Souza do cargo, em comissão, de Delegado de Estrangeiros da Polícia Civil do Dis-

trito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Isaias de Aquino Soares do cargo, em comissão, de Primeiro Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Fausto Barreto da Câmara Durão do cargo, em comissão, de Segundo Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Demócrito de Almeida do cargo, em comissão, de Terceiro Delegado Auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Demócrito de Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Corregedor, padrão O, da Polícia Civil do Distrito Federal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Teobaldo Neuman.

Eurico Belens Porto, ocupante do cargo da classe L da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de 1.º delegado auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Isaias de Aquino Soares.

Mario Ferreira de Lucena, ocupante do cargo da classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de 2.º delegado auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Fausto Barreto da Câmara Durão.

Eunápio Hardmann Castelo Branco, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de 3.º delegado auxiliar da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Demócrito de Almeida.

Aníbal Martins Alonso, ocupante do cargo da classe K da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Estrangeiros da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Alvim Belis de Souza.

O major do Exército Joaquim Luiz Amaro da Silveira para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Especial de Segurança Política e Social da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do tenente-coronel Olindo Denys.

José de Oliveira Brandão Filho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor Geral de Polícia, padrão N, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do tenente-coronel Nelson Gonçalves Etnegoyen.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 41-43, do Ministério das Relações Exteriores:

Odete Gasparoni, no cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Felipe Cardoso de Castro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Milton Pompeu Memória.

Nancé Mota e Silva Wolter para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 5.621, de 24 de junho de 1943.

RECONDUZIR:

De acordo com o § 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

Antônio Ribeiro França Filho, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregadores.

José de Sá Bezerra Cavalcanti, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como técnico estranho aos interesses profissionais.

Luiz Augusto da França, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregados.

Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como técnico estranho aos interesses profissionais.

Marcial Dias Pequeno, ocupante do cargo, em comissão, de Direto. do Serviço de Identificação Profissional, padrão N, do Departamento Nacional do Trabalho, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante do mesmo Ministério.

Ozéas Mota, na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos empregadores.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 21.344-42, do Departamento de Administração:

Antônio Moreira da Rocha, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

REMOVER, A PEDIR:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Amélia Rosa do Pinho Simões, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas par a Delegacia Regional do Trabalho no Pará, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Álvaro Mendes de Oliveira, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Sergipe para a Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Maceió, Estado de Alagoas, preenchendo claro existente na lotação provisória.

Mário Gomes da Fonseca, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Dactiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Posto de Imigração de Santos, Estado de São Paulo, para a sede do Departamento Nacional de Imigração, preenchendo claro existente na lotação provisória.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 128.958-43, do Departamento de Administração:

O decreto de 27 de julho último, que nomeou Edmir Francisco do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto-lei n. 5.621, de 24 de junho de 1943.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Franklin Guimarães Sobrinho, do cargo da classe J da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Anselmo Alves de Sousa.

Luiz Guedes da Silva, do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime de Oliveira Gomes.

Antônio Lino da Costa, do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Edgar Schleder.

Guilherme Verran Filho, do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Guedes da Silva.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Anselmo Alves de Sousa do cargo da classe K da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Henrique de Miranda Sá.

Otacílio Viana Austin do cargo da classe K da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, criado pelo decreto-lei n. 5.389, de 12 de abril de 1943.

Jaime de Oliveira Gomes, do cargo da classe J da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas do Quadro III, Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otacílio Viana Austin.

José Bento de Almeida do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Franklin Guimarães Sobrinho.

Carlos Barbosa de Azevedo Gama do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bento de Almeida.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jorge Costa, para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia), padrão E, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.568 — Em 20-8-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em carta dirigida a este Departamento, Adolfo Siqueira Lopes, ex-chefe de máquina do Lóide Brasileiro, declara ter sido vítima de acidente, em 20 de dezembro de 1939, sofrendo grave injúria dos órgãos visuais. Submetido a duas intervenções cirúrgicas, veio a perder completamente a visão, sendo, em consequência, aposentado.

2. Nos termos da legislação em vigor, os proventos da aposentadoria do pensionário, pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, correspondem a 70 % dos vencimentos que percebia quando em atividade.

3. O interessado pleiteia, por equidade, a revisão de sua aposentadoria, com vantagens equivalentes às que são concedidas a outros inativos, *ex-vi* do artigo 34 do Regulamento do Lóide Brasileiro, baixado pelo decreto número 4.969, de 4-12-39.

"Art. 34. Os funcionários da empresa, atacados de moléstias infeccio-contagiosas, tais como lepra, tuberculose e câncer, bem como os que forem portadores de aliena-

ção mental incurável, receberão, quando aposentados, dos cofres da empresa, a diferença entre os seus vencimentos normais e os que lhe forem pagos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos".

4. Parece evidente ter sido intenção do legislador conceder ao pessoal do Lóide Brasileiro os benefícios que o art. 201, do decreto-lei n. 1.743, de 28-10-39, estabelece em favor dos funcionários públicos civis da União:

"Art. 201. Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

5. Entretanto, a redação da primeira medida legal citada, relativa aos empregados do Lóide Brasileiro, restringe a amplitude dos benefícios, excluindo, por exemplo, os casos de cegueira.

6. Ainda sob outro aspecto a legislação em exame foi omissa, quando deixou de aplicar, ao pessoal daquela empresa de navegação, as medidas assistenciais preconizadas pelo art. 200 do E.F., em casos de acidentes no trabalho e doenças profissionais:

"Art. 200. O funcionário invalidado, em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas atribuições ou de doen-

ca profissional, será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço".

7. Examinando a matéria, este Departamento é de parecer que se deva dar nova redação ao aludido art. 34 do Regulamento do Lóide Brasileiro.

8. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de apresentar a V. Ex. o anexo projeto de decreto, que consubstancia a medida proposta e que determina a revisão das aposentadorias concedidas a partir da data do Regulamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 23-VIII-43. — G. VARGAS. (Assinado decreto n. 13.225, em 24-8-43).

N. 2.587 — Em 23-8-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde, no anexo processo que V. Ex. submeteu ao exame deste Departamento, expôs a situação de Sílvia Pinheiro Guimarães, exonerado, por decreto de 15-6-43, do cargo, em comissão, de Assistente, padrão I, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do seu Quadro Suplementar.

2. Visando uma solução para o caso concreto, sugeriu o referido Ministério a anulação do decreto de exoneração e a aposentadoria do interessado como um ato de graças de V. Ex.

3. Sugeriu, também, uma providência definitiva para solução legal de casos idênticos, a qual consistiria em modificar-se o disposto no artigo 206 do Estatuto dos Funcionários, permitindo-se a aposentadoria em cargo em comissão, qualquer que seja o tempo de serviço, desde que a invalidez se verifique em virtude do que está previsto nos arts. 200 e 201 do mencionado diploma legal.

4. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o interessado, segundo se esclareceu no processo, foi nomeado, por portaria de 16-4-29, do Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, para exercer o cargo de Assistente da cadeira de Patologia Geral;

b) que, conforme publicação constante do *Diário Oficial* de 1-12-37 (página 23.687) foi considerado extranumerário, por não ocupar cargo mas, apenas, desempenhar funções de Assistente da Escola Nacional de Medicina;

c) que, por decreto de 7-6-38, foi nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Assistente, padrão H, posteriormente elevado ao padrão I, na conformidade do decreto-lei número 2.895, de 21-12-40;

d) que, atacado de moléstia mental, esteve licenciado desde 9-11-40 até 8-11-42, esgotando, assim, o prazo previsto no artigo 158 do Estatuto dos Funcionários para que pudessem permanecer em licença;

e) que no exame de saúde a que foi submetido em 24-2-43, foi julgado em estado de invalidez para o serviço público, por ter sido atacado de uma das doenças a que se refere o artigo 201 daquele diploma legal;

f) que, entretanto, em face do que dispõe o subsequente artigo 206, não podia ser aposentado por não contar 15 anos do cargo, em comissão, que ocupava, sendo, por isso exonerado, por decreto de 15-6-43;

g) que, embora legal, é sempre dolorosa a exoneração em semelhantes condições;

h) que, contudo, essa situação do interessado somente poderia ser minorada se, no caso, fosse adotada medida de exceção, como recentemente decidiu V. Ex., assinando o decreto-lei n. 5.705 de 29-7-43;

i) que, na verdade, é merecedor de favor especial quem, a serviço do Estado, é atingido por tão grande infortúnio; e

j) que, assim, parece justo o favor de que se trata, tanto mais quanto o interessado teria

direito à aposentadoria se tivesse permanecido como extranumerário.

5. Nestas condições, ao restituir o anexo processo, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o decreto-lei cujo projeto elaborou e que, como medida especial, em face das circunstâncias, concede aposentadoria ao interessado, e de opinar por que depois, seja o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.774 em 24-8-43).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Par. 2.633 — 16-8-43 — De Bruno Pasqualini, para técnico da oficina de impressão, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00; Carlos Alves de Sousa, para chefe da oficina de rotogravura, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00; Maria da Glória Lisboa de Nin Ferreira para assistente social, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00; Herbert Luderitz, para técnico de encadernação, blocagem e acabamento de brochura, com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00; Valter da Silva Aragão, para chefe da Seção do Material, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00; Leônidas Onofre de Andrade, para fiscal e técnico de material, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00; Genaro Loucheard Rodrigues, para desenhista litógrafo, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 e Arnoldus Johannes Vrendenburg para técnico da oficina de rotogravura, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00, da I. N. — M. J.

ADMISSÕES

E. M. 2.508 — 14-8-43 — Jesús Aurélio de Almeida Mascarenhas, Guiomar Gomes Serrano, Zilda Iris Sanders e Maria de Nazaré da Castro Freire para Praticante de Tráfego, IV, da D. R. do Pará — D. C. T.

E. M. 2.518 — 14-8-43 — Geraldo Ferreira Alves para Auxiliar de Escritório, XI, da E. T. E. — M. G.

Par. 2.462 — 7-8-43 — José Alberto Pojo para Trabalhador, V, do S. F. A. E. — M. E. S.

Par. 2.463 — 7-8-43 — Vicência Teixeira de Carvalho, para Agente-auxiliar, II, da D. R. do Ceará — D. C. T.

Par. 2.466 — 7-8-43 — Antônio Pedro Nogueira para Motorista-auxiliar, VIII, da D. M. — M. Aer.

Par. 2.467 — 7-8-43 — Luiz Cristiano Silva, para Guarda, V, da D. R. do Ceará — D. C. T.

Par. 2.494 — 7-8-43 — Pedro Gomes da Silva para Artífice, VIII, da D. D. S. V. — M. A.

Par. 2.495 — 7-8-43 — Jacemiro de Matos Coelho para Trabalhador, IV, da D. R. de Mato Grosso — D. C. T.

Par. 2.497 — 7-8-43 — Ana Clara Silvestre Fernandes para Enfermeiro, XI, da D. F. S. — 3.ª Região — M. E. S.

Par. 2.498 — 7-8-43 — Amália Dália Batista para Agente-auxiliar, I, da D. R. de Goiás — D. C. T.

Par. 2.499 — 7-8-43 — Olga Paraíso para Enfermeiro, XI, da D. F. S. — 5.ª Região — M. E. S.

Par. 2.500 — 7-8-43 — Teresa Ondina da Silva para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Juiz de Fora — D. C. T.

Par. 2.504 — 7-8-43 — Severino Muniz de Sousa, para Auxiliar de Artífice, V, do I. O. C. — M. E. S.

Par. 2.507 — 7-8-43 — Antônio da Silva, para Servçal, III, da D. F. S. — 6.ª Região — M. E. S.

Par. 2.521 — 7-8-43 — Carlos Lopes de Oliveira Reis, para Enfermeiro-chefe, da C. E. O. da R. C. S. na Baía, com c. diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) — M. V.

Par. 2.522 — 7-8-43 — Ana Araújo para Agente-auxiliar, I, da D. R. do Piauí — D. C. T.

Par. 2.549 — 12-8-43 — José Alves Ferreira, para Médico, XV, do S. P. — M. F.

Par. 2.552 — 12-8-43 — Pedro Neves Damiano, para Artífice, VII, do D. N. P. N. — M. V.

Par. 2.555 — 12-8-43 — Zenite Coelho para Agente-auxiliar, II, da D. R. de Juiz de Fora — D. C. T.

Par. 2.556 — 12-8-43 — Clezir Dilca Gurgel para Agente-auxiliar, I, da D. R. do R. G. Norte — D. C. T.

Par. 2.562 — 12-8-43 — Isabel Cardoso para Enfermeiro, XI, da D. F. S. — 8.ª Região — M. E. S.

Par. 2.565 — 12-8-43 — Artur da Silva Ramos para Engenheiro, XIX, da D. A. — M. A.

Par. 2.582 — 12-8-43 — Otacílio Arruda para dentista XVII, da F. N. O. — M. E. S.

Par. 2.596 — 14-8-43 — Dilke Yohannesa Barbosa de Faria Salgado, para Tradutor, XIII, do S. R. E. — M. E. S.

MELHORIA DE SALÁRIO

Par. 2.506 — 7-8-43 — De Antônio Cavalcanti Mundim, Geraldo Batista Leite e José Henrique da ref. V para VI; de Alcebíades Cunha, Avatar Cavalcanti Mundim e Rosevir Ribeiro de Paiva da ref. IV para V da S. F. de Telegrafista-auxiliar da E. F. de Goiás — M. V.

Par. 2.505 — 7-8-43 — De Maria Gení Cisne e Antônio Mendes da Silva da ref. VII para VIII da S. F. de Laboratorista do I. N. P. — M. E. S.

Par. 2.503 — 7-8-43 — De Gení Pinheiro Machado, Maria Lúiza Marques e Eugênia Bollier, a primeira da ref. IV para V; e os demais da ref. III para IV da S. F. de Agente-auxiliar da D. R. de Botucatu — D. C. T.

Par. 2.561 — 12-8-43 — De Rute Lindenberg Amora, da ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. P. do D. A. — M. V.

APOSENTADORIA

E. M. 2.516 — 18-8-43 — De Gloriano de Paula Dias, mensalista, Servente, VII, da D. R. do Distrito Federal — D. C. T.

REQUISICÃO

Par. 2.559 — 12-8-43 — De Luiz Tomasi de Carvalho, Desenhista, da D. E. F. do M. G. para a Cia. Siderúrgica Nacional. O D. A. S. P., à vista das razões apresentadas pelo M. G., opina por que não seja concedida a autorização solicitada, que não encontra amparo em lei. Despacho: Aprovado. Em 17-8 de 1943. — G. VARGAS.

REQUERIMENTO

Par. 2.599 — 14-8-43 — José Pacheco Luna, ex-postalista-auxiliar, C, do Q. II, P. S. do M. V., solicitou readmissão. O D. A. S. P. propõe o indeferimento do pedido, como também o fez o M. V., onde deverá ser arquivado o processo. Aprovado. Em 18-8-43. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 12.449, na E. M. 2.389, de 31 de julho último, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Siddhartha Raimundo Cassagrande.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erros do original e da revisão, nas edições mencionadas.

Leia-se:

Siddhartha Raimundo Casagrande.

No dia 13-8-43, 1.ª coluna da página 12.212, no Par. 2.374,

Onde se lê:

João Vina Filho.

Leia-se:

João Vieira Filho.

No Par. 2.369,

Onde se lê:

...em Cr\$ 250.000,00.

Lia-se:

...em Cr\$ 25.000,00.

Na E. M. 2.405.

Onde se lê:

...Angelo da Paixão e Silva,

Leia-se:

...Agnelo da Paixão e Silva.

No de 16-8-43, às páginas 12.352, na 1.ª coluna, E. M. 2.419,

Onde se lê:

M. E. S.

Leia-se:

M. A.

Na 2.ª coluna, Par. 2.319,

Onde se lê:

...Virgínia Rubantino Teixeira,

Leia-se:

...Virgínia Rubatino Teixeira.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 10.072-43 — Alvaro Barcelos Ferreira — Pedido de autorização para se ausentar do país.

Despacho: A D. P. E., solicitando parecer, em face do que esclareceu a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

D. F., 23-8-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.572-43 — Antonio de Padua da Rocha Viana — Pedido de afastamento.

Despacho: Solicito do S. P. F. que promova as providências necessárias no sentido de ser observado o disposto nas alíneas b e c da circular n. 13-42, da S. P. R., visto tratar-se de novo afastamento, ouvindo-se, assim, conseqüentemente, a R. D. F., a cuja lotação pertence o interessado, embora esteja da mesma temporariamente afastado.

D. F., 23-8-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 12.103-43 — Maria das Dores Bandeira — Proposta de admissão:

Despacho: Restituo à D. I. R., esclarecendo que, à vista da habilitação da interessada, torna-se necessário, simplesmente, o atendimento da exigência complementar de que trata a alínea h do item 3 da E. M. n. 1.918-42.

D. F., 23-8-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 12.693-43 — Alcides Oliveira — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao senhor diretor geral do Pessoal do M. Aer., esclarecendo que a proposta está prejudicada, de vez que, para a vaga a que alude o processo, o D. A. S. P. propôs o candidato habilitado em prova, Gilson de Castro, residente à rua Pedro Alves n. 243, sobrado, Rio.

D. F., 23-8-43. — Paulo Lira, D. D.

(*) RETIFICAÇÕES

No expediente dessa secção, à página 12.453 do Diário Oficial de 18 do corrente, no Par. 2.446,

Onde se lê:

Renato Calazã do Amaral.

Leia-se:

Renato Calaza do Amaral.

No Par. 2.448,

Onde se lê:

Cinicius José Correia de Melo.

Leia-se:

Vinicius José Correia de Melo.

Divisão de Seleção

Na retificação do edital, para Datiloscopista C. 94, publicada à página 12.638 do Diário Oficial de 21 do corrente, leia-se assim e não como publicado:

28. Aldo Teixeira da Silva.

29. Fernando Villela Pedras.

Divisão de Seleção

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Material.

P. H. 340

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 26 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1943. — Idélcio Martins, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de agosto de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. Em 23-8-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 4.788-43 — Trata o presente processo da prova realizada por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, Estado de São Paulo, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de praticante de escritório.

2. Esta Divisão, após a revisão a que procedeu, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que fez ligeiras modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os seguintes candidatos:

N. de insc.	Nome	Total de pontos
52.	Maria Elisa Serra Neto	81,5
42.	Iride Fioravanti	81,0
13.	Enio de Almeida Gil	75,5
12.	Valquiria Virgínia dos Santos ..	75,5
43.	Alzira Cardinali	71,0
41.	Irene Fioravanti	70,5
8.	Maria Aparecida Avelar Pires ..	68,0
30.	Hebe Santini	61,5
51.	Eurídice Simões	60,5
1.	Paulo Ramos de Oliveira	59,0
16.	Manoel Campos	58,5
20.	Elisa Rodrigues de Carvalho	57,0
15.	Carmelinda Avalone	53,5
31.	Remígio Antunes Ribeiro Homem	52,5

5. Deixam de figurar no resultado retro, por não terem feito, a prova de sanidade e capacidade física.

Nome	Total de pontos
Alice Pinheiro Machado	64,0
Euclides Ranzani de Araujo	59,5

(*) Retificado por erros do original e de revisão, nas edições mencionadas.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 23-8-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 12.891-43 — João de Souza Filho, candidato inscrito no concurso para a carreira de Polícia Marítima e Aérea (C. 93), solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: De acordo com a contagem dos pontos, a nota do candidato em Português é 30,5. Não é possível qualquer alteração de julgamento, uma vez que o critério fixado foi aplicado a todos os candidatos. O candidato está inhabilitado.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 12.932-43 — Carlos Lopes Martins, candidato inscrito no concurso para a carreira de Polícia Marítima e Aérea (C. 93), solicita revisão de sua prova de Português.

Despacho: Montenho a nota, à vista da informação.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de agosto de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 12.937-43 — Renato de Souza Rangel, candidato inhabilitado na prova para merceologista e merceologista auxiliar (P. H. 261), pede aproveitamento.

Despacho: Indeferido.

Em 23-8-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 12.957-43 — José Bércea Fonseca, inscrito em prova realizada por delegação, pede esclarecimentos sobre a sua situação.

Despacho: A prova foi anulada (Diário Oficial de 6-8-43).

D. S. do D. A. S. P., em 23 de agosto de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

(*) RETIFICAÇÕES

Polícia Marítima e Aérea — C. 93

No Diário Oficial de 10 do corrente, à página 12.075, 1.ª coluna,

Onde se lê:

...as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial de carreira de Agente de Polícia Marítima e Aérea do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,...

Leia-se:

...as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Marítima e Aérea do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,...

Auxiliar e Praticante de Escritório — P. H. 270-9

No Diário Oficial de 14 do corrente, à página 12.319, 1.ª coluna, (tipo A),

Onde se lê:

1.533. Odete Madawar.

Leia-se:

1.533. Odete Medawar.

Meteorologista — P. H. 378

No Diário Oficial de 14 do corrente, à página 12.320, 1.ª coluna,

Onde se lê:

...Meteorologista, XII (Cr\$ 700,00).

Leia-se:

...Meteorologista XIII (Cr\$ 700,00).

Na 2.ª coluna, onde se lê:

Nota Final. — A nota final do candidato...

Leia-se:

7. Nota Final — A nota final do candidato...

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

No expediente e editais dessa divisão, publicados no *Diário Oficial* dos dias abaixo, fazem-se as seguintes retificações:

Do dia 17-8-43, página 12.431, edital para Guarda Civil,

Onde se lê:

123. Sílvia Campos
186. Cláudio Ferreira Vidal.

Leia-se:

123. Silvino Campos.
186. Cláudio Ferreira Vidal.
à página 12.432.

Onde se lê:

401. Luiz Cianélia dos Santos.

Leia-se:

401. Luiz Cianélia dos Santos.
Página 12.432, 3.ª coluna, edital para Auxiliar e Praticante de Escritório (tipo A),

Onde se lê:

...a candidata n. 938, melia Angelo de Oliveira, com 78 pontos.

Leia-se:

...a candidata n. 938, Amélia Angelo de Oliveira, com 78 pontos.

Do dia 18-8-43, à página 12.490, 2.ª coluna, edital para Estatístico-auxiliar,

Onde se lê:

3. Vitorio Abdlay.

Leia-se:

3. Vitorio Abdelhay.
Página 12.491, 1.ª e 2.ª colunas,

Onde se lê:

964. Sidônio Rodrigues Ferreira....	52,6
1.268. José Antônio Aneias Proença...	51,7
369. José Bertoux Pereira da Silva..	513,3
183. José Duraão Gil.....	50,8

Leia-se:

964. Sidônio Rodrigues Ferreira.....	52,6
1.266. José Antônio Aneias Proença...	51,7
369. René Bertoux Pereira da Silva..	51,3
183. José Duraão Gil.....	50,8

Os três últimos números ilegíveis no fim do edital, leiam-se assim:

1.218. João Abreu Martins Ribeiro.
1.217. Lécia Carneiro.
1.258. Engênio Botinelly Soares.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 12.284, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Processo n. 11.513-43 — Sílvia Corrêa Avilar.

Leia-se:

Processo n. 11.513-43 — Sílvia Corrêa Avilar.

No Edital de 16 do corrente, à página 12.374, 2.ª coluna,

Onde se lê:

53. Geny Ribeiro Zinn..... 55

Leia-se:

53. Geny Ribeiro Zinn..... 60

No expediente de 17 do corrente, à página 12.401: na 1.ª coluna, Parecer 2.395,

Onde se lê:

Roched Abibi Seba.

Leia-se:

Roched Abib Seba.
Na 2.ª coluna, Parecer 2.366,

Onde se lê:

...da ref. VXII para XIII da S. F.

Leia-se:

...da ref. XII para XIII da S. F.
Parecer 2.383,

Onde se lê:

...Ernani Papaléu, de XII para XIII

Leia-se:

...Ernani Papaléu, de XII para XIII
Na 3.ª coluna, Parecer 2.383,

Onde se lê:

...Valdir Lins Marques, da referência VI para VII, ...da F. O. C. S. — M. V.

Leia-se:

...Valdir Lins Marques, da referência VII para VIII, ...da I. F. O. C. S. — M. V.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

DESIGNAÇÃO

Portaria n. 312, de 25-8-43 — De Alberto de Abreu Chagas, técnico de administração, classe K, para substituir o chefe da Secção de Administração Específica da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento.

DISPENSA

Portaria n. 310, de 25-8-43 — De Gedeão Fernandes Pinto, extranumerário diarista, da função de mensageiro deste Departamento.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1943

Atos

Foram designados para receber o terreno doado ao Ministério da Aeronáutica pela Prefeitura de Dourados, Estado de Mato Grosso, o capitão aviador Abel Veríssimo de Azambuja, comandante da Base Aérea de Campo Grande, engenheiro Renato Moutinho Pereira Guimarães, chefe do Distrito de Obras de Campo Grande e o 1.º tenente aviador Ormazd Rodrigues da Cunha Lima, servindo na referida Base.

Dia 23

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais aviadores:

Da Escola de Aeronáutica para a Unidade Volante da Base Aérea de Belém, os primeiros tenentes aviadores do Q. O. Aux. Fernando Alberto Coelho Magalhães e José Gomes de Araújo.

Da Escola de Aeronáutica para a Unidade Volante da Base Aérea de Santa Cruz, o primeiro tenente aviador do Q. O. Aux. Rinaldo Sebastião Cerqueira.

Da Escola de Aeronáutica para a Unidade Volante da Base Aérea do Salvador, os segundos tenentes aviadores Rui Barbosa Moreira Lima e Edívio Caldas Santos.

Para a Unidade Volante da Base Aérea do Galeão, o 1.º tenente aviador do Q. O. Aux. João Luiz de Sá Freire de Faria, da Unidade Volante da Base Aérea de Natal, segundos tenentes aviadores João Maurício Campos de Medeiros e Wilson Rezende Nogueira, da Escola de Aeronáutica.

Para a Unidade Volante da Base Aérea de Santa Cruz, o 1.º tenente aviador do Q. O. Aux. Milton da Silva Sarmento, da Base Aérea de Florianópolis e o 2.º tenente aviador Gustavo Eugênio de Oliveira Borges, da Escola de Aeronáutica.

Para a Unidade Volante da Base Aérea de São Paulo, o 2.º tenente aviador Roberto Brandini, da Escola de Aeronáutica.

Portaria n. 311, de 25-8-43 — O presidente do D. A. S. P. resolve tornar sem efeito a portaria n. 223, de 10-7-43, que admite Neusa Machado de Souza na função de auxiliar de escritório, ref. VII.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 12.354 na portaria 287,

Onde se lê:

...com exercício neste Departamento.

Leia-se:

...exercendo neste Departamento a função grafificada de chefe da Secção de Provimento e Vacância,

No *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 12.403, sob o título "Renovação de contrato",

Onde se lê:

...de 18-4-43 a 31-12-41.

Leia-se:

...de 18-4-43 a 31-12-41.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão nas edições mencionadas.

Para a Unidade Volante da Base Aérea de Florianópolis, o 2.º tenente aviador Nilson Queiroz Couba, do 7.º C. B. Aé. Borges Fortes Evangelho, da E. Aer.

Para o Parque de Aeronáutica dos Afonsos, o 1.º tenente aviador Agnaldo Dória Salão, da Escola de Aeronáutica.

Foram designados para servir nas Unidades abaixo, os seguintes oficiais e Aspirantes a oficial da Reserva do Exército, convocados para o serviço ativo e postos à disposição deste Ministério:

Na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica: 1.º tenente Manuel Henrique Gomes Filho; segundos tenentes João Henrique de Gouveia Monteiro, Haroldo Reif de Paula, Sebastião Duque Leal, João de Assis Martins Sobrinho e aspirante a oficial Lino Machado Filho.

Na Diretoria do Material da Aeronáutica: 2.º tenente Hélio do Amaral Valentim.

Na Escola de Aeronáutica: segundos tenentes Galeno Gonçalves Gonzaga e Olavo Guimarães Leme.

No 1.º C. B. A.: 2.º tenente Murilo Vanderlei e aspirante a oficial Fernando Penhalva de Carvalho.

No 2.º C. B. A.: segundos tenentes Luiz Ferreira Migliano e Francisco Novais Banitz.

No 6.º C. B. A.: 2.º tenente Antônio Calvante de Miranda Henriques.

No 7.º C. B. A.: 2.º tenente Arão Moisés Serrulha e Aníbal Augusto Albuquerque Maranhão.

No 9.º C. B. A.: segundos tenentes Aluisio Medeiros e Celso Vasconcelos.

No 10.º C. B. A.: segundos tenentes Antônio Sebastião Vanderlei e Eurico Torres de Oliveira.

No 11.º C. B. A.: 2.º tenente Luiz Valler de Almeida Leite.

No 12.º C. B. A.: segundos tenentes Alvaro Atanálpa Cardoso Ojeda e Geraldo Lemos Bastos.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão nas edições mencionadas.

No Q. G. da 1.^a Zona Aérea: segundos tenentes Raimundo de Mendonça Dias e Oscar Dias Teixeira.

No Q. G. da 2.^a Zona Aérea: segundos tenentes Alberto da Silva Miranda Joaquim Inácio de Almeida Amazonas Filho e Vilbaldo Coelho Maia.

Dia 21 de agosto de 1943

Requerimentos:

Tenente coronel aviador reformado Godofredo Franco de Faria, solicitando pagamento de seus proventos pelo Serviço da Fazenda da 4.^a Zona Aérea. — Atenda-se.

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major da Reserva da Aeronáutica, solicitando uma certidão dos vencimentos a que ficou percebendo em vista de sua transferência para a reserva. — Certifique-se.

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major da Reserva da Aeronáutica, solicitando que lhe seja dado por certidão positivo ou negativo, de quais processos a que respondeu em toda sua vida, quer na ativa, quer na reserva. — Certifique-se o que constar de seus assentamentos militares.

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major da Reserva da Aeronáutica solicitando dar por certidão: a) positiva ou negativa se foi reformado; b) no caso negativo qual a sua situação de oficial da Aeronáutica; c) qual o motivo por que foi transferido para a reserva. — Certifique-se o que constar.

CB-Q-EF — José Carvalho Lazaroni, CB-Q-EF — Orlando Soares, CB-Q-EF — Mário Ferreira de Sena, CB-Q-EF — Aquino Genú de Freitas, CB-Q-EF — Arno Weber, SI-Q-MR — João Luiz da Rocha, SI-Q-IG-FI — Virgílio João Lapaz e os S-2-Q-EF — Mário do Carmo, Mercindo Ribeiro de Sousa, Manuel Ventura, Antônio Pereira, Nelson Caetano de Araújo, Nelson de Oliveira e Amaro Gonçalves de Sousa, solicitando autorização para pleitearem matrícula na Escola de Saúde do Exército. — Autorizados.

José-Reinaldo da Serra Costa, piloto civil, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Arquive-se em face do parecer da D. P.

Eurico José de Brito Júnior, piloto civil, solicitando sua transferência para a reserva da F. A. B. — Arquive-se em face do parecer da D. P.

Carreira de Exportação e Importação, comunicando que a Panair do Brasil S. A., de Belém, do Pará, deseja embarcar com destino à Pan American Airways Inc. de New York, pertencentes do motor de avião. — Autorizo.

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando autorização para proceder um levantamento aerofotogramétrico no rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul. — Defiro nos termos do parecer do Estado Maior da Aeronáutica.

2.^o tenente reformado Abrahão Genes, solicitando contagem da sua promoção a partir da data em que foi acidentado. — Indefiro em face do parecer da D. P.

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para importar de Miami para Belém, Pará, 2 Motores Pratt & Whitney SIEG. — Autorizo.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação desse expediente, à página número 12.457, do *Diário Oficial* de 18 do corrente, leia-se assim:

José Giordani Filho, solicitando tolerância de idade para matrícula no C.P.O.R.Aer. — Indefiro em face do parecer da D. P.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca

RESUMO DA ATA DA 67.^a SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1943

Realizou-se em 11 de agosto de 1943 a 67.^a sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Manhães Barreto, Alvaro Simões Lopes e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 12 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi feita a leitura do expediente, do qual constou o processo n. 854-43, em que a Fábrica de Caldeiras a Vapor Cíclope S. A. comunica os entendimentos havidos com o representante do Sul, para que seja assinado, preliminarmente, um contrato de fabricação de apenas quatro destilarias, mediante as condições que submete à aprovação da Comissão. O processo foi distribuído ao representante do S.F.C.F., para dar parecer.

A sessão foi encerrada às 13 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, José Mozart de Araújo, secretário em exercício, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 68.^a SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1943

Realizou-se em 18 de agosto de 1943, a 68.^a sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Manhães Barreto, Alvaro Simões Lopes e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 11 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi feita a leitura do expediente, do qual constaram: processo n. 892-43, encaminhado pelo S.F.C.F., em que Caetano Dallora, de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, consulta sobre garantia de colocação de produtos de mandioca. A Comissão decide informar que está estudando a possibilidade de fazer instalar naquela região uma usina de álcool; processo n. 894-43, da Fecularia Franco Brasileira, sobre incidência da taxa de 10 %; processo n. 208-43, contendo telegrama do secretário da Agricultura e ofício do Sr. Governador de Minas Gerais, comunicando que a usina de álcool de Divinópolis, naquele Estado, pode ser utilizada para formação e aperfeiçoamento de técnicos da Comissão, muito embora se ache arrendada à firma J. Rabelo & Cia. O processo foi distribuído ao representante do Norte.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, depois de ficar convocada para o próximo dia 19 uma sessão para solução de outros assuntos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, José Mozart de Araújo, secretário em exercício, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 69.^a SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1943

Realizou-se em 19 de agosto de 1943, a 69.^a sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Manhães Barreto, Alvaro Simões Lopes e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 11 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foi feita a leitura do expediente, do qual constaram: processo n. 923-43, em que o Sr. Prefeito Municipal de Jacarizinho, Estado do Paraná, solicita a instalação, naquele município, de uma destilaria de álcool de mandioca. A Comissão examinará, oportunamente, a possibilidade do atendimento do pedido, caso seja favorável o pronunciamento do Sr. Interventor Federal à consulta feita pelo Sr. ministro, de instalar duas usinas no referido Estado; processo n. 888-43, em que a Cia. Industrial e Agrícola Monerat S. A. pede isenção da taxa de 10 % para uma partida de fé-

cula ainda não recebida pelo comprador, mas vendida em data anterior à Resolução n. 3. A Comissão resolveu converter o processo em diligência, afim de que seja apurado o fundamento das alegações da firma, em face do seu registro contábil.

A seguir, a Comissão ocupa-se das condições a serem estipuladas com as firmas construtoras de destilarias.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, José Mozart de Araújo, secretário em exercício, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 70.^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1943

Realizou-se em 20 de agosto de 1943, a 70.^a sessão da C.E.P.M., a qual, com a presença dos Srs. Drs. Diógenes Caldas, Manhães Barreto e Ernesto Duarte Machado da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão, foi aberta às 11 horas.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e não havendo expediente, passou-se à ordem do dia.

Foi lido o parecer do representante do Centro no processo n. 894-43. A Comissão resolveu solicitar do interessado no processo, a Fecularia Franco-Brasileira, amostra do produto denominado polvilho granulado, afim de pronunciar-se, posteriormente.

A seguir, o presidente submeteu à apreciação e ao estudo dos membros da Comissão, um projeto de Resolução tornando extensiva a quaisquer produtos de mandioca a taxa de 10 %, e um projeto de decreto-lei que altera a alínea e do artigo 2.^o do decreto-lei n. 5.531, de 1943. Foram distribuídas cópias de ambos os projetos aos membros da Comissão.

Foram tratados vários outros assuntos de ordem interna e administrativa.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, José Mozart de Araújo, secretário em exercício, faço agora publicar.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr \$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Seção de Vendas

Agências 1 e 2
Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1943

Requerimento despachado

Casa Sousa Batista Ltda., pedindo pagamento de Cr\$ 3.502,00. — Inutilize a estampilha da fatura na forma do art. 19 da Lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. — S.C. 32.759-43.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1943.

Por despacho exarado em 18 de agosto corrente, foi multada por infração do parágrafo único do art. 30 do Código de Caça a firma Adolfo Merz, de Aracaju — Estado de Sergipe.

No prazo de quinze dias pode a mesma recorrer do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca para o Sr. ministro da Agricultura, devendo o recurso ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Salvador, Estado da Bahia.

— Por despacho exarado em 18 de agosto corrente, foi multada por infração do parágrafo único do art. 20 do Código de Caça a firma Virgílio Figueiredo, de Propriá — Estado de Sergipe.

No prazo de quinze dias pode a mesma recorrer do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca para o Sr. ministro da Agricultura, devendo o recurso ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Salvador, Estado da Bahia.

— Por despacho exarado em 18 de agosto corrente, foi multada por infração do parágrafo único do art. 30 do Código de Caça a firma Vitorino Cardoso Evangelista, de Serinha, Bahia.

No prazo de quinze dias pode a mesma recorrer do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca para o Sr. ministro da Agricultura, devendo o recurso ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em São Salvador — Bahia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADAS EM 21-8-43

D. G. P. M. — Interessado — Natureza
Localidade — Município — Estado

N. 7.820-43 — Antonio Pinheiro Dias — Diatomito — Fazenda da Conceição da Barra da Lagoa de Cima — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

N. 7.821-43 — Antonio Pinheiro Dias — Diatomito — Fazenda da Conceição da Barra da Lagoa de Cima — Campos — Estado do Rio de Janeiro.

N. 7.823-43 — Marcolino Alves da Rocha — Minérios de ferro — Mateus Leme — Minas Gerais.

N. 7.824-43 — Manoel Freitas Valle e Silva Filho — Sal gema — Fazenda do Capão Grande — São Vicente — Rio Grande do Sul.

N. 7.825-43 — Magnesita S. A. — Bauxita, argila refratária e associados — Fazenda do Engenho — Cacté — Minas Gerais.

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1943

N. 6.267-43 — Antônio Gomes Lopes. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18

N. 6.822-43 — Proprietários em comum com Vitor Luiz dos Santos, das terras situadas na "Lagoa dos Mares", município e distrito de Lagoa Santa. Estão os ditos proprietários convidados a declarar se lhes convém ou não que o requerente da autorização de pesquisa, Vitor Luiz dos Santos, nas terras acima indicadas, efetue a dita pesquisa de calcário, no prazo de sessenta dias, findos os quais perderão o direito de preferência que lhes assiste o Código de Minas em o art. 12 e seis parágrafos.

Dia 23

N. 6.508-43 — Valdemiro da Silva Santos. — Declare em qual distrito se encontra a jazida, no prazo de sessenta dias.

N. 6.623-43 — Arquilau Viváqua. — Nomeie os outros proprietários da área a pesquisar e desdobre as áreas requeridas (uma para cada processo), com a definição respectiva para cada pedido. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.85-43 — Israel Ferreira. — Separe os pedidos de pesquisa das 5 áreas, de modo a que cada um constitua um processo, no prazo de sessenta dias.

N. 3.995-43 — Carlos Alberto Aíves. — Declare se lhe interessa somente a 2.ª área, pois a 1.ª interfere com a do D.N.P.M. 3.502-43. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

Devem comparecer à S. A. do D.N.P.M., para receber guias para o pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 1.627-43 — Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada.

N. 2.579-43 — Francisca Ferreira de Avelar.

N. 2.793-43 — Ilvo Junqueira Passos e Nésio José Manuel.

N. 4.331-43 — Emídio Maia Santos.

N. 4.349-43 — Osvaldo Alves do Vale.

N. 4.778-43 — Pergentino Edgar de Aguiar.

N. 5.179-43 — Manuel Pires Nogueira.

N. 5.740-43 — Carlos Pereira Marcondes.

N. 5.992-43 — Nicolau Filizola.

N. 7.210-42 — Odilon Alvares Loures.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADAS

Dia 23 de agosto de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

N. 7.832-43 — Carlos Chaves Cabral — Carvão e assoc. — Rio Carlota — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.833-43 — Dilney Chaves Cabral — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.834-43 — Dilney Chaves Cabral — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.835-43 — Dilney Chaves Cabral — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.836-43 — Osvaldo Pinho Magalhães — Carvão e assoc. — Rio Novo — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.837-43 — Osvaldo Pinho Magalhães — Carvão e assoc. — Morro da Palha — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.838-43 — Mineração Oeste Limitada — Carvão e assoc. — Rio Laranjeiras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.839-43 — Mineração Oeste Limitada — Carvão e assoc. — Rio Laranjeiras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.840-43 — Mineração Oeste Limitada — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.841-43 — Mineração Oeste Limitada — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.842-43 — Mineração Oeste Limitada — Carvão e assoc. — Rio das Capivaras — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.843-43 — Carlos Alberto Lacombe — Carvão e assoc. — Rio Pinheiros — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.844-43 — Carlos Alberto Lacombe — Carvão e assoc. — Braço Esquerdo — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.845-43 — Aurélio Feijó — Carvão e assoc. — Rio das Furnas — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.846-43 — Aurélio Feijó — Carvão e assoc. — Rio das Furnas — Orleans — Santa Catarina.

N. 7.855-43 — José Dias de Oliveira — Mica e assoc. — Rio das Pedras do Tabocal — S. Antônio de Jesus — Baía.

N. 7.856-43 — José Geraldo Jardim Brandão — Diamante e assoc. — Conceição — Minas Gerais.

N. 7.863-43 — Mansur & Messias — Mica, quartzo e assoc. — Cabeceiras do Ferruginhá — Conselheiro Pena — Minas Gerais.

O D.G.P.M. 7.856-43, de José Geraldo Jardim Brandão, foi indeferido.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 2.540 — P. R. 1.398-43 — Em 17 de agosto de 1943.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo incluso, referente à aplicação do crédito aberto pelo decreto-lei número 4.062, de 28 de janeiro deste ano, para atender às despesas concernentes ao melhor aproveitamento do carvão nacional.

2. O assunto foi objeto de estudos por parte deste Departamento que, na exposição de motivos 1.245, de 20 de abril deste ano, aprovada por V. Excia., opinou fôsse o processo restituído ao Ministério da Agricultura, afim de serem obedecidas as disposições contidas na circular DM-203, referente à apresentação de projetos, especificações e orçamentos de obras.

3. Volta, agora, o processo com as obras planejadas convenientemente detalhadas, embora a elaboração dos orçamentos não obedea às normas da circular citada. Os projetos são satisfatórios e as especificações aceitáveis. Os orçamentos para a construção de edifícios foram feitos com preços bastante baixos.

4. Importam os serviços em Cr\$ 7.562.298,90 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos) e estão assim discriminados:

	Cr\$
a) abastecimento d'água para a cidade de Crescuma e minas adjacentes	6.291.267,60
b) reparos nas estradas de rodagem necessárias ao transporte de carvão	100.000,00
c) construção de 10 casas residenciais para técnicos do D. N. P. M.	269.376,00
d) construção de ponte e silos para embarque de carvão nas proximidades de Crescuma ..	477.273,40
e) construção do edifício para sede do D. N. P. M.	309.381,90
f) eventuais	115.000,00
	7.562.298,90

5. Cumpre assinalar que o orçamento apresentado em abril deste ano, para as mesmas obras, atingia tão somente Cr\$ 3.050.000,00, o que vem demonstrar sobejamente a necessidade de estudos detalhados das obras. Evidentemente, a primeira estimativa era baseada em dados errôneos.

6. Nessas condições, ao restituir a V. Excia. o processo em apêço, tem este Departamento a honra de se manifestar favoravelmente à aprovação dos projetos, especificações e orçamentos apresentados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado em 17-8-43. — G. VARGAS.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

O diretor do S.F.C.F., tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.486-43 e portaria ministerial n. 309, de 25-5-43, comunica aos interessados que as cotações a vigorarem na semana de 23 a 28-8-43, são as seguintes:

CIF Pelotas	Cr\$ 846,16,391
CIF Porto Alegre	Cr\$ 846,16,391
CIF São Francisco	Cr\$ 848,22,506
CIF Antonina	Cr\$ 848,22,506

Nestas condições, os preços pelos quais deverá ser revendido o trigo nacional, por tonelada, a granel, são os constantes da tabela abaixo:

Histórico	Rio Grande do Sul		S. Catarina	Paraná
	Pelotas	P. Alegre	S. Francisco	Antonina
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Cotações CIF	846,16,391	846,16,391	848,22,506	848,22,506
Impostos e taxas	80,37,545	80,37,545	80,37,545	80,37,545
Preços líquidos de revenda — Trigo base hectolítrico 80	926,53,936	926,53,936	928,60,051	928,60,051

NOTA: Cada unidade de peso hectolítrico abaixo de 80, sofrerá uma redução gradativa, por saco, de Cr\$ 1.00 até 75 e de Cr\$ 2.00 para 74, de acordo com a tabela constante do decreto-lei n. 4.953-42.

Conferir. S.F.C.F., em 23 de agosto de 1943. — Ernani Barbosa, inspetor especializado XIX. — Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Educação

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Leonel

Franca, Josué d'Afonseca, Lourenço Filho e mais o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

4.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres do dia, teve a discussão adiada, por haver pedido vista do processo o conselheiro Paulo Lira, o parecer 174, da Comissão de Legislação, relator e conselheiro Cesário de Andrade, referente ao pedido de registro de diploma formulado por Henrique Maron Gedeon.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou, encerrado a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento de Administração

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1943

A concorrência administrativa n. 38, para a Escola Técnica Nacional, que deveria ser realizada em 26 do corrente, às treze horas, fica adiada para o dia 2 de setembro próximo.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1943

Requerimento do Fabriqueiro da Catedral Metropolitana do Arcebispado do Rio de Janeiro, pedindo autorização para mandar lustrear as portas da frente e o paravento da dita Catedral Metropolitana. — Deferido, na forma do parecer da Seção Técnica. Em 23 de agosto de 1943. — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Colção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas — Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 8.00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves. 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Reitoria da Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Modificações do Regimento Interno aprovadas pelo Conselho Universitário, em 11 de agosto de 1943

TÍTULO VIII

Dos Serviços Administrativos

Art. 138. Os serviços administrativos da Escola ficarão a cargo das seguintes seções, que funcionarão sob a orientação do diretor, assistido pelo secretário:

- a) Gabinete do diretor;
- b) Expediente;
- c) Arquivo;
- d) Almoxarifado;
- e) Contabilidade;
- f) Portaria;
- g) Biblioteca.

CAPÍTULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 139. Haverá na Escola funcionários das seguintes categorias em número acorde com a lotação que for fixada:

- Secretário;
- Oficial administrativo;
- Escrivão ou auxiliar de escritório;
- Datilógrafo;
- Protocolista;
- Arquivista;
- Almoxarife;
- Porteiro;
- Zelador;
- Servente.

Art. 140. Os funcionários administrativos serão nomeados pelo Governo.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 141. O serviço de expediente da Escola será executado pela Secretaria que funcionará todos os dias úteis das 7 às 17 horas, em dois turnos a serem organizados pelo diretor.

Art. 142. O secretário será designado na forma da lei dentre os funcionários efetivos do Ministério da Educação e Saúde, estando isento de ponto e competindo-lhe:

I, dirigir os serviços de expediente e fiscalizar os demais serviços administrativos, auxiliando o diretor na superintendência das atividades da Escola;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, como, em geral, em todo edifício da Escola e suas dependências, executados os reatins em que qualquer professor realize trabalhos didáticos, a não ser que o mesmo o solicite;

III, providenciar para o afastamento imediato dos elementos que eventualmente perturbem a ordem dos trabalhos;

IV, providenciar o asseio e conservação do edifício e do material escolar;

V, organizar e providenciar para que se mantenham em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e estudantes;

VI, assinar com o diretor os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como os livros ou fórmulas de matrícula e inscrição em exames;

VII, comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura e aprovação na própria reunião ou na seguinte;

VIII, prestar nas sessões do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

IX, encarregar-se de toda a correspondência da Escola, providenciando a respeito de acordo com o que determinar o diretor;

X, organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do diretor;

XI, assinar os diplomas e certificados de conclusão de cursos e submetê-los à assinatura do diretor;

XII, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

XIII, providenciar sobre o rápido andamento dos papéis em curso na Escola;

XIV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos do secretário ficam sob imediata inspeção do diretor.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 143. A seção de expediente compete:

I, receber, protocolar e distribuir os papéis relativos à Escola;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao diretor, ao Conselho Técnico Administrativo ou à Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, as certidões, e os editais, avisos e convocações;

IV, manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, e de serviço, funcionários administrativos e estudantes;

V, registrar nos livros ou fichas apropriados todos os dados relativos à vida escolar dos estudantes;

VI, coleccionar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Governo, e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do diretor e dos ofícios expedidos;

VII, escriturar, em livros ou fichas, todo serviço interno.

§ 1.º Para a execução dos serviços enumerados neste artigo o secretário distribuirá, de acordo com o diretor, os funcionários sob sua dependência.

§ 2.º Além dos livros e fichários indispensáveis, poderá o diretor determinar a utilização de outros que julgar convenientes ao serviço da Secretaria.

Art. 144. Ao encarregado do protocolo incumbe registrar todos os papéis remetidos à Escola, observando rigorosamente a ordem de entrada na inscrição e fornecendo aos legítimos interessados o número de registro.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Art. 145. Ao serviço de contabilidade compete:

I, organizar a escrituração da Escola;

II, manter em dia e boa ordem a escrita relativa às guias de pagamento;

III, receber, examinar e processar as contas de fornecimento, ouvido o almoxarife;

IV, manter em dia nos livros ou fichas apropriados a escrita relativa ao material adquirido e entregue ao almoxarifado;

V, expedir as guias de pagamento de acordo com as instruções do diretor;

VI, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo;

VII, organizar, conforme as determinações do Conselho Técnico-administrativo, a proposta orçamentária anual, com as necessárias tabelas explicativas;

VIII, autenticar ou visar as guias, folhas de pagamentos, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

IX, atender os pedidos formulados pelo almoxarifado e pelos professores, depois da necessária autorização do diretor, encaminhando à D. M. do M. E. S. a lista do material que deva ser adquirido;

X, inventariar, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, os bens existentes nas dependências da Escola.

CAPÍTULO V

DO ARQUIVO

Art. 146. O arquivo é destinado à guarda e à conservação dos papéis e documentos findos.

Parágrafo único. Compete ao arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que se encontrem rapidamente os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, fornecer à Secretaria os elementos necessários ao levantamento do histórico escolar dos alunos e ex-alunos da Escola;

IV, organizar a coleção de leis que interessem à Escola e verificar no *Diário Oficial* os atos referentes ao ensino e ao Instituto.

CAPÍTULO VI

DO ALMOXARIFADO

Art. 147. Ao almoxarife competirá:

I, receber o material adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade, bem como quaisquer outras condições preestabelecidas;

II, manter organizado e em dia um fichário do material a seu cargo, do qual constarão as entradas e saídas e o valor do material;

III, manter em depósito o material recebido, classificando-o de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

IV, zelar pela conservação do material em depósito;

V, fornecer o material necessário aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo diretor e recibo dos funcionários aos quais for entregue;

VI, fornecer à Secretaria um mapa mensal, circunstanciado, relativo ao material entrado e saído, com a indicação do dia e do laboratório ou gabinete para onde forem os artigos expedidos;

VII, exigir do responsável o recibo do material que lhe for entregue, para o consumo ou utilização no respectivo serviço;

VIII, comunicar à contabilidade, em tempo oportuno, a conveniência da aquisição do material que deva existir em depósito.

CAPÍTULO VII

DA PORTARIA

Art. 148. A Portaria compete:

I, providenciar para que o edificio da Escola seja diariamente aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edificio da Escola e suas dependências;

III, cuidar de tudo quanto pertencer à Escola, que não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo do chefe de outra secção administrativa, de gabinete ou laboratório ou de funcionário determinado;

IV, ter a seu cargo as chaves do edificio;

V, verificar que não seja expedido pela Portaria, sem o visto do diretor ou do secretário, qualquer papel;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor ou do secretário;

VII, fiscalizar os serventes no exato cumprimento dos seus deveres, levando ao conhecimento do secretário quaisquer irregularidades cometidas pelos mesmos;

VIII, fornecer ao pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependências da Escola, o material necessário;

IX, informar ao diretor e ao secretário sobre as irregularidades ocorridas na Escola;

X, receber e distribuir a correspondência destinada à Escola e ao pessoal docente, administrativo e discente.

CAPÍTULO VIII

DL BIBLIOTECA

Art. 149. A Biblioteca da Escola tem por fim facilitar a instrução científica dos membros do seu corpo docente e discente.

§ 1.º A administração da Escola procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos destinados à sua ampliação.

Art. 150. Haverá na biblioteca: um registo de compras, um registo de doações e permutas, um registo de encadernações, um registo de correspondência, um registo de reclamações, um registo de extravios e os seguintes catálogos: topográfico, de autores, de títulos, metódico, dicionário e decimal (facultativo).

Art. 151. Concluídos os primeiros catálogos, o bibliotecário mandará imprimi-los, com prévia autorização do diretor, para serem enviados ao Governo, à Reitoria da Universidade e às bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e reconhecidos de ensino superior e secundário, que desejarem permutá-los.

Art. 152. A incorporação de livros à biblioteca obedecerá ao seguinte:

a) todo volume registado receberá um carimbo na folha de guarda, onde será manuscrito o número de ordem;

b) outro carimbo com o nome da biblioteca será impresso nas folhas 1, 100 e última, e no verso dos mapas e estampas;

c) na folha de guarda da capa será colocado o *ex-libris*;

d) separados os volumes por tamanho, serão colocados no local indicado na respectiva etiqueta, constando desta a estante, a prateleira e o lugar do livro.

Art. 153. O catálogo topográfico, feito em livro ou em fichas, será de uso exclusivo dos funcionários da biblioteca.

Art. 154. Nenhum leitor poderá penetrar no armazem de livros

Art. 155. Será mantido em dia o serviço de agradecimento e permuta, propondo a biblioteca os meios ao seu alcance para completar as coleções (revistas de Universidades, jornais técnicos ou científicos, etc).

Art. 156. A consulta dos livros obedecerá às seguintes condições:

a) o catálogo alfabético estará à disposição dos leitores;

b) o silêncio é obrigatório na sala de leitura, sendo proibido fumar na biblioteca e suas dependências;

c) os leitores deverão pedir por escrito os volumes que desejarem consultar, ficando por eles responsáveis até restituí-los ao funcionário e deste receberem a prova de quitação;

d) os frequentadores da biblioteca poderão indicar ao bibliotecário as obras que desejem consultar ulteriormente;

e) os leitores ao tomarem notas não deverão colocar o papel sobre o livro em consulta, sendo proibido escrever sobre as margens dos livros;

f) os leitores deverão, quando as obras consultadas forem raras e preciosas, conformar-se com as prescrições que o bibliotecário formular;

g) o leitor que se ausentar por mais de um quarto de hora perderá, quando voltar, o direito ao lugar que ocupava e aos livros que lhe haviam sido confiados;

h) qualquer infração destas medidas de ordem acarretará proibição temporária ou definitiva de frequentar a biblioteca, sem prejuízo de penas disciplinares ou ação judicial se for o caso;

i) a pena de exclusão será imposta pelo diretor da Escola, que fixará a sua duração;

j) o leitor que retirar, sem autorização do bibliotecário, qualquer livro da biblioteca será convidado a restituí-lo imediatamente, sob pena de responsabilização criminal;

k) qualquer avaria será reparada à custa de quem a tenha causado;

l) um quarto de hora antes do fechamento da biblioteca, nenhum pedido de livros será atendido;

m) o leitor deverá, antes de passar à sala de leitura, entregar ao encarregado do serviço o chapéu, bengala ou guarda-chuva e pasta ou mala que trouxer, podendo requisitar livros e cadernos indisponíveis ao estudo e que eventualmente se encontrem nestas.

Art. 157. O empréstimo de livros ficará sujeito às seguintes exigências:

a) inscrição na ficha ou livro de empréstimo: autor, título, número do volume, estado de conservação, nome, endereço do leitor, prazo e assinatura do bibliotecário;

b) será suspenso o serviço de empréstimo 15 dias antes das provas ou exames;

c) os livros só poderão sair da biblioteca depois de encadernados;

d) não estão compreendidos no serviço de empréstimos: as enciclopédias, os dicionários, as obras caras e raras, os mapas, estampas, fotografias e manuscritos, assim como as publicações periódicas antes de encadernados;

e) o empréstimo é facultado a professores e alunos por um prazo de oito dias, prorrogável somente caso não haja sido a mesma obra pedida por outrem durante esse tempo;

f) o número de volumes emprestados de cada vez fica ao critério do diretor da Escola;

g) no lugar de cada volume emprestado será imediatamente colocado um fantasma;

h) expirado o prazo do empréstimo sem que tenha sido o livro devolvido, o bibliotecário reclamará a sua devolução imediata. Não sendo atendido comunicará, por escrito ao diretor da Escola o nome do infrator;

i) quem extraviar ou devolvê-lo em mau estado, além de responsável pela substituição ou conserto do mesmo ficará privado de retirar outras obras;

j) haverá na biblioteca um fichário ou registo onde serão anotados os extravios e seus responsáveis;

k) o serviço de empréstimos será completamente separado dos outros trabalhos da biblioteca.

Art. 158. Os serviços da biblioteca serão desempenhados pelo bibliotecário, pelos auxiliares da biblioteca pelos auxiliares de escritório e pelos serventes.

Art. 159. Ao bibliotecário compete:

I, conservar-se na biblioteca durante as horas de expediente, não devendo afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a responsabilidade do serviço durante a sua ausência;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à biblioteca;

III, organizar os catálogos especificados neste Regimento;

IV, propor ao diretor a compra de obras e a assinatura de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Escola e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o máximo cuidado para que não haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra;

VI, prestar informações ao diretor e aos professores sobre as novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para esse fim os catálogos das principais livrarias;

VII, expedir, em outubro uma fórmula apropriada para que nela os professores indiquem as obras e revistas necessárias as respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

VIII, organizar e remeter ao diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da biblioteca e do estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;

IX, providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem;

X, fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao diretor quando não for atendido;

XI, apresentar ao diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XII, observar e fazer observar este Regimento em tudo o que disser respeito à biblioteca;

XIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas por este Regimento Interno.

XIV, os auxiliares da biblioteca, no desempenho de suas atribuições, atenderão às determinações do bibliotecário e do diretor da Escola;

O Título VIII passa a ser IX e os artigos respectivos:

138 a 160

139 a 161

140 a 162

141 a 163

142 a 164

143 a 165

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Secretaria

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 25 de agosto de 1943

Despachos dos Srs. juizes nos processos nrs:

N. 364 — Adriano Jacob Scherer — Camarguá — Rio Grande do Sul — Prorrogado o prazo por mais 30 dias.

N. 1.167 — José Francisco Glavam — Biguaçu — Santa Catarina — Peça-se ao Banco do Brasil para avaliar as três partes ideais do casal no prédio à rua Trajano n. 10, Florianópolis, — se é que o laudo de fls. 32-34 não abrange todas elas; consulte-se o requerente se anue em vendê-las, bem como a quarta parte do imóvel à rua Visconde de Ouro Preto número 23, observando-se, de antemão, que, se não consentir, o benefício lhe será denegado.

N. 1.700 — Edmundo Brito Mugnaini — Lins — São Paulo. — Concedido o reajustamento — Autorizado o Banco do Brasil a emprestar ao requerente a importância de Cr\$ 5.700,00 em letras hipotecárias, afim de, com elas, ser pago o credor habilitado José Ornello de seu crédito com garantia em 1.º grau. Absorvendo integralmente esse pagamento o quantum do empréstimo, liberado compulsoriamente o crédito em 2.º grau, de que é titular o mesmo José Ornello, liberado também compulsoriamente o crédito descoberto de José de Maio (este, por incidente na sanção do art. 66 do decreto-lei n. 2.238) e dos demais créditos do requerente, porventura omitidos, mas existentes, desde que sejam reajustáveis e anteriores a 15-12-39.

N. 1.528 — Antonino Ramos de Oliveira — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro — Proceda-se à diligência sugerida pela Secretaria no parecer.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.521 — Guido Pedrazzoli — Jaboaticabal — São Paulo.

N. 2.532 — Guerino Baggio — Ribeirão Claro — Paraná.

N. 2.533 — Pedro Infante Vieira — Santo Antônio da Platina — Paraná.

N. 2.531 — Antônio Gesek — Itapuí — São Paulo.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos;

N. 2.597 — Jerônimo Firmiano da Silva — Tabapuan — São Paulo.

N. 2.603 — Cia. Agrícola Fazenda Engenho S. A. — Ponte Nova — São Paulo.

N. 2.606 — Ana Maria de Melo — Ilhéus — Baía.

N. 2.607 — José Vitorino Vila Nova — Ilhéus — Baía.

N. 2.623 — Aurélio Teixeira de Carvalho e outros — São Paulo — Capital.

N. 2.631 — Severino Mirandolino de Melo — Bonito-Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 3.262.

Modesto de Araújo e Silva — Correntes — Pernambuco.

S. A. Agrícola Santa Luzia — Distrito Federal — Proc. n. 1.204.

Banco Mineiro da Produção S. A. — Ponte Nova — Minas Gerais — Proc. n. 2.316.

Nos autos.

Banco do Brasil — Varginha — Minas Gerais — Proc. n. 1.899.

Banco do Brasil — Belo-Horizonte — Minas Gerais — Proc. n. 1.381.

Banco do Brasil — São Paulo — Processo n. 1.641.

Juiz de Direito da Comarca de Franca — São Paulo — Proc. n. 925.

José Elias — São Paulo — Proc. n. 1.450.

Antônio Afonso da Silva — Nepomuceno — Minas Gerais — Proc. n. 1.342.

Jerônimo Brochado — Livramento — Rio Grande do Sul — Proc. n. 1.555.

A Secretaria:

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 980.

Banco do Brasil — Itabuna — Baía — Proc. n. 1.794.

Banco do Brasil — Franca — São Paulo — Proc. n. 1.061.

Juntam-se aos processos.

Banco do Brasil — Varginha — Minas Gerais — Proc. n. 1.526 — Nos autos — Diga o relator.

Alicio Borges de Cerqueira — Santo Estevam — Baía — Proc. n. 535 — Selada — Juntam-se ao processo.

Comissão de Financiamento da Produção

RESUMO DA ATA DA 13.ª SESSÃO

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, sob a presidência do Sr. ministro Artur de Souza Costa, realizou-se a décima terceira sessão ordinária da Comissão de Financiamento da Produção, presentes os Srs. Guilherme da Silveira, general Emílio Fernandes de Sousa Doca, Francis Walter Hime, João Maurício de Medeiros, Helycio Xavier Lopes, membros da Comissão, e José Maria de Araújo, secretário. Aberta a sessão, foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Do expediente constou a seguinte matéria: "Telegrama de 18-6-43, de Fausto Maia, sobre o andamento do respectivo processo". "Despacho: Anexar ao respectivo processo". "Telegramas de 23-6-43, do interventor Federal na Paraíba Sr. Rui Carneiro; do Leopoldo Pinheiro, em nome da Associação Comercial e Cajazeiras, e de Basileu Gomes Pereira, todos pleiteando o pedido de financiamento feito por Fausto Maia." "Despacho: — Anexar ao respectivo processo." "Ofício número 1.591, de 12-4-43 do Sr. interventor Federal no Estado do Espírito Santo, dirigido ao Sr. Presidente da República, sobre um plano de fomento da produção no Estado". "Despacho: — distribuindo ao relator Dr. João Maurício de Medeiros". "Ofício, de 24-6-43, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelo diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, solicitando instruções sobre contratos de alôção". "Despacho: — encaminhar ao superintendente da Comissão de Financiamento da Produção para informar". Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente, entrando na ordem do dia, anunciou a discussão do Processo n. 1, relativo ao financiamento da cera de carnaúba. Com a palavra, o Sr. João Maurício de Medeiros, relator, lê seu parecer, em torno do qual trava-se debate, resolvendo a Comissão aprovar o projeto de decreto-lei número um e ouvir a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil sobre detalhes a estabelecer. Passa a ser examinado o processo n. seis, relativo ao memorial da Comissão Executiva da Mandioca sobre o financiamento deste produto. A Comissão resolve dar conhecimento do processo do chefe do Serviço de Controle e Recebimento de Produtos Agrícolas e Matérias Primas, para pronunciar-se a respeito. Dá, em seguida o senhor Presidente, a palavra ao Sr. Francis Walter Hime, relator do processo n. 10, relativo à criação de uma Companhia destinada a explorar a indústria de alcalis, para ler seu parecer, aprovado, unanimemente, nos termos em que se apresenta. Novamente com a palavra, o senhor Francis Walter Hime lê seu parecer acerca do processo n. 12, relativo ao pedido de financiamento da Mineração Sankir Limitada, para explorar as jazidas de ferro da Fazenda Índia, deliberando a Comissão, unanimemente, pelo indeferimento do pedido. Esgotada a matéria da ordem do dia, o Presidente declarou encerrados os trabalhos. — Artur de Souza Costa. — Guilherme da Silveira. — Gen. Emílio P. de Souza Doca. — Francis Walter Hime. — João Maurício de Medeiros. — Helycio Xavier Lopes. — José Maria de Araújo, secretário.

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10,00
Vol. II — 10,00
Vol. III — 10,00

CR\$
Vol. IV — 10,00
Vol. V — 10,00
Vol. VI — 10,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho —:— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES E MEMORANDOS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1943 — N. 66

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
12.388	J. R. Pires & Cia. Limitada	416.010-B	3	Papel: SV-30	Aceito.
12.389	Gráfica Metrópole Limitada	418.080	2	Idem AP-75	Aceito.
12.389-A	Idem idem	418.080	2	Idem SV-30	Aceito.
12.390	Murray Simonsen & Companhia Ltda.	624.029	1	Idem jornal	Aceito.
12.392	Heitor Ribeiro & Companhia	432.123	1	Idem buffon de 1. ^a	Aceito.
12.393	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	432.160	1	Idem impressão	Recusado.
12.394	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.358	4	Idem ilustração	Recusado.
12.395	L. J. Costa & Cia.	601.434	2	Idem AP-110	Aceito.
12.396	Idem idem	601.434	3	Idem AS-75	Aceito.
12.397	Alvaro P. Silva	416.010-B	1	Idem AP-75	Aceito.
12.398	Idem idem	466.010-B	2	Idem idem	Aceito.
12.399	Dias, Amorim & Companhia Ltda.	624.239	6	Percaline vermelha	Aceito.
12.400	Cardoso Costa & Companhia	421.040	1	Uniforme completo em brim de algodão tussor pardo	Aceito.
12.401	Morais Alves & Cia.	418.061	1	Idem idem	Aceito.
12.402	Murray Simonsen & Companhia Ltda.	624.032	1	Papel para impressão de jornais	Aceito.
12.403	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas	624.440	9	Idem buffon de 2. ^a	Aceito.
12.404	Festas & Ferreira	448.035	1	Avental de brim branco	Aceito.
M-260	F. Galo & Cia.	601.461	1	Borzeguins tipo militar	Aceitos.
M-263	Jorge Pereira & Companhia Ltda.	450.097	1	Molhador redondo	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do Sr. diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1943

N. 50.266-43 — Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Consulta sobre descontos para obrigações de guerra em relação aos oficiais e praças daquela milícia. — Faça-se o expediente proposto no parecer. — *A. de Souza Costa*.

O parecer acima referido é o seguinte:

"O Ministério da Justiça encaminha a consulta formulada pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul sobre se se aplica aos oficiais e praças daquela milícia o disposto no decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, referente a descontos nos vencimentos para obrigações de guerra.

2. Em idêntica consulta formulada pelo Interventor Federal no Rio Grande do Norte, este Ministério decidiu, e consta do *Diário Oficial* de 22 de maio último (processo número 30.545-43), que

"Os militares, pois assim devem ser considerados os oficiais das forças policiais dos Estados, quando contribuintes do imposto de renda, estão sujeitos ao recolhimento de que cogita o art. 5.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942. Como militares, os oficiais das forças policiais constituem classe própria, não podendo, por isso, ser classificadas na dos funcionários públicos estaduais para os efeitos da contribuição de 3 % de que cogita o art. 7.º do citado decreto-lei".

3. Entendo que, às praças da mesma milícia, se aplica a decisão transcrita.

4. Opino que, neste sentido, se responda ao aviso de fls.

5. A consideração do Sr. ministro.
D. G. da Faz. Nac., em 12-8-1943. — *Romero Estelita*".

CIRCULAR N. 17

Declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, à vista do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 81.931, de 1943, fica prorrogada, por mais noventa (90) dias, isto é, até 30 de novembro do corrente ano, a aplicação das estampilhas do imposto do selo, de que trata a circular n. 24, de 4 de setembro de 1939 — tipo especial — Exatarias Federais do Interior emitidas para o triênio de 1940-1942.

Declaro, outrossim, que dita prorrogação em nada prejudicará a venda e a aplicação dos selos postos em vigor pela circular n. 11, de 26 de junho de 1943, podendo o seu emprego ser feito simultaneamente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 25 de agosto de 1943. — O diretor geral, *Romero Estelita*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Retificação da publicação feita no *Diário Oficial*, Secção I, página 12.675, de 23 de agosto de 1943:

Processo n. 78.359-43 — Orde se lê: prática que se coaduna com o atual desenvolvimento à consulta.

Leia-se: prática que se coaduna com o atual desenvolvimento do país.

Dia 23 de agosto de 1943

N. 36.183-41 — Manuel Alves da Silva, responsável pela firma Bastos & Silva, pedindo

permissão para efetuar o pagamento em prestações, de multa fiscal.

"Tratando-se de débito que já está sendo cobrado por via judicial, indefiro o pedido. — *Romero Estelita*".

N. 56.011-43 — Sociedade Comercial Sul Brasil Ltda. — Aprovação de sua alteração contratual: — Aprovo, à vista do parecer, procedendo-se, quanto ao mais, pela forma proposta. — *Romero Estelita*".

N. 56.454-43 — Recurso de The City of Santos Improvements Company Limited, de ato da Alfândega de Santos que lhe negou restituição de direitos. — Nego provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do que consta do processo. — *Romero Estelita*.

Dia 24 de agosto de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 216 — Comunicação que, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 58.219, de 1943, autorizou a entrega aos Srs. Augusto Gonçalves Filho e Humberto de Araújo Silva Guimarães incorporadores do Banco Mercantil do Brasil S. A., da quantia de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros), pelos mesmos recolhida à Agência Central dêsse Estabelecimento, em data de 8 de abril último, de vez que havendo sido expedida ao referido Banco a necessária carta patente de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

N. 217 — Comunicando que, por despacho de 18 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 34.902, de 1943, autorizou a entrega à Casa Bancária

Administradora Imobiliária Paulista A. I. P. Ltda., da quantia de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), pela mesma recolhida à Agência desse Estabelecimento na Capital do Estado de São Paulo, em data de 19 de março último, de vez que havendo sido expedida a referida Casa Bancária a necessária carta patente de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

N. 218 — Comunicando que, por despacho de 20 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 64.803, de 1943, autorizou a entrega à Casa Bancária e Imobiliária Piratininga Ltda., da quantia de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pela mesma recolhida à Agência desse Estabelecimento na Capital do Estado de São Paulo, em data de 20 de abril último, de vez que havendo sido expedida a referida Casa Bancária a necessária carta patente de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 133 — Comunicando que, por despacho de 18 do corrente mês, exarado no processo número 67.681, de 1943, aprovou o aumento de capital respectivo e autorizou a entrega ao Banco Ipanema S. A., com sede no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que, pela Casa Bancária Ipanema S. A., foi depositada, no Tesouro Nacional, em 7 de junho último, como faz certo o conhecimento de depósito número 1.096, daquela data, junto, por cópia, ao aludido processo, dada a circunstância de que o mesmo depósito, com a aprovação daquele aumento de capital já produziu os seus efeitos legais.

Dia 25 de agosto de 1943

N. 79.904-43 — Ofício n. 9.372, de 30 de julho de 1943, do Conselho Nacional do Petróleo, sobre recolhimento das contribuições destinadas às Obrigações de Guerra arrecadadas durante o primeiro semestre de 1943. — De conformidade com os esclarecimentos prestados verbalmente pelo Sr. diretor da Caixa de Amortização, autorizo o recolhimento de que se trata naquela Caixa, bem como o proveniente de outras entidades sediadas nesta Capital em idênticas condições do Conselho Nacional do Petróleo, observadas as cautelas adotadas na espécie.

Expeça-se portaria com as instruções necessárias. — *Romero Estelita.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Circular telegráfica expedida às Delegacias Fiscais nos Estados:

N. 12, de 20 de agosto de 1943 — "Atendendo solicitação Divisão Pessoal Ministério Educação recomendo providências sentido matrícula servidores daquele Ministério, quando providos em cargos públicos ou admitidos funções de extranumerário para terem exercício repartições sediadas nesse Estado, só pode ser fornecida exclusivamente por aquela Divisão. — Despefaz".

Ordens de 24-8-43:

N. 83 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento do inativo Claro de Sousa Holanda.

N. 112 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento do inativo Satiro Messias de Jesus.

N. 176 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Matilde Helena de Sousa.

N. 281 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Humberto Vernet e outros, conforme processo aqui fichado sob número 61.733-43.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 175 — Concedendo crédito para pagamento a Mário da Silva Parijós, engenheiro classe "M".

N. 176 — Concedendo o crédito de Cr\$ 20.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Prelazia do Guamá, de Bragança, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 255 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Casa Providência, de Petrópolis, nesse Estado.

N. 256 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Hospital Santa Teresa, de Petrópolis, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 306 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Dias Pereira Caldas.

N. 307 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Durval Augusto de Santana.

N. 308 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cesar Grave Barroso de Sousa.

N. 309 — Concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Valdomiro Quirino Bomfim e Aloísio Freire Portela Poivas.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 650 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Danton Portilho.

N. 651 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João das Chagas Lobato.

N. 652 — Concedendo crédito para pagamento de funcionários do Patronato Agrícola "Artur Bernardes", que deixaram de figurar na primitiva distribuição.

N. 653 — Concedendo crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida, em 1942, ao Asilo de Inválidos de Carangola.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 666 — Concedendo crédito para pagamento de gratificação a que tem direito Nei Azambuja Silveira.

N. 667 — Concedendo o crédito de Cr\$ 75.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Sociedade Médica de Combate ao Câncer, nesse Estado.

N. 668 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Bitencourt.

A Delegacia em São Paulo:

N. 913 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Federação dos Cegos Laboriosos, de São Paulo.

Processos:

N. 77.719-43 — Cecília Paranhos Ornelas — Satisfaça as exigências.

N. 80.641-43 — Benito Fernandes, por sua mãe Herondina Conde — Requeira em termos. Esta Diretoria só pode passar certidões de pagamentos feitos a pensionistas e aposentados por receberem em folhas por ela organizadas.

N. 65.254-43 — Bernardo Pifero — Convida-se o interessado a comprovar o tempo de serviço de 1912 a 1916.

N. 77.987-43 — Cândida Conceição Regent — Habilita-se de acordo com o art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 73.811-43 — Artur Angrense Pires — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 26.174-43 — Hermínia Schindler Viana — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 75.691-43 — Amanda Franco Neiva e outras — Convida-se D. Atalá de Oliveira Neiva a fazer prova do seu estado civil.

N. 54.947-43 — Haidée Teixeira da Silva — Manutenção do despacho de 29 de outubro de 1942, exarado no proc. n. 79.936-42, apenso.

N. 59.529-43 — Celina da Silva Fonseca — Sele os títulos de fls. 2 e 3.

N. 68.233-43 — Ana de Oliveira — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 80.485-43 — Orlando de Sousa, pedindo certidão — Indeferido. Esta Diretoria não é repartição arrecadadora.

N. 79.781-43 — José Augusto Pereira Cardoso — Aguarde a conclusão do seu processo de aposentadoria.

N. 72.419-43 — Carlos Porfírio de Andrad Ramos — Satisfaça a exigência.

N. 60.031-43 — Adelina dos Santos Martins — Habilita-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de agosto de 1943

Proc. n. 70.316-43 — Desapropriação de imóveis para a instalação de serviços de clínica e ensino da Faculdade de Ciências Médicas, mantida pela Sociedade Anônima "Ciências Médicas".

"Estou de pleno acordo com o parecer da Procuradoria e que, por cópia, deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, em satisfação ao pedido de fls 6. — *Ulpiano de Barros*".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1943

Processo n. 5.890-43 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil pedindo isenção dos impostos federais:

"Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, archive-se".

O parecer a que alude o despacho acima é o seguinte:

"I. A Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., constituída por escritura pública de 26 de agosto de 1942, autorizada a funcionar pelo Ministério da Aeronáutica e a estabelecer tráfego aéreo comercial pelo decreto n. 11.160, de 29 de dezembro do mesmo ano, pede a isenção de todos os impostos federais existentes e futuros.

Invoca, em apoio da pretensão, o art. 53 letra d do decreto-lei n. 20.914, de 1932.

A Diretoria de Aeronáutica Civil pronuncia-se favoravelmente, mas interpreta a disposição legal, como compreensiva apenas das oficinas, postos de abastecimento, galpões e instalações destinadas restritamente aos serviços aeronáuticos, exclusivas agências e escritórios, conforme decisão presidencial de 5 de dezembro de 1941.

A Diretoria das Rendas Internas, opina em favor da concessão de franquias federais, estaduais e municipais, que a Diretoria Geral da Fazenda restringe aos impostos federais, de acordo, aliás, com o pedido.

II. Esse, mesmo assim, está formulado em termos por demais genéricos. Não é possível à Administração outorgar a dispensa, em tese, de impostos atuais e futuros. Cabe fazê-lo à lei, que é *communis preceptum*. Ao Executivo compete executá-la *in concreto* ou *in specie*.

Sómente, no que toca aos direitos de importação, a cuja redução em prol das empresas aeronáuticas se refere o citado decreto número 20.014, com remissão à lei n. 5.353, de 1927, é que o Ministério da Fazenda pode determinar providências gerais, desde que sejam obedientes às formalidades traçadas pela legislação ora vigente, que é o decreto-lei número 300, de 1938.

Esse concede isenção de direitos a determinado material aeronáutica, recebido por empresas autorizadas e que se comprometam a conceder a redução de 50 % no preço das passagens aos funcionários públicos, em objeto de serviço (art. 12, n. 9, do decreto-lei número 300).

Para gozar do benefício são as empresas obrigadas, além da assinatura do termo de responsabilidade aludido, a observar as exigências do art. 66 da lei citada.

III. Ao examinar pedido de assinatura daquele termo, este Ministério, apoiado em decisão presidencial (Desp. do Presidente da República no *Diário Oficial* de 12-5-43) tem exigido que as companhias de navegação aérea ajustem previamente seus estatutos às normas do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Em resumo, ao Tesouro Nacional não cabe decidir teses jurídicas, mas aplicá-las aos casos concretos que se apresentem. Para que a requerente possa gozar dos favores do decreto-lei n. 300, de 1938, é necessário que observe as formalidades no mesmo traçadas".

10-8-43.

Processo n. 17.830-43 — Fernando Dias Ferreira pedindo paralisação de executivo fiscal:

"Arquive-se, de acordo com o parecer".

O despacho acima referido é o seguinte:

"Fernando Dias Ferreira, no requerimento de fls., pede a S. Excia. o Sr. ministro a paralisação de um executivo fiscal, movido contra o requerente, para efeito de pagamento de débito, motivado da lavratura de auto de infração.

O pedido carece, no entanto, de amparo legal. Por outro lado, solicitação anterior do interessado, no sentido de lhe ser facultado o pagamento do aludido débito em prestações, já foi indeferida por esta Diretoria Geral, com fundamento no art. 18, letra *h*, do decreto número 24.036, de 23 de março de 1934.

Sou, assim, pelo arquivamento do pedido. O Sr. ministro, no entanto, resolverá com a sabedoria de costume.

D. Geral da Faz. Nac. em 2-8-43".

12-8-43.

Processo n. 61.540-43 — Indústrias de Saponáceos do Estado de São Paulo reclamando contra a ação da Fiscalização do Imposto de consumo: "Arquive-se, em face das informações".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14

Processo n. 58.591-43 — Herman Emanuel Van Moppes pedindo seja feito uma exame em suas oficinas de lapidação: "Indeferido".

Dia 17

Processo n. 73.483-43 — José Carlos de Figueiredo pedindo registro como exportador: "Dirija-se, querendo, à repartição arrecadadora do local em que é estabelecido".

Processo n. 71.939-43 — Luiz Adler requerendo autorização para negociar com cristal de rocha: "Satisfaz a exigência".

Processo n. 26.161-43 — João Eustachio da Silva solicitando autorização para negociar com minérios: "Satisfaz a exigência".

Dia 18

Processos n. 73.487-43 — Lourenço Justiniano dos Santos requerendo autorização para comerciar com cristal de rocha: "Satisfaz a exigência".

Processos n. 73.201-43 — Banco Mercantil S. A. pedindo autorização para instalar escritório em diversos distritos da cidade de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro: "Satisfaz a exigência".

Processo n. 68.891-43 — Geraldo Vale de Meneses requerendo registro de exportador: "Em face da informação prestada pela 2.ª Subdiretoria, dirija-se, querendo, à repartição arrecadadora local".

Processo n. 68.393-43 — Artur Leitão de Almeida pedindo baixa dos registros de lapidário e lapidário exportador da extinta firma Leitão Maia, bem como a expedição, em seu nome, daquelas guias para o corrente exercício: "Satisfaz a exigência".

Processo n. 65.949-43 — Tito Alves Costa requerendo autorização para negociar com cristal de rocha: "Satisfaz a exigência".

Processo n. 18.116-43 — João Xavier da Fonseca requerendo autorização para negociar com cristal de rocha: "Apresente a declaração de firma individual, devidamente reconhecida".

ATO N. 279

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 36.306, de 1943, autoriza Pedro Carneiro de Moraes e Silva, residente em Marabá, Estado do Pará, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1943. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.
(N. 10.536 — 25-8-43 — Cr\$ 25,50).

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

Sumário das decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa, de 21 de julho de 1943 — *Ns. 271 a 279*.

N. 271 — Envolvório — tambores de ferro, providos em uma das bases com tampão removível, acondicionando soda cáustica em estado sólido, empedrado, em bloco, considerados sem valor mercantil e isentos do pagamento de direitos por serem atacados pela mercadoria que conduzem e inutilizados pela retirada de soda cáustica em bloco.

N. 272 — Tecido aberto, grosso e brilhante, imitando uma obra de esparteria, tramado com fios de fibras artificiais (Vinyon) principalmente constituídos de resina sintética derivada do álcool vinílico — quaisquer obras não classificadas, simples, de rayon e outros produtos artificiais ou sintéticos semelhantes, art. 224 da Tarifa, taxa de Cr\$ 129,50 por quilo.

N. 273 — Substância alaranjada em estado de pasta, com cheiro lembrando a cânfora, com a seguinte composição centesimal: pigmento mineral 0,800, matéria corante (cores de anilina); 4,500, dissolventes orgânicos 76,800, alcidal (resina sintética) 17,900 — tinta para impressão, pelo processo Aridye, em tecidos de pano ou em papel celofane — tinta não especificada, art. 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo. Idêntica às decisões ns. 83 e 97, deste ato.

N. 274 — Cacos de vidro imprestáveis para outros misteres e aproveitados como matéria prima na fabricação de lâminas de vidro — quaisquer matérias primas, do art. 987 da Tarifa, 15% *ad valorem*.

N. 275 — Interruptor elétrico, automático, utilizado em instalações elétricas, sendo aparelho de proteção, pois desliga automaticamente, no caso de haver sobrecarga ou curto-circuito, com as peças de cádmio prateado, preservadas assim de corrosão em caixa de matéria plástica — aparelhos de controle e proteção de instalações elétricas, interruptores automáticos de rutura no ar, art. 1.583 da Tarifa, taxa conforme o limite de peso.

N. 276 — Tecido de linho, não especificado, liso, branco, de mais de 24 até 36 fios em 5 milímetros em quadro, art. 526 da Tarifa, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

— Tecido de linho, não especificado, liso, finto, de mais de 12 até 24 fios em 5 milímetros em quadro, art. 526 da Tarifa, taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

N. 277 — Sacos, envoltórios de uréia ou carbamida impura, marcados com letras ou letrados de menos de 15 centímetros e com valor mercantil, considerados sujeitos a direitos em separado.

N. 278 — Sacos, acondicionando fosfatos de cálcio, em perfeito estado de conservação e marcados com letras de menos de 15 centímetros, considerados sujeitos a direitos em separado, conforme o art. 42, n. V, das Preliminares da Tarifa.

N. 279 — Jarro formado pela figura de Churchill, sentado, sendo a parte superior, a cartola da figura, provida do saliência angular para guiar o líquido, existindo na parte posterior da figura, a aza do jarro — objetos de fantasia ou adorno... como figuras, floreiras, de louça n. 2, art. 622, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, de conformidade com o acórdão 7.506, do Conselho Superior de Tarifa.

Na sessão realizada no dia 21 de julho de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 271 — B. Herzog & Cia. — Petição número 21.117-1943.

Despacharam pela nota 24.843 deste ano — 231 tambores contendo hidrato de sódio (soda cáustica), impuro, do art. 1.102 da Tarifa, taxa de Cr\$ 350,00 por tonelada, tendo por nota de diferença em tempo n. 24.845, pagos os direitos dos referidos envoltórios como tambores de ferro batido pintado para condução de mercadoria, art. 861, taxa de Cr\$ 1,00 por quilo. No ato da conferência de saída, constataram que os referidos tambores se enquadravam no dispositivo da letra *a* do art. 42 das Preliminares da Tarifa, visto que a soda cáustica neles contida está em um só bloco o que obriga a sua inutilização ao se abrirem para a retirada da mercadoria. O conf. Sr. Juvenal dos Santos, por disporem os tambores de aberturas de pequenos discos, retiráveis sem se inutilizar e lhe parecendo que a mercadoria neles contida poderá ser retirada, embora se encontre sólida, após submetida a temperatura adequada, opinou contrariamente à pretendida desclassificação. Foram designados os Srs. conferentes Palvino Campos Rocha e Paulo Emilio, que emitiram o parecer anexo ao processo. A comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com o parecer dos conferentes Palvino Rocha e Paulo Emilio, os tambores em causa não têm valor mercantil e estão isentos assim do pagamento de direitos". É do seguinte teor o parecer referido: "Senhor inspetor — Entendemos que os tambores de ferro tratados neste processo, não estão sujeitos a direitos por serem atacados pela mercadoria que conduzem, aliás, por serem inutilizados para ser retirada a soda cáustica que se acha em bloco, apesar de conterem de uma das bases, com tampão removível. Na conferência do despacho 21.673 de 1943, que realizamos ontem, foram desembarçados tambores iguais sem a exigência dos respectivos direitos. Acrescentamos que a soda cáustica se apresenta em estado sólido, empedrado, impossibilitando em geral a sua retirada sem a inutilização do tambor". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 272 — Casa F. Jorge de Oliveira (couros) Pet. 19.283 de 1943.

Despachou pela nota 23.743 deste ano, um fardo vindo por avião, como — contendo matérias plásticas em obras não classificadas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo. O conf. Sr. Joaquim Teles de Almeida verificou tecido de fios de seda com banho de celulose, devendo portanto, de acordo com o art. 1.891 da Tarifa, passar para a classe 7.ª e pagar os direitos segundo o seu peso por metro quadrado, como tecidos não especificados de seda, do art. 220 da Tarifa. — A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise 636, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, é de um tecido aberto, grosso e brilhante, imitando uma obra de esparteria, tramado com fios de fibras artificiais (Vinyon) principalmente constituídos de resina sintética derivada do álcool vinílico, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "1 — Foi despachado — matérias plásticas em obras não classificadas", art. 1.887, Cr\$ 26,00 por quilo. 2 — I Laboratório Nacional de Aná-

lises declara ser "um tecido aberto, grosso e brilhante, imitando uma obra de esparteria, tramado com fios de fibras artificiais (Vinyon) principalmente constituídas de resina sintética derivada do álcool vinílico" (laudo 636 de 1943). 3 — O art. 1.897 da Tarifa dispõe: "Rayon e outros produtos artificiais ou sintéticos, sucedaneos da seda — os direitos da classe 7.ª". 4 — Dentre os tecidos classificados na classe 7.ª, nenhum existe com os característicos do que ora se nos apresenta — "aberto", "grosso", "imitando uma obra de esparteria". 5 — Assim, tarifa: quaisquer obras não classificadas, simples, de rayon e outros produtos artificiais ou sintéticos semelhantes, art. 224, Cr\$ 129,30 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "O artefato em questão é um tecido denominado — filó — pouco importando a sua espessura, pois a pauta tarifária não restringe a taxa atribuída ao tecido de tal textura, ao tecido fino, a atribui não só ao tecido fino, como ao grosso. Classifico, portanto, a mercadoria como filó de rayon, simples, nominalmente, no art. 296 e taxado com 242,40 cruzeiros, por quilograma, peso real. O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 273 — Companhia América Fabril — Petição 11.844-1943.

Despachou pela nota 12.491 deste ano — 1.ª adição — tinta não especificada, do artigo 982 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo. No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tinta para impressão, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 1,00 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida considerou a tinta de que se trata bem despachada, de acordo com as decisões existentes. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo da Laboratório Nacional — análise n. 607, de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância alaranjada, em estado de pasta e com cheiro lembrando a cânfora, — é de uma tinta para impressão, pelo processo Aridye, em tecido de pano; que a sua composição centesimal é a seguinte: Pigmento mineral 0,800 — Matéria corante (cores de anilina) 4,500 — Dissolventes orgânicos 76,800 — Alkidal (resina sintética) 17,900 — 100,00; e que, atendendo ao que solicita a Comissão da Tarifa, no presente processo, passa a responder o que julga necessário: "As tintas para impressão pelo processo Aridye, constituídas de misturas de vários ingredientes, nunca têm uma composição igual e definida. Em geral, possuem em sua composição óxidos metálicos, como no caso das tintas brancas em que o pigmento é óxido de titânio; ou lacas coloridas como a da amostra que acompanhou este processo, etc., etc. Assim, elas são iguais quanto à aplicação e desiguais quanto à composição. O que posso afirmar com segurança é que, tanto a tinta analisada como a do laudo 1.294 de 1942, são tintas para impressão em tecidos de pano ou papel celofane, pelo processo Aridye". Assim se manifestou: O Senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "No art. 982 da Tarifa vigente estão para impressão: De cor preta — De outra cor, compreendidas, dentre outras: IV — Tintas cor; XII — Tintas especiais: Nankin ou da China e suas imitações; Em pasta ou massa — Líquida. — XIII — Tintas não especificadas. Do Laudo junto 607, de 12 do corrente mês, foi afirmado com segurança pelo químico designado para o exame, que a tinta analisada, como a do laudo 1.294, de 1942, conforme perguntou a Alfândega, são tintas para impressão em tecidos de pano ou em papel celofane, pelo processo "Aridye". Em face da afirmativa categórica do Laboratório, não há a menor dúvida de que a tinta em questão é para impressão. Para a sua classificação, ao que me parece, há que indagar se é preta ou de outra cor, porquanto importando a composição da mesma ou o fim a que se destina. Como tinta especial, não deve ser considerada, de vez que não é de Nankin ou da China nem de suas imitações; muito menos como não especificada, porque, ao contrário, está especificada nominalmente, como já demonstrei linhas atrás.

Assim, classifico: Tinta para impressão, de outra cor, art. 982, taxa de Cr\$ 10,00 por quilo, peso legal. Cumpre-me declarar que mercadoria idêntica foi pelas decisões ns. 83 e 97, do corrente ano, classificadas como tinta não especificada, do art. 982, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, tendo sido interpostos recursos ainda dependentes de solução; e os senhores conferentes Palvino Campos Rocha, Castelo Branco, Elias Souto, Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "As decisões ns. 83 e 97 do corrente ano, baseadas em laudos do Laboratório, mandaram classificar as tintas em questão destinadas à impressão em tecidos de pano ou em papel celofane, pelo processo Aridye, como tintas não especificadas, da taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, do art. 982 da Tarifa. Tratando-se, portanto, de mercadoria perfeitamente idêntica às daquelas decisões, considero a mercadoria em causa como tinta não especificada, da taxa de Cr\$ 10,40 por quilo". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 274 — Companhia Vidreira do Brasil Covibra — Pet. 19.468-43.

Procedeu a exame prévio em 1.000 caixas que recebeu e, verificando sucata de vidro a ser usada como matéria prima, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa, invocando o parágrafo único do art. 43 das Preliminares (assemelhação). Manifestado: Cacos de vidro (bocados de vidro partido). — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de cacos de vidro imprestáveis para outros mistérios, mas que vão ser aproveitados, como matéria prima, na fabricação de lâminas de vidro. São indispensáveis, segundo afirma a interessada, para facilitar a fundição das diversas matérias primas que entram na composição do vidro. A mercadoria em lide foi manifestada, como tal, isto é, como vidro em pedaços e importada pela Companhia Vidreira do Brasil "Covibra", organizada para exploração da indústria do vidro no nosso país. Na classe 18.ª, relativa ao vidro, não se encontram tarifados os cacos ou pedaços de vidro em nenhuma das suas especificações. Assim, tarifa: Quaisquer matérias primas, do art. 987, sujeitas a direitos *ad valorem* 25 %. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 275 — F. R. Moreira & Cia. — Petição n. 21.310-43.

Despacharam pela nota 25.933 deste ano — 1.ª edição — aparelhos de controle e proteção de instalações elétricas, interruptores automáticos de rutura do ar, pesando até 10 quilos cada um, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo. O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou interruptores de baquelite, para instalações elétricas, mercadoria que tem classificação nominal no art. 1.887 da Tarifa. Classifico a mercadoria no artigo 1.887, como peças de matérias plásticas para instalações elétricas (interruptores), taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. Por solicitação dos requerentes, foi designado o engenheiro Sr. Aloisio Santos, que proferiu o certificado anexo ao processo.

É do seguinte teor o certificado anexo ao processo: "Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho, de 13 de julho do corrente ano, exarado no requerimento de F. R. Moreira & Cia., protocolado sob n. 21.310-43, certifico que: "Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa mercadoria que me foi indicada como amostra da despachada pela nota de importação n. 25.933, referente ao processo acima citado da Companhia requerente. Trata-se de um interruptor elétrico automático. É utilizado em instalações elétricas, sendo aparelho de proteção, pois desliga automaticamente no caso de haver sobrecarga ou curto circuito, preservando, assim, a instalação. O aparelho em apreço é magnético, não influenciando no seu funcionamento a temperatura do ambiente. As peças são de cádmio praticado, preservadas, assim, de cor-

rosão, e a caixa é de matéria plástica — Aloisio Santos. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aloisio voto do Sr. conferente Paulo Emilio: "Trata-se, por sua maioria, subscreve o seguinte tendo-se, segundo o laudo técnico, de "interruptor automático", elétrico, tem a amostra a sua classificação no art. 1.583, sujeita à taxa, conforme limite do peso, estabelecido pela reforma tarifária e constante do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942". O Sr. conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer: "A meu ver, o objeto representado pela amostra — interruptor automático de corrente elétrica, destinado às instalações elétricas, tem a sua classificação específica no art. 1.887 da Tarifa, taxa de cruzeiros 5,20 por quilo, de acordo com o modo da ver do conferente do despacho". E o senhor conferente Castelo Branco deu o seguinte parecer: "Para me pronunciar a respeito do aparelho em causa, peço que o técnico informe se o mesmo aparelho é um disjuntor e interruptor automático de rutura no ar ou no óleo". O Sr. inspetor decidiu, de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como aparelho de controle e proteção de instalações elétricas, interruptores automáticos de rutura no art. 1.583 da Tarifa e taxa conforme o limite do peso.

N. 276 — Felix Pereira dos Santos & Cia. — Petição n. 21.877-43.

Submeteram a despacho — 1.ª adição — tecido de linho liso, branco, de mais de 24 até 36 fios em 5m/m quadrados, do art. 526, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo; e 2.ª adição — tecido de linho liso, tinto, de mais de 24 até 36 fios em 5m/m em quadro, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

O conferente Sr. Osny Werner verificou tratar-se de tecido de linho, liso, branco e tinto, de 12 até 24 fios em 5m/m em quadro e, como a fatura consular respectiva declare "Tecido de linho branco, liso, de mais de 24 até 36 fios por 5m/m²" e tecido de linho tinto, liso, de mais de 24 até 36 fios em 5m/m²", representou a respeito. Os importadores apresentaram petição protocolada sob n. 22.013-43, pedindo audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como tecido de linho, não especificado, liso, branco, de mais de 24 até 36 fios em 5 milímetros em quadro, do art. 526 da Tarifa, e taxa de Cr\$ 20,80 por quilo, e a representada pela amostra n. 2, como tecido de linho, não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 milímetros em quadro do mesmo artigo, da taxa de Cr\$ 15,60 por quilo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 277 — Standard Brands of Brazil Inc. — Petição n. 51.057-43.

Despacho pela nota n. 24.928, deste ano — 800 sacos contendo uréa ou carbamida impura, art. 1.228 da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,10 por quilo, peso real.

O conferente Sr. Leoncio Maya afirmou, em contestação ao alegado pela requerente, que os sacos estão em bo meslado e têm valor mercantil; que não têm marca em sentido diagonal, as letras I C I têm onze centímetros de altura e extensão e a tinta empregada é delével, porque não resistiu à lavagem com água e sabão; que contém mercadorias taxadas a peso real, e de taxa inferior à que estão sujeitos os referidos envoltórios.

Diante do que estabelece o art. 42, alíneas V e VI, das Disposições Preliminares da Tarifa, baixada com o decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, exigi o pagamento dos direitos devidos pelos envoltórios citados. Apurou que cada saco pesa 1.300 gramas, devendo, portanto, os 800 sacos pesarem 1.040 quilos e não o que afirmam os interessados.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os

senhores conferentes Castelo Branco e Alfredo Seabra:

"Em face da divergência de afirmação entre o conferente do despacho e a interessada, sobre a tinta empregada nos sacos em questão, opino que seja ouvido o Laboratório Nacional de Análises. Tendo sido sempre contrário à remessa de sacos ao Laboratório, porém, no caso em apreço, sou forçado a mandar, uma vez que o conferente afirma ser a tinta delével e a interessada contesta tal afirmação".

E os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães, Palvino Campos Rocha e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio:

"A divergência que possa haver sobre a delabilidade na amostra está prejudicada pelas demais condições a que se refere o art. 42, inciso V, isto é, o valor mercantil e como se apressam as letras ou letreiros, que não satisfazem ao que está estabelecido na lei. Achei, pois, que a amostra está sujeita a direitos em separado da mercadoria".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães, Palvino Campos Rocha e Gentil Monteiro.

N. 278 — Standard Brands of Brazil Inc. — Petição n. 21.058-43.

Despachou pela nota n. 24.924, deste ano — 250 sacos contendo fosfato de cálcio neutro, impuro, art. 1.093 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo, peso real.

O conferente Sr. Leoncio Maya, contestando as alegações da requerente, informou que os sacos estão em perfeito estado e têm valor mercantil; que não estão marcados em ambas as faces, no sentido diagonal; que não estão marcados com tinta indelével, porque não resiste à lavagem com água e sabão comum; e que contém mercadorias taxadas a peso real e ainda de taxa tarifária inferior à que incidem os envoltórios em referência. Pediu que, antes do pronunciamento da Comissão da Tarifa, fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises para determinar se a tinta da marca é ou não delével. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de saber se os sacos que acondicionam a mercadoria despachada — fosfato de cálcio, neutro, impuro, estão ou não sujeitos a direitos de importação, 2.º — O conferente informa que: 1.º "os sacos estão em perfeito estado e têm valor mercantil"; 2.º Não estão marcados em ambas as faces, no sentido diagonal; 3.º Não estão marcados com tinta indelével, porque não resiste à lavagem com água e sabão comum; 4.º Contêm mercadorias taxadas a peso real e ainda de taxa tarifária inferior a que incidem os envoltórios em referência. E pede que a Inspeção "antes do pronunciamento da Comissão da Tarifa, mande-os ao Laboratório Nacional de Análises para se determinar se a tinta da marca é ou não delével". 3 — Reclama a importadora sustentando que os sacos não têm "qualquer valor mercantil" e que "pelo mal estado em que se apresentam mal podendo acondicionar a mercadoria de seu conteúdo, velhos, desajustados" devem ser isentos de direitos "conforme o disposto na alínea V do art. 42 das Preliminares da Tarifa em vigor". 4 — O saco apresentado nesta Comissão está em perfeito estado de conservação e, segundo o despacho, a mercadoria que acondiciona não o ataca, as letras que o marcam têm menos de 15 centímetros. 5 — Estão, portanto, sujeitos a direitos em separado conforme o art. 42 n. V das Disposições Preliminares da Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 279 — Wilson Sons & Co Ltd. — Pet. n. 20.672-43.

Despacharam pela nota n. 22.402 deste ano — obras não classificadas de louça n. 2, para serviço de mesa, tais como: jarros, pratos e objetos semelhantes, de pó de pedra de uma ou mais cores, do art. 625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo. O conferente Sr. Guedes de Melo, classificou a mercadoria da amostra como objetos de fantasia ou adorno de louça n. 2, do art. 622 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por

quilo, visto a mesma representar figura e fisionomia de vulto de projeção mundial, digna de ser conservada como adorno. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "A amostra é constituída pela figura de Churchill, sentado, formando um jarro. A parte superior — a cartola da figura — é provida de saliência angular para guiar o líquido. Na parte posterior da figura existe a aza do jarro. O objeto é de louça n. 2. Classifico, de conformidade com o acórdão n. 7.506, bem como outros mais recentes, no art. 622, objetos de fantasia ou adorno como figuras, floreiras, de louça n. 2, taxa de Cr\$ 10,40 por quilo, P.L.". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 31 de julho de 1943. — Gabriel de Souza Neves Filho, secretário substituto.

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE TARIFA, NA REUNIÃO DE 28 DE JULHO DE 1943 — Ns. 280 a 287.

N. 280 — Sacas — Acondicionando discos de cortiça para garrafas, consideradas sujeitas a direitos segundo sua qualidade, por não estarem marcados nos termos da lei.

N. 281 — Sacos — Marcados com tinta indelével, acondicionando enxofre em canudos, considerados sujeitos a direitos independentemente da mercadoria, por não satisfazerem as exigências do item V do art. 42, das Preliminares da Tarifa.

N. 282 — Obras não classificadas e não especificadas de papelão, do art. 564, da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,90 por quilo.

N. 283 — Lâminas de aço, simples, medindo 1,07 m de comprimento, 0,075 m de largura e 0,0025 m de espessura, com aplicações múltiplas e as mais variadas possíveis — aço em lâminas, lisas, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, art. 799 da Tarifa e taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N. 284 — Lâmina acinzentada, tendo leves sulcos paralelos, principalmente constituída de borraça vulcanizada, substâncias minerais de carga, fibras de algodão e resinas, predominando a primeira borraça em lâminas, com ou sem tecido interior, de mais de 500 gramas por metro quadrado, art. n. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

N. 285 — Imposto de consumo — Gerador — (máquina motriz dinamo-elétrica) sendo o motor que a ele se acha conjugado, a fonte de abastecimento da energia mecânica que se transformará em elétrica, por efeito dos fenômenos de indução electro-magnética, não incide no imposto de consumo por ter o motor viado conjugado com o conjunto do qual é parte integrante.

N. 286 — "Sidra Champagne — La Chismosa — R. J. Tardien — Tucuman — Buenos Aires" — Vinho de fruta, espumante, semelhante ao champagne, não contendo substâncias nocivas — vinho espumante, semelhante a champagne, art. 291 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo.

N. 287 — Sacas — Acondicionando cortiça em fitas grosseiras para enchimento de almofadas, colchões, etc., consideradas sujeitas ao pagamento de direitos segundo sua qualidade, visto não estarem marcados, nos termos da lei.

Na sessão realizada no dia 28 de julho de 1943, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Palvino Campos Rocha, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Luiz Segundo Bazzera da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário Substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 280 — Bomp & Cia. Petição n. 2.811-43. Submeteram a despacho 35 sacas contendo discos de cortiça para garrafas, do artigo 331, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo, peso bruto.

O conferente Sr. Antonio Moura verificou tratar-se de sacos diferentes dos que foram objeto da Decisão n. 473 de 1940, invocada

pelos requerentes, e exigiu o pagamento dos direitos em separado, dos referidos envoltórios.

Os requerentes invocaram a decisão número 473-40 para mercadoria idêntica.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Elias Souto, Palvino Campos Rocha, Paulo Emilio e Dr. Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"Trata-se de grandes sacas não sujeitas a direitos independentemente dos da mercadoria que contém. Já assunto assim resolvido pelas razões que estão, entre outras, na decisão 473 de 1940; o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer: "A decisão n. 473 de julho de 1940, faz distinção entre — Saca — e Saco — tendo a Comissão da Tarifa, em peso, concordado com tal distinção inexistente no caso, porquanto, — Saca e Saco, — são uma e a mesma coisa, um e o mesmo artefato, pois, não existe para o artefato nem mesmo distinção de sexo, visto como não há saco macho e nem saco fêmea. Se consultarmos os lexicólogos Candido de Figueiredo, por exemplo, encontramos no seu dicionário português, terceira edição, volume II, o seguinte: "Saca — Grande sacco. Gir. do Porto, que quer dizer: tórno da giria do Porto. "Saco — Receptáculo de tecido ou couro, aberto em cima e cosido por baixo e dos lados, ou cosido por baixo e de um só lado, quando do outro há continuidade da peça". Já está Candido de Figueiredo, um dos grandes mestres da língua portuguesa, nos afirmando em termos claros e precisos, que o termo Saca — é de giria do Porto, não existindo para a esfera média ou superior, pois é usado pelo populacho, pela baixa esfera ou classe social, podendo-se afirmar que, pelos trabalhadores de cáis, por estivadores de navios. Vamos, portanto, que saca, termo de giria no Porto, em Portugal, é um saco grande, dando a entender que, quando o saco não for grande, porém, médio ou pequeno, será então, — Saco, de fato. — Diz o parecer em que se fundamentou aquela decisão invocada: "...Saca, nada mais é do que um Saco largo e comprido, um Saco Grande... mas, como o conteúdo é muito leve, 55 quilogramas exigem, não um Saco comum, e sim, uma Saca ou qualquer outra forma de envoltório, etc., etc." e finalizando diz ainda: "...consideramos estar bem despachada a mercadoria a peso bruto, visto como os envoltórios, que são duplos não apresentam os característicos de — Saca — etc., etc.. As razões constantes desse parecer que também, por mim se acham assinadas, são lógicas e incongruentes, pois, afirmam que *saca* é artefato não comum, quando de início diz que *saca* nada mais é que um *saco* largo e comprido; ora diz que *saca* é *saco*, que *saca* não é *saco* e faz tal embrulhada, e tal confusão que, não se sabe pelo parecer, se, de fato, *saca* é ou não é *saco*. A lei tarifária, como o decreto n. 1.028 — de 1939, não trata de distinguir *saca* de *saco*, trata de *saco*, sem distinguir a forma e nem as dimensões, designa por *saco* o artefato de dimensões grandes, pequenas ou médias, sendo costurado por dois ou por três lados, com abertura do lado superior, seja ou não duplo. No caso, temos apenas de verificar se o *saco* está ou não marcado nos termos da lei, e se os direitos tarifários são ou não superiores aos que deve pagar a mercadoria nele contida. Isso é o que é legal; o mais é aberração interpretativa do texto legal.

Em face dos termos da lei tarifária, claros, precisos e imperativos excluo do peso da mercadoria os sacos em questão, para pagamento de direitos segundo a sua qualidade e peso"; e os senhores conferentes Gentil Monteiro e Alfredo Seabra consideram os sacos em causa sujeitos a direitos segundo sua qualidade.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Castello Branco.

N. 281 — Dias Garcia & Comp. Limitada — Petição n. 22.280-43 — Despacharam pela nota n. 27.804, deste ano, 200 sacos contendo enxofre em canudos, do art. 909 da Tarifa, taxa Cr\$ 30,90 por tonelada, peso bruto.

O conferente Sr. Genciano Wanderley verificou que os sacos além de estarem marcados

em diagonal, a tinta não é indelével, tendo por isso, valor mercantil.

Os requerentes alegaram que os sacos estavam marcados de acordo com a lei.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Os sacos da presente questão não satisfazem as exigências do item V do art. 42 das Preliminares da Tarifa. Nestas condições, estão os mesmos sujeitos a direitos, independentemente da mercadoria a que servem de envoltórios."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 282 — General Electric Sociedade Anônima — Petição n. 22.091-43 — Despachou pela nota n. 27.614, deste ano, 1.ª edição, arruelas de massa de papel, art. 564, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo e, 2.ª edição, tubos de massa de papel encerrados resinados, ou de qualquer outro modo preparados com matérias isolantes, para eletricidade, do art. 562 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou as mercadorias constantes das duas amostras, considerando-as como obras não classificadas e não especificadas de papelão, artigo 564, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de arruelas e tubos de massa de papel, com aplicação na fabricação de transformadores estáticos de corrente elétrica e invocou o art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco:

"Classifico a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de papelão, do art. 564 e taxa de 26 cruzeiros por quilograma, peso legal."

O Sr. conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte parecer:

"Afim de poder emitir opinião lembro a conveniência de se ouvir um técnico sobre a aplicação ou uso das amostras."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 283 — Henry Rogers Sons & Co. of Brazil Limited — Petição n. 18.681-1943 — Despacharam pela nota n. 20.751, deste ano, 4.ª edição, lâminas de aço lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, do art. 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou utensílios não classificados, para máquinas, de artes e ofícios, do art. 1.859, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que proferiu o certificado que se segue:

"Sr. inspetor: Em cumprimento ao despacho de V. S. de 19 do corrente, exarado neste processo, protocolado nesta Alfândega sob número 21.190, deste ano, o qual me manda examinar a natureza do material a que se refere o processo n. 18.681 também deste ano, declaro que o fiz nesta Alfândega, verificando constar o mesmo de lâminas de aço, simples e lisas com as seguintes dimensões: comprimento 1m,07; largura 0m,075; espessura 0m,0025; sendo as suas aplicações múltiplas e as mais variadas possíveis. Como me foi determinado pela Comissão de Tarifa para estudar o material em lide, de acordo com o primeiro período da nota n. 324 do art. 1.859, fico assim obrigado a entrar na classificação tarifária; assim sendo, tenho, pois a dizer que as peças em questão são lâminas de aço, as quais, consoante a nota n. 324, do artigo 1.859 da Tarifa, podem ser catalogadas: 1.º, como utensílios não classificados para artes e ofícios; 2.º, de máquinas; 3.º, manuais; 4.º, para outros usos. É claro que a classificação como utensílios não classificados de artes e ofícios, não pode prevalecer de conformidade com o parecer do Sr. inspetor. Como utensílios de máquinas, esta caracterização também não é admissível, por se tratar de lâminas simples, sem

nenhuma forma especial que defina rigorosamente uma função característica em uma máquina qualquer. Como utensílios manuais, não há razão de ser desta maneira de considerar, por não agir sobre elas a mão do operário, quando se acham no desempenho de qualquer ação. Finalizando declaro que se trata de lâminas de aço, simples e lisas que devem ser consideradas como utensílios para outros usos. Rio, 26 de julho de 1943. — Francisco Augusto de Sales Moraes, engenheiro industrial.

A comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria em causa bem despachada como lâminas de aço, lisas, simples, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, da taxa de Cr\$ 0,50, art. 799. — O laudo de fis. é contraditório perfeitamente incapaz para a classificação da mercadoria, deixando por tal motivo de fazer nele referências"; — e o senhor conferente Paulo Emílio emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Concordo com a primeira parte do parecer do relator, à vista da parte final do laudo técnico". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa como lâminas de aço, lisas, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, do artigo 799 da Tarifa e taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

N. 284 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Petição n. 7.506, de 1943.

Despachou pela nota n. 61.227 do ano passado — paninhos de algodão envernizados, encerrados ou engomados, próprios para forros de livros (para efeito do imposto de consumo — 92 metros de tecido de algodão, de preço de importação superior a Cr\$ 6,00 por metro, para uso próprio de não comerciante), do artigo 477-15 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

O conferente Sr. Leônicio Maia verificou ser a mercadoria constituída de fibras de celulose em massa contendo borracha e pigmentos pretos, e considerou-a como obras não classificadas de borracha, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 por quilo.

A requerente alegou tratar-se de lâminas em peças de alguns metros de extensão, constituídas por fibras de celulose em massa contendo borracha e pigmento mineral preto, nas quais há predominâncias de borracha e, de acordo com o art. 22 das Preliminares da Tarifa, entendeu que a exata classificação da mercadoria está na 35.ª do art. 1.866, como lâminas de borracha com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por metro quadrado, da taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 648, de 22 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por um pedaço de lâmina acinzentada tendo leves sulcos paralelos, é de uma lâmina principalmente constituída de borracha vulcanizada, substâncias minerais de carga, fibras de algodão e resinas, predominando a primeira; e que um metro quadrado da amostra em causa deverá pesar cerca de 839,800 g., — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Palvino Campos Rocha: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria no art. 1.866 como lâminas de borracha com ou sem tecido interior, de mais de 500 grs. por metro quadrado, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo. P. L.". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 285 — Pirie Villares & Cia. Ltda. — Petição n. 19.095-943.

Despacharam pela nota n. 18.779 deste ano 1.ª edição 5 máquinas motrizes dinamo elétricas — geradores — pesando mais de 100 até 1.000 quilos com uma, do art. 1.831 da Tarifa, taxa Cr\$ 1,10 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou não se tratar de geradores elétricos simples, mas, de um grupo ou conjunto de máquinas elétricas conjugais, que devido a seus

particulares dispositivos, tanto podem ser utilizadas como geradores de eletricidade e também como motores, tendo pois a dupla finalidade. E porque a nota 1.ª ao § 23 do art. 4.º do regulamento do imposto de consumo não esclareça que os conjuntos de máquinas elétricas nas condições acima referidas, se devam considerar geradores, exigiu o pagamento do dito imposto.

Os requerentes invocaram a decisão do Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda n. 799 na seção do Imposto de Consumo de 1938 e alegaram tratar-se de geradores, conjugados com motores elétricos formando o todo um conjunto, isto é, gerador, do qual não pode ser separado o motor afim, de ter outra aplicação.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, que proferiu o seguinte certificado: "Desobrigando-me da incumbência com que me distingui esta Inspeção, passo a tratar do assunto sobre que versa o presente processo."

Os geradores elétricos, como se sabe, não criam energia mecânica, térmica ou química, senão que transformam aquela que recebem.

Por outras palavras: sem o fornecimento dessas energias os geradores (no que pesa à redundância) não gerariam eletricidade, quero dizer, não preencheriam as funções para que são reservadas. Tendo examinado a mercadoria em causa, foi-me dado constatar que se trata de gerador no caso, máquina motriz (dinamo-elétrica), sendo o motor que a ele se acha conjugado, a fonte de abastecimento da energia mecânica que se transformará em elétrica, por efeito dos fenômenos de indução eletro-magnética. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1943. — Francisco de Caldas Brandão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão, por unanimidade de votos subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

Em face do laudo técnico, trata-se de gerador, sendo o motor que a ele se acha conjugado, a fonte de abastecimento da energia mecânica que se transformará em elétrica, por efeito dos fenômenos de indução eletro-magnética. — Nas condições, considero a mercadoria bem despachada e não incidente no imposto de consumo por ler o motor vindo conjugado com o conjunto do qual é parte integrante. — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 286 — Samuel Houli — Petição número 20.768-1943.

Despachou pela nota n. 26.028 deste ano vinho espumante, Champagne, do art. 291 da Tarifa, taxa de Cr\$ 6,20 por quilo, tendo pago o imposto de consumo, pela guia n. 8.282 do mesmo ano, na razão de Cr\$ 12,00, por litro.

No ato de conferência de saída, entendeu que a mercadoria da amostra é de uma bebida obtida exclusivamente pela fermentação produzida pelo suco de frutas — Cidra, — com classificação no art. 277-1, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo e sujeita ao imposto na razão de Cr\$ 1,20, por litro.

O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou a mercadoria despachada, não concordando com a desclassificação pretendida.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional análise n. 655, de 23 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em uma garrafa trazendo rótulo impresso com os dizeres seguintes, entre outros: Cidra Champagne — La Chismosa — R. J. Tardien — Tucuman Buenos Aires, — é de vinho de fruta, espumante, semelhante ao champagne e que não contém substâncias nocivas por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fis. considero bem despachada a mercadoria em causa como vinho espumante semelhante a Champagne do art. 291 taxa de Cr\$ 6,20 por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 287 — Silva Pedroza & Comp. — Petição n. 14.981-913.

Despacharam pela nota n. 8.588 deste ano — 25 fardos contendo cortiça em raspas (dispendícios) do artigo 293 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30, por quilo, tendo, por nota de diferença, conforme verificação do conferente, pago os direitos como cortiça em fitas grosseiras para enchimento de almofadas, colchões, etc., do art. 331, taxa de Cr\$ 0,60 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho constatou que a mercadoria vem acondicionada em sacas duplas, somente marcadas em uma das faces e isso em desacordo com o que prescreve a alínea V, do art. 42 das Preliminares da Tarifa, sendo que a saca interna nenhuma marca contém. Exigiu, pelas razões constantes da sua representação n. 8.901-43, o pagamento dos respectivos direitos. Os requerentes invocaram a decisão número 473 de 1910.

— A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores Conferentes Paulo Emílio, Palvino Campos Rocha, Dr. José dos Santos Leal e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Amacilio de Noronha: "Pela decisão n. 473 de 1910, que se refere a sacas perfeitamente iguais, que serviram de envoltórios a discos de cortiça para frascos ou garrafas, foi resolvido que deviam ser incluídos no peso bruto, visto como os envoltórios, que são duplos, não apresentam os característicos de saca e assim escapavam as anteriores diligências fiscais, já alteradas pelo decreto-lei n. 1.028 de 4 de janeiro de 1939. — A nova Tarifa, que baixou o decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1910, consubstanciou no seu texto o que consta do decreto n. 1.028, e assim sendo não alterou a Decisão n. 473 de 1910. — A vista do exposto, obedecendo ao resolvido pela Decisão n. 473 citada, considero a mercadoria em causa bem despachada a peso bruto". — O senhor Conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer: "A decisão n. 473 de julho de 1910, faz distinção entre — SACA — e — SACO, — tendo a Comissão de Tarifa, em peso, concordado com tal distinção inexistente no caso, porquanto, — SACA — e SACO — são uma e a mesma coisa, um e o mesmo artefato, pois, não existe para o artefato nem mesmo distinção de sexo, visto como não há saca macho e nem saca fêmea. — Se consultarmos os lexicólogos, Cândido de Figueiredo, por exemplo, encontramos no seu dicionário português, terceiro edição, volume II, o seguinte: "SACA — Grande saca. Cir. do Porto, — que quer dizer: — termo de giria do Porto". "SACO — Recoplaculo de tecido ou couro, aberto em cima e coído por baixo, e dos lados, ou coído por baixo e de um só lado, quando do outro há continuidade da peça". Ali está Cândido de Figueiredo, um dos grande mestres da língua portuguesa, nos afirmando em termos e aros e precisos, que o termo — SACA, — é de giria do Porto, não existindo para a esfera média ou superior, pois é usado pelo povo, pela baixa esfera ou classe social, podendo-se afirmar que, pelos trabalhadores de cáis, por estivadores de navios. — Vemos, portanto, que *saca*, termo de giria no Porto, em Portugal, é um *saco grande*, dando a entender que, quando o saca for grande, porém, médio ou pequeno será então — SACO, — de fato. — Diz o parecer em que se fundamentou aquela decisão invocada: — "... SACA, nada mais é do que um SACO-largo e comprido, um SACO-GRANDE". "... mas, como o conteúdo é muito leve, — 55 quilogramas exigem, não um SACO comum, e sim, uma SACA ou qualquer outra forma de envoltório, etc., etc.. — "e finalizando diz ainda: "... consideramos estar bem despachada a mercadoria a peso bruto visto como os envoltórios, que são duplos não apresentam os característicos de — SACO, — etc., etc.. — As razões constantes desse parecer, que também por não se acha assinado, são ilógicas e incongruentes. — E afirmam que *saca* é artefato não comum, quando de início diz que *saca* nada mais é que um

saco largo e comprido; ora diz que *saca é saca* que *saca* não é *saco*, e, faz tal embrulhada e tal confusão que, não se sabe pelo parecer, se, de fato, *saca* é ou não é *saco*. — A lei tarifaria como o decreto n. 1.028 de 1939, não trata de distinguir *saca* de *saco*, trata de *saco*, sem distinguir a forma e nem as dimensões, designa por *saco* o artefato de dimensões grandes, pequenas ou médias, sendo costurado por dois ou por três lados, com abertura do lado superior, seja ou não duplo. — No caso, temos apenas de verificar se o *saco* está ou não marcado nos termos da lei, e se os direitos tarifários são ou não superior aos que deve pagar a mercadoria nêle contida. Isso é o que é legal; o mais é aberração interpretativa do texto legal. — Em face dos termos da lei tarifária, claros, precisos e imperativos, excluo do peso da mercadoria os sacos em questão, para pagamento de direitos segundo a sua qualidade e peso". — E os senhores Conferentes Gentil Monteiro e Alfredo Seabra consideram os sacos em causa sujeitos ao pagamento de direitos, segundo sua qualidade. — O senhor Inspector decidiu de acordo com os senhores Conferentes Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Castelo Branco.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 4 de agosto de 1943. — Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 20 de agosto de 1943

Representações:

N. 21.351-41 — João da Costa. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei.
N. 56.682-43 — Gil Cortes Gama. — Idem.
N. 47.029-43 — Eletro Mecânica Brasil Ltda. — Idem.
N. 10.885-43 — Cortume Santa Maria Ltda. — Idem.
N. 38.724-43 — Manuel Celestino da Costa. — Aprovo a transcrição feita para o nome da firma — Barbearia Iris Ltda., a quem imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei.
N. 59.846-43 — J. Maria e Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei.
N. 47.682-43 — A. Cid Lopes & Cia. Ltda. — Idem.
N. 61.976-43 — Maria da Conceição Mota da Silva. — Idem.
N. 29.840-43 — Pinheiro & Pacheco. — Transfira-se, na forma proposta. Imponho a José Rodrigues da Silva Pinheiro e Manuel Pacheco da Costa, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei.
N. 63.266-43 — J. Alves Peixoto. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), médio do art. em lei.
N. 63.271-43 — J. Moreira Filho. — Idem.
N. 52.102-43 — Plínio de Freitas Travassos. — Averbese a mudança *ex-officio*, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.
N. 50.654-43 — Nelson Gonçalves Malcus, e Carlos Pinto Duarte. — Dê-se a baixa *ex-officio*, a partir de 1941, na forma proposta, no lançamento em nome de Constantino Dominguez, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.
N. 46.073-43 — Sociedade de Trapiches, Compra e Vendas Ltda. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1941, no lançamento em nome da Sociedade Comercial São Salvador Ltda., a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do art. em lei.

N. 43.347-43 — Celestino Alonso Trigo. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Alexandre Gomes e, em seguida, para o de Celestino Augusto Trigo, na forma proposta. Imponho ao primeiro a multa de cento e vinte cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei.

N. 68.196-42 — Pinho & Diogo. — De acordo com a informação e parecer, indefiro os pedidos. Prossiga-se no feito.

N. 34.325-43 — Adolf F. Wenensast. — Indefiro o pedido de fls. de acordo com a informação do Sr. agente fiscal notificante, no processo n. 34.325, de 1943.

N. 61.630-43 — Manuel Martins e Avelino Alves da Silva. — Julgado procedente a representação para impor, solidariamente, a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), de acordo com o art. em lei. Cobre-se, outrossim, a diferença apurada de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00), sem revalidação em face do art. em lei. Intime-se.

N. 28.832-43 — Armando Ramos & Cia. Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00) cinco vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. em lei, com a obrigação, ainda, de recolher o selo na importância de cento e dois cruzeiros (Cr\$ 112,00), à vista do art. em lei. Intime-se.

N. 77.282-42 — A Compensadora Ltda. — Julgado procedente a representação para impor a multa de três mil quatrocentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.405,50) cinco vezes o selo do papel, de acordo com o art. em lei e a multa de novecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 973,00), da taxa de Educação e Saúde, de conformidade com o art. em lei, com a obrigação, ainda, de recolher seiscentos e oitenta e um cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 681,10), do imposto de selo e cento e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 194,60), da taxa de Educação e Saúde. Intime-se.

Notificações:

N. 3.151-42 — João Marques da Costa — Rua das Laranjeiras n. 406. — Não procedem as alegações do notificado em face do termo e da informação supra. Assim mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Intime-se.

N. 2.387-42 — E. A. dos Santos — Rua 24 de Maio ns. 432-431. — A vista do despacho supra da autoridade superior e, estando provada a duplicidade de ação fiscal, reconsidero para o fim de torná-los de nulo efeito não só a decisão de fls., que impõe multa com obrigação de pagamento de emolumentos de registro e julgar, como julgo, inoperante a notificação de fls., como também o despacho de fls. que declarou o notificado, devedor remisso. Anote-se e archive-se.

N. 2.170-42 — Francisco Pinho Vieira — Rua Nicargua n. 78. — A vista da informação de fls. reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, inoperante a notificação de fls. Em face da informação de fls. imponho ao notificado a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), de acordo com os arts. Intime-se.

N. 352-42 — João Antônio de Lima — Rua Lins de Vasconcelos n. 281. — A vista do despacho da autoridade superior na notificação n. 352, de 1942, reconsidero a decisão anterior, por estar provada a duplicidade ação fiscal, para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, inoperante a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 62.755-43 — Domingos Moreira da Silva — Rua Senhor dos Passos n. 91. — Imponho a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração dos arts. em lei, a qual deve a recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), relativa à diferença de 1943 de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 39.260-43 — Manuel Ferreira Lemos — Rua Barão de São Francisco n. 311. — São procedentes as alegações do notificado. A vista do documento de fls. e da informação supra reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, insubsistente a notificação de fls. Anote-se e archive-se.

N. 37.058-43 — A. Bento & Albuquerque — Rua S. Luiz Gonzaga n. 505. — São procedentes as alegações da firma notificada. Em face do documento de fls. do processo número 32.810-43, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, inoperante a notificação de fls. Seja desanexado o processo indicado que deverá correr em separado. Anote-se e arquivar-se.

N. 36.664-43 — Fábrica São Luiz Durão S. A. Rua General Câmara n. 19, 4.º andar, sala 3. — Imponho a multa de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), por infração dos arts. em lei, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), relativa a 1943 de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1943

Processos:

N. 52.696-42 — Moreira & Lacey — Largo de São Francisco n. 14. — Altere a classificação para "ourives em pequena escala", a partir do exercício corrente.

N. 77.143-42 — L. Braz & Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n. 184, 1.º. — Altere o valor locativo para Cr\$ 1.800,00, a partir do ano em curso.

N. 79.797-42 — The Texas Company (South America) Limited — Rua do Passeio n. 62, 1.º, 2.º e 3.º andares. — Reduza o valor locativo para Cr\$ 165.600,00, a partir do exercício corrente.

N. 82.518-42 — Joaquim Gomes — Rua São Cristóvão n. 863-A. — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 5.040,00 a partir do ano em curso.

N. 47.753-43 — Manuel dos Santos Neves — Rua General Câmara n. 249. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", a partir de junho do ano em curso.

N. 49.830-43 — Vieira Cardoso & Carvalho — Rua Figueira de Melo n. 260. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, botiquim, charutos e cigarros" a partir do mês próximo passado.

N. 50.426-43 — Neves & Barros — Rua Arquias Cordeiro n. 580. — Anote-se a alteração de classificação para "ferragens e materiais para construção" e do valor locativo para Cr\$ 3.600,00, a partir do exercício próximo futuro.

N. 51.254-43 — Francisco da Ponte — Rua Lobo Júnior n. 1.618. — Altere-se a classificação para "armário, papel e perfumarias" a partir do mês próximo passado.

N. 51.640-43 — Laboratório Farmacêutico e Industrial Limitada — Rua Paraíba n. 10. — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 51.654-43 — Daniel Cardoso Loureiro — Rua da Alegria n. 249-A. — Altere-se a classificação para "parafusos, fabricante e máquinas consertador", a partir do mês próximo passado.

S. F. em 23 de agosto de 1943. — Aldemira Fagundes Cortez, escr. F.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 16 de agosto de 1943

Processos com exigências na T. Co

Processos:

N. 39.232-43 — J. Leite & Abreu Ltda. — Rua Regente Feijó n. 46. — Apresente o distrito da firma Olivier Pires & Cia. no prazo de 20 dias.

N. 47.644-43 — Feliciano Lema — Avenida Salvador de Sá n. 30 — Estácio. — Apresente o original a que se refere a pública forma de fls. 2 no prazo de 20 dias.

N. 55.862-43 — João Monteiro Filho — Rua Senador Eusébio n. 414-B. — Faça prova de início do negócio ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 56.502-43 — Dr. Luiz Sobral Pinto — Avenida Rio Branco n. 183, 9.º, sala 904. — Apresente uma certidão da Prefeitura, declarando que nunca pagou o imposto de localização pela citada sala, como médico.

N. 57.004-43 — Roberto Goetschel — Rua do México n. 98, 9.º, salas 904-905. — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelo interessado, ficando marcado o prazo de 20 dias.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 19 de agosto de 1943

Processos:

N. 25.398-43 — Restituição — Costa Belvas — Autorizada.

N. 25.517-43 — Restituição — Sudeleiro Sociedade Anônima. — Autorizada.

N. 38.856-43 — Restituição — Trindade & Nelson. — Autorizada.

N. 56.107-43 — Restituição — Antônio Fernandes & Cia. — Autorizada.

N. 63.419-43 — Restituição — Miguel Acetia — Autorizada.

Em 20 de agosto de 1943

Processos:

N. 15.175-43 — Recolhimento — José Rodrigues de Almeida. — Indeferido na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processos:

N. 63.759-43 — Restituição — North British & Mercantile Insurance Company Limited. — Satisfaca a exigência.

Em 21 de agosto de 1943

Processos:

N. 26.164-42 — Troca de estampilhas — Companhia Brunswick do Brasil S. A. — Autorizada.

N. 94.133-42 — Troca de estampilhas — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. — Autorizada.

N. 94.174-42 — Troca de estampilhas. — J. Palermo & Cia. — Autorizada.

N. 94.212-42 — Troca de estampilhas — Alzira de Matos Loureiro. — Autorizada.

N. 94.773-42 — Troca de estampilhas — Companhia de Fósforos do Norte S. A. — Autorizada.

N. 3.394-43 — Troca de estampilhas — Renato Baldas — Autorizada.

N. 4.836-43 — Troca de estampilhas — Involucros Invioláveis Sealcone S. A. — Autorizada.

N. 6.142-43 — Troca de estampilhas — J. Pereira da Silva & Irmão Ltda. — Autorizada.

N. 89.679-42 — Restituição — Silvío Angelo. — Satisfaca a exigência.

N. 47.738-43 — Restituição — Alessandro & Matos Ltda. — Satisfaca a exigência.

N. 65.177-43 — Restituição — Ademir Pinto Carneiro. — Satisfaca a exigência.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente dessa repartição, no *Diário Oficial* de 17 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

A pág. 12.410, 3.ª coluna, a começar do processo n. 42.279-43, passa a ser matéria da Seção Preparatória do Julgamento.

A pág. 12.411, 1.ª coluna,

O número do processo da representação de Antônio Caldeira é 22.275-42.

Seção de Fiscalização

A pág. 12.413, 2.ª coluna, leia-se assim:

N. 48.098-43 — Rosa Temier, praia do Zumbi, 87, Ilha do Governador. — Altere-se a classificação para "fazendas, armário e perfumarias" e o valor locativo para Cr\$ 2.040,00, a partir do exercício de 1944, em face da informação e do parecer.

Mesma Seção, publicação do expediente no *Diário Oficial* de 18 do corrente:

A pág. 12.465, 1.ª coluna, Processo número 46.339-43, de Borges & Campinos, na terceira linha,

Onde se lê:

Promova direito de dispor

Leia-se:

Proven o direito de dispor....

O número do processo da Mobiliária Limitada, é 54.294-43.

Seção de Preparo da Arrecadação

Cartões de Imp. de Vendas e Consignações transferidos.

A pág. 12.465, 3.ª coluna,

N. 6.335 — A. Campos & Cia. O endereço é Av. Amaro Cavalcanti, 1.949 a 1.953.

A pág. 12.466, 2.ª coluna,

O número do cartão de A. Luiz Rodrigues é 54.458.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão e do original nas edições mencionadas.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente do gabinete do ministro, no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 12.525, fazem-se as seguintes retificações:

Transferência

Capitão médico Dr. José da Fonseca Costa Couto, da P.M. para o 1.º Btl. Ferroviário (Bento Gonçalves) e não para o 2.º Batalhão Rodoviário (Lages).

Nomeação

Lauro Balduino Teobaldo Schuk — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado, para servir como auxiliar da Diretoria de Recrutamento.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros do original.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE INTERINO DO GABINETE

Dia 25 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

Colombo Baiocchi, solicitando que seus filhos Emir e Cesar Baiocchi prestem exame na capital de São Paulo ou no Rio de Janeiro, com destino ao 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre. — Despacho: Indeferido, por falta de amparo legal. Em 13-8-43.

Martinho Cândido dos Santos, major aviador, solicitando, mediante recibo, restituição das certidões de idade de seus 4 (quatro) filhos. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 13-8-43.

Benedito Dutra de Menezes, capitão de cavalaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Alcides Carneiro de Castro e Silva, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de

Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12-8-43.

Neil Hamilton Neves Soares, pedindo devolução de documentos. — Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 14-8-43.

Alberto Firmo de Almeida, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Eustórgio de Oliveira e Silva, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Francisco Alencar, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12-8-43.

Moacir Nunes de Assunção, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Nei Constantini Gitsio, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Paulo de Mendonça Ramos, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-

Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Roosevelt de Faria Couto Rosa, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Valdemar Martins Torres, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12 de agosto de 1943.

Kywal Samborjense de Oliveira, 1.º tenente de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Deferido. Em 12-8-43.

Osvaldo de Sá Rêgo Fortes, 1.º tenente de Artilharia, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Arquivar-se; o requerente já foi atendido. Em 13-8-43.

Ícaro Garcia, 1.º tenente de Artilharia, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Arquivar-se; o requerente já foi atendido. Em 13-8-43.

Henrique Viollandi, 2.º tenente da Reserva, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. — Despacho: Arquivar-se; já estão concluídas as provas de seleção. Em 12-8-43.

São Paulo. (Portaria n. 6.906 — Processos ns. 9.343-42 — 13.356-43).

Por portaria de 5 de agosto de 1943, e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Bernardo Gerdemann, natural da Alemanha, nascido a 5 de setembro de 1884; filho de Gerhard Gerdemann e de Maria Gerdemann, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 6.911 — Procs. ns. 15.779-42 — 13.813-43).

Por portarias de 6 do mesmo mês e ano e na referida conformidade, foram declarados cidadãos brasileiros:

Nacleta Raimondi Frizzo, natural da Itália, nascida a 13 de julho de 1875, filha de Luiz Scaratto e de Maria Paneto, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.916 — Procs. ns. 14.655-42 — 8.804-43).

Anselmo Maculan, natural da Itália, nascido a 11 de setembro de 1877, filho de Alfonso Maculan e de Maria Bassan, casado, residente no Estado do Espírito Santo. (Portaria número 6.915 — Procs. ns. 8.708-42 — 9.112-43).

Carlos Domingos Grivicich, natural da Áustria, nascido a 4 de agosto de 1883, filho de Antônio Félix Grivicich e de Ignez Grivicich, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 6.918 — Procs. ns. 13.090-42 — 9.284-43).

Celestino Paraventi, natural da Itália, nascido a 31 de dezembro de 1897, filho de Orfeo Paraventi e de Rosina Basile, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.912 — Procs. ns. 10.393-42 — 9.761-43).

Ernesto Soltmann, natural da Alemanha, nascido a 13 de abril de 1907, filho de Franz Soltmann e de Johanna Elise Soltmann, casado, residente nesta Capital. (Portaria número 6.917 — Procs. ns. 14.975-42 — 9.121-43).

Eugênia Menini Giglio, natural da Itália, nascida a 15 de setembro de 1879, filha de Luciano Menini e de Maria Bonfanti, viúva, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 6.921 — Procs. ns. 12.137-42 — 9.180-43).

Pascoal Nobis, natural da Itália, nascido a 2 de novembro de 1873, filho de José Nobis e de Rachella Licardo, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.913 — Procs. ns. 11.502-42 — 9.353-43).

Teresina Maria Agata Ascoli Droghetti, natural da Itália, nascida a 5 de fevereiro de 1882, filha de Giuseppe Ascoli e de Giuseppina Harada, casada, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.920 — Procs. ns. 7.263-42 — 8.409-43).

Torrello Orlando Della Maggiore, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1885, filho de Nicoló Della Maggiore e de Caterina Orlandi, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.914 — Procs. ns. 11.272-42 — 9.279-43).

Ubaldo Lolli, natural da Itália, nascido a 21 de junho de 1896, filho de Cesare Lolli e de Rosa Lazzarini, casado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria n. 6.919 — Procs. ns. 11.488-42 — 8.942-43).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente dessa Comissão à página 12.468, 1.ª coluna, do *Diário Oficial* de 18 do corrente,

Onde se lê:

No Proc. n. 593-43. "Aprovado em 1-7-43"

Leia-se:

"Aprovado em 31-7-43".

No Proc. n. 657-43,

Onde se lê:

Liga Sergipana contra o Analfabetismo,

Leia-se:

Liga Sergipense conta o Analfabetismo.

Onde se lê:

Proc. n. 745-43

Leia-se:

Proc. n. 772-43.

Departamento do Interior e da Justiça

Diretoria Geral

PORTARIA N. 4 DE 25 DE AGOSTO DE 1943

O diretor geral do Departamento do Interior e da Justiça, tendo em vista o item IV da portaria n. 6.980, de 16 de agosto corrente, e o senhor ministro, resolve baixar as seguintes instruções de serviço:

I — O diretor da Divisão da Justiça (DJ) designará um funcionário para entender-se com o Gabinete do senhor ministro, afim de pro-

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

ceder à transferência do acervo da extinta Comissão de Permanência de Estrangeiros, de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 5.630, de 29 de junho último, cujos serviços lhe são afetos;

II — O diretor da Divisão de Justiça (DJ) deverá providenciar no sentido de serem imediatamente transferidos à Divisão de Assuntos Políticos (DAP) os processos concernentes a sociedades civis, que passaram à atribuição desta última, de acordo com o item XVII da portaria n. 6.980, acima citada;

III — Enquanto não for expedida o respectivo Regimento, continua a ser da atribuição do diretor geral deste Departamento a concessão especial de férias aos senhores funcionários, em face do art. 2.º do decreto número 10.358, de 31 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1943. — Augusto Cesar Lobo.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 de julho de 1943, e na conformidade do art. 1.º, § 5.º do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Francisco Piorino, natural da Itália, nascido a 16 de julho de 1895, filho de Salvador Piorino e de Angela Petrino, desquitado, residente no Estado de São Paulo. (Portaria número 6.905 — Procs. ns. 12.617-42 — 13.280-43).

Lázaro Roman Portela Riego, natural da Espanha, nascido a 18 de novembro de 1900, filho de José Manuel Portela e de Maria Manuela Riego, casado, residente no Estado de

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EXTERIORES

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1943

Melhoria de salário:
Foram assinadas as seguintes portarias, na série funcional de Auxiliar de escritório:
Das referências VII para VIII;

Ivone Viviani Teles, na vaga de Risoleta Lúcia Quinto Alves; Dulce Soares de Oliveira, na vaga de Palmira de Sousa Duarte; Maria Aparecida de Carvalho Sá, na vaga de Carolina Elisa Louzada Coelho;

Das referências VIII para IX:

Risoleta Lúcia Quinto Alves, na vaga de Flávia Dias Martins e Palmira de Sousa Duarte, na vaga de Eudi Caiado Jardim.

LEIS PENAIS

PREÇO: CR \$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

RESOLUÇÃO N. 26 DE 19 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre as atribuições dos engenheiros eletricitistas.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das faculdades que lhe são outorgadas pelo art. 13 do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando que nas alíneas *f*, *g* e *h* do artigo 33, do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, ficaram omitidas, para os engenheiros eletricitistas, as atribuições de estudar e projetar;

Considerando que as atribuições de estudar e de projetar são deferidas a todos os demais profissionais da engenharia, arquitetura e agrimensura;

Considerando que sem o gozo dessas atribuições, os engenheiros eletricitistas representam uma anomalia no quadro das especializações profissionais fixadas no Capítulo IV do referido decreto-lei n. 23.569;

Considerando, outrossim, que sendo o corpo de um sistema elétrico composto de produção, transmissão e distribuição, e que na alínea *g*, foi omitida a palavra "transmissão";

Considerando que em face do disposto no artigo 13, do decreto-lei n. 3.995, cabe ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura interpretar os casos obscuros e sanar as omissões;

Resolve:

Art. 1.º Considerar o "estudo" e "projeto" compreendidos nas alíneas *f*, *g* e *h* do art. 33, do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, em tudo o que concerne à especialidade do engenheiro eletricitista.

Art. 2.º Considerar como compreendida na alínea *g* do art. 33, do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a competência do engenheiro eletricitista no que disser respeito às "redes de transmissão" de energia elétrica. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *Ulisses M. A. de Alcantara*, secretário.

Confere com o original. Visto, *Wilson Albuquerque*, aux. da Sec. do Cons. Fed. de Eng. e Arquitetura.

RESOLUÇÃO N. 27 DE 19 DE AGOSTO DE 1943

Dispõe sobre licenças precárias nos municípios.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos decretos ns. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e

Considerando ser conveniente que o progresso dos municípios menos desenvolvidos ou de menores recursos não seja prejudicado pela ausência, nos mesmos, de profissionais diplomados;

Considerando que o Conselho Federal tomou uma providência, nesse respeito, em sua sessão de 11 de novembro de 1941;

Considerando que tal medida, posta em prática deu o mais relevante resultado;

Considerando que, dessa forma, são salvaguardados os interesses locais e as disposições dos decretos-leis antes citados;

Resolve:

Art. 1.º Cabe aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura concederem, nos termos do parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 14 da Resolução n. 10, de 20 de setembro de 1936, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, tantas licenças precárias quantas julgarem necessárias ao desenvolvimento de cada município, enquanto no mesmo não houver um mínimo de três (3) profissionais habilitados de acordo com o mesmo decreto-lei n. 23.569.

Art. 2.º No número mínimo fixado no artigo anterior, não serão computadas as licenças precárias. *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *Ulisses M. A. de Alcantara*, secretário.

Confere com o original. Visto. — *Wilson Albuquerque*, aux. da Sec. do Cons. Fed. de Eng. e Arquitetura.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria de 22 de abril de 1943, o diretor do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, alínea *a* e art. 57, alínea *b*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu, tendo em vista o que consta do processo CNT 1.755, de 1943, em aditamento à portaria DPS 184, de 17 de fevereiro do corrente ano, designar o inspetor de Previdência, classe I, José Paulo de Macedo Soares, sediado provisoriamente em São Paulo pela portaria DPS 71-42, para proceder à inspeção e tomada de contas dos exercícios encerrados da CAP dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, com sede em Baurú, fixado o prazo de noventa (90) dias para a execução dos trabalhos, e arbitradas as diárias em Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros) cada uma. (MTIC-113.730-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1943

Processo despachado:

Nelson Viana Machado, filho de Leônidas Machado, ex-inspetor do Trabalho, classe K, do Departamento Nacional do Trabalho, falecido em 10-6-43, requer pagamento do vencimento do mês de maio e dias do mês de junho últimos. — O despacho aprovou o parecer no sentido de que o requerente deverá habilitar-se, juntando alvará do Juízo competente. (MTIC-121.237-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 129.133-43 (P. 84) (A. 13) (D. 24-8) — O Sindicato dos Industriais em Fabricação de Tecidos de Algodão, em Itabrito, Estado de Minas Gerais, não podendo cumprir a exigência do despacho exarado no seu pedido de adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, solicita a sua incorporação ao Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, naquele Estado. Em face das informações constantes dos autos, defiro o pedido de incorporação do Sindicato requerente ao Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem, no Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

N. 129.389-43 (P. 99.4P) (A.074) (D. 24-8) — Delcio da Costa Pimentel, membro do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil pede revisão do despacho do presidente do Conselho Nacional do Trabalho que o julgou co-responsável pelo pagamento indevido de um benefício. O pedido, que tem apóio no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1942, perdeu seu objeto em face do despacho ministerial de 31 de maio do corrente ano, proferido no processo G.M. n. 16.641-42, que isentou não só o então requerente mas também o ora interessado da responsabilidade que lhes foi atribuída. E' que, conforme assinalou o senhor Presidente da República, a Adminis-

tração pode decidir "ultra-petita", eis que ao Estado não interessa, propriamente, saber o que é pedido, mas, precipuamente, saber o que é devido. (Despacho em exposição de motivos do Ministério da Fazenda de 14-9-42; "Jurisprudência Administrativa", vol. 2.º pág. 33). Como se vê, a finalidade do requerimento em exame já fora atendida no despacho aludido. Transmita-se e archive-se.

N. 129.161-43 (P. 93.2) (A.01) (D.24-8) — Mário Lopes Zamith, presidente da Cooperativa Carioca de Consumo, reclama providências junto ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, no sentido de ser fundada a Cooperativa de Consumo para a categoria representada, visto como o aludido Sindicato não levou em conta o seu apelo. Nenhuma culpa cabe ao Sindicato em aprêço. Este, tendo em vista o antigo memorial do reclamante, requereu licença para organização da aludida cooperativa, conforme provam os autos, o que somente não se verificou em virtude do despacho denegatório do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que o inciso *b* do art. 4.º do decreto-lei n. 1.402, só cabe aplicação aos sindicatos sob o regime desse texto legal. Agora, adaptado o Sindicato ao regime instituído pelo mencionado decreto e reorganizada a sua diretoria, pode o autor do presente memorial pleitear novamente, nos termos dos estatutos do Sindicato, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para os fins convenientes. Transmita-se e archive-se.

N. 129.367-43 (P.09(07) (A.151.1) (D. 24-8) — O Delegado Regional do Espírito Santo solicita o pronunciamento deste Ministério, quanto ao cumprimento dos dispositivos do decreto-lei n. 2.308, por parte da Companhia Vale do Rio Doce S.A., relativamente a funcionários de escritório da Estrada de Ferro Vitória Minas, que se encontra incorporada ao patrimônio nacional. Conforme esclarecem os autos, os aludidos funcionários de escritório tinham o horário normal de 6 horas diárias. Com a vigência do decreto n. 279, de 1935 que permitiu a adoção de horário até 8 horas diárias, tal situação ainda assim não se modificou, e isso em razão do disposto no seu art. 21, que respeitou a duração menor do trabalho, anteriormente estabelecida. Desse modo, devem ser observados pela Superintendência da Companhia os dispositivos do decreto-lei n. 2.308, e, conseqüentemente, pagas aos empregados de escritório a remuneração correspondente à hora de trabalho a que se acham obrigados diariamente, como se extraordinária fôsse, com o acréscimo da competente percentagem. Não há como possa a empregadora aumentar o trabalho do seu pessoal de escritório sem que efetue o pagamento correspondente a remuneração, nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 2.308, em vista do disposto no seu art. 25, que manteve as disposições contidas nas leis anteriores que favoreçam o trabalhador. Convem ressaltar que a Estrada de Ferro Vitória-Minas é uma empresa particular, com bens próprios. Acha-se apenas incorporada ao Patrimônio da União para efeito da constituição da Companhia Vale do Rio Doce S.A. (decreto-lei n. 4.352, de 1-6-42). Conseqüentemente, é de perdurar a aplicação dos benefícios da legislação de proteção do trabalho aos seus empregados, dada a situação toda especial e transitória dessa incorporação, tanto que o próprio ato governamental não os excluiu do seu âmbito. Aprovo, pois, a iniciativa do Delegado Regional do Espírito Santo, por estar a mesma de acordo com as disposições legais vigentes. Transmita-se e archive-se.

Dia 7 de agosto de 1943 (aditamento)

129.214-43 (P. 95.1) (A. 155.1) (D. 24-8) — The National City Bank of New York, desta capital, tendo sido multado por infração do decreto-lei n. 2.308 e não se conformando com o despacho do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, que lhe negou provimento ao recurso, apresenta advocatória. — Indefi-

ro, a vista da informação. — (O parecer a que se refere o despacho supra é do teor seguinte: "Não procedem as alegações do suplicante. A infração dos dispositivos do decreto-lei número 2.308 é evidente. O princípio fixado pelo seu art. 25 foi o de manter somente as disposições do decreto n. 23.322 concernentes à duração de horário dele constantes e naquilo que não contrariassem as disposições do citado decreto-lei. Dêsse modo, a partir da vigência do decreto-lei n. 2.308 toda a matéria referente à prorrogação de horário de trabalho, fosse ela normal ou excepcional, passou a ser regida exclusivamente por seus dispositivos, o que não podia sofrer dúvida, dada a clareza do texto legal. Mantendo, assim o horário de trabalho de 6 horas diárias, estabelecido no decreto n. 23.322, as prorrogações nele previstas somente poderiam ser efetuadas na conformidade do decreto-lei n. 2.308. Dêsse modo, Sr. ministro, sou de parecer seja indeferido o presente pedido, por falta de fundamento legal).

Dia 11 (aditamento)

114.173-43 (P. 99.48) (A. 157.11) (D. 24-8) — José Joaquim dos Santos. — Tendo sido arquivado o requerimento de José Joaquim dos Santos, no qual reclamara contra a decisão da extinta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, proferida no processo em que era litigante com a Sociedade Algodoeira de Porto Novo, dirige-se o interessado a este Ministério, pleiteando reconsideração do assunto. A decisão, contra a qual reclama o peticionário, foi confirmada pelo Conselho Regional do Trabalho da 3.ª região. Trata-se, pois, de matéria apreciada pela Justiça do Trabalho, que é autônoma, não sendo por isso cabível a pretendida interferência deste Ministério. Transmite-se e arquivase.

129.187-13 (P. 66.5) (A. 15) (D. 24-8) — O presidente do Departamento Nacional do Café apresenta consulta sobre a aplicação do artigo 4.º do decreto-lei n. 4.362, de 9 de junho de 1942. — Os termos gerais em que está formulado o art. 4.º desse diploma legal não permitem as restrições de que trata a inicial. Assim, todo contrato assinado entre empresas particulares e o Governo Federal, estadual ou municipal, bem como as entidades paraestatais ou autárquicas, desde que tenha duração superior a 6 meses, gera para a empresa que o assina a obrigação de manter em seu quadro de pessoal tantos trabalhadores maiores de 45 anos admitidos na vigência do decreto-lei n. 4.362, quantas as parcelas de duzentos mil cruzeiros compreendidas no valor do contrato, respeitada a proporção estabelecida na lei de nacionalização do trabalho. Isto posto, transmite-se e arquivase.

129.166-43 (P. 82) (A. 035.1) (D. 24-8) — O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração no Estado de Minas Gerais pede sejam fixados seus vencimentos mensais, conforme dispõe o decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941. De acordo com o que propõe o Conselho Nacional do Trabalho, à vista de escala-base aprovada para tal fim arbitro em Cr\$ 2.700,00 aqueles vencimentos.

129.165-43 (P. 82) (A. 035.1) (D. 24-8) — O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado da Paraíba pede sejam fixados seus vencimentos mensais, conforme dispõe o decreto-lei número 3.939, de 16 de dezembro de 1941. — De acordo com o que propõe o Conselho Nacional do Trabalho, à vista da escala-base aprovada para tal fim, arbitro em Cr\$ 1.900,00 aqueles vencimentos.

129.164-43 (P. 93.3-0) (A. 152) (D. 24-8) — José de Oliveira, proprietário da Padaria Santo Antônio, situada em Garça, Estado de São Paulo, consulta se está obrigado ao pagamento de 50 % dos salários a um seu empregado que foi incorporado ao serviço ativo do Exército, não obstante se tratar de insumisso. Em face do que dispõe a portaria SC. 790, de 22 de janeiro de 1942, este Ministério não pode responder a consulta de particulares. Cabe, pois, ao consultado dirigir-se a este Ministério por intermédio do seu Sindicato. Transmite-se e arquivase.

129.119-43 (P. 93.3) (A. 14) (D. 24-8) — O major Olinto de França Almeida e Sá, administrador d' "A Química Bayer Ltda.", solicita o prazo de 60 dias para apresentação da declaração de empregados referente ao ano de 1942, em face de graves irregularidades verificadas na mesma, e a designação de um funcionário deste Ministério para acompanhar e orientar a elaboração da declaração referente ao ano em curso. Tendo em vista as informações constantes dos autos e atendendo às circunstâncias apontadas pelo administrador federal da firma em apêço, defiro o pedido de fls. 2, para efeito da concessão da prorrogação solicitada, e designo o inspetor deste Ministério, padrão K, Luiz Valente de Andrade para acompanhar e orientar a elaboração da declaração aludida.

MTIC 13.156-35 (P. 84) (A. 132) (D. 24-8) — O Sindicato dos Funcionários de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, em obediência ao que dispõe o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, comunica a sua dissolução e o destino dado ao seu patrimônio. Conforme determina o art. 30 do estatuto do Sindicato, em caso de dissolução o seu patrimônio revestirá a estabelecimento de beneficência. Todavia, conforme se verifica do processo, a assembleia de 30 de abril de 1940, fez doação dos bens do Sindicato à Associação dos Funcionários do Ministério do Trabalho e Previdência Social — sociedade de fins recreativos — e que, além disso, não mais tem existência legal, conforme prova o documento de fls. 14. Isto posto, determino a dissolução do Sindicato dos Funcionários de Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, devendo o seu patrimônio, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, ser encaminhado ao Abrigo Cristo Redentor, de amparo aos mendigos, desta capital. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

129.365-43 (P. 93.3) (A. 154.1) (D. 24-8) — A Companhia Brasileira de Explosivos e Munições, desta Capital, requer seja determinada uma visita médica ao referido estabelecimento, afim de ser permitido o trabalho de mulheres e menores nessa Companhia. — De acordo com os pareceres da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho e do Departamento Nacional do Trabalho. As disposições taxativas do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 e do decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941, proíbe categoricamente a utilização dos serviços da mulher e do menor na fabricação e transporte de explosivos. Isto posto, indefiro o pedido, por falta de apóio legal.

129.370-43 (P. 84) (A. 13) (D. 24-8) — O Sindicato dos Corretores de Pernambuco consulta acerca de sua situação, para fins de ratificação de seu reconhecimento, e solicita seja reconsiderado o julgamento feito pela Comissão de Enquadramento Sindical. — Considerando que o Sindicato consultante, reconhecido sob o regime do decreto n. 24.691, abrange cinco categorias econômicas especificadas no quadro de indústrias e profissões, a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940; considerando que o referido Sindicato atendendo ao que estabelece o parágrafo único do art. 2.º do citado decreto-lei, só poderá abranger categorias similares ou conexas; considerando que o Sindicato em apêço, em face dos dispositivos expressos do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, não poderá continuar representando todas aquelas categorias econômicas, por exceder os limites do grupo; considerando que, à data em que a entidade pediu reconsideração do julgamento da Comissão de Enquadramento Sindical, não tinha mais existência legal, visto como não solicitou ratificação do seu reconhecimento no prazo estabelecido em lei; considerando, finalmente, que não há como modificar a doutrina firmada, de só apreciar os pedidos de concentração de categorias, diante das provas produzidas no respectivo processo de investidura sindical; indefiro o presente pedido de reconsideração e determino o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Corretores de Pernambuco, na conformidade do disposto no art. 1.º § 2.º, do decreto-lei n. 3.035, de 10 de fevereiro de 1941. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

MTIC — 9.714-39 (P. 84) (A. 724) (D. 24-8). — Lafayette Alves de Oliveira, presidente do Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal solicita que, na regulamentação a que se refere o decreto n. 1.238, de 2 de maio de 1939, sejam também incluídas as Escolas Profissionais organizadas pelos Sindicatos, de acordo com a Constituição e o decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934. Já tendo sido a matéria regulada por legislação posterior à inicial de fls. 2, arquive-se, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 16

129.969-43 (P. 82) (A. 032.1) (D. 24-8). — O presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil pede autorização para admitir o Dr. Algi de Medeiros em caráter interino, até realização do respectivo concurso, no cargo vago de médico de sede, com os vencimentos mensais de Cr. 1.800,00. O indicacão apresenta os documentos necessários à admissão. Destarte, nos termos da portaria SC. 806-A, de 20 de março de 1942, defiro o pedido de autorização.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 23 de agosto de 1943

Processo despachado:

DNSPC. n. 4.771-43 — A The London Assurance solicita prorrogação do prazo para cumprimento dos arts. 210 e 241, do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40. — Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto 2.308, de 13-6-40: DNT 8.088-43 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro. — Os processos DNT 4.458 e 8.087-43, devem ser desapensados para os fins já determinados. Nos processos citados em fls. 4v. e 5, verifica-se não ser a firma reincidente na infração do disposto no art. 18 do decreto número 2.308, de 13-6-40. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23 de julho de 1943.

DNT 23.623-43 — André Rochitz, — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 19-8-43.

Por infração do decreto n. 2.377 de 8-7-40: DNT 23.432-43 — Lipa Silber — Cr\$ 10,00. Em 19-8-43.

DNT 23.431-43 — Manoel Monteiro da F. Filho — Cr\$ 10,00. Em 19-8-43.

Pedidos de certidões:

DNT 22.476-43 — Sociedade Brasileira do Urbanismo S.A. — Apresente procuração o signatário de fls. 2 ou declare por rescrito em que situação firmou a petição de fls. 2. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-8-43.

DNT 22.602-43 — Cia. Fornecedora de Materiais — Cumpra-se a Lei do Selo (fls. 5 13 e 14). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-8-43.

DNT 21.204-43 — Anglo Mexican Petroleum C.º Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2 ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19 de agosto de 1943

Diversos despachos:

DNT 22.695-43 — José Gomes Talarico — Arquivase, à vista das informações. Em 30 de julho de 1943.

DNT 1.734-43 — Manuel Gomes & Artur F. Amaro. — A vista das informações e do que consta do anexo de fls. 8, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 14-7-43.

DNT 14.722-43 — João Pereira & Carvalho. — A vista do que estabelece a letra b) do art. 25 do decreto 3.616, de 13-9-41, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em seguida, arquivase. Em 19-8-43.

Processos arquivados:

DNT 10.760-43 — J. Lourenço dos Santos.
DNT 8.231-43 — Fausto de Almeida Peixoto.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1943

Multas impostas: Pelo decreto n. 21.417-A de 17-5-32.

DNT — 22.254-43 — Kozk Kazan — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

Multas impostas: Pelo decreto n. 21.637, de 10-7-34.

DNT — 11.635-43 — Bento L. J. Paulo. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 19-8-43.

DNT — 18.400-43 — F. Martins & Companhia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 20 de agosto de 1943.

DNT — 16.958-43 — Oadia & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 20-8-43.

DNT — 13.185-43 — Fichelli Goldenberg. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 20 de agosto de 1943.

DNT — 5.168-43 — Alcebíades Faria — A firma autuada apresentou defesa, fora do prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19 de agosto de 1943.

DNT — 18.388-43 — Antônio Pereira das Neves. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.831-43 — Móveis Miranda Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

DNT — 19.135-43 — J. de Sousa & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 18-8 de 1943.

DNT — 16.514-43 — Sousa & Oreiro — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 18-8-43.

DNT — 18.766-43 — M. P. dos Santos & Teixeira. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.596-43 — Antônio Bastos Pinho. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 21.271-43 — Ricardo Minner. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.432-43 — Kosta Popovitch. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 17.096-43 — Antônio Barros & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20 de agosto de 1943.

DNT — 9.952-43 — José V. Soares. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 18-8-43.

DNT — 16.568-43 — J. de Sousa e Companhia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 18-8-43.

Multas impostas: Pelo decreto n. 2.162, de 1-5-40.

DNT — 22.423-43 — A. A. Barros & Teixeira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19 de agosto de 1943.

DNT — 16.042-43 — A. M. Peixoto & Peixoto. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-8-43.

Multas impostas:

Pelo decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40.

DNT — 13.038-43 — Pinto Soares & Gomes. — A firma autuada não apresentou de-

fesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

DNT — 18.402-43 — M. Machado & Costa. — A firma autuada apresentou defesa fora do prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 2-8-43.

DNT — 19.984-43 — Gráfica Metrópole Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

Multas impostas:

Pelo decreto-lei n. 3.616, de 13-9-41.

DNT — 13.198-43 — Aleixis Mab. & Companhia. — A firma autuada apresentou defesa fora do prazo legal. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 12.538-43 — Rolhas Metálicas. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

DNT — 12.876-43 — Daniel do Couto. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 12.524-43 — Vieira & Palermo. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 12.330-43 — Abel Coelho de Meireles. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 13.406-43 — Nicolau Mansur & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 13.182-43 — Joaquim de Oliveira & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 13.170-43 — Artur Watson & Companhia Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 19-8-43.

DNT — 13.072-43 — Lingerie Smith Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 19-8-43.

DNT — 11.683-43 — Amaro P. de Carvalho & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 11.637-43 — Bento & J. Paulo. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 13.329-43 — Pedro Cosentino. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 11.627-43 — A. Krnezan & Comp. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

DNT — 17.562-43 — J. Martins & Diniz. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 17.822-43 — Banco Industrial Brasileiro. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 18.172-43 — Panificadora Andaraí Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 18.186-43 — T. Miranda & Irmão. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 18.280-43 — Antônio & Vieira. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 17.539-43 — Casa Editora Vecchi Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 19-8-43.

DNT — 10.511-43 — Francisco Simões. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 16-8-43.

DNT — 18.719-43 — J. Pinto da Cunha. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 16-8-43.

DNT — 18.083-43 — Costa Carneiro & Moreira Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 18-8-43.

DNT — 22.459-43 — Elias A. Habib. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 18-8-43.

DNT — 18.948-43 — Ernani Correia da Costa. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 18.992-43 — M. Silveira & Comp. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 21.923-43 — Martins & Monteiro. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-8-43.

DNT — 18.764-43 — Móveis Correia de Lemos Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 20-8-43.

DNT — 15.132-43 — Alfredo Bottino. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.594-43 — J. Nunes. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT — 16.513-43 — Sousa Oreiro. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-8-43.

DNT — 21.511-43 — Fernando M. de Sousa. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT — 17.153-43 — Michel Khoury. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 21.683-43 — J. Sá Oliveira & Companhia Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-8-43.

DNT — 11.262-43 — Fábrica de Papelão S. Geraldo Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-8-43.

DNT — 12.231-43 — Martins Filhos Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 650,00. Em 19-8-43.

DNT — 11.095-43 — G. F. Gomes & Almeida. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT — 11.057-43 — Samuel Tribel. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 6.101-43 — Manoel Ferreira. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-8-43.

DNT — 12.991-43 — Nisim Kleinbans. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.686-43 — João Maia & Comp. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 750,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.064-43 — Elias Kuns. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT — 20.336-43 — Irmãos Di Giorgio & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-8-43.

DNT — 19.318-43 — J. Correia Avila & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 350,00. Em 20-8-43.

Processos arquivados:

DNT — 18.177-43 — Manoel da Silva Abreu.

DNT — 10.083-43 — A. C. Braga.

DNT — 15.370-43 — A. Santos Oliveira & Comp.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 16.191-43 — Osvaldo Coelho do Brito.

SIP. 16.192-43 — Gerson Rolin Pinheiro.

SIP. 16.358-43 — Geraldo Pimenta Gouveia.

SIP. 16.330-43 — Osvaldo dos Santos Póvoa.

Pedido de retificação, deferido:

SIP. 16.534-43 — Antônio José Ferreira. — Transcreva-se o que constar, arquivando-se a seguir.

Pedido de transcrição de anotações, deferido:

SIP. 50.170-40 — João de Oliveira Araújo. — Transcreva-se o que constar. Entregue-se a carteira mediante autuação e recibo, arquivase.

Pedido de identificação de estrangeiro, deferido:

SIP. 9.999-43 — Irmã Vitorina Bonifazi. — Emita-se de acordo com as normas em vigor, arquivando-se a seguir.

Dia 23

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 11.538-43 — Licurgo José de Albuquerque Salgado.

SIP. 25.297-40 — Moacir Hey de Campos Cabral.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 16.529-43 — Maurício Aisenberg.

SIP. 16.501-43 — Otacilio Garcia Molina.

SIP. 16.537-43 — Atílio Pirtro.

SIP. 16.487-43 — Lamas & Ferreira Ltda.
 SIP. 16.532-43 — João Gomes da Silva.
 SIP. 16.490-43 — Odilon da Mota Portinho.
 SIP. 16.518-43 — Alfredo Edelschild.
 SIP. 16.545-43 — Daniel Teixeira da Rocha.
 SIP. 16.526-43 — Lima Nahas & Oliveira Ltda.
 SIP. 16.523-43 — Gregório Correa de Sousa.
 SIP. 16.489-43 — Manuel da Silva Abreu.
 SIP. 16.486-43 — Zigmund Jaimovich.
 SIP. 16.520-43 — Teles & Queiroz Ltda.
 SIP. 16.513-43 — F. Levandovsky.
 SIP. 16.504-43 — Afonso Jannizzi.
 SIP. 16.522-43 — Domingos Machado Leonardo.
 SIP. 16.517-43 — Empresa de Navegação Caillet Ltda.
 SIP. 16.539-43 — E. Tolipan.
 SIP. 16.528-43 — Red Indian Produtos Alimentícios Ltda.
 SIP. 16.540-43 — José de Campos.
 SIP. 16.538-43 — Lourenço Delduga.
 SIP. 16.530-43 — João Medeiros.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 16.444-43 — Metalúrgica Itajubá Ltda.
 SIP. 16.414-43 — Ernst Mattheis & Cia. Ltda.
 SIP. 16.390-43 — Fábrica de Artefatos de Borracha Vulcan Ltda.
 SIP. 16.476-43 — S. A. Casa Pratt.
 SIP. 16.438-43 — Cia. de Propaganda Administração e Comércio Propac.
 SIP. 16.442-43 — Alfa Exportadora e Importadora S. A.
 SIP. 16.457-43 — L. F. da Silva.
 SIP. 16.436-43 — Isaac Herch Schwitzer.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 15.952-43 — Tauber & Naidin Ltda.
 SIP. 13.235-43 — Gustavo Costa.
 SIP. 16.360-43 — Joaquim Pires.
 SIP. 16.461-43 — Alfredo Pavageau.
 SIP. 16.469-43 — Café Santa Isabel Ltda.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 16.471-43 — José Miguel da Costa.
 SIP. 16.399-43 — A. Kruczan & Cia. Ltda.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 10.055-41 — Milton Rodrigues Crespo.
 SIP. 9.089-48 — Vicente Potviski.
 SIP. 51.267-41 — Zoé Santos Teixeira.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 16.479-43 — Pedro Maximiano de Nazareth. — Defiro o pedido, desde que o signatário de fls. 2 apresente procuração, afim de ser autuada no processo. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregue o documento de fls. 3 e o livro mediante recibo.

Processos arquivados:

SIP. 26.316-38 — Roskild Pinheiro da Silveira.
 SIP. 1.896-43 — Isaac Martins Faria.
 SIP. 16.292-43 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.
 SIP. 16.439-43 — Joaquim Leal.
 SIP. 16.090-43 — J. Pais & Irmão.
 SIP. 16.089-43 — Teófilo & Cia. Ltda. e Obras.

SIP. 16.031-43 — Cia. Auxiliar de Viação
 SIP. 16.198-43 — Antônio Pinto Ribeiro.
 SIP. 16.317-43 — Francisco Cardoso Gomes.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 16.555-43 — Albino de Sousa.
 SIP. 16.564-43 — Leizer Ginsburg.
 SIP. 16.240-43 — Bazar Nininho Ltda.
 SIP. 12.033-43 — Bernardo Chapiro.

Pedidos de registos em continuação, deferidos:

SIP. 16.468-43 — Empresa de Anúncios Iris Limitada.
 SIP. 46.413-41 — Serafim L. Rodrigues.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 16.401-43 — Indústria Bordamital Limitada.
 SIP. 16.485-43 — Guiomar Guedes.
 SIP. 15.461-43 — F. Fernandez & Nunhez Limitada.

Pedido de registro de professor, deferido:

SIP. 17.356-42 — José de Angelis. — Satisfeitas as exigências legais, registre-se o arquivo-se, depois de entregues os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo no processo.

Pedido de registro de jornalista, deferido:

SIP. 16.509-43 — Inah Alvarenga. — Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Pedido de registro de químico, indeferido:

SIP. 17.107-41 — Laudelino Ilgenfritz. — Em face do apurado pela 17.^a D.R. no Estado do Rio Grande do Sul, e não tendo o requerente provado achar-se à data do decreto-lei número 2.298, de 10 de junho de 1940, no exercício de profissão pública ou particular para a qual fosse exigida a qualificação de químico, indefiro o pedido por falta de fundamento legal. Transmite-se e archive-se.

Processos arquivados:

SIP. 30.759-40 — Valdemar Arno Gruner.
 SIP. 3.824-41 — Manuel Francisco da Mota.
 SIP. 49.242-41 — Fideleino José Alves.
 SIP. 1.187-43 — Orlando Millhonico.
 SIP. 5.249-43 — José Feltro Duarte.
 SIP. 5.749-43 — Joaquim Alves Coelho.
 SIP. 7.647-43 — Nicanor Ficho.
 SIP. 9.651-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.539-43 — Jerônimo de Sousa Maia.
 SIP. 13.371-43 — Júlia Messias da Cruz.
 SIP. 14.320-43 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.487-43 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.576-43 — Coletoria Federal de Viçosa.

SIP. 15.291-43 — Augusto B. Vilar.
 SIP. 15.564-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.705-43 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.932-43 — Martins José de Sousa.
 SIP. 15.966-43 — Carlos Almeida.
 SIP. 16.049-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.191-43 — Alvaro da Cruz Rolão.
 SIP. 16.221-43 — Maria de Lourdes Nogueira.

SIP. 16.297-43 — Rodolfo Esteves.
 SIP. 16.306-43 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.322-43 — Anália Tomé Botas.
 SIP. 16.331-43 — Orlando Pinto Ferreira.
 SIP. 16.332-43 — Antônio Dias de Carvalho.

SIP. 16.339-43 — José Pereira Lopes.
 SIP. 16.365-43 — Benedita Cabral.
 SIP. 16.396-43 — Sebastião Rafael dos Santos.

SIP. 16.397-43 — Cécia Frias Moreira.
 SIP. 16.398-43 — Altino Norberto de Moraes Machado.

SIP. 16.430-43 — Antero Ventura.
 SIP. 16.429-43 — Glória Lotito.
 SIP. 16.431-43 — Antônio Ribeiro Alves.
 SIP. 16.433-43 — Elío Lemos Vanderlei.
 SIP. 16.440-43 — Sincler Pereira Nunes.
 SIP. 16.443-43 — Raimundo Gonzaga de Sousa.

SIP. 16.448-43 — José Romeu da Costa.
 SIP. 16.449-43 — Davi Francisco.
 SIP. 16.456-43 — Avelino José Severino.
 SIP. 16.466-43 — Maria Rosa de Sousa.
 SIP. 16.505-43 — Oscar Ramos de Oliveira.

Expediente do dia 23 de agosto de 1943

Notificação expedida:

Ao Sr. Júlio Cardoso.
 Not. 10. Notificando para recolher a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), correspondente à multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.
 S.T.P. N. 10.089-43.

Serviço Atuarial

Comissão Permanente de Tarifas

ATA DA 136.^a SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 21 dias do mês de julho de 1943, às 14.30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.^o andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 136.^a sessão a Primeira Câmara da C. P. T., sob a presidência do Dr. Manuel Nogueira de Paula, presentes o atuário Sílvio Pinto Lopes e os representantes das Seguradoras, Srs. J. Fernandes Dias e Ulisses Viana.

1) Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) C. P. T. 1.730-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Herbert Mueller & Comp. (suc. de Klawe, Mueller & Comp.) em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de artefatos de ferro galvanizado, esmaltação, estanho e depósito, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,4% para a fábrica de artefatos de ferro galvanizado e esmaltação e da Tarifa 5,5% (cl. 297) para a fábrica de artefatos de estanho; 2,1% (cl. 49-C) para o depósito, mais o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1943.

3) C. P. T. 1.732-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para a Companhia Federal de Fundição, nesta Capital, com fundição, oficina mecânica, serralheiros e serviços anexos e externos com empregados de escritório com serviço interno e externo, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,2% para o pessoal da fundição, oficina mecânica, serralheiros e moedação e da Tarifa 2,1% (cl. 635) para a expedição; 2,8% (cl. 638) para transporte; 0,7% (cl. 290) para escritório externo, sendo o início do triênio em 1943.

4) C. P. T. 1.746-43 — Tendo a Equitativa T. A. T. solicitado fixação de taxas de seguros de acidentes do trabalho, para Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios Ltda., na cidade de São Paulo, com o risco de fábrica de pós para pudins e farinhas alimentícias, sem moagem, decidiu unanimemente a C. P. T. fixar a taxa de 1,8% para todo o pessoal.

5) C. P. T. 1.813-43 — Tendo a Equitativa T. A. T. solicitado tarifação individual para Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., em todo o território brasileiro, como empresa distribuidora de querosene, gasolina, óleos minerais e produtos derivados, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,2% para o pessoal operário e da Tarifa 0,3% (cl. 289) para o pessoal de escritório, sendo o início do triênio em 1943.

6) C. P. T. 1.846-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Augusto Martins & Comp., nesta Capital, com fábrica de carrocerias, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 5,0% para todo o pessoal, sendo o início do triênio em 1943.

7) C. P. T. 1.818-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para A. L. Santos & Comp., em São Salvador e Pirajá, Estado da Bahia, com cortume, inclusive empregados de escritório com serviço interno e externo e carregador braçal, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 11,0% para o pessoal do cortume e da Tarifa 0,7% (cl. 290) para os carregadores braçais, mais o adicional local de 20%, sendo o início do triênio em 1943.

8) C. P. T. 1.828-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Manuel Feito & Comp. Ltda., em Santos, Estado de São Paulo, com depósito e oficina de consertos de sacos, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 1,8% para todo o pessoal, sendo o início do triênio em 1943.

9) C. P. T. 1.829-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para João Marchesi, nas Fazendas "S. Vicente" e "Palestina", estação de Passagem, no Estado de São Paulo, com usina de açúcar, com tra-

balhos agrícolas e serviços anexos, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 3,0% para todo o pessoal, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1943.

10) C. P. T. 1.830-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Aves Fraga & Comp., nesta Capital, com fábrica de vasilhames de ferro zincado e fumaria, com depósito e empregados de escritório, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 2,8% para o pessoal operário e da Tarifa 0,7% (cl. 290) pessoal de escritório, com serviço externo, sendo o início do triênio em 1943.

11) C.P.T. 1.831-43 — Tendo a Segurança Industrial, solicitado tarifação individual para Abramo Eberle & Comp., em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, com fábrica de artefatos de metal, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 2,0% para todo o pessoal, mais o adicional de 50%, sendo o início do triênio em 1943.

12) C.P.T. 1.840-43 — Tendo a Equitativa T. A. T. proposto o desconto de 35% para Raul Mascarenhas Clementino, em Sêro, Fazenda Santa Isabel, Estado de Minas Gerais, com fazenda de criação e lavoura, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pagamento de 2/3 de diárias, nada teve a opor a C.P.T.

13) C.P.T. 1.842-43 — Tendo a Segurança Industrial proposto o desconto de 20% para o Hospital São Luiz — Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Araras, Estado de São Paulo, em virtude da exclusão de responsabilidade de assistência médica, farmacêutica e hospitalar, nada teve a opor a C.P.T.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Mariah de Carvalho, secretário da C.P.T., lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. presidente.

Em 21 de julho de 1943. — *Mariah de Carvalho*. — *Manoel Nogueira de Paula*.

ATA DA 137.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 4 dias do mês de agosto de 1943, às 11:30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 137.ª sessão a 1.ª Câmara da C. P. T. sob a presidência do Dr. Manoel Nogueira de Paula, presentes o atuário Sívio Pinto Lopes e os representantes das Seguradoras, Srs. J. Dias da Cruz e Danilo Homem da Silva.

1) Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) C. P. T. 1.490-41 — Tendo a Garantia Industrial Paulista, solicitado fixação de taxas para a Marmindústria São Paulo Limitada, na Capital do Estado de São Paulo, com serraria (exclusivamente desdobro) de blocos de mármore em bruto, decidiu unanimemente a C. P. T. arquivar o processo em virtude do parecer da sub-comissão de Alterações e Novas taxas.

3) C. P. T. 1.740-43 — Tendo a "Atalaia" Cia. Seguros, solicitado fixação de taxas para "Produção de Carvão Coque", decidiu unanimemente a C. P. T. no sentido de ser feito o pedido de fixação em cada caso concreto com as características do risco.

4) C. P. T. 1.768-43 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para The Crown Corks Co. Ltd., nesta Capital, com o risco de Fábrica de "Rolhas Metálicas com cortiça (Crown-Corks)", decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco a taxa de 2,8 % para o pessoal operário e da Tarifa — 0,3 % (cl. 289) para o pessoal de escritório e além do prêmio resultante dessas taxas há a pagar a importância de Cr\$ 400,00 relativa a duas prensas protegidas, sendo o início do triênio em 1943.

5) C. P. T. 1.825-43 — Tendo a Sul América T. M. A. solicitado tarifação individual para Transocianic Tradind Cia., nesta Capital e na Capital do Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C. P. T. tornar sem efeito a tarifação individual concedida no processo CPT 1.367-42 que deveria vigorar no período 1942-1945, para ficar em vigor a tarifi-

cação proposta no processo CPT 852-40 que se venceu em junho do corrente ano, devendo a seguradora entrar com novo pedido, ficando dispensada do prazo de 45 dias de antecedência.

6) C. P. T. 1.841-43 — Tendo a Equitativa T. A. T. solicitado fixação de taxas de seguros de acidentes do trabalho, para Galileu V. Melo, nesta Capital, com abertura ou construção de estrada de rodagem sem emprêgo de explosivo, em Pinheiros, Estado do Rio de Janeiro, decidiu unanimemente a C. P. T. fixar a taxa de 6,3 %.

7) C. P. T. 1.847-43 — Tendo a Sul América T. M. A. proposto a taxa de 2,4 % para taxação para extração de borracha, foi unanimemente aprovada pela C. P. T.

8) C. P. T. 1.851-43 — Tendo Gualter Maia de Almeida, solicitado tarifação individual, com laboratório farmacêutico sem fabricação de matéria prima e farmácia com serviço interno, nesta Capital, decidiu unanimemente a C. P. T. atribuir ao risco as taxas da Tarifa Oficial.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu Mariah de Carvalho, secretário da C. P. T. lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente.

Em 4 de agosto de 1943. — *Mariah de Carvalho*. — *Manoel Nogueira de Paula*.

Proc. S. At. 1.089-43 — Assunto: A S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense, "Varig", requer redução de taxas de seguros de acidentes do trabalho. — 1. A Empresa de que trata o presente processo, segurada na Companhia Internacional de Seguros, estava em gozo de tarifação individual concedida para o triênio de 22-4-40 a 22-4-43, por despacho exarado pelo diretor do DNSPC, a 8-6-42, no processo CPT 745-40.

2. Em virtude do decreto-lei n. 5.087, de 14-12-42, passou a ser obrigatoriamente segurada na CAP dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações.

3. Vem agora solicitar a prorrogação daquela tarifação individual, alegando que as condições de trabalho nas oficinas da empresa ainda melhoraram depois da primeira concessão dessa tarifação, devido às medidas adotadas para prevenção de acidentes.

4. Feito o estudo em face da experiência do risco de 5 anos, verifiquei a Seção de Acidentes que era plenamente razoável a solicitação da requerente no sentido de serem mantidas as taxas daquela tarifação.

5. Ouvida a CAP, manifestou-se contrária ao deferimento do pedido, porque:

a) a pretensão não tem amparo legal;

b) é baseada num sistema condenado a perecer, pela estatização do seguro de acidente do trabalho;

c) não há como se apoiar nas experiências anteriores, para decidir o caso em apreço, tanto mais quanto, diante das finalidades que nortearam a criação da Carteira, certamente muito maiores serão as despesas.

6. Isto pôsto:

Considerando que o parágrafo único do artigo 1.º do decreto-lei n. 5.087, de 14-12-42, deu ao Serviço Atuarial a atribuição de fixar inicialmente e rever periodicamente as taxas de prêmio do seguro de acidentes do trabalho, realizado pela Caixa em apreço, "podendo ser estabelecidas taxas diferentes, em função dos riscos cobertos com relação às profissões abrangidas pelo seguro";

Considerando que essa fixação inicial já foi feita pelo despacho exarado no processo S. At. 1.003-42, a 30-12-42, pelo qual as taxas de prêmios, inclusive adicionais locais, a vigorarem a partir de 1-1-43, nas operações da referida Carteira, são, a título provisório, as da Tarifa Oficial em vigor, devendo as taxas correspondentes a riscos não tarifados ser solicitadas, em cada caso, ao Serviço Atuarial, mantidas, durante seu prazo de vigência, as tarifações individuais já concedidas, até novo estudo da experiência do risco;

Considerando que pelo despacho exarado no processo S. At. 1.189-43 este Serviço esclareceu que, se aquela vigência terminar quando a Carteira ainda não dispuser de observação estatística por prazo nunca inferior a um ano,

deverá a Caixa manter as tarifações individuais já concedidas, até fixação de novas;

Considerando que, operando a Carteira com a margem de 40 % dos prêmios, que destinada à administração e remuneração do capital nas sociedades de seguros, está, assim, habilitada a melhorar os benefícios aos acidentados, — finalidade precípua visada pela estatização do seguro, — sem ter de recorrer a aumentos das taxas que vinham sendo cobradas por essas sociedades;

Considerando que não se justifica, no caso particular em foco, a elevação dos prêmios, vistos que está provado que melhoraram, desde a concessão da primeira tarifação individual, as condições de trabalho nas oficinas da empresa, graças às medidas adotadas para a prevenção de acidentes;

Considerando que não é justo se elevem agora essas taxas, sem que se haja provado ter aumentado o custo do risco após a passagem do seguro para a Carteira da Caixa;

Resolvo, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, prorrogar, até novo estudo da experiência do risco, baseado em observação estatística da Carteira, referente a um período nunca inferior a um ano, a tarifação individual seguinte:

Segurado: Empresa de Viação Aérea Riograndense, "Varig".

Segurador: CAP dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações.

Local do risco: Sede: Praça Montevideu número 23 — Porto Alegre;

Filiais: Pelotas, Bagé, Livramento e Jaguarão.

Riscos: Oficina mecânica para conservação e reparação de aviões, sem experiência aérea, inclusive conservação dos campos de pouso, serviços de escritório e construção civil.

Taxas: 2,5 % (dois e cinco décimos por cento), para as seções técnicas (classe 12);

Da Tarifa — 0,3 % (três décimos por cento), para pessoal de escritório com serviço interno (classe 289);

Da Tarifa — 0,7 % (sete décimos por cento), para pessoal de escritório com serviço externo (classe 290);

Da Tarifa — 3,5 % (três e cinco décimos por cento), para construção (classe 209);

Da Tarifa — 2,8 % (dois e oito décimos por cento), para "chauffeurs" e ajudante (classe 638);

Adicional local: 20 % (vinte por cento).

Início do período: 22-4-43.

Rio, 25-8-43. — *Poulo da Câmara*, diretor.

Proc. S. At. 1.189-43 — Assunto: A CAP dos Serviços Aéreos e Tele-Comunicações, requer a expedição de normas tendentes a proibir, no corrente exercício, novas tarifações individuais para o seguro de acidentes do trabalho das empresas de navegação aérea e de rádio-comunicações. — 1. Indefiro o pedido da Caixa. Segundo bem acentuou o parecer da Seção de Acidentes, deste Serviço Atuarial, as tarifações individuais já concedidas não devem ser suspensas, mesmo provisoriamente, porque:

1.º Tem apoio no capítulo III. das instruções do art. 4.º do decreto n. 24.637;

2.º Não devem afetar a estabilidade da Carteira de acidentes da Caixa em apreço, visto que nas taxas adotadas existe uma larga margem de 40 % dos prêmios, que era destinada à administração e remuneração do capital das sociedades de seguro;

3.º Representam a única medida legal que realmente estimula a prevenção de acidentes por parte dos empregadores;

4.º A administração da Carteira de Caixa ficaria colocada em situação superior à das Cartas das sociedades de seguro, se, beneficiada com a obrigatoriedade e a exclusividade deste, não pudesse operar com as taxas que vinham sendo por elas cobradas, muito embora tivessem ainda de arcar com as despesas de aquisição.

2. De acordo com o meu despacho de 30 de outubro de 1942, exarado no processo S. At. 1.003-42, as novas tarifações individuais deverão ser requeridas com base em "uma observação estatística, por prazo nunca inferior a um ano", ficando "mantidas, durante seu prazo de vigência, as tarifações individuais já con-

cedidas, até novo estudo da experiência do risco".

3. Se essa vigência terminar quando a carteira ainda não dispuser daquela observação estatística, deverá a Caixa manter as tarifas individuais já concedidas, até fixação de novas.

Rio, 24 de agosto de 1943. — Paulo da Câmara, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto

Abono familiar:

MTIC-127.407-43 — Luiz Alberto Bogéa — Nesta — Concedo a Luiz Alberto Bogéa, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-127.406-43 — João Bruno Cavalcante — Nesta — Não há o que deferir; além de não se achar sob a proteção do decreto número 12.299, de 22 de abril de 1943, uma vez que é funcionário de entidade para-estatal, o Banco do Brasil, acresce que o peticionário, mesmo que tal não acontecesse, percebe, mensalmente, conforme faz certo a documentação de folhas 3, a retribuição de um mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00), visivelmente superior ao dobro do salário mínimo vigente no Distrito Federal, fato que contrariaria de frente o disposto no § 1.º do art. 1.º do citado decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943; publicado, archive-se.

MTIC-125.556-43 — Durval Ortolá — Nesta — Não há o que deferir; as certidões de fls. 6 usque 11, aliás, confirmando o declarado na inicial, evidenciam que o peticionário não satisfaz o limite mínimo que estabelece a letra a do art. 2.º do decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943; publicado, archive-se.

Dia 18

MTIC-125.650-43 — Manuel Angelo — Nesta — Concedo a Manuel Angelo, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-122.127-43 — Artur Rodrigues — Nesta — Concedo a Artur Rodrigues, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto número 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 19

MTIC-128.802-43 — Oscar Carlos Ferreira — Nesta — Concedo a Oscar Carlos Ferreira, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 20

MTIC-128.102-43 — Antonino Cardoso — Nesta — Concedo a Antonino Cardoso, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Em 19 de agosto

Inscrição de Sociedades por ações:

Processos deferidos:

SEPT-8.167-42 — S. A. White Martins — Nesta.

SEPT-8.236-42 — Cia. Johnson & Johnson do Brasil — São Paulo.

SEPT-7.082-42 — S. A. Fazenda da Floresta — Fazenda da Floresta — Minas Gerais.

MTIC-122.645-43 — Cia. Skf do Brasil Rolamentos — Nesta.

MTIC-127.267-43 — Cia. Industrial e Agrícola Ometto — Limeira — São Paulo.

Dia 16 de agosto de 1943

Processos despachados:

Em face do documento de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo: SEPT 3.465-43 — Imobiliária Maran S. A. — Nesta.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940:

SEPT 4.189-43 — Cia. Locativa e Construtora — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 122.193-43 — S. A. Industrial e Imobiliária Santa Angela — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 4.606-43 — Laboratórios Tostes S. A. — Niterói — Estado do Rio.

SEPT 3.504-43 — Metalúrgica Rufra S. A. — São Paulo.

SEPT 4.594-43 — Armazens Gerais Mauá S. A. — Nesta.

SEPT 4.593-43 — Cia. Carbonífera de Urusanga — Nesta.

SEPT 4.268-43 — Cia. Spectrolux da América do Sul — São Paulo.

SEPT 4.224-43 — Cia. Leitaria Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais.

SEPT 4.238-43 — Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S. A. — Nesta.

SEPT 4.220-43 — Casa Anglo Brasileira S. A. — São Paulo.

SEPT 4.222-43 — Cia. Fiação Tecelagem e Comércio Realengo — Nesta.

SEPT 4.203-43 — Cia. Estrada de Ferro do Dourado — São Paulo.

SEPT 3.502-43 — Cia. Fiação e Tecidos Guaratinguetá — São Paulo.

SEPT 4.356-43 — Cia. Níquel Tocantins — Nesta.

SEPT 4.357-43 — Cia. Aerpostal Brasileira — Nesta.

SEPT 4.358-43 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — Nesta.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00.

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério do Trabalho

Agência II Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SEPT 4.355-43 — Cia. Sul Americana de Armazens Gerais — Nesta.

SEPT 4.351-43 — Cia. Industrial e Agrícola Ribeirão das Lajes — Nesta.

SEPT 4.601-43 — Drogaria Unicum S. A. — Pelotas — Rio Grande do Sul.

SEPT 4.613-43 — Cia. Territorial Sul Brasil — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

SEPT 2.922-43 — Cia. Industrial Fiação e Tecidos de Goiânia — Recife — Pernambuco.

SEPT 2.919-43 — Cia. Maragogipana de Eletricidade S. A. — Maragogipe — Estado da Bahia.

SEPT 2.473-43 — Cortume Cantusio S. A. — Campinas.

SEPT 2.531-43 — Imobiliária Darke S. A. — Nesta.

SEPT 4.219-43 — Cia. Ipê Brasileira de Indústria e Comércio — Cibic S. A. — São Paulo.

SEPT 4.248-43 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Estado do Rio.

SEPT 4.276-43 — Cia. Agrícola Fazenda Dumont S. A. — São Paulo.

SEPT 3.523-43 — Thornychroft, Mecânica e Importadora S. A. — Nesta.

Dia 17 de agosto de 1943

Processos despachados:

Em face do documento de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo: MTIC 123.114-43 — Seleção Industrial de Artefatos de Madeira S. A. — Santo André — São Paulo.

Dia 18

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 168-42 — Cia. Lubeca S. A. — Recife — Pernambuco.

SEPT 917-42 — Indústrias Martins Ferreira S. A. — São Paulo.

SEPT 2.914-42 — S. A. Mármoreos Brasileiros "Sambra" — São Paulo.

SEPT 3.159-42 — S. A. Irmãos Lever — São Paulo.

SEPT 7.993-42 — Cia. Itajaense de Fósforos S. A. — "Cit" — Itajaí — Santa Catarina.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

SEPT 2.279-43 — Cia. Fiação e Tecelagem "Tatuf" — São Paulo.

Dia 19

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 1.785-43 — Cia. Construtora de Santos — São Paulo.

SEPT 4.597-43 — Cia. Imobiliária das Palmeiras — Nesta.

SEPT 3.904-43 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade — Nesta.

Dia 20

Inscrições de sociedades por ações:

Processos deferidos:

MTIC 7.440-42 — Cia. Agrícola Pontenovense S. A. — Ponte Nova — Minas Gerais.

SEPT 7.668-42 — Indústria Textil Companhia Hering — Blumenau — Santa Catarina.

SEPT 7.662-42 — Empresa Industrial Garcia — Blumenau — Santa Catarina.

SEPT 8.769-42 — S. A. Gazeta de Notícias — Nesta.

SEPT 7.306-42 — Gazetas Associadas S. A. — Nesta.

SEPT 7.788-42 — Instituto Padre Machado S. A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.

SEPT 7.463-42 — Cia. Fazendas Reunidas Irmãos Camargo — São Paulo.

MTIC 128.450-43 — Metalec S. A. — Indústria Metalúrgica e Elétrica — Belo Horizonte — Minas Gerais.

MTIC 128.091-43 — Rodolfo R. de Lara Campos — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 883, DE 23 DE AGOSTO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A., e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio número 989-DG, de 3 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 443.086.60 (quatrocentos e quarenta e três mil e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para construção de dois vagões-cisterna destinados ao transporte de combustíveis líquidos, para o abastecimento dos serviços de condução de minério de ferro das usinas de Itabira até a via férrea e rodoviários da Estrada de Ferro Vitória-Minas, correndo à conta da taxa adicional de 10% a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. —
João de Mendonça Lima.

(N. 10.540 — 25-8-43 — Cr\$36.70)

PORTARIA N. 829, DE 12 DE AGOSTO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de Piracicaba, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 156, de 21 de julho do corrente ano, resolve conceder autorização à requerente para substituir, no último estágio de rádio-frequência do seu transmissor, uma válvula 354, por duas 805, em paralelo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. —
João de Mendonça Lima.

(N. 10.554 — 25-8-43 — Cr\$ 25,00).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1943

Jacy Dalzisa de Almeida, apresentando atestado de habilitações práticas de telegrafista, solicita nomeação para o cargo da classe E da carreira de Telegrafista. — Aguarde oportunidade, nos termos do informado (processo n. 15.618-43).

EXPEDIENTE DO SR. S. R. P.-2

Dia 18 de agosto de 1943

José de Paula Corrêa, solicitando sua readmissão como telegrafista de quinta classe. — De acordo com o art. 52 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, deve o interessado requerer a sua readmissão ao senhor ministro (proc. n. 12.718-43).

Serviço Regional do Pessoal

(*) RETIFICAÇÕES

Retificações às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941: à página 138, Situação atual — Nome do funcionário,

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de original na edição mencionada.

Onde se lê:

Carlos Calvet da Silva, em virtude de correção publicada às páginas 11 do suplemento ao *Diário Oficial* n. 168, de 22 de junho de 1941,

Leia-se:

Carlos Calvet Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

MÊS DE AGOSTO DE 1943

Dia 2

N. 3.544 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando, em referência à folha de salários de extranumerários diaristas do Serviço de Rádio Difusão Educativa, no mês de abril último, seja observado o art. 353, alínea d do R.G.C.P..

N. 3.545 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais, solicitando providências junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, no sentido de ser procedida a alienação administrativa da fiança de Rosalina Zulmira Gaioso.

N. 3.546 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Pernambuco, restituindo procuração para ser entregue a quem de direito.

N. 3.547 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Pará, comunicando, que em face do disposto no art. 129, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, foi indeferido o requerimento do assistente Artur Pereira de Moraes.

N. 3.548-49 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contratos celebrados com Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos, União Comercial dos Varejistas e com Antônio Cândido Lopes.

N. 3.550 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando que, por não ter sido previamente empenhada, foi recusado registro à despesa de que trata ordem de pagamento, em favor, da Panair do Brasil Sociedade Anônima.

N. 3.551-54 — Aos diretores do Serviço Nacional de Malária, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, restituindo segundas vias de empenhos.

N. 3.555 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça, sobre convocação para o serviço militar de extranumerário mensalista.

Dia 3

N. 3.556 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Maria Barroso de Lima.

N. 3.557 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando registro de despesa classificada no processo n. 94.988-38, em favor de Eugênio Custódio da Silva, e fazendo recomendações.

N. 3.558 — Ao mesmo, comunicando, em referência à habilitação de Nila Castilhos da Costa, haver o Tribunal ordenado o registro da concessão de meio-soldo, recusando esse expediente à do montepio.

N. 3.559 — Ao mesmo, comunicando que, pelos motivos indicados no parecer de fls. 41v. do processo n. 60.392-43, foi recusado registro à despesa classificada a favor de Francisco Carlos de Moraes.

N. 3.560 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, comunicando registro de contrato celebrado com Paulo de Vasconcelos.

N. 3.561 — Ao contador geral da República, comunicando registro e distribuição do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.677.

N. 3.562 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Rio Grande do Sul, fazendo recomendações sobre o relatório de junho.

N. 3.563 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, idem, idem de maio.

N. 3.564 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando, em referência ao processo número 36.283-38, que o Tribunal ordenou o registro da despesa classificada à conta do vigente orçamento, em favor de Vitor Rosa, recusando esse expediente à parcela que foi levada à conta da verba "exercícios findos", de acordo com o parecer de fls. 63.

N. 3.565-67 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por não terem sido cumpridas diligências anteriormente ordenadas, foi recusado registro às concessões de aposentadoria: a José Graciano dos Santos, Mário Gomes Rêgo e a Alporandir Cardoso Fontes.

N. 3.568 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação, comunicando que, o levantamento da fiança de Pedro Luis dos Santos Dias, só poderá ser autorizado pelo Tribunal, após o julgamento da gestão integral.

N. 3.569-572 — Ao contador geral da República e ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando registro de créditos abertos pelos decretos-leis números 5.678 e 5.673.

N. 3.573-744 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contratos celebrados com o Estado do Maranhão e Eliza Antônio Diogo de Siqueira.

N. 3.575 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando, em face da competência ampla que é outorgada pela Constituição de 1937, art. 144, ao Tribunal, para julgar da legalidade dos contratos, sejam enviados os documentos pessoais do contratado Olávo Neri.

N. 3.576 — Ao chefe do Gabinete do Ministério da Guerra, prestando informações sobre processo de dívida relacionada.

N. 3.577 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando haver o Tribunal autorizado, em termos, o levantamento da fiança prestada por José Benevenuto de Figueiredo.

N. 3.578 — Ao diretor do Domínio da União, reiterando os de ns. 2.878 e 3.229.

N. 3.579-80 — Ao contador geral da República, comunicando registro de créditos abertos pelos decretos-leis ns. 5.660 e 5.671.

N. 3.581 — Ao comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, restituindo o processo de tomada de contas ns. 6.860-42 e pedindo providências para satisfação das exigências que indica.

N. 3.582 — Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, reiterando o de n. 2.652.

N. 3.583 — Ao diretor da Despesa Pública, encaminhando documentos comprobatórios de adiantamento recebido pelo chefe da Portaria.

N. 3.584 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, restituindo o processo n. 61.333-43, de vez que a alteração a que o mesmo se refere, por correr à conta de crédito distribuído, será examinada oportunamente, nos termos dos decretos-leis ns. 1.058 e 8.012.

N. 585 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 46.492, em que são interessados Ilha Amaral e outros e pedindo providências para ser feita a revisão do cálculo da despesa;

Dia 4

N. 3.586 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 56.829-37, em que é interessado José Marques Ribeiro, e pedindo providências em face de divergências notadas.

N. 3.587 — Ao mesmo, comunicando que, por não ter sido cumprida diligência anteriormente ordenada, foi recusado o registro à concessão de aposentadoria a Pompeu dos Reis Freire;

N. 3.588 — Ao contador geral da República, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.588;

N. 3.589 — Ao delegado do T. Contas no Departamento Federal de Compras, solicitando anulação à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura;

N. 3.590 — Ao diretor geral do Dep. Administrativo do M. Agricultura, comunicando registro do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.588 e pedindo providências no sentido de serem feitas anulações à conta de dotações orçamentárias;

N. 3.591 — Ao diretor do Pessoal da Fazenda, pedindo informações sobre prestação de contas por responsáveis por adiantamentos;

N. 3.592 — Ao delegado do T. Contas no Estado do Piauí, fazendo recomendações sobre o relatório de junho último;

N. 3.593 — Ao diretor da Divisão do Material do M. Educação, pedindo providências sobre destaques de dotações globais;

N. 3.594-5 — Ao diretor da Div. do Material do M. Trabalho e ao contador geral da República, comunicando anotações de destaques à conta de dotações globais;

N. 3.596 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por impropriedade de classificação na vigência do exercício a que pertence, foi recusado registro à despesa de que trata o processo n. 22.552-43, em que é interessado Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

N. 3.597 — Ao mesmo, solicitando, em referência ao processo n. 41.770-43, em que é interessado Geraldina da Silva Almeida, seja feita retificação da ordem de pagamento expedida em importância inferior à devida.

N. 3.598 — Ao mesmo, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à ordem de pagamento expedida a favor de Lúcia de Albuquerque Miranda.

Dia 5

N. 3.599 — Ao diretor do Dep. Adm. do M. Educação, comunicando que, por impropriedade de classificação, foi recusado registro à ordem de pagamento expedida em favor de Vilor Ferreira Nobre;

N. 3.600 — Ao contador geral da República, solicitando restituição de segunda via de empenho.

N. 3.601-602 — Ao mesmo e ao diretor da Div. do Pessoal do M. Educação, comunicando anotação de destaque para admissão de extranumerário-diarista do dito Ministério;

N. 3.603-4 — Ao superintendente do Serviço Especial da Saúde Pública e ao diretor do Pessoal do M. Fazenda, comunicando que, em virtude de despacho do Presidente da República, foi posto à disposição do M. Educação, of. adm. lotado no Tribunal;

N. 3.605 — Ao delegado do T. Contas no Est. Minas-Gerais, solicitando providência sobre remessa de segunda via de empenho, para ser junta à processo em que é interessado Júlio Miguel Sambuc.

N. 3.606 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por impropriedade de classificação, na vigência do exercício a que pertence, foi recusado registro a despesa de que trata o processo n. 25.055-43, em que é interessado Raimundo Moreira de Sousa;

N. 3.607 — Ao diretor do Dep. dos Correios e Telégrafos, restituindo segunda via de empenho;

N. 3.608 — Ao diretor da 1.^a Diretoria, comunicando desligamento de of. adm.;

N. 3.609 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda, encaminhando guia financeira expedida em favor de of. adm. lotado no Trib.;

N. 3.610-11 — Ao delegado do T. Contas no Esp. Santo e ao Dir. do Dep. de Portos e Navegação, sobre designação de funcionário para, como representante do Tribunal, assistir a tomada de contas do Porto de Vitória;

N. 3.612 — Ao diretor da Div. do Orçamento do M. Agricultura, comunicando que, por não ser caso de imposição de multa, foi arquivado o processo a que se referem os ofícios ns. 8.935 e 2.420 da mesma Divisão;

N. 3.613-4 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de recusa de registro à concessão de aposentadorias a João Firmino Correia de Araújo e a Trajano de Sousa Veríssimo;

Dia 6

N. 3.615-6 — Ao diretor da Div. de Orçamento do M. Educação e ao contador geral da República, comunicando registro e distribuição do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.683;

N. 3.617 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo o processo n. 61.427-43, em que é interessado Décio Honorato de Moura, por se referir à despesa cujo exame deverá ser feito por ocasião da tomada de contas do pagador;

N. 3.618 — Ao diretor do Serviço de Informação Agrícola do M. Agricultura, pedindo informações sobre apresentação de documentos comprobatórios de adiantamento recebido pelo diretor Itajiba Brassante;

N. 3.619 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do M. da Fazenda, encaminhando a portaria n. 97, de admissão de extranumerário-diarista;

N. 3.620 — Ao chefe do Depart. de Adm. do M. Relações Exteriores, pedindo informações sobre comprovação de adiantamento recebido por auxiliar de consulado;

N. 3.621 — Ao diretor geral do Departamento Administrativo do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à despesa classificada em favor da Panair do Brasil S. A.;

N. 3.622 — Ao delegado fiscal do Tribunal Nacional do E. do Rio Grande do Sul, pedindo informações sobre alienação de caução ordenada pelo Tribunal;

N. 3.623 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, prestando esclarecimentos sobre a impossibilidade da devolução do processo número 44.532-41;

N. 3.624-25 — Ao contador geral da República e ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando registro do crédito aberto pelo decreto-lei número 5.682;

N. 3.626 — Ao diretor do Domínio da União, reiterando o de n. 2.309, relativo à diligência ordenada em contrato celebrado com João Muler Júnior;

N. 3.627-28 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, comunicando registro de contratos celebrados com A. N. Soares;

N. 3.630 — Ao contador geral da República, comunicando registro do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.675;

N. 3.631-32 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à concessão de aposentadorias a Luiz José Esteves e a Antônio Araújo Vaz de Melo;

N. 3.633 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação, devolvendo segundas vias de empenho;

N. 3.635 — Ao delegado fiscal do T. N. no Estado da Bahia, solicitando providências no sentido de serem procedidas buscas para localização de 4 processos.

Dia 7

N. 3.636 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando esclarecimentos sobre período de afastamento de oficial administrativo lotado no Tribunal;

N. 3.637 — Ao mesmo, comunicando exercício de escriturário;

N. 3.638 — Ao diretor do Departamento Administrativo do Ministério do Trabalho, solicitando, em referência a pedido o cancelamento de adiantamento, seja enviado o processo pelo qual foi concedido;

N. 3.639-40 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo os processos ns. 88.615-42

e 90.215-41, em que são interessados Horácio Pompeu Ribeiro e Caelano Marcelino dos Santos; e pedindo providências para revisão dos cálculos das despesas;

N. 3.641-42 — Ao mesmo, comunicando manutenção de decisões denegatórias de registro às concessões de aposentadoria a José Alves da Cunha e a Juvenal Augusto Viana Vouzella;

N. 3.643 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências sobre destaques de dotações globais;

N. 3.644 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando haver o Tribunal dado provimento ao recurso interposto no processo n. 19.823-A, para o fim de, reformando o acórdão recorrido, julgar a escritura de colônia Vanderlina Botelho Figueira de Melo, em crédito.

Dia 9

N. 3.645 — Ao diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências para impressão do relatório do exercício de 1942;

N. 3.646-7 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e à Contadoria Geral da República, comunicando anotação de destaque para admissão de extranumerário ta-refeiro do Serviço de Comunicações;

N. 3.648 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências sobre destaque de dotação global;

N. 3.649 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com a União Mercantil Brasileira, S. A.;

N. 3.650 — Ao diretor da Despesa Pública, prestando informações sobre o processo número 42.831-42;

N. 3.651-52 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reformas a Ruldão Pinto e a José Valentim da Rocha Júnior;

N. 3.653 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, comunicando registro de contrato celebrado com Lucas Soares;

N. 3.654 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à concessão de aposentadoria a Erasmo Augusto Alves;

N. 3.655 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 36.595-38, em que é interessada Maria Antônia Garcia Neves; e solicitando providências para reconhecimento de firma de signatário de certidão;

N. 3.656 — Ao mesmo, restituindo o processo n. 66.486-42, em que é interessado Otávio Mangabeira e solicitando providências para revisão do tempo de serviço;

N. 3.657 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de distribuição automática do crédito aberto pelo decreto-lei número 5.718;

N. 3.658 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Viação, restituindo o conhecimento de caução n. 268;

N. 3.659 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando informações sobre a data da publicação do ato que promoveu e autorizou o destaque a que se refere o ofício n. 228, da mesma Diretoria;

N. 3.660 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo, para devida anulação no Tesouro Nacional, o processo n. 26.032-43, relativo à distribuição de crédito;

N. 3.661 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reforma a Manuel Trajano da Silva;

N. 3.662 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando baixa de responsabilidade, por adiantamento recebido por João Guilherme de Araújo;

N. 3.663-64 — Ao mesmo, comunicando que, por não terem sido atendidas diligências anteriormente ordenadas, foi recusado registro às

concessões de aposentadoria a Cândido Ribeiro Teixeira e a Nelson Napoleão Pinto da Luz;

N. 3.665 — Ao contador geral da República, encaminhando, em aditamento ao de n. 3.001, quadros demonstrativos dos saldos de dotações orçamentárias e de créditos especiais dos vários Ministérios.

Dia 10

Ns. 3.666-67 — Ao contador geral da República, comunicando registro e distribuição dos créditos abertos pelos decretos-leis ns. 5.695 e 5.696.

Ns. 3.668-69 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e ao contador geral da República, comunicando anotação de destaques para admissão de extranumerários diaristas da Faculdade de Medicina.

N. 3.670 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providência sobre destaques de dotações globais.

N. 3.671 — Ao diretor do Serviço de Administração do Dasp, restituindo processo de gratificação e solicitando providências para revisão de cálculo, em face do disposto no § 1.º do art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10 de 1939.

N. 3.672 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro à concessão de aposentadoria a Bernardino Oliva da Fonseca Filho.

Ns. 3.673-75 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro dos contratos celebrados com Maria Laura Wally Rosa, João Machado Pacheco Júnior e Oscar de Carvalho Azevedo.

N. 3.676 — Ao mesmo, solicitando, em referência a contrato celebrado com a União Mercantil Brasileira S.A., seja feita a prova de que os outorgantes da procuração ao signatário do termo, são diretores da dita sociedade anônima.

N. 3.677 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando, em referência aos termos aditivos aos contratos celebrados com Teodoro Leutwyler e com Johannes Sulser, seja providenciado sobre a declaração do empenho da diferença dos salários.

Ns. 3.678-81 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, ao secretário geral do Ministério da Guerra e ao contador geral da República, comunicando anotação de destaques para a admissão de extranumerários.

N. 3.682 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências sobre destaque de dotação global.

N. 3.683 — Ao diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público, devolvendo questionário preenchido pelo encarregado do Almoxarifado.

N. 3.684 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, encaminhando certidão para ser entregue ao interessado, depois de pagos os selos devidos.

N. 3.685 — Ao contador geral da República, comunicando registro de crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.685.

N. 3.686 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando, em referência ao processo número 30.015-39, em que é interessado o Lorde Brasileiro, haver o Tribunal recusado registro à despesa, por se achar classificada no exercício de 1942, já encerrado.

N. 3.687-91 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisões denegatórias de registro a concessões de aposentadoria a Tasso Braga Caminha, Joaquim Teixeira Lelles, Alvaro Prado de Oliveira, João Antonio de Paiva e Apriégio Cabral.

Agosto de 194

Dia 11

N. 3.692 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando haver o Tribunal autorizado o levantamento da fiança de João Batista Alves, em termos.

N. 3.693 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco, solicitando esclarecimentos sobre nome de agente postal telegráfico, em Afogados;

N. 3.694 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando designação de funcionário do Tribunal para assistir a tomada de contas;

N. 3.695 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, comunicando registro de termo aditivo a contrato celebrado com C. I. R. "Romeu de Paoli Ltda".;

N. 3.696 — Ao diretor da Imprensa Nacional, solicitando em referência ao ofício n. 1.363 da mesma repartição, seja restituída a folha indicada pelo mesmo;

N. 3.697 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, sobre licença a contínuo.

Dia 12

N. 3.698-99 — Ao contador geral da República, comunicando registro e distribuição dos créditos abertos pelos decretos-leis ns. 5.707 e 5.690;

N. 3.700-701 — Ao mesmo e ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando anotação de destaques à conta de dotações globais;

N. 3.702-04 — Aos diretores da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, do Instituto Oswaldo Cruz (2), restituindo documentos de empenho;

N. 3.705 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Sergipe, sobre concessão de licença a funcionário em exercício na mesma Delegação;

N. 3.706 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de distribuição automática do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.723;

N. 3.707 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação, solicitando em referência ao contrato celebrado com L. Pangella & Cia. Ltda, seja modificada a cláusula referente a vigência do mesmo contrato;

N. 3.708 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Francisco Martins Medeiros;

N. 3.709 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, prestando esclarecimentos sobre consultas feitas no relatório de junho;

N. 3.704-11 — Ao diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando haver o Tribunal autorizado o levantamento, em termos, de cauções feitas por Lucio E. de Souza & Cia Ltda. e por Ribeiro do Vale, Leal & Cia. Ltda.

N. 3.712-13 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e ao Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo, sobre designação de funcionário para, como representante do Tribunal, integrar comissão de tomadas de contas;

N. 3.714-17 — Aos diretores da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação (2) da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho e do Serviço de Proteção aos Índios, restituindo documentos de empenhos;

N. 3.718-19 — Ao contador Seccional no Ministério da Educação e ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, encaminhando processos de prestação de contas, para serem satisfeitas exigências;

N. 3.720 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo processo n. 71.810-43, em que é interessada a Imobiliária Norte Sul do Brasil Ltda e solicitando seja revalidado sêlo de fatura;

N. 3.721 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, restituindo processo n. 69.567, de 1943, em que é interessado Newton Porto e solicitando providências para ser feita a anulação a que se refere o art. 103, § 9.º alínea X do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922;

N. 3.722 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, solicitando em referência ao pro-

cesso de prestação de contas, seja informada a data exata do recebimento do adiantamento.

Dia 13

N. 3.724 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho, solicitando sejam esclarecidas divergências notadas em processos de comprovação de adiantamento recebido por José da Costa Moura;

N. 3.725 — Ao delegado do Tribunal de Contas em São Paulo, encaminhando quadro demonstrativo de despesas da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto;

N. 3.726 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, restituindo processo, para que a Delegação profira a decisão que for de direito;

N. 3.727 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal reiterando o de n. 3.230;

N. 3.728 — Ao mesmo, idem idem de número 3.178;

N. 3.729 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Manoel Donato da Luz;

N. 3.730-31 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e ao contador geral da República, comunicando anotação de alteração de destaque;

N. 3.732 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providência para destaque de dotação global;

N. 3.733-34 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e ao contador da República, comunicando anotação de destaque à conta de dotação global;

N. 3.735 — Ao diretor da Divisão da Defesa Sanitária Vegetal, pedindo informações sobre a entrega de comprovantes de aplicação de adiantamento.

N. 3.736 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reforma a José Marinho Soares.

N. 3.737 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, reiterando pedido de providências sobre alienação de caução.

N. 3.738 — Idem, idem no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre funcionários da Estrada de Ferro Maricá, de que trata o ofício n. 438, da mesma Estrada.

N. 3.739-40 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Viação e ao contador geral da República, comunicando reversão de saldo e distribuição automática de crédito.

N. 3.741-42 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda e ao diretor da Segunda Diretoria, comunicando desligamento de oficial administrativo, por ter sido aposentado.

N. 3.743 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Pará, reiterando pedido de providências sobre alienação de caução.

N. 3.744 — Ao diretor da Despesa, restituindo, com esclarecimentos, o processo n. 98.374 de 1943, em que é interessado Claro C. Pinto.

N. 3.745 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, restituindo processo de comprovação de adiantamento e solicitando informações sobre se foram integralmente observadas as normas aprovadas pelo Senhor Presidente da República.

N. 3.746 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, pedindo providências sobre destaque de dotação global.

N. 3.747 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando haver o Tribunal autorizado o levantamento de caução feita por Ribeiro do Vale Leal & Cia. Ltda.

N. 3.748 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria a Mário Pascoal de Faria.

N. 3.749 — Ao mesmo, comunicando recusa de registo à concessão de melhoria de vencimentos de inatividade a Agostinho Pinto da Silva.

N. 3.750 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando registo de concessão de montepio a Edelvira Bom Vasques e pedindo providências quanto à indicação do Ministério a que pertencia o *de cujus*.

N. 3.751-52 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, solicitando remessa de 2.as vias de empenho, para serem juntas aos processos ns. 31.242 e 22.358 em que são interessados Américo Taipina Tavares e Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.753 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, restituindo processo de tomada de contas e pedindo providências para serem preenchidas formalidades.

Dia 14

N. 3.756 — Ao diretor do Domínio da União, reiterando o de n. 3.578 quanto à diligência em contrato celebrado com a Companhia Melhoramentos de Niterói.

N. 3.757 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registo à concessão de aposentadoria.

N. 3.758 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando desligamento de funcionário removido.

N. 3.759-60 — Ao diretor do Departamento de Portos e Navegação e ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas, comunicando designação de funcionário para, como representante do Tribunal integrar comissão de tomada de contas.

N. 3.761 — Ao secretário geral do Ministério da Guerra, pedindo juntada da cópia da fé de officio do capitão reformado Hugo de Sousa Silveira.

N. 3.762 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, comunicando, que por não ter sido satisfeita a diligência anteriormente ordenada, foi recusado registo ao contrato celebrado com Alcebiades Coutinho, Dante Di Piero e José Kritz.

N. 3.763 — Ao contador geral da República, comunicando cancelamento de empenho.

N. 3.764 — Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras, remetendo documentos comprobatórios de adiantamento recebido por escriturário.

N. 3.765 — Ao diretor da Despesa, comunicando que, por ter sido atendida a diligência anteriormente ordenada, foi recusado registo à concessão de aposentadoria a Tobias Barreto Neto.

N. 3.766 — Ao mesmo, comunicando manutenção de decisão denegatória de registo à concessão de aposentadoria a Pedro Batista da Silva.

N. 3.767 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registo de contrato celebrado com José Teófilo Gurgel.

N. 3.768 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registo à concessão de aposentadoria a Carlindo Lelis.

N. 3.769 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio-Grande do Sul, solicitando anulação de crédito distribuído.

N. 3.770-71 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, restituindo processos de coleta de preços, por se referirem a créditos distribuídos.

N. 3.772 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, reemtendo, em atendimento ao de n. 3.407 da mesma Divisão, cópias de officio e relação.

N. 3.773 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, restituindo em atendimento ao de n. 3.725, da mesma Divisão, folhas de pagamento.

Dia 16

N. 3.774 — Ao diretor da Despesa Pública, restituindo processo de comprovação de adiantamento, recebido por Adelino Alves do Amaral e solicitando providências para ser atendido o parecer de fls. 34 do mesmo processo;

N. 3.775 — Ao contador geral da República, comunicando registo do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.681;

N. 3.776 — Ao mesmo, comunicando anotação de ato constante de decreto-lei número 5.692;

N. 3.777 — Ao mesmo, comunicando registo do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 5.710.

N. 3.778 — Ao contador seccional da Viação Férrea Leste Brasileiro, solicitando em referência ao processo de tomada de contas de Antônio Cristóvão da Silva Lopes, seja informado, pelo tomador das contas, discriminadamente, quais os totais dos créditos aplicados no pagamento de "vencimentos" "ajudas de custo" e "função gratificada", em confronto com os créditos distribuídos, de modo que este Tribunal possa proceder ao exame a que se refere o art. 5.º do decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939;

N. 3.779 — Ao diretor da Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, solicitando em referência a comprovação de adiantamento recebido por Pisistrato de Amorim e Silva, seja documentada, tendo em vista o disposto no artigo 22, § 4.º do Ato n. 2 do Tribunal, a despesa de Cr\$ 24,00 relativa à parcela final da relação de "despesas miúdas e de pronto pagamento";

N. 3.780 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, comunicando que, por impropriedade de classificação, foi recusado registo a adiantamento requisitado em nome de Cesar Prevost Romero;

N. 3.781 — Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral, pedido informações sobre apresentação de comprovantes de adiantamento recebido por José Menescal Campos;

N. 3.782 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério do Trabalho, restituindo processo de comprovação de adiantamento, recebido por Julieta Paiva Pereira da Cunha e pedindo providências para ser atendido o parecer de fls. 20;

N. 3.783 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando em referência ao de n. 10.005 do mesmo Departamento não haver expediente a fazer no Tribunal, uma vez que as despesas com ajudas de custo independem de registo prévio ou "a posteriori", achando-se os respectivos créditos automaticamente distribuídos;

N. 3.784 — Ao diretor da Despesa, solicitando em referência ao processo de concessão de aposentadoria a Pedro de Figueiredo, seja revisito o tempo de serviço, tendo em vista o decreto n. 1.178;

N. 3.785 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, restituindo para ser informado, pelo tomador das contas, o processo n. 6.788-42 em que é interessado Hermogenes Januário de Lima.

N. 3.786 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de destaque para extranumerários tarefeiros do Departamento dos Correios e Telégrafos;

N. 3.787 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando exercício de praticante de escritório;

N. 3.788 — Ao contador seccional na Delegacia Fiscal do Estado do Rio, solicitando que seja devidamente informado pelo tomador das contas o processo em que é interessado Manuel Soares Ramalho;

N. 3.789 — Ao contador geral da República, comunicando registo do crédito suplementar aberto pelo decreto-lei n. 5.712;

N. 3.790 — Ao diretor do Domínio da União, solicitando seja enviada a prova de quitação com o serviço militar a que está obrigado o contratante Teodomiro de Sousa Pinto;

N. 3.791 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando exercício de oficial administrativo;

N. 3.792 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, comunicando que, por ter expirado o prazo de aplicação, foi recusado registo a adiantamento requisitado em nome de Oto França.

Dia 17

N. 3.793 — Ao diretor da Primeira Diretoria, Augusto Cardoso da Veiga, comunicando a sua designação para, como técnico e representante do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas fazer parte da Comissão a constituir-se na conformidade da Exposição de Motivos número 1.999, para proceder a revisão e estudo do projeto do Código de Contabilidades;

N. 3.794 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, comunicando que, por ter expirado o prazo de aplicação, foi recusado registo a adiantamento requisitado em nome de Adolfo Dumas;

N. 3.795 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, restituindo processo de comprovação de adiantamento e solicitando providências para ser atendido o parecer de fls. 9;

N. 3.796-98 — Ao diretor da Divisão do Material e do Pessoal do Ministério da Educação pedindo providências para destaques de dotação global;

N. 3.799 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, comunicando que, por ter expirado o prazo de aplicação, foi recusado registo ao adiantamento requisitado em nome de Daniel Smith;

N. 3.800 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, pedindo remessa de segunda via de empenho, para juntaada ao processo n. 33.705-43, de interesse da Rede Mineira de Viação.

N. 3.801 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando cópias das portarias ns. 98 e 99.

Ns. 3.802-03 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e ao contador geral da República, comunicando o registo do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.693.

N. 3.804 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando registo de contrato celebrado com Henrique Vieira de Rezende.

N. 3.805 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que, por ter sido levado à conta do exercício de 1942, já encerrado, foi recusado registo à despesa classificada no processo n. 25.813-42, em favor de J. Mendes Oliveira & Cia.

N. 3.806 — Ao mesmo, comunicando manutenção de decisão denegatória de registo à concessão de aposentadoria a Inocência Lopes Fontoura.

N. 3.807 — Ao mesmo, comunicando que, por não ter sido atendida a diligência anteriormente ordenada, foi recusado registo à concessão de aposentadoria a Mario Correia da Silva.

N. 3.808 — Ao mesmo, comunicando que, por ter sido calculada em importância superior à devida, foi recusado registo à despesa classificada no processo n. 35.941-44, em favor de Tereza Barroso.

N. 3.809 — Ao mesmo, restituindo o processo de tomada de contas n. 5.172, de Luiz Vespasiano Corrêa e solicitando providências para ser atendido o parecer de fls. 53.

Ns. 3.810-16 — Ao chefe dos Serviços Econômicos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso, aos contadores sec-

cionais da Alfândega de Livramento, do Departamento de Administração do Ministério da Viação, do Ministério da Educação, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, da Alfândega do Rio de Janeiro e ao inspetor da mesma Alfândega, restituindo os processos de tomada de contas ns. 7.111, 6.897, 7.236, 7.331, 6.780, 7.217 e 6.947, e solicitando providências para serem satisfeitas as exigências indicadas nos pareceres.

N. 3.817 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro solicitando remessa de relação de adiantamentos não comprovados.

N. 3.819 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando, em referência ao processo de concessão de aposentadoria a Esau Barigny Afonso da Costa, seja revisto o tempo de serviço, tendo em vista o decreto n. 1.478.

N. 3.820 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal julgado boa e legal a comprovação de adiantamento recebido por Alexandre de Moura Coutinho.

N. 3.821 — Ao contador geral da República, comunicando anotação de distribuição do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.737.

N. 3.822 — Ao contador geral da República, comunicando reversão de saldo de adiantamento e anotação de distribuição automática de crédito.

N. 3.828 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando o de n. 3.293, relativo a diligência ordenada sobre o processo número 31.682-43, em que é interessado Guilherme Castelo dos Santos;

N. 3.824-26 — Ao contador geral da República, ao diretor do Serviço de Proteção aos Índios e ao diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, restituindo segundas vias de empenho;

N. 3.827 — Ao contador geral da República, comunicando reversão de saldo de adiantamento;

N. 3.828 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, reiterando pedido de informação sobre desconto em folha de funcionário;

N. 3.829 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, encaminhando o processo de tomada de contas ns. 25.501 e solicitando informações sobre o mesmo;

N. 3.830 — Ao contador geral da República, comunicando distribuição automática de créditos à conta do decreto-lei n. 5.457;

N. 3.834-32 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, restituindo documentos de empenhos.

Dia 18

N. 3.833-13 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação (3), ao contador geral da República (6) e ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça (2), comunicando registro de créditos abertos pelos decretos-leis ns. 5.726, 5.711, 5.720, 5.721, 5.703 e 5.702;

N. 3.844 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando que seja descontada em vencimentos de oficial administrativo parcela de ajuda de custo;

N. 3.845 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Ciro Carneiro Leal;

N. 3.846 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de Goiás, pedindo esclarecimentos sobre recolhimento de juros de mora devidos por ex-agente de correio;

N. 3.847 — Ao contador geral da República, comunicando registro do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.724;

N. 3.848 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em referência ao processo de concessão de aposentadoria a Maria José de Almeida, seja feita a revisão do tempo de serviço, tendo em vista o decreto n. 1.478;

N. 3.849 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, comunicando que,

por ter esgotado o período de aplicação, foi recusado registro ao adiantamento requisitado em nome de Guilherme Agostinho Pereira.

Dia 19

N. 3.850 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando registro de concessão de pensão especial a Senhora Verônica Ferreira Acioli, e pedindo providências para retificação do título;

N. 3.851 — Ao diretor da Imprensa Nacional, comunicando que, por não ter sido atendida a diligência anteriormente ordenada, foi recusado registro aos contratos celebrados com J. Cardoso & Ribeiro e Fábrica de Papel Tijuca S.A.;

N. 3.852 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando manutenção de decisão denegatória de registro a concessão de aposentadoria a Judite de Bulhões França;

N. 3.853 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo, solicitando providências para remessa de 2.ª via de empenho, afim de ser junta ao processo n. 80.265-42, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro;

N. 3.854 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em referência ao processo de habilitação de Maria Elvira de Sá Miranda, sejam abonados os vencimentos do posto de capitão pela tabela vigente ao tempo do óbito;

N. 3.855 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reforma a Anibal de Oliveira Mira.

N. 3.856 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação, restituindo coleta de preços, por se referirem a créditos distribuídos;

N. 3.857 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, comunicando que, por não ter sido atendida a diligência anteriormente ordenada, foi recusado registro a contrato celebrado com Olavo Neri;

N. 3.858 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com Feliciano Guimarães & Cia.;

N. 3.859 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional, prestando esclarecimentos sobre o processo de alienação administrativa da fiança de José Cristiano Malta;

N. 3.860 — Ao contador geral da República, sobre a anulação do empenho n. 41;

N. 3.861 — Ao diretor do Domínio da União, comunicando registro de contrato celebrado com o espólio de Antônio Carlos da Rocha Fragozo;

N. 3.862 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando em referência ao processo de habilitação ao montepio dos herdeiros de Artur Rodrigues de Barros, seja feita a prova de que o menor Raul Rodrigues de Barros nada recebe dos cofres públicos;

N. 3.863 — Ao delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre recebimento de expediente pela Delegacia Fiscal;

N. 3.864 — Ao diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, comunicando que, por ter esgotado o prazo da aplicação, foi recusado registro ao adiantamento requisitado em nome de Leansi Benatti.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de agosto de 1943

B. n. 6.285 — Ex-contribuinte Alfredo Moreira da Costa Lima. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

Expediente do dia 24 de agosto de 1943

H. B. F. n. 791 — Ex-segurado Aldirio Ferreira.

H. B. F. n. 740 — Ex-segurado Corbeniano Félix Pereira.

H. B. F. n. 719 — Ex-segurado Valdo Pereira.

H. B. F. n. 753 — Ex-segurado Vicente Gomes de Oliveira.

H. B. F. n. 803 — Ex-segurado Hugo Baradas.

H. B. F. n. 1.068 — Ex-segurado Ernesto Alves Correia.

H. B. F. n. 765 — Ex-segurado Márcio de Sousa Vitorino.

H. B. F. n. 876 — Ex-segurado Paulo de Castro Lima.

H. B. F. n. 856 — Ex-segurado Valdemiro Crespo.

H. B. F. n. 788 — Ex-segurado Alberto Bergiante.

H. B. F. n. 1.076 — Ex-segurado Raimundo de Paula Cândido.

H. B. F. n. 849 — Ex-segurado Manuel Francisco de Melo.

H. B. F. n. 778 — Ex-segurado Bartolomeu Pinto Salgado Carvalho.

H. P. A. n. 482 — Aposentado Manuel de Almeida Gomes.

H. P. A. n. 497 — Aposentado Manuel de Castro Viana.

Homologo a decisão local.

H. P. P. n. 1.443 — Ex-contribuinte Agenor Pires do Couto.

B. n. 1.002 — Ex-contribuinte Orlando da Rocha Lagadin.

B. n. 1.178 — Ex-contribuinte Mariano Augusto Oliveira.

B. n. 1.265 — Ex-contribuinte Oscar Celso de Carvalho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.443 — Ex-contribuinte Agenor Pires do Couto. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento da quota que cabe ao menor Sérgio, beneficiário declarado.

H. B. F. n. 778 — Ex-segurado Bartolomeu Pinto Salgado Carvalho. — Defiro o requerido a fls. 49.

H. B. F. n. 849 — Ex-segurado Manuel Francisco de Melo. — Indefero o requerido de fls. 3, por Isabel Conceição de Melo.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1943

H. B. P. n. 1.252 — Ex-contribuinte Cirilo Luiz dos Santos.

H. B. P. n. 1.453 — Ex-contribuinte Manuel Pinto de Macedo.

H. B. P. n. 1.507 — Ex-contribuinte Fernando Guilherme Germano Johansen.

H. B. P. n. 1.506 — Ex-contribuinte Dermeval Portugal Soares Pereira.

H. B. P. n. 833 — Ex-contribuinte Juvenal Alves Ferreira.

H. B. P. n. 129 — Ex-contribuinte Francisco Belmiro da Silva.

H. B. P. n. 919 — Ex-contribuinte Joaquim Antônio Proença.

B. n. 5.389 — Ex-contribuinte Severino Antônio da Silva.

H. P. A. n. 506 — Aposentado Belmira de Oliveira.

H. P. A. n. 382 — Aposentado Crispiniano Crispim da Costa.

H. P. A. n. 497 — Aposentado Maria de Oliveira Fonseca.

H. P. A. n. 428 — Aposentado Eugênio Gustavo Brust.

H. P. A. n. 515 — Aposentado Pedro Ribeiro Pessoa.

H. P. A. n. 413 — Aposentado João Pires Ferreira.

H. P. A. n. 512 — Aposentado Guilhermina Porciúncula.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão

H. B. F. n. 874 — Ex-segurado Orozimbo Moraes.

H. B. F. n. 911 — Ex-segurado Idalino Leonel Teixeira.

H. B. F. n. 946 — Ex-segurado José Gonçalves da Silva Viana.

H. B. F. n. 923 — Ex-segurado Luiz Sarmiento Alves Pereira.

H. B. F. n. 738 — Ex-segurado Nelson Pacheco dos Santos.

H. B. F. n. 839 — Ex-segurado Mário Elpidio Fernandes.

H. B. F. n. 835 — Ex-segurado Rafael Alberto Costa.

H. B. F. n. 819 — Ex-segurado João Batista dos Santos.

H. B. F. n. 718 — Ex-segurado Antenor Soares.

H. B. F. n. 956 — Ex-segurado Miguel Capolletti.

H. P. A. n. 513 — Aposentado Milton Lanzillotti.

H. P. A. n. 420 — Aposentado João Francisco Regis.

— Homologo a decisão local.

H. B. P. n. 1.252 — Ex-contribuinte Cirilo Luiz dos Santos.

— Indefiro a habilitação requerida por Leonor Maria de Souza, Luiz Gonzaga dos Santos e Esmeralda Santos Correia.

H. B. P. n. 954 — Ex-contribuinte Vinícius Almeida Rodrigues. — Aguarde-se a apresentação do alvará judicial.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE AGOSTO DE 1943

H. B. P. n. 1.386 — Ex-contribuinte Oscar Lucas da Silva.

H. B. P. n. 478 — Ex-contribuinte Vitorino Baizeto da Costa.

H. B. P. n. 663 — Ex-contribuinte João Vieira Fontes.

H. B. P. n. 1.380 — Ex-contribuinte José Karl.

B. n. 2.184 — Ex-contribuinte Armindo Antunes dos Santos.

B. n. 3.283 — Ex-contribuinte Joaquim José Martins.

B. n. 1.920 — Ex-contribuinte Silvino Lima.

B. n. 6.257 — Ex-contribuinte Euzébio Alves Nogueira Filho.

B. n. 6.961 — Ex-contribuinte Vicente Vaccaro.

B. n. 4.252 — Ex-contribuinte João Fernando Alegre Alarcon.

B. n. 2.102 — Ex-contribuinte Roque José da Silva.

B. n. 6.086 — Ex-contribuinte Antônio de Lima Ruas.

B. n. 2.370 — Ex-contribuinte Carlos de Paula Costa.

B. n. 5.248 — Ex-contribuinte — João Batista de Barcelos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.425 — Ex-contribuinte Fernando Vilas Boas. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho do dia 21 de agosto de 1943, do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Fernando Vilas Boas (H. B. P. n. 1.425). — Homologo a habilitação dos beneficiários Adalberto (filho 1-22), Francisca (filha 1-22), Maria (filha 1-22), Inês (filha 1-22), Isabel (filha 1-22), Waldyr (filho 1-22), Ivete (filha 1-22), Jorge (filho 1-22), Helena (filha 1-22), Dilza (filha 1-22), e Diógenes (filho 1-22).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação do termo de contrato, entre o Governo Federal e Maurício Wagner, feita às págs. 12.247-49 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, fazem-se as seguintes retificações: A pág. 12.248, cláusula sexta, item 2) e item 9),

Onde se lê:

.....instalações.....

Leia-se:

.....instalações.....

No item 19).

Onde se lê:

....quando à mesma tiver de proceder-lhe..

Leia-se:

....quando à mesma tiver de proceder-se.. A pág. 12.249, cláusula décima segunda,

Onde se lê:

Se o Governo daquele Estado fizer uso....

Leia-se:

Se o Governo daquele Estado não fizer uso.. Depois da cláusula décima terceira — Cauções.

Onde se lê:

Cláusula décima Terceira — Disposições Finais.

Leia-se:

Cláusula décima quarta — Disposições Finais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e o Sr. A. N. Soares, para fornecer elementos necessários à elaboração de projetos, especificações, orçamentos e quaisquer serviços relativos a instalações elétricas, para as obras projetadas pela Divisão de Obras.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, perante o doutor Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, compareceu o Sr. A. N. Soares, estabelecido nesta Capital, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 216, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente termo de contrato, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a cumprir as cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — O contratante obriga-se a fornecer os elementos necessários à elaboração de projetos, especificações, orçamentos de quaisquer serviços relativos a instalações elétricas, para as obras projetadas pela Divisão de Obras deste Ministério, de acordo com a proposta apresentada em 20 de julho de 1943 e aceita pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, no processo n. 48.402/43-S.C., fôlhas 2 v.

Segunda cláusula — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a primeira cláusula, pelo preço global de Cr\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem cruzeiros).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros do original e de revisão.

Terceira cláusula — Os prazos para a entrega dos serviços contratados serão os seguintes: a) até 30 de setembro de 1943: projetos do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, Leprosários dos Estados do Piauí, Goiás, Paraná, Pará, Observatório Nacional e Sub-estação elétrica da Colônia Juliano Moreira; b) até 31 de dezembro de 1943: Pavilhões para adolescentes — Colônia Juliano Moreira, Pavilhões para enfermos — Colônia Juliano Moreira, Manicômio Judiciário e Instituto do Câncer; e c) até 30 de novembro de 1943: Instituto Neuro-Sífilis, Pavilhão de Administração da Colônia Juliano Moreira e Residências para funcionários da Colônia Juliano Moreira.

Quarta cláusula — O contratante fica sujeito à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dia que exceder aos prazos estipulados na terceira cláusula.

Quinta cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Sexta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato, correrá por conta da Verba 5-I-01-01-D.A.-04-D.Oh., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Sétima cláusula — O contratante declara eleger o fóro desta Capital como seu domicílio legal.

Oitava cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a primeira cláusula, será feito em 3 (três) prestações de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros), cada uma, a juízo da Divisão de Obras, sendo a última paga quando estiver o serviço inteiramente pronto e entregue.

Nona cláusula — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do art. 770, § 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas, a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), por linha, na forma da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro próprio da Divisão de Obras, o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, no valor total de Cr\$ 19,70 (dezenove cruzeiros e setenta centavos). Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *A. N. Soares*. Como testemunhas: *Norberto Rizzo*. — *Davi Ballesterio*.

“Aprovo. Em 17 de agosto de 1943. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*, diretor geral”.

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e os desenhistas, Srs. Jairo Pimenta Montans e Nei Pompeu, para executar todos os serviços de desenho necessários, relativos aos projetos de obras diversas.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, perante o doutor Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, compareceram os desenhistas, Srs. Jairo Pimenta Montans e Nei Pompeu, domiciliados nesta Capital, às ruas Carvalho Monteiro número 29, e Paulo de Frontin n. 88, respectivamente, aqui denominados contratantes, os quais declararam assinar o presente termo de contrato, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a cumprirem as cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — Os contratantes obrigam-se a executar todos os serviços de desenho necessários, relativos aos projetos de obras diversas, de acordo com a proposta apre-

sentada em 14 de julho de 1943 e aceita pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, no processo n. 48.402/43-S.C., fls. 2 v.

Segunda cláusula — Os contratantes obrigam-se a executar os serviços a que se refere a primeira cláusula, pelo preço global de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Terceira cláusula — Os prazos para a entrega dos serviços contratados serão os seguintes: a) até 30 de setembro de 1943: projetos do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, Leprosários dos Estados do Piauí, Goiás, Paraná, Pará e Observatório Nacional; b) até 31 de outubro de 1943: Pavilhões para adolescentes — Colônia Juliano Moreira, Pavilhões para calmos — Colônia Juliano Moreira, Manicômio Judiciário e Instituto do Câncer; e c) até 30 de novembro de 1943: Instituto Neuro-Sífilis, Pavilhão de Administração da Colônia Juliano Moreira e Residências para funcionários da Colônia Juliano Moreira.

Quarta cláusula — Os contratantes ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dia que exceder aos prazos estipulados na terceira cláusula.

Quinta cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Sexta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Verba 5-I-01-01-04-D.A.-04-D.Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Sétima cláusula — Os contratantes declaram eleger o foro desta Capital como seus domicílios legais.

Oitava cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere a primeira cláusula será feito em 3 (três) prestações de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cada uma, a juízo da Divisão de Obras, sendo a última paga quando estiver o serviço inteiramente pronto e entregue.

Nona cláusula — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e os contratantes ficam dispensados da caução, de acordo com os termos do art. 770, § 2.º, do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas, a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), por linha, na forma da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro competente da Divisão de Obras que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelos contratantes, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 17,20 (dezesete cruzeiros e vinte centavos). Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar*. — *Jairo Pimenta Montans*. — *Nei Pompeu*. Como testemunhas: *Norberto Rizzo*. — *David Ballestero*.

Aprovo. Rio, em 17 de agosto de 1943. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*, diretor geral.

Termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, e o Sr. arquiteto M. Moraes Ribeiro, para fornecer elementos necessários a elaboração de projetos, especificações, orçamentos e serviços relativos a instalações, para obras projetadas na Divisão de Obras.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, perante o doutor Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, compareceu o Sr. arquiteto R. Moraes Ribeiro, domiciliado nesta capital, à Avenida Paulo de Frontin n. 321, apartamento número 303, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente termo de contrato, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a cumprir às cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — O contratante obriga-se a fornecer os elementos necessários a elaboração de projetos, especificações, orçamentos e serviços relativos a instalações, para obras projetadas na Divisão de Obras, deste Ministério, de acordo com a proposta apresentada em 20 de julho de 1943, e aceita pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, no processo n. 48.402-43-S.C., fls. 2-v.

Segunda cláusula — O contratante obriga-se a executar o serviço a que se refere a primei-

ra cláusula, pelo preço global de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Terceira cláusula — Os prazos para a entrega dos serviços contratados serão os seguintes:

a) até 30 de setembro de 1943: projetos do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, Leprosários dos Estados do Piauí, Goiás, Paraná, Pará e Observatório Nacional;

b) Até 31 de outubro de 1943: Pavilhões para adolescentes-Colônia Juliano Moreira, Pavilhões para calmos-Colônia Juliano Moreira, Manicômio Judiciário e Instituto do Câncer; e

c) Até 30 de novembro de 1943: Instituto Neuro-Sífilis, Pavilhão de Administração da Colônia Juliano Moreira e Residências para funcionários da Colônia Juliano Moreira.

Quarta cláusula — O contratante fica sujeito à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dia que exceder ao prazo estipulado na terceira cláusula.

Quinta cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor de obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias, para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Sexta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato, correrá por conta da Verba 0I-01-01-04-D.A.-04-D.Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Sétima cláusula — O contratante declara eleger o foro desta capital, como seu domicílio legal.

Oitava cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução a que se refere a primeira cláusula, será feito em 3 (três) prestações de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada uma, a juízo da Divisão de Obras, sendo a última paga quando estiver o serviço inteiramente pronto e entregue.

Nona cláusula — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do art. 770, parágrafo 2.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas, a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro próprio da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, no valor total de Cr\$ 17,20 (dezesete cruzeiros e vinte centavos).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *R. Moraes Ribeiro*. — Como testemunhas: *Norberto Rizzo*. — *David Ballestero*.

Aprovo: 17 de agosto de 1943. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*, diretor geral.

Termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, e o desenhista Sr. Adolfo Silveira de Souza, para executar os serviços de desenho relativos aos projetos de obras diversas.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, perante o doutor Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, compareceu o desenhista Sr. Adolfo Silveira de Souza, domiciliado nesta Capital, à rua José Higino n. 229, apartamento número 101, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente termo de contrato, com as testemunhas abaixo firmadas, obrigando-se a cumprir às cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — O contratante obriga-se a executar os desenhos relativos aos projetos de obras diversas, de acordo com a proposta apresentada em 14 de julho de 1943 e aceita pelo Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, no processo n. 48.402-43-S.C., fls. 2-v.

Segunda cláusula — O contratante obriga-se a executar os serviços a que se refere a primeira cláusula, pelo preço global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

ESTADOS E MUNICÍPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr.\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Terceira cláusula — Os prazos para a entrega dos serviços contratados serão os seguintes:

a) Até 30 de setembro de 1943: Projetos do Bloco Médico-Administrativo da Colônia Gustavo Riedel, Leprosários dos Estados do Piauí, Goiás, Paraná, Pará e Observatório Nacional;

b) Até 31 de outubro de 1943: Pavilhões para adolescentes-Colônia Juliano Moreira, Pavilhões para calmos-Colônia Juliano Moreira, Manicômio Judiciário e Instituto do Câncer;

c) Até 30 de novembro de 1943: Instituto Neuro-Sífilis, Pavilhão de Administração da Colônia Juliano Moreira e Residências para funcionários da Colônia Juliano Moreira.

Quarta cláusula — O contratante fica sujeito à multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por dia que exceder aos prazos estipulados na terceira cláusula.

Quinta cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Sexta cláusula — A despesa com a execução do presente contrato, correrá por conta da verba 5-I-01-01-04-D.A.-04-D.Ob., do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Sétima cláusula — O contratante declara eleger o fóro desta Capital como seu domicílio legal.

Oitava cláusula — O pagamento do preço ajustado, para a execução dos serviços a que se refere a 1.ª cláusula, será feito em 3 (três) prestações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, a juízo da Divisão de Obras, sendo paga a última quando estiverem os serviços inteiramente prontos e entregues.

Nona cláusula — O presente contrato está sujeito ao pagamento do selo proporcional e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do art. 770, parágrafo 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas, a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), por linha, na forma da legislação em vigor. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação e Saúde, no valor total de Cr\$ 16,40 (dezesesseis cruzeiros e quarenta centavos).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar — Adolfo Silveira de Souza.*

Como testemunhas: *Norberto Rizzo — David Ballesterio.*

Aprovo. — 17 de agosto de 1943. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá, diretor geral.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo aditivo para alteração da cláusula nona do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Lindenbergh & Assunção, à página 12.487 do *Diário Oficial* de 18 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

A folhas 12.487 do *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1943, à linha 42, leia-se

"...de forma a não ser excedida de..." em vez de "exceder";

A linha 58, leia-se "...o subscrito Odílio Pinto".

Alinha 63, leia-se: "*Landry Sales Gonçalves*".

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

Diretoria Regional de São Paulo

Termo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e Carlos D'Andretta & Irmãos, aos quais foram adjudicados em concorrência pública realizada a 15 de abril de mil novecentos e quarenta e três, os serviços de condução de malas postais entre a sede da mesma Diretoria e as estações ferroviárias da Sorocabana e Luz e vice-versa.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, no Gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, presentes o diretor regional, senhor doutor Heitor de Almeida Lopes e a firma Carlos D'Andretta, brasileiro, com quarenta anos de idade, e, em presença das testemunhas que esse assinam, tendo em vista o disposto no artigo 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859 (vinte mil oitocentos e cinquenta e nove), de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, acordaram em firmar o presente contrato para execução do serviço de condução de malas postais entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e as estações ferroviárias da Luz e Sorocabana e vice-versa, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — A firma contratante Carlos D'Andretta & Irmãos, obriga-se a executar os seguintes serviços: a) transporte de malas postais ou quaisquer espécies de correspondências, sem limite de peso e volume, conforme especificação dos serviços constantes do item II do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* da União, de dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e três, referente à concorrência pública realizada entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e as estações ferroviárias da Sorocabana e Luz e vice-versa. Com referência no transporte à estação da Luz, a contratante obriga-se somente ao seguinte: viagens diárias da sede da estação da Luz para o transporte das expedições destinadas ao Estado de Mato Grosso; viagens diárias à referida estação para o transporte e baldeação nas secções respectivas, de malas estrangeiras e encomendas postais, vindas pelo porto de Santos; viagens à referida estação para o transporte de malas em casos de emergência; viagens diárias da estação da Luz à do Norte; viagens diárias da estação do Norte à da Luz (não incluído no serviço o transporte de malas do term Cruzeiro do Sul, que será feito pela Repartição); b) com referência à estação da Sorocabana, a contratante obriga-se a transportar da sede à referida estação e vice-versa, as malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, de e para todos os trens-correios. Esses serviços darão uma média de novecentos e vinte malas para a estação da Sorocabana e noventa malas para a estação da Luz.

Cláusula segunda — A contratante deverá submeter ao exame da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo a relação completa dos empregados incumbidos da carga e descarga das malas postais e demais espécies de correspondências para que seja apurada a idoneidade dos mesmos.

Cláusula terceira — A contratante compete indenizar a Fazenda Nacional por quaisquer perdas, danos, extravios e atrasos de malas postais e demais espécies de correspondência nos serviços a seu cargo, como a única responsável perante a Diretoria dos Correios e Telégrafos de São Paulo. No caso de indenização, levará a contratante Carlos D'Andretta & Irmãos recolher a importância devida aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de dez dias, contados da data do despacho da respectiva intimação. A falta de recolhimento nesse prazo, importará na alienação da caução ou da parte desta, conforme o quantum da responsabilidade, devendo ela ser, no entanto, integralizada pela referida contratante, dentro do prazo de cinco dias, contados da ultimização do prazo anterior para recolhimento da indenização devida. Fica entendido que, no caso de não comportar a importância

caucionada o pagamento de qualquer indenização, a diferença desta será descontada das mensalidades que lhe competir, em virtude do presente contrato.

Cláusula quarta — Pela contratante fica caucionada na Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros), em caderneta da Caixa Econômica Federal de São Paulo, número nove mil novecentos e oitenta e três, como garantia do implemento das obrigações oriundas deste contrato.

Cláusula quinta — A despesa com a execução deste contrato, na importância de Cr\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setecentos cruzeiros), correrá à conta da subconsignação n. 40 — Serviço de transporte postal — I — Diversos — Verba 3 — Serviços e encargos — 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos, a), condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato, por intermédio de qualquer pessoa, empresa ou meio de transporte, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente ano, tendo sido feito sob n. 434 o respectivo empenho da despesa.

Cláusula sexta — Pelos serviços constantes do presente contrato perceberá a contratante, à vista do atestado do chefe da Sétima Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, de terem sido fielmente cumpridas as obrigações contratuais, a importância de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Cláusula sétima — O presente contrato só produzirá efeito a partir da data de seu registro pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, ficando a sua validade adstrita ao ano corrente de mil novecentos e quarenta e três, podendo, no entanto, ser renovado nos anos seguintes de mil novecentos e quarenta e quatro e mil novecentos e quarenta e cinco, se o orçamento da União consignar crédito para a despesa e se isso convier às partes contratantes. A União não se responsabilizará por indenização alguma, caso a Delegação do Tribunal de Contas denegue registro ao presente contrato.

Cláusula oitava — A contratante declara seu domicílio legal a cidade de São Paulo para todas as questões em que a União seja autora ou ré.

Cláusula nona — O presente contrato paga o selo proporcional de Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros), de acordo com o regulamento baixado pelo decreto-lei n. 4.655, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, e mai so selo de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), da taxa de Educação e Saúde, despesa essa que corre por conta da contratante Carlos D'Andretta & Irmãos, que exibiu os documentos seguintes, que provam estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais: certidão negativa do imposto sobre a renda; certidão da lei dos dois terços (decreto-lei n. 1.843, de 7 de setembro de 1939); exhibit, mais, o certificado de reservista de terceira categoria, número duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco, expedido em trinta de agosto de mil novecentos e trinta e oito, pela 4.ª C. R. da 2.ª Região Militar a favor de Carlos D'Andretta. E, para firmeza e validade do que acima fica estabelecido, lavrou-se o presente contrato no livro de contratos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Olga Mandarano, escrivão, da classe F, do Quadro III deste Ministério, com exercício na Secção Econômica dos Correios e Telégrafos de São Paulo, que o lavrei de folhas vinte e nove a trinta verso. Sobre seis estampilhas no valor total de Cr\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), incluído o selo de Educação e Saúde, acham-se as assinaturas de Heitor de Almeida Lopes e Carlos D'Andretta & Irmãos. Mais abaixo as assinaturas das testemunhas: Dagoberto A. da Silva e Ruth Gouvêa de Oliveira.

Térmo de contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo de São Paulo e Carlos D'Andretta & Irmãos aos quais foram adjudicados em concorrência pública realizada a 15 de abril de mil novecentos e quarenta e três, os serviços de condução de malas postais entre a sede da mesma Diretoria e a Estação Ferroviária do Norte (E. F. Central do Brasil) e vice-versa e mais o entreposto a ser criado.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, no gabinete da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, presentes o diretor regional senhor doutor Heitor de Almeida Lopes e a firma Carlos D'Andretta & Irmãos, neste ato representada pelo seu sócio Carlos D'Andretta, brasileiro, com quarenta anos de idade, e em presença das testemunhas que este assinam, tendo em vista o disposto do artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto número vinte mil oitocentos e cinquenta e nove de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, acordaram em firmar o presente contrato para execução dos serviços de condução de malas postais entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e a Estação Ferroviária do Norte (E. F. Central do Brasil), e mais o entreposto a ser criado, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira: A firma contratante Carlos D'Andretta & Irmãos, obriga-se a executar os seguintes serviços: a) transporte de malas postais e quaisquer espécies de correspondência, sem limite de peso e volume, entre a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e a estação do Norte (E. F. Central do Brasil) e vice-versa, de e para todos os trens-correios, viagens diárias, b) viagens diárias entre a Estação do Norte (E. F. Central do Brasil) e a Estação da Sorocabana; c) obriga-se, ainda o contratante a executar o serviço de condução de malas para o entreposto de malas, a ser instalado. Esses serviços darão uma média diária de novecentas e oitenta e cinco malas para a estação do Norte.

Cláusula segunda: A contratante obriga-se a empregar nos trabalhos de carga e descarga de malas postais e demais espécies de correspondência o número de empregados suficientes, afim de que haja rapidez nos serviços de transporte, empregados esses de sua inteira confiança uma vez que o serviço será executado sob a sua única e inteira responsabilidade. A contratante obriga-se, ainda, a empregar nos serviços de transportes acima citados os veículos que forem necessários para a perfeita execução, a juízo da Diretoria Regional, devendo manter todos eles em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se mais a executar o transporte de malas qualquer que seja o horário de chegada e saída dos trens. A contratante deverá fazer a entrega de malas e demais espécies de correspondência transportadas dos carros-correios do ambulante e nas seções quarta, sétima e oitava, da Diretoria dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Cláusula terceira: A contratante deverá submeter ao exame da Diretoria Regional a relação dos empregados incumbidos da carga e descarga das malas postais e demais espécies de correspondência, para que seja apurada a idoneidade dos mesmos.

Cláusula quarta: A contratante compete indenizar a Fazenda Nacional por quaisquer perdas ou danos, atrasos e extravios de malas postais e quaisquer espécies de correspondência nos serviços a seu cargo, como único responsável perante a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. No caso de indenização, deverá a contratante, Carlos D'Andretta & Irmãos, recolher a importância devida aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de dez dias, contados da data do despacho da respectiva intimação. A falta de recolhimento nesse prazo importará a alienação da caução ou de parte desta, conforme o "quantum" da responsabilidade, devendo ela ser, no entanto integralizada pela referida contratante, dentro do prazo de cinco dias, contados da ultimização do prazo anterior para recolhi-

mento da indenização devida. Fica entendido que no caso de não comportar a importância caucionada o pagamento de qualquer indenização, a diferença desta será descontada das mensalidades que lhe competir, em virtude do presente contrato.

Cláusula quinta: Pela contratante fica caucionada na Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), em caderneta da Caixa Econômica Federal de São Paulo número nove mil novecentos e oitenta e dois, como garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste contrato.

Cláusula sexta: A despesa com a execução deste contrato, na importância de Cr\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta do crédito distribuído a esta Diretoria, no corrente exercício, na sub-consignação n. 40. Serviços de transporte postal — I — Diversos. — Verba 3. — Serviços e Encargos. — 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, a) condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato, por intermédio de qualquer pessoa empresa ou meio de transporte, do orçamento vigente sido feito sob número quatrocentos e cinquenta do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo e três o respectivo empenho da despesa.

Cláusula sétima: Pelos serviços constantes do presente contrato perceberá a contratante, à vista do atestado do chefe da Sétima Seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo de terem sido fielmente cumpridas as obrigações contratuais, a importância de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Cláusula oitava: O presente contrato só produzirá efeito a partir da data do seu registro pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, ficando a sua validade adstrita ao ano corrente de mil novecentos e quarenta e três, podendo, no entanto, ser renovada nos anos seguintes de mil novecentos e quarenta e quatro e mil novecentos e quarenta e cinco se o orçamento da União consignar crédito para a despesa e se isso convier às partes contratantes. A União não se responsabilizará por indeniza-

ção alguma caso a Delegação do Tribunal de Contas denegue registro ao presente contrato.

Cláusula nona: A contratante declara seu domicílio legal a cidade de São Paulo em todas as questões em que a União seja autora ou ré.

Cláusula décima: O presente contrato paga o selo proporcional de Cr\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis cruzeiros), de acordo com o regulamento baixado pelo decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco, de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois) e mais o selo de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) da taxa de Educação e Saúde, despesa essa que corre por conta da contratante Carlos D'Andretta & Irmãos, que exibiu os documentos seguintes que provam estar quite com os impostos federais, estaduais e municipais; certidão negativa do imposto sobre a renda; certidão da lei dos dois terços (decreto-lei número 1.843, de 7 de setembro de 1939); exibiu mais o certificado de reserva de 3.ª categoria, número duzentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta e cinco, expedido em trinta de agosto de mil novecentos e trinta e oito, pela 4.ª C. B. da 2.ª Região Militar a favor de Carlos D'Andretta. E para firmeza e validade do que acima fica estabelecido lavrou-se o presente contrato no livro de contratos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim Olga Mandarano, escriturário da classe F, do quadro III, deste Ministério, com exercício na Seção Econômica dos Correios e Telégrafos de São Paulo que o lavrei de folha vinte e sete a vinte e oito verso. Sobre seis estampilhas no valor total de Cr\$ 276,20 (duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos), incluído o selo de Educação e Saúde, acham-se as assinaturas de Heitor de Almeida Lopes e Carlos D'Andretta & Irmãos. Mais abaixo as assinaturas das testemunhas: Dagoberito A. da Silva e Rute Govêa de Oliveira. São Paulo, 21 de agosto de 1943. Pela cópia. — Olga Mandarano, escriturário da classe F. — Confere. — Lourdes Govêa, escriturário classe G. — Visto. — Eurico Fonseca, chefe dos Serviços Econômicos.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de agosto de 1943.....	58.391.309,60
Em 23 de agosto de 1943.....	11.538.560,00
Total.....	69.749.869,60
Em igual período de 1942.....	50.753.498,10
Diferença para mais neste ano....	18.996.371,50

De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1943	583.396.150,70
Em igual período de 1942.....	486.929.045,00
Diferença para mais neste ano....	91.467.105,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 22 de agosto de 1943:	
------------------------------	--

	Cr\$	Cr\$
Diversos	2.498.724,20	
Ob. de guerra ..	8.591.483,20	11.090.207,50

Em 23 de agosto de 1943:	
--------------------------	--

Diversos	245.885,90	
Ob. de guerra ..	182.602,70	428.488,60

Total.....	11.518.696,10
Em igual período de 1942.....	1.762.824,20

Diferença para mais neste ano....	9.755.861,90
-----------------------------------	--------------

De 2 de janeiro a 23 de agosto de 1943	60.796.685,20
Em igual período de 1942.....	27.605.180,30

Diferença para mais neste ano....	33.191.505,00
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 23 de agosto de 1943.....	69.749.869,60
Em 24 de agosto de 1943.....	4.642.863,10

Total.....	74.392.732,70
Em igual período de 1942.....	53.944.219,60

Diferença para mais neste ano....	20.448.513,10
-----------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1943	593.039.013,80
Em igual período de 1942.....	500.119.793,50

Diferença para mais neste ano....	92.919.220,30
-----------------------------------	---------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 23 de agosto de 1943:	
------------------------------	--

	Cr\$	Cr\$
Diversos	2.744.610,20	
Ob. de guerra ..	8.774.085,90	11.518.696,10

Em 24 de agosto de 1943:	
--------------------------	--

Diversos	47.126,80	
Ob. de guerra ..	1.131.249,10	1.178.375,90

Total.....	12.697.022,90
Em igual período de 1942.....	1.784.244,40

Diferença para mais neste ano....	10.912.778,50
-----------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1943.....	61.975.061,20
Em igual período de 1942.....	27.626.530,50

Diferença para mais neste ano....	34.348.530,70
-----------------------------------	---------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 19 de agosto de 1943.....	60.736.755,20
Em 20 de agosto de 1943.....	4.243.226,50

Total.....	64.979.981,70
Em igual período de 1942.....	45.352.690,40

Diferença para mais em 1943.....	19.627.291,30
----------------------------------	---------------

De 1 de janeiro a 20 de agosto de 1943.....	520.551.572,00
Em igual período de 1942.....	384.703.656,70

Diferença para mais em 1943.....	135.843.915,30
----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 19 de agosto de 1943.....	50.383.557,40
Em 20 de agosto de 1943.....	3.718.125,30

Total.....	54.102.315,70
Em igual período de 1942.....	44.809.032,60

Diferença para mais em 1943.....	9.293.283,10
----------------------------------	--------------

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 20 de agosto de 1943.....	64.979.981,70
Em 21 de agosto de 1943.....	1.111.057,90

Total.....	66.091.039,60
Em igual período de 1942.....	48.623.204,60

Diferença para mais em 1943.....	17.467.835,00
----------------------------------	---------------

De 1 de janeiro a 21 de agosto de 1943.....	521.662.829,90
Em igual período de 1942.....	387.979.270,90

Diferença para mais em 1943.....	133.683.559,00
----------------------------------	----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

	Cr\$
De 1 a 20 de agosto de 1943.....	54.102.315,70
Em 21 de agosto de 1943.....	1.020.772,40

Total.....	55.123.088,10
Em igual período de 1942.....	48.948.500,20

Diferença para mais em 1943.....	7.074.587,90
----------------------------------	--------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr\$
Em 24 de agosto de 1943.....	1.225.624,40
Em 24 de agosto de 1942.....	1.199.184,80

Receita mensal:

De 1 a 24 de agosto de 1943.....	30.951.294,10
De 1 a 24 de agosto de 1942.....	19.025.035,20

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	11.926.258,90
---	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1943	241.290.687,30
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1942	281.688.040,40

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	40.397.353,10
---	---------------

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Geral Exclusive depósitos

	Cr\$	Cr\$
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1943	11.769.012,30	8.561.601,60
Em 16 de agosto de 1943	92.712,80	85.988,10

Total	11.861.725,10	8.587.589,70
Em igual período de 1942	1.826.830,80	1.812.579,70

Diferença para mais em 1943	10.034.885,30	6.775.009,90
-----------------------------------	---------------	--------------

De 2 a 16 de agosto de 1943	1.137.333,60	1.031.336,00
Em igual período de 1942	1.189.076,50	1.186.333,20

Diferença para menos em 1943	51.742,90	154.997,20
------------------------------------	-----------	------------

De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1943	11.861.725,10	8.587.589,70
Em 17 de agosto de 1943	66.433,10	61.063,50

Total	11.928.158,20	8.651.653,20
Em igual período de 1942	1.892.184,70	1.877.399,00

Diferença para mais em 1943	10.035.973,50	6.773.744,20
-----------------------------------	---------------	--------------

De 2 a 17 de agosto de 1943	1.203.766,70	1.095.419,50
Em igual período de 1942	1.254.421,40	1.251.964,50

Diferença para menos em 1943	50.654,70	156.545,00
------------------------------------	-----------	------------

De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1943	11.928.158,20	8.651.653,20
Em 18 de agosto de 1943	80.430,00	76.834,00

Total	12.008.588,20	8.728.487,20
Em igual período de 1942	1.364.660,70	1.361.703,80

Diferença para mais em 1943	10.643.927,50	7.366.783,40
-----------------------------------	---------------	--------------

De 2 a 18 de agosto de 1943	1.284.196,70	1.172.254,40
Em igual período de 1942	1.364.660,70	1.361.703,80

Diferença para menos em 1943	80.464,00	189.449,40
------------------------------------	-----------	------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:

	Cr\$
Em 21 de agosto de 1943.....	430.095,50
Em 21 de agosto de 1942.....	1.139.119,70

Receita mensal:

De 1 a 21 de agosto de 1943.....	37.124.285,00
De 1 a 21 de agosto de 1942.....	19.241.203,80

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	17.883.081,80
---	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1943	236.245.819,50
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1942	308.759.921,00

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	72.514.101,80
---	---------------

Receita do dia:	
Em 17 de agosto de 1943.....	1.253.705,50
Em 17 de agosto de 1942.....	1.271.838,50
Receita mensal:	
De 1 a 17 de agosto de 1943.....	32.661.806,10
De 1 a 17 de agosto de 1942.....	13.958.932,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	
	18.702.823,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1943.....	221.783.349,70
De 2 de janeiro a 17 de agosto de 1942.....	203.477.709,80
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	71.694.360,10

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:		Cr\$
Em 7 de agosto de 1943.....	30.304,60	
Em 7 de agosto de 1942.....	10.049,80	
Receita mensal:		
De 1 a 7 de agosto de 1943.....	316.614,50	
De 1 a 7 de agosto de 1942.....	226.198,80	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....		90.416,20
Receita global:		
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1943.....	5.202.416,50	
De 1 de janeiro a 7 de agosto de 1942.....	5.570.362,60	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....		367.946,10

Receita do dia:	
Em 9 de agosto de 1943.....	107.153,80
Em 9 de agosto de 1942.....	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 9 de agosto de 1943.....	421.768,30
De 1 a 9 de agosto de 1942.....	227.142,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	194.625,40
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1943.....	5.307.570,30
De 1 de janeiro a 9 de agosto de 1942.....	5.571.307,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	263.736,90
Receita do dia:	
Em 10 de agosto de 1943.....	13.701,20
Em 10 de agosto de 1942.....	9.539,90
Receita mensal:	
De 1 a 10 de agosto de 1943.....	435.169,50
De 1 a 10 de agosto de 1942.....	236.742,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	
	198.426,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1943.....	5.321.271,50
De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1942.....	5.580.307,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	
	259.035,60

NOTICIARIO**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Divisão de Águas**

Secção de Pluviometria e Inundações da D. A.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
Estado e tendência do nível dos rios.

Bacia Amazonica (Dia 24):
Em declínio em Manaus e Santarém; em ascensão em P. Velho e Itacoatiara.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 24):
Em declínio em Jupia, Tomazina, e Corumbá; em ascensão em Tibaji, Guaíra, São Mateus, Rio Negro e Porto União; estacionário em Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia do São Francisco (Dia 25):
Continuará em geral em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 24):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 25):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Ilajaf Assú (Dia 25):
Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaíba (Dia 25):
Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Encantado, Lageado, São Gerônimo, P. Monte Negro e Porto Alegre; em ascensão em Mussum e Taquarí; estacionário em Navegantes.

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 23 DE AGOSTO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/4	0,87 7/8
Nová York	16,58	19,63	20,50
Uruguai	—	—	10,94
Argentina	—	4,94 9/16	5,23
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: —	—	—	—
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE AGOSTO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	962,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	973,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	932,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	970,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1924)	1.070,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.065,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	525,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)	1.090,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 6 % (1937)	990,00
Obrigações de Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1939)	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	660,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	205,50
Empréstimo Municipal de 1917, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	245,00
Empréstimo Municipal de 7 % port. (decreto n. 1.999)	213,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.025,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	224,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	214,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	217,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	102,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrif.) ..	1.097,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 600,00, 8 %, port. (Rodov.) ...	680,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	255,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.215,00

Ações de Bancos

Brasil	610,00
--------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	180,00
Carbonifera Minas de Butiá	173,50
Cervejaria Brahma, ord.	650,00
Docas de Santos, port.	320,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	568,50
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	965,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	367,00
Indústria Brasileira de Meias	391,50
Indústrias Martins Ferreira	460,00
S. A. Marvin	800,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.021,50
Siderúrgica Nacional, integ.	350,00
Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00
Usinas Nacionais	1.000,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00
Companhia Docas de Santos	227,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 24 DE AGOSTO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União:		
52	Uniformizadas	962,00
3	Diversas Emissões, nom.	970,00
50	Idem	972,00
45	Idem	974,00
86	Idem, port.	932,00
72	Idem	933,00
29	Reajustamento Econômico	968,00
406	Idem	970,00
1	Idem, com todos os juros	1.320,00
1	Idem de Cr\$ 500,00, com todos os juros ...	580,00
Obrigações:		
5	Tesouro de 1921	1.065,00
350	Idem	1.070,00
10	Idem de 1930	1.065,00
200	Idem de Cr\$ 500,00	525,00
20	Idem de 1932	1.090,00
160	Idem de 1937	990,00
200	Idem de 1939	1.045,00
Municipais do Distrito Federal:		
108	Empréstimo de 1904, port.	660,00
67	Idem de 1906	205,00
18	Idem de 1914	205,00
34	Idem	206,00
38	Idem de 1917	205,00
92	Idem de 1920	205,00
15	Idem de 1931	245,00
100	Decreto n. 1.999	213,00
Municipais dos Estados:		
12	Belo Horizonte	1.025,00
300	Niterói	224,00
Estaduais:		
25	Espírito Santo, 8 % port.	540,00
55	Minas, 1934, 1. ^a série	201,50
236	Idem	202,00
6	Idem, 2. ^a série	214,00
13	Idem, 3. ^a série	216,00
185	Idem	217,00
389	Idem	217,00
3	Pernambuco	102,00
22	Rio de Janeiro (Eletrif.)	1.097,00
10	Idem (Rodov.)	680,00
18	São Paulo	255,00
9	Idem Uniformizadas	1.215,00
6	Idem	1.216,00
Ações de Bancos:		
160	Brasil	610,00
Ações de Companhias:		
200	São Jerônimo, ord.	180,00
10	Idem	181,00
250	Butiá	173,00
200	Idem	174,00
68	Cervejaria Brahma, ord.	650,00
100	Docas de Santos, port.	320,00
21	Santa Rosa	565,00
50	Idem	570,00
335	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ...	965,00
500	Fôrça e Luz de Minas Gerais	367,00
350	Indústria Brasileira de Meias	391,00
530	Idem	392,00
100	Martins Ferreira	450,00
50	Marvin	800,00
220	Belgo-Mineira, port.	1.010,00
50	Idem	1.015,00
140	Idem	1.020,00
20	Idem	1.021,00
200	Idem	1.025,00
80	Idem	1.027,00
300	Idem	1.028,00
11	Siderúrgica Nacional, integ.	350,00
30	Idem, com 80 %	310,00
150	Usinas Nacionais	1.000,00
Debêntures:		
370	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
120	Companhia Docas de Santos	227,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

C — 98

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Pietro Julio Antonio Zamarin.
2. Washington Lucio de Azevedo.
3. Oswaldo Vera Cruz Machado.
4. Ernani Lisboa Coutinho.
5. José Paulo Vieira.
6. Claudio de Mendonça Ramos.
7. Romualdo Gama Filho.
8. Antonio Vilela de Paiva.
9. Ney Bonorino.
10. Raimundo de Sousa Paiva.
11. João Carlos Barth.
12. Diogo Adjuncto Botelho.
13. Arian Ernst Christian Johnsen.
14. José Franco Moura.
15. Julião de Baêre Filho.
16. Obdiel Claro de Souza.
17. Sylvio Moacyr de Amorim Araujo.
18. Taylor Gonçalves de Moraes.
19. João da Matta de Carvalho.
20. Nelson Meirelles da Silva Netto.
21. Christiano Monteiro Oiticica.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

C. — 99

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Olga Xavier Leal.
2. João Candido Delfino.
3. Manoel Walter da Silva Laranja.
4. Sylvio Rassi.
5. Marcus Vinicius Machado Vieira.
6. Venicio Duarte dos Santos.
7. Waldemar Pais.
8. Carlos Fernandes Pêres.
9. Roberto Vetter.
10. Julio de Almeida.
11. Nelson Gomes de Figueiredo.
12. Astolfo Pereira de Medeiros.
13. Florival Durante.
14. Aldeyda Affonso Rebello.
15. Maria Rachel Pereira Monteiro.
16. Zuleika Marques Maués.
17. Dinorah Guimarães.
18. Bernardino da Silva Braga.
19. Lenir Martins Correia Lima.
20. Gaspar Aquino Guimarães.
21. Cacilda Fernandes.
22. Ilka Pereira da Silva Camacho.
23. Affonso Moreira da Silva.
24. Solony Maldonado de Carvalho.
25. Leda Bonsucesso Ribeiro.
26. Risolette Beserra Meisel.
27. Antony Gonsalves Bandeira.
28. Jair Augusto Coelho.
29. José Seice Junior.
30. Hugo de Azevedo Pereira Caldas.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII

P.H. — 360

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I (escrita) da prova acima referida será realizada no dia 27 do corrente, às 20 horas, no edificio auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (largo do Machado).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de agosto de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica do Exército, do Ministério da Guerra — Técnico de Laboratório XII

P. H. — 361

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I (escrita) da prova acima referida será realizada no dia 27 do corrente, às 20 horas, no edificio auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (largo do Machado).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de agosto de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina (Cadeira de Física Biológica) — Laboratorista IX, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Laura Gouvêa Vieira.
2. Regina Chalfen.
3. Edgard Felício Haddad.
4. Décio Bierrenbach de Castro.
5. José Rogério Toledo de Carvalho.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P.H. 370

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Revisor XI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Dalmo Freire Barreto.
2. Jacy Moreira Sampaio.
3. Edison Catete Reis.
4. Wilson Soares da Silva.
5. Bruno Dovichi.
6. Dalcly Leite Vieira.
7. João Geraldo de Carvalho Noronha.
8. Joaquim Ribeiro Filho.
9. Manoel Egydio dos Santos.
10. Mário Limeira Alves.
11. Raymundo Nonato da Silva Monteiro.
12. Annibal Pedro Schleder.
13. Nelson da Costa Amaro.
14. Guilherme Fortunato Saraiva.
15. João Jobim de Medeiros.
16. Zigomar Sebastião de Souza.
17. Ruy Crelery.
18. Nelson Chany dos Santos Braga.
19. Edward de Oliveira Castro.
20. Wander Mendes Biasoli.
21. Silas Tosetti.
22. Moacyr Coelho.
23. Cid Lavoura Rocha.
24. Alfredo José Ribeiro da Fonseca.
25. José Alves dos Santos.
26. Edgard Etchatz.
27. Januário Moreira Rodrigues.

28. Francisco Victorio Rizzo.
29. José Rabinowitz.
30. Walter Gomes Rosa.
31. Esaú Afonso de Carvalho.
32. Alberto José Rodrigues.
33. Gentil dos Santos Novaes.
34. José Quintino de Melo Junior.
35. Rubem Tinoco Cintra.
36. Benedicto Napoleão Demarco de Vasconcellos.
37. Thiers de Oliveira Cavalcanti.
38. Jacob Castorino Pereira de Mendonça.
39. Helio Magarinos Torres.
40. Elyrio de Santiago.
41. Gerson de Oliveira Campos.
42. Américo Carneiro Saraiva.
43. Agenor Gualberto dos Santos Reis.
44. Hugo de Aguiar Costa Pinto.
45. Orozimbo Rezende Martins.
46. Moacir Simardi.
47. Francisco da Silva Rosa.
48. Zilton Sergio Cardim.
49. Lais de Aguiar.
50. José Pires de Almeida Filho.
51. Silvio de Oliveira Salgado.
52. Waldemar Batista Calmon.
53. Carlos Fernandes Pérez.
54. Gerson Deslandes.
55. Pedro José de Araujo Gomes Filho.
56. João Santiago Amaral.
57. Adolfo Frejat.
58. Jechonias de Oliveira Chagas.
59. Hilton da Silva Monteiro.
60. Silas Silveira.
61. Humberto Furtado de Medeiros.
62. Antonio Gonzalez Alonso.
63. Martinho de Castro Machado.
64. Aluizio Moreira Lima.
65. Vicente de Paulo de Magalhães Pahl.
66. Alvaro Furtado de Mendonça.
67. João Antonio Lopes.
68. Francisco das Chagas Pereira da Silva.
69. Nelson Ferreira.
70. Hildebrando Felice Gindice.
71. Octavio Bacchi Iurpia.
72. Edson Souza.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P.H. 372

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Leova Bernstein.
2. Newton de Saldanha Nogueira da Gama.
3. José Nunes Ferreira Filho.
4. Hamílcar Sisebert Cortez de Barros.
5. Carlos Ribeiro Júnior.
6. Osvaldo Sarro.
7. Maria de Lourdes Fortes.
8. José Martins Sobrinho.
9. Holmes de Almeida Lacerda.
10. Joel Brum.
11. José Paiva Prudente.
12. Simon Chaveid.
13. Arnaldo Augusto Maia.
14. Propício Caldas Filho.
15. Homero de Almeida.
16. Romualdo Gama Filho.
17. Hilda Lore Knauss.
18. José Teófilo Vilela Fernandes.
19. Gumerindo Pastor.
20. Zenóbio de Lacerda Novais.
21. Luiz Francisco Papi.
22. Niceu da Cruz César.
23. Joaquim Benvenuto da Silva.
24. Milton Rodrigues Costa.
25. José Pereira da Silva.
26. Ari Comarú da Rocha.
27. Silvio Correia de Avelar.
28. Aristides Patrício de Araújo.
29. José Barreiros.

30. Desiré Guarani e Silva.
31. Belmiro Siqueira.
32. Hélio de Abreu Moreno.
33. Osvaldo Raimundo.
34. José de Assis Drummond.
35. Antônio Januário de Sousa.
36. Artur Felipe Barbosa.
37. Ricardo Jorge Filho.
38. Artur Martins Baiense.
39. Raimundo Reis do Nascimento.
40. Agostinho Soares Carregosa.
41. José Jaime Arrais.
42. Ernani de Paula Ferreira.
43. Ubaldo de Oliveira Santana.
44. Ernesto Gomes.
45. José Alves Furiel.
46. Paulo Gomes Fernandes Vieira.
47. Antônio Barbosa de Oliveira.
48. Karlucio Romualdo Pesce Primo.
49. Afonso de Sá Carneiro Chaves.
50. Ermelindo Borsatto.
51. Sebastião Abreu de Oliveira.
52. Cecília Fernandes.
53. Celeste Pires de Sá.
54. Genélides Matos.
55. Raimundo Xavier de Menezes.
56. José Machado de Faria.
57. Estêvão Lirio da Luz.
58. Hermes Manuel da Fonseca.
59. Wilson de Sousa Aguiar.
60. Leda Pinto de Ulisséa.
61. Dagmar Bezerra Gonçalves Perissá.
62. Sebastião Veiga.
63. Carlos Gonçalo Amáral.
64. Marco Aurélio Caldas Barbosa.
65. Maria José Videira Garcia.
66. José Saice Júnior.
67. Hélio Campos de Vasconcelos.
68. Lúcia Gomes dos Santos.
69. Aroldo Faria de Lannes.
70. Onécide Monteiro Arouca.
71. Mário Soares de Azevedo.
72. Valdir Joaquim Câmara.
73. Inscrição cancelada.
74. Valdir dos Santos.
75. Paulo Cavalcante Enoul.
76. José Carlos Nogueira Ribeiro.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P.H. 373

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumérico-mensalista do Instituto Profissional 15 de Novembro do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII, IX e X.

Número de inscrição — Nome

1. João Chagas.
2. Dermeval Severino Netto.
3. Pedro Mendes Correia.
4. Angelo Dionísio dos Santos.
5. Aracy Bruno de Barros.
6. Ondina Broca Braz da Silva.
7. Elisa de Luna Freire.
8. Cora Silva.
9. Sylvio Florindo da Silva.
10. Alayde Rondon.
11. Ana Osório.
12. Jupyrá Valente.
13. Hugo de Lima Barreto.
14. Abelardo Laureano do Carvalho.
15. Daño João Alonso Gonçalves.
16. Alice Florião da Silva.
17. Leone Rebello de Almeida.
18. José Tito Machado.
19. Abel Martins Pereira.
20. Bento Silvestre de Faria.
21. Walker Calvet Corrêa.
22. Odília Aguiar.
23. Edivaldo Pinto de Almeida.
24. Alufisio Martins.
25. Anthero da Silva.
26. Aylton Fernandes de Carvalho.
27. Julio Conceição.
28. Arnaldo Custódio Lucas.
29. Alzira Fernandes.
30. Margarida Maria Moreira Guedes.

31. Emir Landim.
32. Noemia Aurora Bender.
33. Alcides Barbosa da Cunha.
34. Abigail Vasconcellos de Moura.
35. Carmem Araujo Lima.
36. Lydia Seda.
37. Julia Marina de Oliveira Reis.
38. Sebastião Gomes Neto.
39. Eunice L'gueira de Azevedo.
40. Rubem de Carvalho.
41. Alesia Soares.
42. Laura Gomes da Silveira.
43. Narcisa Alves Pereira.
44. Antonia Baptista de Figueiredo.
45. José Isaac Paraiso.
46. Edith Barreto Feitosa.
47. Carlos Garcia da Rocha.
48. Maria Henrique Alves.
49. Luiza Franco Barbosa.
50. Odeth Galvão Vaz Sampaio.
51. Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
52. Sebastião Luiz.
53. José Peixoto de Mattos Calmon.
54. José Luiz Fernandes Filho.
55. Maria Risoleta Rosa Lima.
56. Ita de Castro Oliveira.
57. Magdalena da Cruz Barbosa.
58. Violeta Teixeira da Fonseca.
59. Newton Chagas.
60. Armando Simplicio.
61. Venâncio de Almeida Mello.
62. Marieta de Barcellos Gotelip.
63. Esmeralda Alves Camêlo.
64. Maria Aila Almeida Gomes.
65. Rita dos Santos Lisboa.
66. Aprígio Belarmino de Camargo.
67. Antônio Ferreira Ramos.
68. Creuza Ferreira da Silva.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de agosto de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialistas de Aeronáutica

INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA, A REALIZAR-SE EM SETEMBRO DE 1943.

1 — As provas do concurso de admissão ao Curso de Especialistas de Aeronáutica, da turma a ser matriculada em janeiro de 1944, serão realizadas na Escola de Especialistas de Aeronáutica e nas seguintes Bases Aéreas:

Belém, Fortaleza, Natal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre.

2 — O Calendário das provas será o seguinte:

Exame de Seleção:

Dia 15-9-43 — (Quarta-feira) — Aritmética.
Dia 16-9-43 — (Quinta-feira) — Português.
Dia 17-9-43 — (Sexta-feira) — Ciências.
Dia 18-9-43 — (Sábado) — História do Brasil e Geografia.

Exame de Admissão:

Dia 20-9-43 — (Segunda-feira) — Álgebra.
Dia 21-9-43 — (Terça-feira) — Geometria e Trigonometria.
Dia 22-9-43 — (Quarta-feira) — Desenho Geométrico.

3 — Todas as provas terão início às 9 horas nos locais fixados, devendo os candidatos apresentarem-se às Comissões Fiscalizadoras, munidos de documento de identificação: carteira militar ou de identidade, da polícia ou de qualquer Ministério, carteira profissional de qualquer Ministério.

4 — No Distrito Federal as conduções para a Escola, serão: barca da Cantareira para o Galeão, às 6,30 horas, Cais Pharoux ou na lancha da Escola, às 7,45 horas, no pórtico do Engenho da Pedra, Bonsucesso, junto à Fábrica de Máscaras contra Gases do Exército.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Em aditamento ao aviso publicado nos *Diários* 268.000, a entrega das vias azues e respectivas aos senhores fornecedores que é também extensiva ao Serviço de Saúde dos Portos, série 268.000, a entrega das vias azuis e respectivas faturas, por ter essa dependência verba própria.

Em 25 de agosto de 1943. — *Manoel Ricardo dos Santos*, chefe da Secção de Requisições e Fiscalização.

Ata da concorrência administrativa número trinta e sete (37), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para venda do seguinte material inservível da Faculdade Nacional de Filosofia: cinco mesas grandes, dezoito mesas pequenas e um banco.

As treze horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e três, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, à Avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Rosa Edith de Souza Viana, chefe substituto da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* do dia dezoito do corrente, ia ser realizada a concorrência administrativa para venda de cinco mesas grandes, dezoito mesas pequenas, vinte e seis carteiras escolares, um banco e diversas cadeiras quebradas, da Faculdade Nacional de Filosofia. Feita a chamada, verificou-se não ter comparecido candidato algum à compra do material em apêlo. E, para constar, eu, Luzia Alves da Rocha, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo chefe substituto da Secção Administrativa. — *Luzia Alves da Rocha*. — *Rosa Edith de Souza Viana*.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1943, pág. 12.377, para instalação da câmara mortuária no Sanatório para tuberculosos de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 23 de agosto de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de agosto de 1943, págs. 12.575-76, para obras no Leprosário de Miracema, Estado de Pernambuco.

Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 23 de agosto de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Música

REVISÃO DO QUADRO DE DOCENTES LIVRES

De ordem do Sr. diretor comunico aos interessados em garantir o respectivo título de Docente Livre, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho do corrente ano, que o prazo para entrega de documentos a serem apreciados pela Comissão da Escola terminará segunda-feira próxima, 30 do corrente, às 14 horas.

Escola Nacional de Música, 25 de agosto de 1943. — *Miguel Tolentino da Costa*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Albino Castro & Comp.	109.017	12.347	15-8-43	3-9-43
Idem	503.008	12.495	2-8-43	3-9-43
Álvares P. Silva	503.002	13.853	12-8-43	3-9-43
A. Artur Mattay	401.219	13.926	12-8-43	3-9-43
A. Ramada & Comp. Ltda.	203.277	12.833	6-8-43	3-9-43
Idem	203.232	12.559	2-8-43	3-9-43
Carlos Welms & Comp.	127.015	16.101	12-8-43	3-9-43
Casa Lohner S. A. Médico Técnica	267.053-A	15.441	6-8-43	3-9-43
Companhia Fornecedora de Máquinas Comerciais	267.082	15.953	10-8-43	3-9-43
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	142.470	12.438	2-8-43	3-9-43
Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico	202.281-B	10.411	25-6-43	3-9-43
Cardoso & Sousa	133.056	14.239	15-8-43	3-9-43
Idem	133.419	15.909	10-8-43	3-9-43
Cibrasil Representações Ltda.	418.079	13.150	7-8-43	3-9-43
Curno & Figueiredo	267.056	15.051	7-8-43	3-9-43
C. Gusmão & Comp.	501.023	12.405	1-8-43	3-9-43
Idem	901.026	15.652	13-8-43	3-9-43
Idem	901.078	13.011	5-8-43	3-9-43
Idem	901.084-7	14.381	16-8-43	3-9-43
Idem	401.172	11.820	29-7-43	3-9-43
Idem	501.003-A	13.927	12-8-43	3-9-43
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	401.465	11.019	6-8-43	3-9-43
Erich Eichner & Comp. Ltda.	901.102	16.336	13-8-43	3-9-43
Fontoura & Serpe	202.895	11.444	21-7-43	3-9-43
Heitor, Ribeiro & Comp.	109.009	11.675	9-8-43	3-9-43
Henrique de Abreu	504.055	6.763	17-8-43	3-9-43
Instaladora Mercantil Vitória	133.093	12.640	13-8-43	3-9-43
J. Mendes Oliveira & Comp.	267.088	16.721	16-8-43	3-9-43
J. Soares Ferreira & Comp.	133.108	14.032	14-8-43	3-9-43
Idem	133.110	14.036	11-8-43	3-9-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	202.281-B	10.410	25-6-43	3-9-43
Idem	203.035	11.498	23-7-43	3-9-43
Idem	203.483	16.562	16-8-43	3-9-43
Idem	203.491	16.663	16-8-43	3-9-43
Idem	203.496	16.666	16-8-43	3-9-43
Idem	202.393	8.491	2-8-43	3-9-43
Idem	133.113	14.227	15-8-43	3-9-43
Idem	127.024	16.316	11-8-43	3-9-43
Idem	127.013	14.425	16-8-43	3-9-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	501.065	10.724	10-8-43	3-9-43
Martins Júnior & Comp.	203.263	12.372	16-8-43	3-9-43
M. H. Resende & Comp.	127.013	14.424	16-8-43	3-9-43
Moreno Borlido & Comp.	267.095	14.770	29-7-43	3-9-43
Idem	202.685	9.149	18-7-43	3-9-43
Martins Rabelo	901.082	10.236	15-8-43	3-9-43
Martins Gomes & Comp. Ltda.	267.613	11.911	5-8-43	3-9-43
Idem	127.021	16.249	13-8-43	3-9-43
Mesjla, S. A.	108.011	10.282	15-8-43	3-9-43
Martins Gomes & Comp.	203.456	15.689	18-8-43	3-9-43
Oto Meister	133.079	12.921	7-8-43	3-9-43
Paul J. Christoph C.º	401.128	9.036	15-8-43	3-9-43
Rodrigues & Comp.	133.095	10.446	15-8-43	3-9-43
S. A. Régner de Máquinas e Bateriais Elétricas	267.014-B	15.737	8-8-43	3-9-43
Santos & Ventura Ltda.	203.204	14.517	11-8-43	3-9-43
Idem	901.143	16.529	16-8-43	3-9-43
Sociedade Anônima Produtos Textis "SAPT"	401.055	13.633	9-8-43	3-9-43
The Caloric C.º	418.029	1.562	17-8-43	3-9-43
Idem	203.463	16.060	15-8-43	3-9-43
Valter Neustadt	122.073	9.175	13-8-43	3-9-43
Curt Stida				

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E., dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
C. Gusmão & Comp. Ltda.	418.062	9.039	19-8-1943
Cardinale & Comp.	401.089	6.769	13-8-1943
Homero & Comp. Ltda.	109.101	9.223	13-8-1943
Indústrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen, representada por			
Perpétuo & Tovar Ltda.	401.010 R	12.075	13-8-1943
J. Soares Ferreira & Comp.	109.115	11.010	13-8-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	903.133-38	7.901	19-8-1943
Idem	501.022	9.837	5-8-1943
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	109.070	8.477	13-8-1943
Mandaro, Rivello Ltda.	105.121	12.794	13-8-1943
Martins Júnior & Comp.	202.827	11.514	13-8-1943
Morais Alves & Comp.	202.156	3.161	24-7-1943
Martins Rabelo	267.018 A	6.527	29-7-1943

Em 23 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores, notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos abaixo mencionados, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Empenho	Requisição	Novo Prazo concedido até
Abílio F. Magalhães & Comp.	9.982	615.029	5-9-1943
Casa Sousa Batista Ltda.	9.315	609.008	10-9-1943
Cardoso Costa & Comp. Ltda.	12.079	113.144	10-9-1943
Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.	11.759	203.030	15-9-1943
G. Pereira & Filhos	15.035	203.402	10-9-1943
Idem.....	14.193	203.401	10-9-1943
Idem.....	15.034	203.402	10-9-1943
Idem.....	14.299	267.054	10-9-1943
Idem.....	14.293	267.053	10-9-1943
Hermeto Costa & Comp.	11.073	624.201 A	10-9-1943
Heitor, Ribeiro & Comp.	9.854	911.047	15-9-1943
José Scarrone	3.975	903.009	5-9-1943
L. J. Costa & Comp.	12.909	142.023	10-9-1943
M. S. Barbosa	15.588	148.144	30-8-1943
Moreno Borlido & Comp.	6.345	601.112 A	5-9-1943
Idem.....	9.292	148.142	5-9-1943
Idem.....	9.293	148.144	5-9-1943
Idem.....	11.713	105.097	5-9-1943
Idem.....	11.253	413.138	5-9-1943
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	10.687	301.058	10-9-1943
P. Saldanha Cruz & Comp. Ltda.	11.683	126.059	20-9-1943
P. Kastrup & Comp.	3.329	601.069 A	20-9-1943
Idem.....			

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abílio F. Magalhães & Comp.	202.386	6.756	3-9-43	Substituir o material do item 11.
C. Gusmão & Comp. Ltda.	109.056	13.798	3-9-43	Substituir o material do item 6.
Cardoso & Sousa	901.101	14.177	3-9-43	Substituir o material de acordo com a especificação.
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	401.205	13.452	3-9-43	Entregar o item 2.
Idem.....	401.200	12.489	3-9-43	Substituir o item 1.
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	903.318-19	14.408	3-9-43	Substituir o material do item 13.
I. Costa	133.681	10.490	3-9-43	Substituir o material de acordo com as dimensões estabelecidas no empenho.
L. J. Costa & Comp.	801.145	10.803	3-9-43	Idem
Martins Rabelo	903.274	14.699	3-9-43	Substituir o material de acordo com a especificação do empenho.
Magalhães Sucupira & Comp. Ltda.	202.851	10.082	3-9-43	Substituir o material
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	109.423	13.787	3-9-43	Idem
Idem.....	105.435	13.949	3-9-43	Idem
Idem.....	202.601	8.254	3-9-43	Idem
Martins Gomes & Comp. Ltda.	903.012-13	3.216	3-9-43	Substituir o material do item 2-A.
Oscar Rudge	202.892	10.577	3-9-43	Substituir o material do item 2, repassar o envernizamento do item 3, e substituir os tampos das mesas do item 6.
P. Kastrup & Comp.	123.005 R	5.201	3-9-43	Completar a entrega do material.
Santos Martins & Comp.	504.009	2.867	3-9-43	Completar a entrega do material.
Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda.	234.073	12.872	3-9-43	Completar a entrega dos itens 1 e 2.
Teles & Comp. Ltda.				

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	9.226	105.079	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-9-43
Martins Rabelo	11.715	105.079	10%	Idem	10-9-43
Santos & Ventura Ltda.	7.394	202.506	10%	Idem	10-9-43
Curt Stida	8.859	202.840	10%	Idem	10-9-43
Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construções Limitada	29.232	229.106	5%	Idem	10-9-43
Martins Rabelo	6.346	615.174	10%	Idem	10-9-43
L. J. Costa & Comp.	10.179	615.256	2%	Idem	10-9-43
Homero & Comp. Ltda.	8.816	903.230	10%	Idem	10-9-43
Idem	9.406	903.232 33	7%	Idem	10-9-43
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	13.960	133.129	4%	Idem	15-9-43
Idem	13.662	615.284	1%	Idem	15-9-43
Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A.	9.969	615.212	5%	Idem	15-9-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas, que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-5, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1943, a fls. 4.587, e afixado no quadro de avisos da Seção de Controle do D.F.C., no (11.º andar).

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de agosto de 1943, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 3.798-E — Ácido acético anidro, etc.
- 3.801-E — Flâmula em filete de lã.
- 3.803-E — Lençol de borracha.
- 3.804-E — Depósito de ferro galvanizado, etc.
- 3.805-E — Cano de chumbo para água, etc.
- 3.806-E — Secado tipo ref. Jaó, etc.
- 3.807-E — Agulhas de aço polido, etc.
- 3.808-E — Chapéus de palha dearnaúba, etc.
- 3.809-E — Capotas de lona impermeável, etc.
- 3.810-E — Tubo de borracha, etc.
- 3.812-E — Saladeira, etc.
- 3.813-E — Fio de Florença.
- 3.814-E — Ângulo reto, etc.
- 3.818-E — Amante em lençol, etc.
- 3.820-E — Papel para desenho "Ingres", etc.
- 3.822-E — Molhador redondo, etc.
- 3.821-E — Berço para mataborrão, etc.
- 3.824-E — Grade para solo, etc.
- 3.829-E — Agulha de níquel p/injeção, etc.

Em 24 de agosto de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de agosto de 1943, ofertas de colações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 3.802-E — Papel ofício, etc.
- 3.811-E — Borzeguins tipo militar, etc.
- 3.816-E — Papel p/informação s/pauta, etc.
- 3.817-E — Pasta p/papéis, etc.
- 3.819-E — Bomba manual, etc.
- 3.823-E — todoisman, etc.
- 3.827-E — Óxido de manganês, etc.

Em 24 de agosto de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 24-8-43 À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

- N. 32.522-B — A. Coelho Branco F.º
- N. 32.523-B — Abílio F. Magalhães & Cia.
- N. 32.524-B — A. Química Bayer Ltda.

N. 32.525-B — Armeo Industrial e Comercial S. A.

N. 32.526-B — A. Ramada & Cia. Ltda.

N. 32.527-B — Barros & Iskin.

N. 32.528-B — R. Herzog & Cia.

N. 32.529-B — Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha.

N. 32.530-B — Comp. Goodyear do Brasil Prod. de Borracha.

N. 32.531-B — Sobral Sousa & Cia.

N. 32.532-B — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.

N. 32.533-B — Carmo & Figueiredo.

N. 32.534-B — Comp. de Com. e Ind. Freitas Soares.

N. 32.535-B — Casa Sousa Batista Limitada.

N. 32.536-B — Cardoso & Sousa.

N. 32.537-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.

N. 32.538-B — Ch. Lorilleuz & Comp.

N. 32.539-B — Comp. de Anil Prod. Chim. e Mat. Técnico.

N. 32.540-B — Com. Chim. "Merek" Brasil S. A.

N. 32.541-B — Cia. Quím. Rhodia Brasileira S. A.

N. 32.542-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.

N. 32.543-B — Daniel Correia & Cia.

N. 32.544-B — Empresa Progresso Ltda.

N. 32.545-B — Equipamentos Científicos Ltda.

N. 32.546-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.

N. 32.547-B — Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A.

N. 32.548-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.

N. 32.549-B — Ferreira Agostinho & Cia.

N. 32.550-B — Glossop & Cia.

N. 32.551-B — Homero & Cia. Ltda.

N. 32.552-B — Ind. Reun. Irmãos Spina S. A.

N. 32.553-B — I. Strada & Cia.

N. 32.554-B — Instrumental Ótico Ltda.

N. 32.555-B — J. L. Araújo & Cia.

N. 32.556-B — J. Gomes Puga.

N. 32.557-B — J. Soares Ferreira & Cia.

N. 32.558-B — J. Torquato & Cia. Ltda.

N. 32.559-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.

N. 32.560-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.

N. 32.561-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.

N. 32.562-B — L. P. Fonseca.

N. 32.563-B — L. J. Costa & Cia.

N. 32.564-B — Luik & Kleiner Ltda.

N. 32.565-B — Lab. Paul de Biol. S. A.

N. 32.566-B — Moraes Alves & Cia.

N. 32.567-B — Meshla S. A.

N. 32.568-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.

N. 32.569-B — M. A. Cunha.

N. 32.570-B — Martins Rabelo.

N. 32.571-B — Martins Gomes & Cia. Ltda.

N. 32.572-B — Paul e Davis & Cia.

N. 32.573-B — P. Kasten & Cia.

N. 32.574-B — Rinder & Cia. Ltda.

N. 32.575-B — R. Veiga & Cia. Ltda.

N. 32.576-B — Soc. Técnica de Instalações

Material Construção Ltda.

N. 32.577-B — Soc. Imp. Grassi Ltda.

N. 32.578-B — Singer Sewing Machine Co.

N. 32.579-B — Serviços Hollerith S. A.

N. 32.580-B — Schilling Millier & Cia. Ltda.

N. 32.581-B — Soc. Farm. Silva Araújo Ltda.

N. 32.582-B — Soc. Citrus Ltda.

N. 32.583-B — S. Bruni & Cia.

N. 32.584-B — Santos & Ventura Ltda.

N. 32.585-B — Soc. Farm. de Med. Ltda.

N. 32.586-B — Vicente Amato Sobrinho & Cia.

N. 32.587-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "66" correspondentes a "151" faturas no valor de Cr\$ 259.191,50. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Fica pelo presente convidado o polígrafo fiscal classe "10" do Q. S., aposentado, deste Ministério, William Altino Dória, a requerer o que julgar a bem de seus direitos. (Decreto número 24.174, de 25-4-34). (P. 57.653-43).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO

Previne-se aos interessados que no dia 26 de agosto de 1943 às 16 horas, será vendido em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional, sito na rua Bela, junto e depois do n. 1.011, freguesia de São Cristóvão, nesta cidade, de acordo com o Edital n. 6-43 publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1943 (página 11.220). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26 do Q.S.

Previne-se aos interessados que no dia 26 de agosto de 1943 às 15 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento do terreno acrescido de marinha sito na rua República do Peru, distrito da Gamboa, constituído pelos lotes 615 e 616 da quadra 51 do Cais do Porto, nesta cidade, de acordo com o Edital n. 5-43, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1943 (página 11.220). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26 do Q.S.

Previne-se aos interessados que, no dia 2 de setembro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sitos na rua Rute Ferreira n. 2, Bonsucesso, nesta cidade, de acordo com o Edital n. 7/43, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1943 (página 11.569). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26 do Q. S.

Previne-se aos interessados que, no dia 2 de setembro de 1943, às 16 horas, será pôsto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha e aquisição das benfeitorias existentes, sitas na rua da Alegria ns. 388 e 390, freguesia de São Cristóvão, nesta cidade, de acordo com o edital n. 8/43, publicado no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1943 (página 11.570). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26, do Q. S.

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

EDITAL N. 11

Faço público que, tendo se extraviado 9 (nove) apólices da Dívida Pública Federal, tipo diversas emissões, valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, números 106.824 a 106.832 e outra de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), número 2.928, juros 5% (cinco) ao ano, averbadas em nome de Adalgisa de Moraes Mendes, brasileira, desquitada, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 19 de agosto de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

EDITAL N. 12

Faço público que, tendo se extraviado 4 (quatro) apólices diversas emissões, de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, ns. 268.209 a .. 268.211 e 406.223; — 8 (oito) uniformizadas, sendo 4 (quatro) do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, ns. 45.831, 352.818, 352.819 e 352.822, 1 (uma), de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), n. 2.876 e 3 (três) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, números 2.087, 5.097 e 5.099, juros 5% (cinco) ao ano, averbadas em nome de Manuel Gomes Moreira, brasileiro, solteiro, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 18 de agosto de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.655

NOTIFICAÇÃO N. 837-27

Pelo presente edital fica intimada a firma Liberato & Afonso, estabelecida ou residente na rua Teófilo Otoni n. 42, 1.º andar desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.656

NOTIFICAÇÃO N. 837-27

Pelo presente edital fica intimada a firma Cruz Irmão & Cia., estabelecida ou residente na rua Primeiro de Março n. 121, 1.º andar desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entre-

tanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.657

PROCESSO N. 43.284-40

Pelo presente edital fica intimado Sebastião Fortunato de Paula, estabelecido ou residente na rua Jupará n. 556, prolongamento, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Lenita Vieira*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.658

PROCESSO N. 64.877-40

Pelo presente edital fica intimado Manuel Cerqueira Monteiro, estabelecido ou residente na rua General Belegarde n. 98, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.659

PROCESSO N. 69.383-40

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Nelson Bittencourt de Oliveira, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n. 255-7, 5.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.660

PROCESSO N. 69.384-40

Pelo presente edital fica intimado o Dr. Raul Tomé, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n. 255-7, 5.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.661

PROCESSO N. 70.366-40

Pelo presente edital fica intimado Domingos Cavalcanti Sousa Leão Júnior, estabelecido ou residente na rua Ouvidor n. 162, 2.º andar, sala 12, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.662

PROCESSO N. 72.262-40

Pelo presente edital fica intimado Armênio Soares de Albuquerque, estabelecido ou residente na rua Leandro Martins n. 4, loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.663

PROCESSO N. 73.897-40

Pelo presente edital fica intimado Moacir Ribeiro, estabelecido ou residente na rua Clarimundo de Melo n. 1.120, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.664

PROCESSO N. 77.782-40

Pelo presente edital fica intimado Henrique de Barros Klutzenschell, estabelecido ou residente na rua Senhor dos Passos n. 268, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.665

PROCESSO N. 57.447, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Augusta Costa Couto estabelecida ou residente na rua Conde de Bapendi n. 32 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspon-

dente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.666

PROCESSO N. 67.356, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Pinto Antônio Ciminelli estabelecido ou residente na rua do Riachuelo n. 160 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.667

PROCESSO N. 70.437, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Maria Nina Monteiro estabelecida ou residente na rua Paisandú n. 156 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.668

PROCESSO N. 70.551, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Francisco Chagas de Oliveira estabelecido ou residente na rua Cândido Mendes n. 141 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.669

PROCESSO N. 70.758, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antônio de Almeida estabelecido ou residente na rua Joaquim Palhares n. 428, apt. 202 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.670

PROCESSO N. 71.945, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Alfredo de Sousa estabelecido ou residente na Estrada da Guaratiba n. 478 desta cidade, mas aí não

encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.671

PROCESSO N. 72.493, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Rubem Barbosa estabelecido ou residente na avenida Cônego de Vasconcelos n. 201-B desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.672

PROCESSO N. 75.352, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Barbosa & Fernandes estabelecido ou residente na rua S. Carlos n. 35 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.673

PROCESSO N. 77.284, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Aurélio Corrêa Pires estabelecido ou residente na rua Visconde de Inhaúma n. 64 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.674

PROCESSO N. 77.348, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Sílvia Matos estabelecido ou residente na rua do Carmo n. 5, 3.º andar, sala n. 305 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.675

PROCESSO N. 77.350, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Ramiro Guerreiro, estabelecido ou residente na rua do Carmo n. 5, 4.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.676

PROCESSO N. 77.412, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Chafier Gaer, estabelecido ou residente na rua do Carmo n. 39, 1.º andar, sala n. 6, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.677

PROCESSO N. 78.602, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Armando Valoni, estabelecido ou residente na rua 1.º de Março n. 6, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Lenita Vieira*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.678

PROCESSO N. 78.619, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Paulo Augusto Chaves, estabelecido ou residente na rua 1.º de Março n. 90, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Lenita Vieira*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.679

PROCESSO N. 81.467, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Moagem de Minérios Nilópolis Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala número 216, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entre-

tanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.680

PROCESSO N. 83.286, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado F. G. Mackenzie, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco ns. 135-137, 13.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.681

PROCESSO N. 40.923, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Luiz Pinto Ltda., estabelecida ou residente na Praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, sala n. 506, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.682

PROCESSO N. 42.646, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Pinho da Silva, estabelecido ou residente na Estrada de Santa Cruz, n. 3.352, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 135,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Lenita Vieira*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.683

PROCESSO N. 57.220, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Otacílio de Almeida Rodrigues, estabelecido ou residente na rua da Alfândega n. 132, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.684

PROCESSO N. 64.346, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado J. Afres Gonçalves, estabelecido ou residente na rua Teixeira de Melo n. 58, desta cidade, mas aí

não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.685

PROCESSO N. 70.507, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Américo Oliveira, estabelecido ou residente na Praça Lopes Trovão n. 14, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.686

PROCESSO N. 70.592-42

Pelo presente edital fica intimado Antero Vanderlei, estabelecido ou residente na rua do México n. 98, 8.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.687

PROCESSO N. 70.744-42

Pelo presente edital fica intimado Paschoale Giliberti, estabelecido ou residente na rua Almirante Alexandrino n. 92 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.688

PROCESSO N. 72.200-42

Pelo presente edital fica intimado George McCabe, estabelecido ou residente na rua Maxwell n. 460 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.689

PROCESSO N. 72.332-42

Pelo presente edital fica intimado Simon Lewkovitch, estabelecido ou residente na rua General Câmara n. 328 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, corresponde à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.699

PROCESSO N. 72.435-42

Pelo presente edital fica intimado Fábio Longen Molin, estabelecido ou residente na rua de São Pedro n. 145, sobrado, sala 1, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.691

PROCESSO N. 77.747-42

Pelo presente edital fica intimado Alberto Luiz Caparica Guimarães, estabelecido ou residente na Praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala 715 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.692

PROCESSO N. 77.748-42

Pelo presente edital fica intimado Fernando Saldanha da Gama Frota, estabelecido ou residente na Praça Mauá n. 7, 7.º andar, sala 715 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.693

PROCESSO N. 80.878-42

Pelo presente fica intimado Sílvia Sötte, estabelecido ou residente na rua Manuel Carneiro n. 40 desta cidade, mas aí não encontrado para no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado

por infração do art. 40, § 2.º, letra b e 41 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.694

PROCESSO N. 82.543-42

Pelo presente fica intimado o Dr. Raul Mota Maia, estabelecido ou residente na Avenida Rio Pecanha n. 155, sala 625, desta cidade, mas aí não encontrado para no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, § 6.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142 de 27-2, de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.695

PROCESSO N. 93.019, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Manoel José do Couto, proprietário do automóvel de carga n. 7.458, residente em local ignorado, desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., em 20 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO DÉCIMO PRIMEIRO DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de alistamento para sorteio militar, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, às págs. 12.767-74.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica do Andaraí

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVÍVEL

De ordem do Sr. coronel agente diretor, faço público que de acordo com os arts. 152, do R.A.E., e 737, do R.G.C.P., serão recebidas propostas até o dia 2 de setembro próximo, para a venda de 2.500 quilos de óleo de linhaça queimado, impréstável para o serviço da Fábrica, mediante as seguintes condições:

a) as propostas para a compra dos resíduos de que trata esta concorrência, feitas em duas vias e seladas, de acordo com a lei, em envelope fechado e lacrado, contendo na sobre-carta o nome do proponente sem resturas ou emendas, e os preços oferecidos em algarismos e por extenso, deverão ser entregues ao Sr. major fiscal administrativo, até às 13 horas do dia acima referido para serem abertas às 14;

b) o proponente que oferecer preço mais vantajoso ficará obrigado a retirar dentro do prazo de 10 (dez) dias, do recinto do estabelecimento o material objeto desta concorrência,

efetuado previamente, na Tesouraria o pagamento total do produto adquirido;

c) os proponentes deverão declarar expressamente em seus requerimentos que se submetem a todas as exigências deste edital e às da legislação vigente sobre o assunto;

d) quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no Almoxarifado da Fábrica, diariamente, das 7 às 11 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — Visto: *Anibal Brayner Nunes da Silva*, major fiscal administrativo. — *Abbas dos Santos Arruda*, 1.º tenente — Almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 32-43, PARA EXECUÇÃO DA ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIAS PARA O HOSPITAL DO PRESIDIO DO DISTRITO FEDERAL.

De conformidade com a autorização do Senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 30 de abril de 1943, na exposição de motivos número 1.231, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constantes do processo n. 5.382-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 28 de agosto corrente para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 30 do mesmo mês, neste Serviço de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo discriminadas e às especificações que, por cópias mimeografadas, serão fornecidas aos interessados.

O Serviço de Obras fornecerá, também, aos interessados, os desenhos técnicos relativos às obras em aprêço.

1.ª Condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) haverem depositado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), caução essa que garantirá a apresentação da proposta e a validade da mesma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal (inclusive com o imposto sobre a renda); c) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º, do decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939 (lei dos dois terços); d) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial; f) que estão quites com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica).

2.ª Condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados com o nome da firma.

3.ª Condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão à todas as condições e especificações deste edital, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.ª Condição — O prazo será, para todos os concorrentes, o estipulado nas especificações.

5.ª Condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

6.ª Condição — Os excessos de prazo não autorizados, estão sujeitos à multa de 1% por dia, sobre o valor global dos trabalhos previstos.

7.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir sua proposta, será declarada inidônea, para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

10.ª Condição — O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem procedidas no fim de cada um desses períodos.

11.ª Condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante ofício, haverá automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos aos serviços ajustados.

12.ª Condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supra citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Nesse caso serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada, a juízo do Sr. ministro, inidônea, para outro qualquer serviço com o Governo.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de agosto de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 4.585 — Serafim dos Santos.
- N. 4.674 — Amaro A. Peixoto & Comp.
- N. 4.675 — Gêssio Nacional Tapuia Ltda.
- N. 4.676 — M. Duarte Campos.
- N. 4.677 — Inca S. A.
- N. 4.754 — Carlos Pereira da Silva.
- N. 4.755 — Antônio Nunes Alves.
- N. 4.756 — Arlindo S. Reigadas.
- N. 4.757 — H. Batista & Lois.
- N. 4.777 — E. F. Lopes, suc. de A. Valente.
- N. 4.778 — Armando Ribeiro Peixoto.
- N. 4.779 — Carlos Valino Garcia.
- N. 4.818 — Cesar Rebelo Gomes.
- N. 4.819 — Luiz Barbosa & Comp.
- N. 4.820 — Alípio da Fonseca, suc. de Fonseca & Ferreira.
- N. 4.849 — Mário R. Pereira.
- N. 4.906 — Café União do Brasil Ltda.
- N. 4.907 — José Brito Segundo.
- N. 4.908 — José Alves Dias.
- N. 4.909 — Costa Gomes & Irmão.
- N. 4.910 — A. D. Almeida Matos & Companhia Limitada.
- N. 4.919 — M. D. A. Monteiro & Simões.
- N. 4.922 — Godofredo Rodrigues Alexandre.
- N. 4.923 — Cid & Costa.
- N. 4.935 — Sociedade Internacional de Alimentação "Sidal" Ltda.
- N. 4.936 — Companhia Cervejaria Bralma.
- N. 4.937 — João Pereira.
- N. 4.984 — João da Cunha.
- N. 4.985 — Almeida Monta & Comp.
- N. 4.986 — Panificadora Guanabara Ltda.
- N. 4.991 — Antônio Teixeira.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. Visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.535 — Coca-Cola Refrescos S. A.
 N. 3.536 — Decrípides Santiago.
 N. 3.537 — Antônio Coelho.
 N. 3.538 — Felipe Gomes.
 N. 3.539 — Felipe Gomes.
 N. 3.540 — F. Guarí.
 N. 4.086 — Francisco Lopes Brenha.
 N. 4.087 — D. Abramovitz S. Samsovic.
 N. 4.088 — Narmetal S. A.
 N. 4.089 — Siqueira Firmino & Companhia Limitada.
 N. 4.090 — Amadeu Siqueira.
 N. 4.230 — Banco Lino Pimentel Ltda.
 N. 4.460 — Bar Vasco da Gama Ltda.
 N. 4.584 — Júlio Pinto.
 N. 4.672 — Francisco José Cabral.
 N. 4.673 — Argentino & Comp.
 N. 4.776 — M. B. Pereira & Comp.
 N. 4.817 — A. N. Fonseca & Comp.
 N. 4.839 — Abílio Soares Moutinho.
 N. 4.840 — Hostiano Nunes.
 N. 4.753 — Humberto Dias & Sanches Ltda.
 N. 4.866 — Antônio Tancredo Nicolau Jôia.
 N. 4.867 — Blassé Gazaneo.
 N. 4.868 — A. Loureiro & Carvalho.
 N. 4.869 — Joaquim Jorge Figueiredo, sucessor de Seixas & Valler.
 N. 4.870 — Ernani Nunes.
 N. 4.884 — Pina & Almeida Ltda.
 N. 4.885 — Pina & Almeida Ltda.
 N. 4.886 — Antônio Cerqueira Casanova.
 N. 4.887 — José Francisco de Oliveira.
 N. 4.905 — Irmãos Barros & Comp. Ltda.
 N. 4.914 — Humberto Padua.
 N. 4.915 — João Jacó.
 N. 4.918 — Belmiro Costa.
 N. 4.933 — Sociedade Internacional de Alimentação (Sidal) Ltda.
 N. 4.971 — Pascoal Caruso.
 N. 4.981 — Gonçalves Amândio & Companhia Ltda.
 N. 4.982 — J. Gonçalves & Comp. Ltda.
 N. 4.985 — Castro Pinhel & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 602 — A. Almeida & Pereira.
 N. 603 — Manuel Antônio Cardoso.
 N. 2.050 — Manuel F. Gomes.
 N. 2.227 — J. Berechman.
 N. 2.252 — E. C. Coelho.
 N. 2.272 — Indústrias Químicas Labor Ltda.
 N. 2.284 — Leser & Comp.
 N. 2.295 — H. M. Perdigão.

Termos:

- N. 601 — Antelo Pastorige & Comp.
 N. 604 — Manuel Antônio Cardoso.
 N. 605 — A. Valente.
 N. 606 — A. Lemos Oliveira.
 N. 607 — O. G. Pinheiro & Comp. Ltda.
 N. 2.226 — José J. Queiroz.
 N. 2.251 — J. Berechman.
 N. 2.285 — J. Menink & Irmão.
 N. 2.296 — Pedro França de Sousa.

Em 23 de agosto de 1943. Visto. — Décio Parreiras, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Geral

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Edital n. 27

Resultado final dos exames de radiotelegrafia realizados, nesta escola, no período de 26 de julho findo a 9 do corrente.

Foram aprovados:

- 1.ª classe — Insc. — Nome.
 12 — Manuel Patista Alalão.

2.ª classe:

- 1 — Aluizio Menezes de Araújo.
 17 — Ari Marques de Oliveira.
 46 — Raimundo Ferreira de Jesus.
 51 — Sidney Marques Dantas.
 60 — Edvaldo Farias dos Santos.
 65 — Ubaldino Fernandes.

Foram inhabilitados os demais candidatos. — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — João Pinto Pessoa, D. E. A.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Agência Especial de Defesa Econômica

INSTRUÇÕES AOS BANCOS, CAIXAS ECONÔMICAS E CASAS BANCÁRIAS

A Agência Especial de Defesa Econômica (A.E.D.E.), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, resolve baixar as seguintes instruções para regularizar a contabilização dos depósitos provenientes do art. 2.º do decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942:

Instruções

1) Os depósitos decorrentes do decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, serão obrigatoriamente escriturados nas contas abaixo especificadas, que deverão figurar na escrituração como título de "Razão":

"Depósitos obrigatórios — Decreto-lei número 4.166, de 11-3-42" — para os recolhimentos feitos em moeda corrente, e

"Valores depositados — Decreto-lei número 4.166, de 11-3-42" — para o recolhimento da parte relativa a títulos e valores recebidos em custódia, conforme determinam o art. 3.º e seu § 6.º da Portaria n.º 5.408, de 28-4-42. A presente disposição não modifica o disposto no art. 30 do decreto n.º 14.728, de 12 de março de 1921.

2) Os bancos, caixas econômicas e casas bancárias deverão comunicar diretamente à A. E. D. E. os saldos existentes em seu poder no dia 31 de agosto de 1943, separando os saldos em dinheiro dos saldos em títulos e valores, e discriminando as parcelas pertencentes a cada grupo e sub-grupo, conforme especifica a Portaria n.º 37, de 30-6-42, dos Exmos. Srs. ministros da Justiça e da Fazenda, a saber:

Grupo I:

Alemão — Japonês — Italiano.

Grupo II:

Alemão — Japonês — Italiano.

Grupo III:

Alemão — Japonês — Italiano.

3) Mensalmente, a partir do dia 30 de setembro de 1943, no último dia útil de cada mês, será enviado à A. E. D. E. um demonstrativo das contas referidas no item 1, utilizando-

se os bancos e caixas econômicas do modelo padronizado pela A. E. D. E.

4) Conforme estabelecem a Circular n.º 25, de 27-5-42, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e o § 2.º do art. 6.º da Portaria n.º 87, acima referida, somente os bancos com o capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00, já realizado, e as caixas econômicas poderão conservar em seu poder os depósitos referidos no art. 2.º do decreto-lei n.º 4.166; os demais estabelecimentos de crédito deverão transferir imediatamente aquelas quantias para o Banco do Brasil S. A.

5) Estando a cargo da Contadoria Geral da República, conforme determina o § 3.º do artigo 6.º da Portaria n.º 87, de 30-6-42, a centralização dos recolhimentos de que trata o § 4.º do art. 3.º da Portaria n.º 5.408, de 28 de abril de 1942, recomendamos que qualquer lançamento feito a débito ou a crédito das contas mencionadas no item 1 deverá ser comunicado à Contadoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — Banco do Brasil S. A. — Agência Especial de Defesa Econômica. — Manoel Augusto Penna. — Osvaldo Noronha de Carvalho.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 43-43

Decisão da Presidência, em 4-8-43. Autuado: La Femina & Franchini, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.240, em 6-8-43. Autuado: Antônio Bocchiglieri, de Santo Amaro, São Paulo. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 100,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-8-43. Autuado: Leonardo Nesi, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-43. Autuado: P. Arcuri, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-8-43. Autuado: Alfredi de Angelis, de Potirendaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 5-8-43. Autuado: Salvador Batista, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.244, em 6-8-43. Autuado: Nageh Maluf, de São Paulo. Multa: Cr\$ 113,80. Débito: Cr\$ 560,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.241, em 6-8-43. Autuado: Antônio Bernardo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 584,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.321, em 9-8-43. Autuado: Instituto Científico Omnia Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 880,20. Débito: Cr\$ 1.578,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.257, em 6-8-43. Autuado: Manuel Feijó da Silva, de Escada, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 42,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 2-8-43. Autuado: Fernando Aloisi, de Piracicaba, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.234, em 6-8-43. Autuado: Olinho Gláucia, de Campinas, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 177,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.265, em 6-8-43. Autuado: José Giardini, de Campinas, São Paulo. Multa: Cr\$

109.10. Débito: Cr\$ 494,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.233, em 6-8-43. Autuado: A. Rafaelli & Cia., de Campinas, São Paulo. Multa: Cr\$ 216,40. Débito: Cr\$ 2.400,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.350, em 9-8-43. Autuado: Adeline Pedras, de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 115,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.264, em 6-8-43. Autuado: Aro-ne Prandato, de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 160,90. Débito: Cr\$ 716,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.263, em 6-8-43. Autuado: José João & Cia., de Santos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 250,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.319, em 9-8-43. Autuado: Guilherme Agliardi, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 55,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.245, em 6-8-43. Autuado: Virgílio Felix Carvalho, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 470,60. Débito: Cr\$ 1.882,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 2-8-43. Autuado: Igino Marighetti, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 2-8-43. Autuado: Victor Lopes Sanchez, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.227, em 6-8-43. Autuado: Domingos Gavassa, de Catanduva, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 9,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.463, em 16-8-43. Autuado: Rodrigues & Viana, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 673,40. Débito: Cr\$ 5.418,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 12-8-43. Autuado: Domingos Guassi, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.487, em 16-8-43. Autuado: J. Luiz do Rêgo, de Recife, Pernambuco. Multa:

Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 126,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.481, em 16-8-43. Autuado: Valdemar Kraiser, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 184,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 12-8-43. Autuado: Júlio da Rocha, de Rio Branco, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.208, em 6-8-43. Autuado: Takaski Maruyama, de Santo André, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 198,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.455, em 16-8-43. Autuado: João Theodoro de Freitas, de São João del-Rei, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 57,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.369, em 11-8-43. Autuado: Haroldo Escobar, de Poços de Caldas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 721,60. Débito: Cr\$ 3.054,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-8-43. Autuado: Joaquim Valeriano, de Presidente Vargas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.454, em 16-8-43. Autuado: Emilio Vidotti, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 153,90. Débito: Cr\$ 709,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.488, em 16-8-43. Autuado: Amaral & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 768,70. Débito: Cr\$ 4.829,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 10-8-43. Autuado: Agenor Chaves, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinado com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.356, em 11-8-43. Autuado: Abelardo de Iqueira Lessa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 305,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.491, em 16-8-43. Autuado: Lourenço Rodrigues, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 40,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Em 24 de agosto de 1943. — S. A. O. Silva, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 10.535 — 26-8-43 — Cr\$ 216,20)

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, à avenida Almirante Barroso, 78, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Eny Etienne Dessaune;
Maria Augusta Pinto Azevedo;
Carmen Abrahão.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 10.558 — 25-8-43 — Cr\$ 24,50)

AUTOS DE INFRAÇÃO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n. 40-43 de Autos de Infração desse instituto, às páginas 12.496/7 do *Diário Oficial* de 18 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 28-7-43. Autuado: Ulrico Edler Ltda., de São Paulo, São Paulo. Onde se lê: "combinada com a alínea e do art. 178 do Regulamento do IAPI", leia-se: "combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Decisão da Presidência, em 6-8-43. Autuado: Antônio M. Valente, de Santo André, São Paulo. Onde se lê: "combinada com a alínea e do art. 178 do Regulamento do IAPI", leia-se: "combinada com a alínea c do artigo 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Acórdão n. 48.185, em 5-8-43. Onde se lê: "Autuado: Genaro Teodoro do Nascimento, de São Tomás de Aquino, Minas Gerais; leia-se: "Autuado: Genaro Teodoro do Nascimento, de São Tomás de Aquino, Minas Gerais.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão na edição de 18-8-43.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

SOCIEDADES

RODRIGUES & CIA., COMANDITA POR AÇÕES

("Jornal do Comércio")

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Senhores acionistas

Cumprindo disposições dos nossos estatutos temos o prazer de apresentar-vos o balanço referente ao ano social findo, com informações sobre o movimento das atividades da empresa nesse período, para que vos digneis delas tomar conhecimento, examinando-as e julgando-as conforme melhor vos parecer. Desde há muito, ou mais precisamente, desde o começo da guerra vêm as empresas jornalísticas enfrentando sérias dificuldades, das quais não poderiam ser poupadas, porque são de caráter geral e decorrem do encarecimento das utilidades necessárias à nossa indústria e sobretudo da dificuldade em obtê-las, pelos óbices criados à navegação com a guerra submarina e também pelas restrições dos mercados produtores, em virtude das necessidades da produção bélica.

Tivemos, pois, que adotar medidas de cautela, com as quais vamos felizmente atravessando a presente crise sem maiores sobresaltos e riscos. Isso nos permitiu vencer mais este ano em perfeitas condições de equilíbrio na vida econômica e financeira da empresa, como

podeis verificar pelos elementos sujeitos ao vosso exame e pelo balanço que a este acompanha, o qual acusa pequeno saldo que nos permitimos sugerir seja reservado para as eventuais circunstâncias do momento, deixando-se por isso de distribuí-lo em dividendos e percentagens previstos pelos nossos estatutos.

Para a situação de tranquilidade e equilíbrio que desfrutamos, muito concorreu o esforço dedicado dos auxiliares desta empresa, cuja capacidade e amor à casa merecem todos os nossos louvores. Nada de especial nos ocorre registrar neste relatório sobre a vida e os negócios da empresa que administramos com o empenho de zelar pelo seu nobre passado, servindo às seculares tradições do "Jornal do Comércio" com o mesmo espírito de devoção patriótica que herdamos de nossos ilustres antecessores, entre os quais avulta a figura de Felix Pacheco, cujo espírito está sempre presente nesta casa e cujos exemplos e ensinamentos nos guiam e estimulam na responsabilidade de continuar a defender no "Jornal do Comércio" a obra que ele aqui realizou, com a força da sua inteligência e o ardor do seu patriotismo, em bem da grandesa do Brasil.

Certos de contar sempre com o vosso apoio para essa difícil tarefa, aqui ficamos ao vosso dispor para os esclarecimentos que porventura desejeis.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — *Dóra Rodrigues Pacheco.*
— *Elmano Gomes Cardim.*

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Fixo:		Não exigível:	
Capital	2.800.000,00	Capital — em ações — integralizado	5.000.000,00
Imobilizado:		Fundo para depreciação	369.114,00
Imóveis	1.000.000,00	Reservas de 1941 e 1942	251.084,00
Máquinas e acessórios	1.815.907,00		
Móveis e utensílios	73.878,20	Exigível a longo prazo:	
	2.889.785,20	Contas correntes	620.558,00
Realizável:		Cauções	15.930,00
Contas correntes	470.219,60	Exigível a curto prazo:	
Disponibilidades:		Obrigações a pagar	260.251,00
Títulos de n/propriedade	109.500,00	Contas correntes	128.518,00
Materiais existentes	313.509,40		
Caixa		Conta de resultado:	
Saldo	189.646,80	Lucros & Perdas — Saldo que passa p. o ano seguinte	127.206,00
	612.656,20		
	6.772.661,00		6.772.661,00

Dóra Rodrigues Pacheco. — *Elmano Gomes Cardim*, gerentes. — *Manuel Soriano da Silva*, guarda-livros, reg. n. 35.234.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1943

Crédito		Débito	
	Cr\$		Cr\$
"Jornal do Comércio" — produção	4.465.645,70	Material — Consumo	1.906.930,30
		Despesas gerais	2.137.598,50
		Honorários da Diretoria	120.000,00
		Impostos diversos	27.126,20
		Seguros	25.295,20
		Força e luz	106.594,00
		Instituto de A. e Pensões	60.605,00
Revista "Arquivo Judiciário"	45.709,50	Saldo — que passa para o ano seguinte	4.384.149,20
	4.511.355,20		127.206,00
			4.511.355,20

Manuel Soriano da Silva, guarda-livros, reg. n. 35.234.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia. ("Jornal do Comércio"), no cumprimento de suas atribuições legais, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da assembleia geral ordinária convocada para o dia trinta e um do corrente, e de tudo suficientemente inteirados, concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da assembleia. Rio, 10 de agosto de 1943. — *Carlos Guinle.* — *Eugênio Honold.* — *Alexandre Paulo Martins.*

(N. 10.530 — 25-8-43 — Cr\$ 302,90).

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado		Não exigível	
Material rodante	190.573,90	Capital	9.000.000,00
Depósitos	4.130,00	Fundo de reserva	1.944.216,40
Obrigações de guerra	32.176,30	Fundo de concertos e reparações	1.808.129,70
Móveis e utensílios	12.280,00		12.752.345,80
Máquinas e acessórios	8.345.663,60	Pendente	
Imóveis e construções	2.286.480,60	Lucros suspensos	7.221.288,84
Ferramentas e utensílios	32.792,60	Obrigações sociais	231.346,00
	10.901.097,00		7.452.634,84
Compensação		Compensação	
Ações caucionadas	40.000,00	Caução da diretoria	40.000,00
Disponível		Exigível a curto prazo	
Matéria prima na fabricação	32.687,80	Debêntures sorteadas	9.600,00
Drogas e tintas na fabricação	62.544,40	Dividendos de ações comuns	6.500,00
Feltros, telas e manchões	1.080.563,10	Letras a pagar	9.801,00
Madeiras	33.480,00	Folha do pessoal	42.937,50
Lubrificantes	18.200,40	Instituto de Ap. Pensões Indus-	
Sêlos mercantis	139,60	triários	4.770,00
Sobresalentes	572.619,10	Instituto de Aposentadoria Pen-	
Materiais de construção	16.783,60	sões Emp. Transp. e Cargas	76,50
Stock de papel	1.955.314,00	Coupons a pagar	43.540,00
Sêlos de consumo	9.525,71	Legião Brasileira de Assistência	803,30
Combustíveis	326.330,80	Dividendos de ações preferenciais	15.889,60
Caixa	417.193,80	Serviço Nacional de Aprendizagem	
Matéria prima	2.729.187,40	dos Industriários	688,00
Contas correntes	5.849.979,20		
Drogas e tintas	735.194,20	Contas correntes	4.452.792,10
	13.839.750,14		4.587.404,00
Pendente		Exigível a longo prazo	
Mercadorias em trânsito	1.940.534,50	Empréstimo por debêntures	1.892.000,00
	26.724.381,64		26.724.381,64

Petrópolis, 30 de junho de 1943. — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis. — *Carmen Nunes Martins*, diretora presidente. — *Manuel José Fernandes*, diretor gerente. — *Mário da Costa Martins*, diretor secretário. — *Pedro Elmer*, diretor técnico. — *José Coelho Lousada*, contador, reg. n. 31.180.

(N. 10.537 — 25-8-43 — Cr\$ 198,90).

LABORATÓRIO MARGEL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE VINTE E TRÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, na sede da Sociedade, à rua Maxwell número cento e sessenta e quatro C, nesta capital, presentes os acionistas, Dr. Mário César de Freitas Rangel, Dr. Jaime Marques de Araújo, Sr. Sebastião Sampaio Penna, Sr. Benedito Molinari, e Ailton Marques de Araújo, conforme assinatura no livro de presença, com um total de quinhentos e vinte e três (523) ações, conforme verificação procedida, foi aberta a sessão pelo Dr. Mário César de Freitas Rangel, o qual, de acordo com o artigo oitavo dos Estatutos, pediu aos acionistas presentes, que indicassem dentre si, um presidente. Foi indicado o Sr. Dr. Jaime Marques de Araújo, que convidou para secretário o Sr. Ailton Marques de Araújo. O presidente mandou ler pelo secretário o edital de convocação, publicado no *Diário Oficial* da União e no "Jornal do Comércio", desta capital nos dias quatorze, (14), dezessete (17) e vinte (20) de agosto do corrente, nos seguintes termos: "Laboratório Margel S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem a uma assembléia geral extraordinária, no dia vinte e três do corrente, às dez horas na sede social, à rua Maxwell número cento e sessenta e quatro C, para resolverem sobre o seguinte assunto: Proposta da Diretoria para efetuar uma operação hipotecária com a Caixa Econômica Federal. Rio de Janeiro, quatorze de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três. — Dr. Mário César de Freitas Rangel, diretor presidente". Em seguida o presidente fez ler o parecer do Conselho Fiscal, que se achava sobre a mesa, e que era redigido nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Laboratório Margel, tendo examinado a proposta da Diretoria solicitando à assembléia autorização para efetuar uma operação hipotecária com a Caixa Econômica Federal, são de opinião que essa proposta consulta aos interesses sociais e deve ser aprovada. — Rio de Janeiro, dezesseis de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três. — Nelson Batista Cordeiro. — Carlos Augusto Di Giorgio. — Álvaro da Rocha Barbosa". Deu a palavra

a seguir ao diretor Dr. Mário César de Freitas Rangel, o qual expôs aos acionistas que no exercício das suas funções, a diretoria havia adquirido um imóvel, consistindo em prédio e terreno à rua Ana Guimarães número oitenta, no bairro do Rocha, nesta capital, pelo preço de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e havia contratado a sua construção, nos mencionados terrenos, de um conjunto de edifícios para sede do Laboratório num total aproximado a 600 m² (seiscentos metros quadrados), sendo que essas construções orgarão, com despesas de instalação, em cerca de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Ficará assim a sociedade proprietária de imóveis no valor total de cerca de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e com instalações técnicas perfeitas que permitem aguardar com segurança a grande expansão que será acarretada pelas medidas de propaganda que estão sendo tomadas. A diretoria é de opinião que atende aos interesses da sociedade efetuar com a Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito hipotecário, ao prazo de quinze anos, juros da tabela Price, abrangendo o imóvel adquirido, pelo seu valor de aquisição, de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e futuramente, ao receber os novos edifícios, uma nova operação ou ampliação, abrangendo estes. Pede portanto à assembléia que autorize a diretoria a assim proceder. O presidente pôe em discussão a proposta. Ninguém querendo fazer uso da palavra, pôe a mesma em votação. A proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão, pedindo aos acionistas presentes que aguardem alguns minutos, afim de ser por mim secretário lavrada esta ata, a qual vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. Seguem-se as assinaturas. — Sebastião Sampaio Penna. — Dr. Jaime Marques de Araújo. — Dr. Mário César de Freitas Rangel. — Benedito Molinari. — Ailton Marques de Araújo.

Esta é uma cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio, que vai devidamente assinada por mim Ailton Marques de Araújo, secretário da respectiva sessão.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943. — Ailton Marques de Araújo.

Reconheço a firma de Ailton Marques de Araújo. Rio, 24 de agosto de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, João de Ávila Almeida, escrevente autorizado.

(N. 10.539 — 25-8-43 — Cr\$ 183,60)

S. A. IRMÃOS MAGALHÃES

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, em 28 de julho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.638, os seguintes documentos: a) — Ata da Assembléa geral extraordinária, da S. A. Irmãos Magalhães (em liquidação) realizada em 25 de setembro de 1942, que aprovou a proposta da cessação do estado de liquidação e os novos estatutos sociais, bem como elegeu os membros da diretoria e do Conselho fiscal, fixando os vencimentos dos membros deste conselho fiscal; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de março de 1943, que aprovou a reforma dos estatutos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Selada com Cr\$ 4,20. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.512 — 25-8-43 — Cr\$ 55,10).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO-MINAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Navegação Rio Minas, em 12 de agosto de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.696, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 8 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os membros do conselho fiscal e da diretoria para o ano em curso, os quais desistiram de suas remunerações. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Selada com Cr\$ 4,20. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.533 — 25-8-43 — Cr\$ 41,90).

BANCO CENTRAL MERCANTIL S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor das Rendas Internas em 6-8-43 (seis de agosto de mil novecentos e quarenta e três), à fls. 88-v. (oitenta e oito verso), no processo n. 67.351 de 1943 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e um-quarenta e três), de acordo com o pedido do Banco Central Mercantil S.A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo n. 60.431-43 (sessenta mil quatrocentos e trinta e um-quarenta e três). Fls. 9 (nove): Ata da assembléa geral de constituição do "Banco Central Mercantil S.A." — Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social, à rua da Alfândega, número cinquenta e sete, nesta cidade, onde se encontravam reunidos em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital do "Banco Central Mercantil S.A.", abaixo assinados, afim de tratarem da constituição definitiva da sociedade, assumiu a presidência por aclamação o doutor José Gobat, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e um, que convidou para os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os subscritores Arlindo Li, digo, Leite Pessoa e José Oto Ribeiro, brasileiros, o primeiro solteiro e o segundo casado, comerciantes, residentes nesta cidade às ruas Francisco Muratori, número dezesseis, apartamento sete e Riachuelo, duzentos e cinquenta e um, apartamento um, ficando assim constituída a mesa que passou a dirigir os trabalhos da assembléa. Em seguida o presidente declara aberta a assembléa e determinou ao primeiro secretário que encerrasse o livro de presença dos acionistas e verificasse se havia número legal para a reunião, tendo sido por ele declarado que havia acionistas representando número e valor de ações exigidos por lei, uma vez que se encontravam ali presentes todos os subscritores das ações representando a totalidade do capital social subscrito e integralizado. Em seguida determinou o presidente que o primeiro secretário procedesse a leitura, em voz alta, da lista dos subscritores das ações, digo ações, dos documentos comprobatórios de serem eles brasileiros, número das suas cadernetas de identidade, estado civil, profissão e residência, a qual é a seguinte: Lista nominativa dos subscritores de ações do Banco Central Mercantil S.A. 1 — José Gobat do

Nascimento, que também assina José Gobat, carteira de identidade 194.856 do Distrito Federal, brasileiro, advogado, residente na avenida Rio Branco duzentos e setenta e sete, décimo andar, apartamento mil quatrocentos e um — seiscentas ações — seiscentos mil cruzeiros; 2 — Augusto Leite Pessoa, carteira de identidade número 53.429 do Distrito Federal, brasileiro, casado, proprietário, residente na rua São Cristóvão, número novecentos e sessenta — duzentas e sessenta e oito ações — duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros; 3 — Arlindo Leite Pessoa, carteira de identidade número 117.051 do E. do Rio de Janeiro, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Francisco Muratori, número dezesseis, apartamento sete — cinquenta ações — cinquenta mil cruzeiros; 4 — Arlindo, digo, Antônio Leite Pessoa, brasileiro, carteira de identidade número 483.783 do Distrito Federal, casado, brasileiro, contador, residente à praia de Botafogo número duzentos e quatro — trinta ações — trinta mil cruzeiros; 5 — José Oto Ribeiro que também assina J. Oto Ribeiro, carteira de identidade número 279.793, do Distrito Federal, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua do Riachuelo, número duzentos e cinquenta e um, apartamento um — vinte e cinco ações — vinte e cinco mil cruzeiros; 6 — Caio Mota, carteira de identidade número 424.153, brasileiro, casado, industrial, residente na praia de Botafogo, número cento e noventa e oito — dez ações — dez mil cruzeiros; 7 — Alzira Leite Pessoa Perpetuo, carteira de identidade número 114.974 do E. do Rio de Janeiro, brasileira, viúva, proprietária, residente à rua Francisco Muratori, número dezesseis, apartamento sete — uma ação — um mil cruzeiros; 8 — Jurandir da Costa Carvalho que também assina Jurandi Carvalho, digo, Jurandi Carvalho, carteira de identidade 205.468 do Distrito Federal, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Bulhões de Carvalho número dezoito — cinco ações — mil, digo, cinco mil cruzeiros; 9 — Rosalina Soares de Sousa, carteira de identidade número 23.770 do Estado do Rio de Janeiro, brasileira, viúva, proprietária, residente à avenida Aparício Borges número cento e vinte e três — cinco ações — cinco mil cruzeiros; 10 — Genésio Gonçalves dos Santos, carteira de identidade número 55.708, do Distrito Federal, brasileiro, casado, almirante, residente à rua Pais de Andrade número sessenta e dois — duas ações — dois mil cruzeiros; 11 — Doutor Manuel Silvino Monjardim, carteira de identidade número 12.284, do Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, médico, residente à rua Visconde de Silva, número cento e dois — ações digo, duas ações — dois mil cruzeiros; 12 — Zilá de Sousa Figueiredo, carteira de identidade número 4.548, do Estado do Rio de Janeiro, brasileira, solteira, doméstica, residente à rua do Resende cento e noventa e cinco — duas ações — dois mil cruzeiros. Verificando a presença do número legal para os trabalhos, o presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura dos anúncios da convocação desta assembléa, publicados nos números do *Diário Oficial* e "Correio da Manhã", respectivamente, dos dias dezesseis, dezessete e dezoito e dezesseis, dezoito e vinte de junho de mil novecentos e quarenta e três, cujos termos são os seguintes: "Assembléa geral de constituição — Convocação: São convocados os Srs. subscritores de ações do "Banco Central Mercantil S.A." afim de se reunirem em assembléa geral para deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, discutirem e votarem os Estatutos, procederem a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixarem os honorários daquela e deste, na sede social à rua da Alfândega número cinquenta e sete, loja, às quinze horas do dia vinte e cinco do corrente — Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e quarenta e três. Os incorporadores: José Gobat — Augusto Leite Pessoa". Após a leitura declarou o presidente que, pelos termos, digo, termos da convocação estavam os presentes cientes do objetivo da assembléa que era a constituição definitiva da sociedade, sob a denominação de "Banco Central Mercantil S.A." na conformidade dos dispositivos legais citados no artigo primeiro dos Estatutos, os quais, apesar de serem do inteiro conhecimento dos senhores acionistas, pois, estavam por todos assinados, mandava que se procedesse a sua leitura; Estatutos do Banco Central Mercantil S.A. Capítulo I — Da denominação, objeto, sede, prazo de duração, capital, modo de sua realização, ações e suas formas — Artigo primeiro — Com a denominação de "Banco Central Mercantil S.A." fica constituída, nesta data, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos decretos 14.728, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e outras leis que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis. Artigo segundo — É objeto da sociedade a realização de todas as operações bancárias e as que lhes forem conexas, permitidas por lei, com exceção das de câmbio, crédito real e venda de títulos da dívida pública, à prestação. Artigo terceiro — A sede da sociedade e seu fóro, serão nesta Capital, podendo ser abertas agências ou filiais em outras localidades e circunscrições territoriais do país, com prévia observância das disposições legais. Artigo quarto — O prazo da duração da sociedade é de vinte anos, contados da data em que obtiver autorização para funcionar. Artigo quinto — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em mil (1.000) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, realizável pelo pagamento de 50 % (cinquenta por cento) do seu valor nominal no ato da subscrição e os restantes 50 % (cinquenta por cento), de acordo, digo de acordo com as chamadas feitas pela Diretoria, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo, porém, ser feito de uma só vez; sendo as ações comuns, nominativas, indivisíveis perante a sociedade, assegurando cada uma direito a um voto, além das garantias e vantagens que lhe são inerentes por força da lei, assinadas por dois diretores, somente podendo pertencer a brasileiro nato ou naturalizado. — Capítulo segundo — Artigo sexto — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores denominados: diretor-presi-

dente e diretor-gerente, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos, percebendo a remuneração por ela fixada e as vantagens estabelecidas nestes estatutos. Artigo sétimo — O diretor, uma vez eleito, será empossado, dentro de trinta dias após a eleição, sob pena de considerar-se vago o cargo, sendo que os primeiros diretores se considerarão empossados logo após a eleição pela assembléia geral de constituição, assinando um termo no livro destinado às atas da Diretoria e caucionando, imediatamente, após a legalização da Sociedade, as ações a que estão obrigados para garantia da sua gestão, as quais somente ser-lhe-ão restituídas depois da aprovação das suas contas pela assembleia, digo, assembléia geral. — Artigo oitavo — No caso de ausência temporária ou impedimento de um diretor, a sua substituição dar-se-á por um acionista, sendo a comunicação feita ao substituto pelo substituído por instrumento particular que será arquivado no Departamento Nacional de Inst. digo Indústria e Comércio, podendo tal substituição cessar a qualquer tempo, por outra comunicação ao substituído, que será igualmente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — Artigo nono — Se a vaga for definitiva, digo, definitiva, o diretor remanescente convocará o acionista que possuir maior número de ações para ocupar o lugar vago até a reunião da assembléia geral que elegerá o substituto, pelo prazo que faltar para terminar o mandato do substituído, arquivando-se a ata desta reunião. — Artigo décimo — A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que constituírem objeto da sociedade, podendo nomear sub-gerentes e procuradores, determinando em cada caso a gestão e os poderes, sendo que a, digo, qualquer operação somente será realizada por deliberação conjunta dos diretores, como também só constituirão a sociedade, em obrigação ou a desoneração desta, perante terceiros, os documentos de qualquer natureza que contenham as assinaturas de dois diretores ou a de um e de procurador com poderes expressos para tal fim. — Artigo décimo primeiro — Compete ao diretor-presidente: 1.º representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 2.º superintender os negócios da administração; 3.º com o diretor-gerente: a) deliberar sobre a realização das operações; b) assinar as ações; c) fixar o número e os ordenados dos funcionários e a distribuição das suas gratificações; d) apresentar os relatórios anuais e os balancetes semestrais e mensais e ordenar as suas publicações nas épocas próprias; e) pôr "Visito" nos negócios aceitos e assinar todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; 4.º receber, em nome da sociedade, os poderes outorgados à mesma e desempenhar os mandatos ou providenciar a sua execução; 5.º assinar a correspondência. — Artigo décimo segundo — Ao diretor gerente compete: 1.º superintender os serviços internos e os funcionários deles encarregados; 2.º com o diretor-presidente: a) assinar as ações, endossos, negócios aceitos e todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; b) organizar a relação dos funcionários e aprovar seus ordenados; c) visar os negócios aceitos; 3.º manter sob sua guarda os livros da sociedade, superintendendo a contabilidade; 4.º fornecer ao diretor presidente os elementos necessários à organização dos relatórios e balancetes e assiná-los com o mesmo; 5.º assinar, na ausência do diretor-presidente, a correspondência; 6.º controlar a Caixa, fazendo a entrega diária do numerário ao movimento, conferindo-lhe o saldo no fim de cada dia. — Capítulo terceiro — Das assembléias gerais — Artigo décimo terceiro — A assembléia geral ordinária reunir-se-á nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social, ficando ao critério da Diretoria a fixação da data e será presidida pelo acionista, aclamado pelos presentes à mesma, o qual convidará dois secretários para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos. — Artigo décimo quarto — As deliberações das assembléias, tanto ordinárias como extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções legais. — Artigo décimo quinto — Na assembléia geral ordinária realizada após o encerramento do ano social, o qual começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será tomado conhecimento das contas, atas da administração e parecer do Conselho Fiscal, e proceder-se-á a eleição deste, quando for o caso. — Parágrafo único — As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, de qualquer acionista ou nos casos previstos na lei, não sendo permitido nelas se tratar de assunto estranho ao constante da convocação, sendo a publicação do aviso feita no *Diário Oficial* e em outro jornal, observados os prazos fixados na lei. — Capítulo quarto — Artigo décimo sexto — O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos e terá as atribuições determinadas na lei e a remuneração fixada pela assembléia geral ordinária. — Capítulo quinto — Do Balanço, reservas e dividendos — Artigo décimo sétimo — Os balanços serão levantados em trinta de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e dos lucros neles apurados, antes de qualquer redução, serão retirados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até este atingir vinte por cento do capital social e o quantum necessário para a distribuição de um dividendo mínimo de seis por cento ao ano, aos acionistas; seguir-se-ão as seguintes distribuições: a) dez por cento para um fundo de provisão destinado a lucros suspensos que passarão de uma, digo, de um para outro exercício; b) depois de feitas as reservas legais e a separação para o dividendo mínimo de seis por cento ao ano, vinte por cento para honorários complementares à Diretoria; c) dez por cento para a constituição de um fundo destinado ao aumento de capital; d) cinco por cento para a gratificação aos funcionários e o

restante será distribuído aos acionistas, como dividendo complementar, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. — Assinados: José Gobat — Augusto Leite Pessoa — Arlindo Leite Pessoa — Antonio Leite Pessoa — José Otto Ribeiro — Caio Motta — Alzira Leite Pessoa Perpetuo — Jurandy da Costa Carvalho — Rosalina Soares de Souza — Genesio Gonçalves dos Santos — Manoel Silvino Monjardim — Zilah de Souza Figueiredo. — Fim da leitura dos Estatutos o presidente solicitou a assembléia que se pronunciasse sobre os mesmos para o que os submetia a aprovação. Como não houvesse oposição por parte dos presentes, foram assim unanimemente aprovados. Mandou ainda o presidente proceder a leitura do recibo de depósito de cinquenta por cento do capital, feito pelos incorporadores no Banco do Brasil, em observância da lei, nos seguintes termos: "Banco do Brasil S. A. — Recibo — Cr\$ 500.000,00 — Recebemos dos Srs. Dr. José Gobat e Augusto Leite Pessoa na qualidade de incorporadores do Banco Central Mercantil S. A., em organização, a quantia de quinhentos mil cruzeiros, com sede em Rio de Janeiro, Distrito Federal, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital com que se constituirá o referido Banco, realizado em dinheiro, em cumprimento ao art. 21 do decreto-lei n. 14.728, de 16-3-1921. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943 — Assinados: sobre estampilhas federais de Cr\$ 20,20 — Carlos de Carvalho Palmer — João Moura — Jair Félix Pereira — No verso do recibo lê-se — Reconheço as firmas retro João Moura e C. C. Palmer — Fernando de Azevedo Milanez". O presidente pediu a seguir à assembléia que examinasse todos os documentos, cuja leitura acabara de ser feita, afim de se pronunciar sobre os mesmos, após o que, digo, após o que, os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente. Verificando-se terem sido preenchidas todas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a sociedade, e organizado o "Banco Central Mercantil S.A.", restando à Diretoria eleita promover e preencher todas as formalidades legais para que a sociedade possa iniciar suas operações. Depois de agradecer a confiança depositada pelos subscritores das ações, digo, ações, nele e no seu colega Dr. Augusto Leite Pessoa, manifestou a sua convicção no êxito do novo estabelecimento de crédito, que tinha sobre tudo, como escopo, prestar seu pequeno mas sincero concurso ao Governo Nacional, empenhado em ver, cada vez maior o nosso País, auxiliando, dentro das suas forças o comércio e a indústria, em tudo visando a grandeza do Brasil. Declarou mais o presidente que em cumprimento às determinações legais que regulam as sociedades anônimas e os Estatutos já aprovados, passava a realizar a eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que ficavam suspensos os trabalhos para poderem os senhores acionistas munirem-se das cédulas respectivas e votar. Após a votação reiniciaram-se os trabalhos para apuração tendo o primeiro secretário lido uma por uma as de, digo, cédulas que haviam sido recolhidas em uma urna própria, revelando o seguinte resultado: Diretor-presidente: Dr. José Gobat — Diretor-gerente: Dr. Augusto Leite Pessoa — Membros efetivos do Conselho Fiscal: doutores Manuel Paulo Teles de Matos Filho — Caio Mota e José Otto Ribeiro e para suplentes Almirante Genesio Gonçalves dos Santos, — Dr. Manuel Silvino Monjardim e Jurandy da Costa Carvalho, todos por maioria absoluta de votos. Conhecido o resultado, o presidente proclamou os nomes eleitos, declarando que os mesmos, na forma do artigo sétimo dos Estatutos estavam empossados por força da sua eleição, devendo aqueles que são obrigados a fazer caução de ações para garantia da sua gestão fazê-la dentro de trinta dias, após a legalização da sociedade. Ainda em observância dos Estatutos, solicitou o presidente que a assembléia, como ato privativo seu, fixasse os honorários dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista José Otto Ribeiro e propôs que fossem fixados os honorários do diretor-presidente em quatro mil cruzeiros; do diretor-gerente em três mil cruzeiros e dos membros efetivos do Conselho Fiscal em cem cruzeiros, todos mensais. O presidente submeteu a proposta à votação, sendo aprovada por maioria absoluta de votos. Encerrado o expediente constante do aviso de convocação da assembléia, o presidente congratulou-se com os presentes por verificar que, para a organização de uma nova sociedade que vinha formar ao lado dos pioneiros do desenvolvimento econômico do País, contribuíram pessoas de reconhecida projeção moral e social, dando provas do seu elevado conceito nos propósitos do comércio bancário. Disse ainda que, em seu nome e no do seu colega de Diretoria agradecia a prova de confiança com que os distinguiram os acionistas, entregando-lhes os destinos do Banco e que ficassem certos que poriam todo o seu amor ao trabalho e o penhor do seu passado honrado, no desempenho da investidura que acabavam de receber. Em seguida usou da palavra o acionista José Otto Ribeiro, salientando o esforço dos incorporadores para conseguirem o seu elevado desígnio, e que traduzia o pensamento dos presentes em um voto de louvo, digo, de louvor às suas atividades e dedicação à sociedade. Ainda pelo acionista José Otto Ribeiro foi feita a proposta para que a assembléia aprovasse todos os atos e gastos realizados pelos incorporadores no período da organização. Submetida a votação foi a proposta aprovada por maioria de votos. Pelo acionista Caio Mota foi submetida à votação na assembléia a proposta de que sejam conferidos à Diretoria, como prova da confiança por ela inspirada aos acionistas, os necessários poderes para realização de um amplo programa financeiro, integrando o Banco na sua finalidade de pro-

pulsor das atividades industriais e comerciais do País, sendo tal proposta aprovada por maioria de votos. Foram, então, suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata por mim e da qual extraí duas cópias dactilografadas que vão devidamente conferidas e assinadas por mim bem como pelos presentes. Reunidos os trabalhos o presidente mandou proceder a leitura da presente ata, após o que, submeteu-a à aprovação da assembleia. Eu, José Oto Ribeiro, 2.º secretário a escrevi e assino, com o presidente e os demais acionistas presentes: José Oto Ribeiro — José Gobat — Augusto Leite Pessoa — Arlindo Leite Pessoa — Antônio Leite Pessoa — Cário Mota — Alzira Leite Pessoa Perpétuo — Jurandir Carvalho — Rosalina Soares de Sousa — Genésio Gonçalves dos Santos — Zilá de Sousa Figueiredo — Dr. Manuel Silvino Monjardim — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. (a) José Oto Ribeiro — Reconheço as firmas José Oto Ribeiro e José Gobat — Rio, 28 de junho de 1943. Em testemunho da verdade (a) João d'Ávila Almeida — Escrevente autorizado — 16.º Ofício — Doutor Raul Sá Filho — Tabelião — João d'Ávila Almeida — Escrev. Autorizado — Rosário, 83 — Estavam seladas com 12 (doze) estampilhas federais, digo, federais no valor de (um cruzeiro) cada uma, duas (2) de 0,50 (cinquenta centavos), onze (11) selos de Educação e Saúde, devidamente inutilizados — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo 60.431-43 (sessenta mil quatrocentos e trinta e um/quarenta e três). Sr. sub-diretor: O Banco Central Mercantil S.A., com sede nesta Capital, tendo se constituído por meio de assembleia geral, legalmente convocada e instalada, solicita com a petição de fls. a autorização para funcionar. O requerimento do interessado está convenientemente instruído, pois a ele foram anexados os seguintes documentos: 1) Boletim de subscrição do capital; 2) Editais de convocação para a assembleia geral de constituição; 3) Ata da assembleia de constituição; 4) Cópia dos estatutos assinada por todos os subscritores do capital; 5) Recibo do depósito de 50% do capital no Banco do Brasil; 6) Recibo do pagamento do selo por verba, por, digo, proporcional ao capital; 7) Prova da nacionalidade brasileira dos acionistas; 8) Prova de idoneidade dos dois diretores do Banco; 9) Prova de que os diretores estão quites com a Fazenda Nacional — Examinando a documentação acima enumerada, concluímos que a mesma preenche perfeitamente as finalidades para que foi apresentada e nada temos a objetar quanto à sua validade — Em os estatutos, apenas cabe-nos observar, em virtude de não guardar perfeita conformidade com a lei que rege as sociedades por ações que cada diretor deverá caucionar para garantia da sua gestão — Esta exigência é feita de forma expressa no parágrafo 1.º do art. 116 da lei, que diz: "Dos estatutos deverão conter: a); b); c); d) o número de ações, que cada diretor deverá caucionar como garantia da responsabilidade de sua gestão". — Parece-nos, portanto, que poderá ser deferido o pedido de fls. para ser expedida em consequência a necessária carta-patente, uma vez que seja concedido ao interessado um prazo razoável para que seja introduzida em seus estatutos a cláusula por nós sugerida — A consideração superior — Segunda Subdiretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — (a) Jaime Barbosa — Insp. Esp. XXI — De acordo. 2.ª Sub-Dir. 13-7-43. (a) Guimarães de Campos — Subdiretor — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Proc. 60.431-43 (sessenta mil quatrocentos e trinta e um/quarenta e três) — O Banco Central Mercantil S.A. organizado por assembleia geral, pede autorização para funcionar, pelo prazo de 20 anos, excluídas de suas operações as que se referem a câmbio, crédito real e venda, a prestações, de títulos da dívida pública. O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00, dividido em ações de Cr\$ 1.000,00, cada uma. Está feito o depósito provisório e foi pago o selo proporcional sobre o capital referido. O processo acha-se regularmente organizado e, nestas condições, poderá ser deferido o pedido de fls., emprazando-se, porém, o requerente a alterar o artigo 7.º dos estatutos, no sentido de ficar, dele constando o número de ações que cada diretor deverá caucionar para garantia da rd, digo, responsabilidade de sua gestão (art. 116, § 1.º, letra d, do decreto-lei n. 2.627, de 1940). Concedida a autorização de funcionamento, pagará o Banco o selo a que se refere o art. 9.º, n. II, nota 1.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. A consideração superior. D. Rendas Internas, 14-7-1943. (a) H. Alcântara Filho, diretor. Processo n. 67.351-43 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um/quarenta e três). *Estatutos do Banco Central Mercantil, S. A.* — Capítulo I — Da denominação, objeto, sede, prazo de duração, capital, modo de sua realização, ações e suas formas — Art. 1.º Com a denominação de "Banco Central Mercantil, S. A.", fica constituída, nesta data, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos decretos ns. 14.728, de 16 de março de 1921, 2.627, de 26 de setembro de 1940, e outras leis que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis. Art. 2.º É o objeto da sociedade a realização de todas as operações bancárias e as que lhes forem conexas, permitidas por lei, com exceção de câmbio, crédito real e venda de títulos da dívida pública, a prestações. Art. 3.º A sede da sociedade e seu fóro, serão nesta Capital, podendo ser abertas agências ou filiais em outras localidades e circunstâncias terroto, digo, territoriais do País, com prévia observância das disposições legais. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 20 anos, contados da data em que obtiver autorização para funcionar. Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, realizável pelo pagamento, digo, Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil)

ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, realizável pelo pagamento de 50% do seu valor nominal no ato da subscrição e os restantes 50%, de acordo com as chamadas feitas pela Diretoria, com a antecedência mínima de 30 dias, podendo, porém, ser feito de uma só vez; sendo as ações comuns, nominativas, indivisíveis perante a sociedade, assegurando cada uma direito a um voto, além das garantias e vantagens que lhes são inerentes por força da lei, assinadas por dois diretores, somente podendo pertencer a brasileiro nato ou naturalizado. Capítulo II — Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores denominados: diretor presidente e diretor gerente, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos, percebendo a remuneração por ela fixada e vantagens estabelecidas nestes Estatutos. Art. 7.º O diretor, uma vez eleito, será empossado, dentro de 30 dias, após a eleição, sob pena de considerar-se vago o cargo, sendo que os primeiros diretores se considerarão empossados logo após a eleição pela assembleia geral de constituição, assinando um termo no livro destinado às atas da Diretoria e caucionando, imediatamente após a legalização da sociedade, 50 ações a que estão obrigados para garantia da sua gestão, as quais somente ser-lhe-ão restituídas depl, digo, depois da aprovação das suas contas pela assembleia geral. Art. 8.º No caso de ausência temporária ou impedimento de um diretor, a sua substituição dar-se-á por um acionista, sendo a comunicação feita ao substituto pelo substituído por instrumento particular que será arquivado no Dep. Nacional de Indústria e Comércio, podendo tal, digo, tal substituição cessar a qualquer tempo, por outra comunicação ao substituto, que será igualmente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Art. 9.º Se a vaga for definitiva, o diretor remanescente convocará o acionista que possuir maior número de ações para ocupar o lugar vago até a reunião da assembleia geral que elegerá o substituto, pelo prazo que faltar para terminar o mandato do substituído, arquivando-se a ata desta reunião. Art. 10. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que constituírem objeto da sociedade, podendo nomear sub-gerentes e procuradores, determinando, em cada caso a gestão e os poderes, sendo que a, digo, qualquer operação somente será realizada por deliberação conjunta dos diretores, como também se constituirão a sociedade em obrigação ou a desoneração desta, perante terceiros, os documentos de qualquer natureza que contenham as assinaturas de 2 diretores ou a de um e de procurador com poderes expressos para, digo, para tal fim. Art. 11. Compete ao diretor presidente: 1.º) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 2.º) superintender os negócios da administração; 3.º) com o diretor gerente: a) deliberar sobre a realização das operações; b) assinar as ações; c) fixar o número e os ordenados dos funcionários e a distribuição das suas gratificações; d) apresentar os relatórios anuais e os balancetes semestrais e mensais e ordenar as suas publicações, nas épocas próprias, digo, próprias; e) pôr "visto" nos negócios aceitos e assinar todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; 4.º) receber, em nome da sociedade, os poderes outorgados à mesma e desempenhar os mandatos ou providenciar a sua execução; 5.º) assinar a correspondência. Art. 12. Ao diretor gerente compete: 1.º) superintender os serviços internos e os funcionários dele encarregados; 2.º) com o diretor presidente: a) assinar as ações, endossos, negócios aceitos e todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; b) organizar a relação dos funcionários e aprovar seus ordenados; c) visar os negócios aceitos; 3.º) manter sob sua guarda os livros da sociedade, superintendendo a contabilidade; 4.º) fornecer ao diretor presidente os elementos necessários à organização dos relatórios e balancetes e assiná-los com o mesmo; 5.º) assinar, na ausência do diretor presidente, a correspondência; 6.º) controlar a Caixa, fazendo a entrega diária do numerário necessário ao movimento, conferindo-lhe o saldo no fim de cada dia. Capítulo III — Das assembleias gerais — Art. 13. A assembleia geral ordinária reunir-se-á nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social, ficando ao critério da Diretoria a fixação da data e será presidida pelo acionista aclamado pelos presentes à mesma, o qual convidará dois secretários para a composição da mesa, que dirigirá os trabalhos. Art. 14. As deliberações das assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções legais. Art. 15. Na assembleia geral ordinária realizada após o encerramento do ano social, o qual começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, será tomado conhecimento das contas, atos da administração e parecer do Conselho Fiscal e proceder-se-á à eleição deste, quando for caso. Parágrafo único. As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, de qualquer acionista ou nos casos previstos na lei, não sendo permitido nelas se tratar de assunto estranho ao constante da convocação, sendo a publicação do aviso feita no *Diário Oficial* e em outro jornal, observados os prazos, digo, prazos fixados na lei. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e 3 suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos e terá as atribuições determinadas na lei e a remuneração fixada pela assembleia geral ordinária. Capítulo V — Do balanço, reservas e dividendos — Art. 17.

Os balanços serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, e, dos lucros neles apurados, antes de qualquer redução, serão retirados 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social e o quantum necessário para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas; seguir-se-ão

as seguintes distribuições: a) 10% (dez por cento) para um fundo de provisão destinado a lucros suspensos que passarão de um a outro exercício; b) depois de feitas as reservas legais e a separação para o dividendo mínimo de 6% ao ano, 20% (vinte por cento) para honorários complementares à Diretoria; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo destinado ao aumento do capital; d) 5% (cinco por cento) para gratificação aos funcionários e o restante será distribuído aos acionistas, como dividendo complementar, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. — José Gobat. — Augusto Leite Pessoa. — Arlindo Leite Pessoa. — Antônio Leite Pessoa. — José Otto Ribeiro. — Caio Motta. — Alzira Leite Perpétuo. — Jurandy Carvalho. — Rosalina Soares de Souza. — Genésio Gonçalves dos Santos. — Dr. Manoel Silvino Monjardim. — Zilah de Souza Figueiredo, digo, Figueiredo. — Reconheço as firmas: José Gobat. — Augusto Leite Pessoa. — Arlindo Leite Pessoa. — Antônio Leite Pessoa. — José Otto Ribeiro. — Caio Motta. — Alzira Leite Pessoa Perpétuo. — Jurandy Carvalho. — Rosalina Soares de Souza. — Genésio Gonçalves dos Santos. — Dr. Manoel Silvino Monjardim. — Zilah de Souza Figueiredo, digo, Figueiredo. — Rio, 25 de junho de 1943. — Em testemunho da verdade. — João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado — 16.º Ofício. — Dr. Raul Sá Filho, tabelião. — João d'Ávila Almeida, escrevente, autorizado — Rosário n. 83. — Estavam selados com as seguintes estampilhas federais: 6 (seis) de 3 (três cruzeiros) cada uma, 3 (três), digo, (três cruzeiros) cada um, 3 (três) de (três cruzeiros), digo, de (um cruzeiro), cada uma e 4 (quatro) selos de Educação e Saúde, devidamente inutilizados, pelo carimbo: 16.º Ofício. — Doutor Raul Sá Filho, tabelião. — João d'Ávila Almeida, escrevente, autorizado. — De acordo com o art. 284 — Rosário n. 83 — Processo n. 67.351-13 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e um-quarenta e três) — Ata da Assembléia Geral de constituição do "Banco Central Mercantil S. A.". — Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social, à rua da Alfândega, número cinquenta e sete, loja, nesta cidade, onde se encontravam reunidos em primeira convocação os subscritores da totalidade das ações em se, digo, em que se divide o capital do "Banco Central Mercantil S. A.", abaixo assinados, afim de tratarem da constituição definitiva da sociedade, assumiu a presidência por aclamação, o doutor José Gobat, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à avenida Rio Branco, número duzentos e setenta e sete, décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e um, que convidou para os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os subscritores Arlindo Leite Pessoa e José Otto Ribeiro, brasileiros, o primeiro solteiro e o segundo casado, comerciantes, residentes nesta cidade às ruas Francisco Murafori, número dezesseis, apartamento sete e Riachuelo, duzentos e cinquenta e um, apartamento um, ficando assim constituída a mesa que passou a dirigir os trabalhos da assembléia. Em seguida o presidente passou a dirigir os trabalhos da dita. Em seguida o presidente declara aberta a assembléia e determinou ao primeiro secretário que encerrasse o livro de presença dos acionistas e verificasse se havia número legal para a reunião, tendo sido por ele declarado que havia acionistas representando número e valor de ações exigidos por lei, uma vez que se encontravam ali presentes todos os subscritores das ações representando a totalidade do capital social, subscrito e integralizado. Em seguida determinou o presidente que o primeiro secretário procedesse à leitura, em voz alta, da lista dos subscritores das ações, dos documentos comprobatórios de serem eles brasileiros, número das suas cadernetas de identidade, estado civil, profissão e residência a qual é a seguinte: Lista nominativa dos subscritores de ações do Banco Central Mercantil S. A. 1 — José Gobat do Nascimento, que também assina José Gobat, carteira de identidade 194.856 do Distrito Federal, brasileiro, casado, advogado, residente na avenida Rio Branco duzentos e setenta e sete, décimo quarto andar, apartamento mil quatrocentos e um, seiscentas ações — seiscentos mil cruzeiros; 2 — Augusto Leite Pessoa, carteira de identidade número 53.429 do Distrito Federal, brasileiro, casado, proprietário, residente na rua São Cristóvão, número novecentos e sessenta — duzentas e sessenta e oito ações — duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros; 3 — Arlindo Leite Pessoa, carteira de identidade número 117.051 do E. do Rio de Janeiro, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Francisco Murafori, número dezesseis, apartamento sete — cinco, digo, cinquenta ações — cinquenta mil cruzeiros; 4 — Antônio Leite Pessoa, brasileiro, carteira de identidade número 483.783 do Distrito Federal, casado, brasileiro, contador, residente na praia de Botafogo, número duzentos e quatro — trinta ações — trinta mil cruzeiros; 5 — José Otto Ribeiro que também assina J. Otto Ribeiro, carteira de identidade número 279.793 do Distrito Federal, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua do Riachuelo, número duzentos e cinquenta e um, apartamento um — vinte e cinco ações — vinte e cinco mil cruzeiros; 6 — Caio Motta, carteira de identidade número 424.153, brasileiro, casado, industrial, residente na praia de Botafogo, número cento e noventa e oito — dez ações — dez mil cruzeiros; 7 — Alzira Leite Pessoa Perpétuo, carteira de identidade número 114.974 do E. do Rio de Janeiro, brasileira, viúva, proprietária, residente na rua Francisco Murafori, número dezesseis, apartamento sete — uma ação — um mil cruzeiros; 8 — Jurandy da Costa Carvalho que também assina Jurandy Carvalho, carteira de identidade 205.468 do Distrito Federal, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Bullhões de Carvalho número dezoito — cinco ações — cinco mil cruzeiros; 9 — Rosalina Soares de Souza, carteira de identidade número 23.770 do Estado do Rio de Janeiro, brasileira, viúva, proprietária, residente na avenida Aparício Borges, número cento e vinte e três, — cinco ações —

cinco mil cruzeiros; 10 — Genésio Gonçalves dos Santos, carteira de identidade número 55.708, do Distrito Federal, brasileiro, casado, almirante, residente na rua Pais de Andrade número sessenta e dois — duas ações — dois mil cruzeiros; 11 — Doutor Manuel Silvino Monjardim, carteira de identidade número 12.281, do Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, médico, residente na rua Visconde de Silva, número cento e dois — duas ações — dois mil cruzeiros; 12 — Zilah de Souza Figueiredo, carteira de identidade número 4.548, do Estado do Rio de Janeiro, solteira, doméstica, residente na rua do Rezende, cento e noventa e cinco — duas ações — dois mil cruzeiros. — Verificando a presença do número legal para os trabalhos, o presidente mandou que o primeiro secretário pro, digo, procedesse a leitura dos anúncios da convocação desta assembléia, publicados nos números do *Diário Oficial* e "Correio da Manhã", respectivamente, dos dias dezesseis, dezessete e dezoito e dezessis, dezoito e vinte de junho de mil novecentos e quarenta e três, cujos termos são os seguintes: "Assembléia Geral de constituição — Convocação: São convocados os senhores subscritores de ações do "Banco Central Mercantil S. A." afim de se reunirem em assembléia geral para deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, discutirem e votarem os Estatutos, procederem a eleição da primeira diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixarem os honorários daquela e dêste, na sede social à rua da Alfândega número cinquenta e sete, loja, às quinze horas do dia vinte e cinco do corrente — Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e quarenta e três. Os incorporadores: José Gobat Augusto Leite Pessoa." Após a leitura declarou o presidente que, pelos termos da convocação estavam os presentes cientes do objetivo da assembléia que era a constituição definitiva da sociedade, sob a denominação de "Banco Central Mercantil S. A." na conformidade dos dispositivos legais citados no artigo primeiro dos Estatutos, os quais, apesar de serem do inteiro conhecimento dos senhores acionistas, pois, estavam todos, digo, estavam por todos assinados, mandava que se procedesse a sua leitura: Estatutos do Banco Central Mercantil S. A. — Capítulo I. Da denominação, objeto, sede, prazo de duração, capital, modo de sua realização, ações e suas formas — Artigo primeiro — Com a denominação de "Banco Central Mercantil S. A." fica constituída, nesta data, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelos decretos 14.728 de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e outras leis que lhes sejam ou venham a ser aplicáveis. — Artigo segundo — O objeto da Sociedade a realização de todas as operações bancárias e as que lhes forem conexas, permitidas por lei, com exceção das de câmbio, crédito real e venda de títulos da dívida pública, à prestação. Artigo terceiro — A sede da sociedade e seu foro, serão nesta capital, podendo ser abertas agências ou filiais em outras localidades e circunscrições territoriais do país, com prévia observância das disposições legais. — Artigo quarto — O prazo da duração da sociedade é de vinte anos, contados da data em que obtiver autorização para funcionar. Artigo quinto — O capital social é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, realizável pelo pagamento de 50% do seu valor nominal no ato da subscrição e os restantes 50%, de acordo com as chamadas feitas pela Diretoria, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo, porém, ser feito de uma só vez; sendo as ações comuns, nominativas, indivisíveis perante a sociedade, assegurando cada uma direito a um voto, além das garantias, e vantagens que lhe são inerentes por força da lei, assinadas por dois diretores, somente podendo pertencer a brasileiro nato ou naturalizado. Capítulo segundo — Artigo sexto — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores denominados: Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos, percebendo a remuneração por ela fixada e as vantagens estabelecidas nestes estatutos. Artigo sétimo — O diretor, uma vez eleito, será empossado, dentro de trinta dias após a eleição, sob pena de considerar-se vago o cargo, sendo que os primeiros diretores se considerarão empossados logo após a eleição pela assembléia geral de constituição, assinando um termo no livro destinado às atas da Diretoria e caucionando, imediatamente, após a legalização da sociedade, 50 ações a que estão obrigados para garantia da sua gestão, as quais somente ser-lhe-ão restituídas depois da aprovação das suas contas pela assembléia geral. Artigo oitavo — No caso de ausência temporária ou impedimento de um diretor, a sua substituição dar-se-á por um acionista, sendo a comunicação feita ao substituído pelo substituído por instrumento particular que será arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, podendo tal substituição cessar a qualquer tempo, por outra comunicação ao substituído, que será igualmente arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Artigo nono — Se a vaga for definitiva, o diretor remanescente convocará o acionista que possuir maior número de ações para ocupar o lugar vago até a reunião da assembléia geral que elegerá o substituído, pelo prazo que faltar para terminar o mandato do substituído, arquivando-se a ata desta reunião. — Artigo décimo — A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que constituírem objeto da sociedade, podendo nomear sub gerentes e procuradores, determinando em cada caso a gestão e os poderes, sendo que qualquer operação somente será realizada por deliberação conjunta dos diretores, como também só constituirão a sociedade, em obrigação ou a dextoneração desta, perante terceiros, os documentos de qualquer natureza que contenham as assinaturas de dois diretores ou a de um e do procurador com poderes expressos para tal fim. — Artigo décimo primeiro — Compete ao diretor-presidente: 1.º) — representar a so-

cidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; 2.º) — superintender os negócios da administração; 3.º) — com o diretor-gerente: a) — deliberar sobre a realização das operações; b) — assinar as ações; c) — fixar o número e os ordenados dos funcionários e a distribuição das suas gratificações; d) — apresentar os relatórios anuais e os balancetes semestrais e mensais e ordenar as suas publicações nas épocas próprias; e) — pôr "Visto" nos negócios aceitos e assinar todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; 4.º) — receber, em nome da sociedade, os poderes outorgados à mesma e desempenhar os mandatos ou providenciar a sua execução; 5.º) — assinar a correspondência. — Artigo décimo segundo — Ao diretor-gerente compete; 1.º) superintender os serviços internos e os funcionários deles encarregados; 2.º) — com o diretor-presidente: a) — assinar as ações, endossos, negócios aceitos e todos os documentos que obriguem ou exonerem a sociedade; b) — organizar a relação dos funcionários e aprovar seus ordenados; c) — visar os negócios aceitos; 3.º) — manter sob sua guarda os livros da sociedade, superintendendo a contabilidade; 4.º) fornecer ao diretor-presidente os elementos necessários à organização dos relatórios e balancetes e assiná-los com o mesmo; 5.º) — assinar, na ausência do diretor-presidente, a correspondência; 6.º) controlar a Caixa, fazendo a entrega diária do numerário necessário ao movimento, conferindo-lhe o saldo no fim de cada dia. — Capítulo Terceiro — Das Assembléias Gerais — Artigo décimo terceiro — A Assembléia geral ordinária reunir-se-á nos primeiros quatro meses após a terminação do exercício social, ficando ao critério da Diretoria a fixação da data e será presidida pelo acionista, aclamado pelos presentes à mesma, o qual convidará dois secretários para a composição da mesa que dirigirá os trabalhos. — Artigo décimo quarto — As deliberações das assembléias, tanto ordinárias como extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções legais. — Artigo décimo quinto — Na assembléia geral ordinária realizada após o encerramento do ano social, o qual começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será tomado conhecimento das contas, atos da administração e parecer do Conselho Fiscal e, proceder-se-á à eleição deste, quando for o caso. — Parágrafo único — As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, de qualquer acionista ou nos casos previstos na lei, não sendo permitido nelas se tratar de assunto estranho ao constante da convocação, sendo a publicação do aviso feita no *Diário Oficial* e em outro jornal, observados os prazos fixados na lei. — Capítulo Quarto — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo sexto — O Conselho Fiscal será constituído pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos e terá as atribuições determinadas na lei e a remuneração fixada pela assembléia geral ordinária. — Capítulo Quinto — Do Balanço, reservas e dividendos — Artigo décimo sétimo — Os balanços serão levantados em trinta de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e, dos lucros nêles apurados, antes de qualquer redução, serão retirados 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social e o *quarta* necessário para a distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas; seguir-se-ão as seguintes distribuições: a) 10% (dez por cento) para um fundo de previsão destinado a lucros suspensos que passarão de um para outro exercício; b) — depois de feitas as reservas legais e a separação para o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, 20% (vinte por cento) para honorários complementares à Diretoria; c) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo destinado ao aumento de capital; d) 5% (cinco por cento) para a gratificação aos funcionários e o restante será distribuído aos acionistas, como dividendo complementar, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943 — assinados: José Gobat — Augusto Leite Pessoa — Arlindo Leite Pessoa — Antonio Leite Pessoa — José Otto Ribeiro — Caio Motta — Alzira Leite Pessoa Perpetuo — Jurandy da Costa Carvalho — Rosalina Soares de Souza — Genesio Gonçalves dos Santos — Manoel Silvino Monjardim — Zilah de Souza Figueiredo. Fina a leitura dos Estatutos o presidente solicitou à assembléia que se pronunciasse sobre os mesmos para o que os submetia à aprovação. Como não houvesse oposição por parte dos presentes, foram assim unanimemente aprovados. Mandou ainda o presidente proceder à leitura do recibo de depósito de cinquenta por cento do capital, feito pelos incorporadores no Banco do Brasil, em observância da lei, nos seguintes termos: "Banco do Brasil S. A. — Recibo — Cr\$ 500.000,00 — Recebemos dos Srs. Dr. José Gobat e Augusto Leite Pessoa na qualidade de incorporadores do Banco Central Mercantil S. A., em organização, a quantia de quinhentos mil cruzeiros, com sede em Rio de Janeiro, Distrito Federal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital com que se constituirá o referido Banco, realizado em dinheiro, em cumprimento ao art. 21 do decreto-lei n. 14.728, de 16-3-1921. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943 — Assinados: sobre estampilhas federais de Cr\$ 20,20 — Carlos de Carvalho Palmer — João Moura — Jayr Felix Pereira — No verso do recibo lê-se — Reconheço as firmas retro João Moura e C. C. Palmer — Ferrando de Azevedo Milanez". O presidente pediu, a seguir, à assembléia que examinasse todos os documentos, cuja leitura acabara de ser feita, afim de se pronunciar sobre os mesmos, após o que, os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente. Verificando-se terem sido preenchidas todas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a sociedade, e organizado o "Banco Central Mercantil S. A.", restando à Diretoria eleita promover e preencher todas as formalidades legais para que a sociedade possa iniciar suas operações. Depois de agradecer a confiança depositada pelos subscritores das ações, nele e no seu colega Dr. Au-

gusto Leite Pessoa, manifestou a sua convicção no êxito do novo estabelecimento de crédito, que tinha sobretudo, como escopo, prestar seu pequeno mas sincero concurso ao Governo Nacional empenhado em desenvolver, cada vez maior o nosso País, auxiliando, dentro das suas forças o comércio e a indústria, em tudo visando a grandeza do Brasil. Declarou mais o presidente que em cumprimento às determinações legais que regulam as sociedades anônimas e os Estatutos já aprovados, passava a realizar a eleição dos membros da primeira diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que ficavam suspensos os trabalhos para poderem os senhores acionistas munirem-se das cédulas respectivas e votar. Após a votação reencetaram-se os trabalhos para apuração tendo o primeiro secretário lido uma por uma as cédulas que haviam sido recolhidas em uma urna própria, revelando o seguinte resultado: Diretor-Presidente — Dr. José Gobat — Diretor-Gerente — Dr. Augusto Leite Pessoa — Membros efetivos do Conselho Fiscal — Drs. Manoel Paulo Teles de Mattos Filho — Caio Motta e José Otto Ribeiro e para suplentes Almirante Genesio Gonçalves dos Santos — Dr. Manoel Silvino Monjardim e Jurandy da Costa Carvalho, todos por maioria absoluta de votos. Conhecido o resultado, o presidente proclamou os nomes eleitos, declarando que os mesmos, na forma do artigo sétimo dos Estatutos estavam empossados por força da sua eleição, devendo aqueles que são obrigados a fazer caução de ações para garantia de sua gestão fazê-la dentro de trinta dias, após a legalização da sociedade. Ainda em observância aos Estatutos, solicitou o presidente que a assembléia, como ato privativo seu, fixasse os honorários dos diretores e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra José Otto Ribeiro e propôs que fossem fixados os honorários do Diretor-Presidente em quatro mil cruzeiros; do Diretor-Gerente em três mil cruzeiros e dos membros efetivos do Conselho Fiscal em cem cruzeiros, todos mensais. O presidente submeteu a proposta à votação, sendo aprovada por maioria absoluta de votos. Encerrado o expediente constante do aviso de convocação da assembléia, o presidente congratulou-se com os presentes por verificar que, para a organização de uma nova sociedade que vinha formar ao lado dos pioneiros do desenvolvimento econômico do País, contribuíram pessoas de reconhecida projeção moral e social, dando provas do seu elevado conceito nos propósitos do comércio bancário. Disse ainda que, em seu nome e no do seu colega de Diretoria, agradecia a prova de confiança com que os distinguiram os acionistas, entregando-lhes os destinos do Banco e que ficassem certos que poriam todo o seu amor ao trabalho e o penhor do seu passado honrado, no desempenho da investidura que acabavam de receber. Em seguida usou da palavra o acionista José Otto Ribeiro, salientando o esforço dos incorporadores para conseguirem o seu elevado designio, e que traduzia o pensamento dos presentes em um voto de louvor às suas atividades e dedicação à sociedade. Ainda pelo acionista José Otto Ribeiro, foi feita a proposta para que a assembléia aprovasse todos os atos e gastos realizados pelos incorporadores no período da organização. Submetida à votação foi a proposta aprovada por maioria de votos. Pelo acionista Caio Motta foi submetida à votação a assembléia a proposta de que sejam conferidos à Diretoria, como prova de confiança por ela inspirada aos acionistas, os necessários poderes para realização de um amplo programa financeiro, integrando o Banco na sua finalidade de propulsor das atividades industriais e comerciais do País, sendo tal proposta aprovada por maioria de votos. Foram, então, suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata por mim e da qual extraí duas cópias datilografadas que vão devidamente conferidas e assinadas por mim bem como pelos presentes. Reiniciados os trabalhos o presidente mandou proceder a leitura da presente ata, após o que, submeteu-a à aprovação da assembléia. E eu, José Otto Ribeiro, 2.º secretário a escrevi e assino, com o presidente e os demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1943. — (as) José Otto Ribeiro — José Gobat — Augusto Leite Pessoa — Arlindo Leite Pessoa — Antonio Leite Pessoa — Caio Motta — Alzira Leite Pessoa Perpetuo — Jurandy Carvalho — Rosalina Soares de Souza — Genesio Gonçalves dos Santos — Dr. Manoel Silvino Monjardim — Zilah de Souza Figueiredo — Reconheço as firmas: — José Gobat e José Otto Ribeiro — Rio, 25 de junho de 1943 — Em testemunho da verdade — (a) João d'Ávila Almeida — Escrevente autorizado — 16.º Ofício, Dr. Raul Sá Filho — Tabelião — João d'Ávila Almeida — Escrev. autorizado — Rosário, 83 — Estavam selados: quatorze estampilhas federais de um cruzeiro cada uma e doze selos de Educação e Saúde, devidamente inutilizados, pelo (Carimbo): 16.º Ofício — Dr. Raul Sá Filho — Tabelião — João d'Ávila Almeida — Escrev. autorizado — De acordo com o art. 284 — Rosário, 83. — Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda — O Banco Central Mercantil S. A., constituído nesta Capital, conforme processo de habilitação protocolado sob o número 60.431-43 ora sob a esclarecida apreciação de V. Ex. vem por intermédio do seu incorporador ponderar e expor o seguinte: havendo tomado conhecimento na Diretoria das Rendas Internas de que o parecer a respeito, emitido por aquela repartição, muito embora haja se manifestado desde logo pelo deferimento do pedido de autorização para funcionar, feito pelo requerente, com a condição de, oportunamente, apresentar este comprovante quanto a uma pequena omissão datilográfica ocorrida na redação do art. 7.º dos seus Estatutos, cumpre o dever de apresentar aqui os aludidos comprovantes, por onde se verá que tão somente ocorreu no caso um erro datilográfico quanto à palavra "as", que na realidade corresponde à numeração "50", último vocábulo impresso na folha respectiva. — Esperando, assim, ter esclarecido de modo inequívoco a dúvida suscitada, espera o suplicante, que V. Excia. despache afinal o referido processo, deferindo a pretensão no mesmo contida. — Estavam selados: Uma estampilha federal de (dois cruzeiros), outra federal de (um cruzeiro) e um selo de Educação e Saúde, devidamente

inutilizados. — Reconheço a firma José Gobat — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1943. — Em testemunho da verdade. — João d'Ávila Almeida. — 16.º Ofício — Dr. Raul Sá Filho — Tabelião — João d'Ávila Almeida — Escrev. Autorizado — De agosto com artigo 284 — Rô-sário, 83. inutilizando as seguintes estampilhas: (três federais de cinquenta contavos, cada uma) e (um selo de Educação e Saúde). — Despacho: Junte-se ao anterior e volte. — D. G. 17-7-43. — Romero Estellita — (Carimbo): Tesouro Nacional — Em 17-7-43 — (Assinatura ilegível) — Serviço de Comunicações — (Carimbo): Protocolo do Tesouro Nacional — 17 de julho de 1943 — N. 67.351-43 — Juntei nesta data este processo ao de n. 60.431, do ano de 1943. — D. Geral. Faz. Nac. em 19-7-43. — D. Gonçalves. — Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — P. — 67.351-43. — Ouça-se, novamente, a Diretoria das Rendas Internas. D. Geral da Faz. Nac. em 23-7-43. — Romero Estellita. — Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo n. 67.351-43. — Com a apresentação dos documentos de fls. 67 a 80, pelos quais se verifica ter havido engano, ao ser datilografado o art. 7.º dos estatutos, quanto ao número — 50 — que saiu "as", com se vê a fls. 12, e levando em consideração o que alega o peticionário, e o que consta de fls. 67 e 71 no aludido art. 7.º, — sou pelo deferimento do pedido de fls. 64 e consequente expedição da Carta Patente de autorização, pelo prazo de 20 anos, na forma do decreto n. 14.728, de 1921, excluindo-se das operações do impetrante as que se referirem a crédito real, câmbio e venda, a prestações, de títulos da dívida pública. — O requerente fica sujeito ao selo de que trata o art. 9.º n. II, nota 1.ª — da lei vigente. — A consideração superior. — D. R. I., 23 de julho de 1943. — H. Alcantara Filho — Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Processo n. 67.351-43. — 1. — Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. — 2. — Exuega-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo devida. — 3. — Providencie-se, também, quanto à liberação do depósito efetuado pelo int. digo. interessado, para o fim de obter a autorização impetrada. — D. G. Faz. Nacional, em 27-7-43. — Romero Estellita — (Carimbo): Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Ministério da Fazenda — Publicado no *Diário Oficial* de 29-7-43 — Sec. I, pág. 11.458 — Era só o que continha nos documentos de que se pediu certidão que Eu. — Em tempo as fls. 23 do processo n. 67.351-43 (sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e um-quarenta e três) consta o seguinte documento: 1.ª Via — Armas da República — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por Verba — N. 5.809 — Série B — Exercício de 1943 — Cr\$ 4.000,00 — No livro de Receita a folha fica debitada o tesoureiro pela quantia de quatro mil cruzeiros recebida do Sr. Banco Central Mercantil S. A. proveniente Capital social — Conforme verba n. 40 — Recebedoria do Distrito Federal, em 28 de junho de 1943. — O ajudante de tesoureiro (assinatura ilegível) — O (assinatura ilegível). Servindo na T. V. da S. P. A. (Carimbo): Receb. Dist. Federal — Vale — 28-Jun-43 — Selados — Um selo de (um cruzeiro) e outro de Educação e Saúde, devidamente inutilizados por assinatura ilegível. — Era só o que continha nos documentos de que se pediu certidão que eu, Helena Maria de Araujo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, datilografei aos vinte e cinco dias de agosto de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. Sub-diretor da mesma Subdiretoria, Segunda Subdiretoria das Rendas Internas, em 25 de agosto de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

(N. 10.545 — 25-8-43 — Cr\$ 2.010,00)

EMPRESA PASCOAL SEGRETO DE DIVERSÕES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Empresa Pascoal Segreto de Diversões S. A.", em 3 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.654, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 16 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício anterior, elegeu a Diretoria para o biênio de 1943-44 e os fiscais para o ano em curso, bem como deliberou sobre os honorários destes. (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20). — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. (Selado com Cr. 4,20).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — Carmem Cruz, aux. esc. IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.548 — 25-8-43 — Cr\$ 16,90).

COMPANHIA BENEFICIAMENTO DE MINERAIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1943

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1943, às 10 horas, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 801, reunidos os acionistas em número legal, conforme consta do Livro de Presença, re-

presentando 3.371 ações e de acordo com a convocação de 16 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 do corrente e em "O Jornal" das mesmas datas, o Sr. Fernando Caldas explicou que essa reunião tinha por fim, de acordo com os termos da convocação, ratificar as deliberações da assembléa de 11 do corrente, em cuja convocação ocorrera uma nulidade, e convidou os acionistas a escolherem a mesa que devia presidir os trabalhos. Foram escolhidos para presidente o Sr. Martin M. Guilayn e para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Sr. Rafael Veríssimo Azambuja e D. Noemy Grosse Rasgado. O senhor Fernando Caldas, pedindo a palavra, justificou a proposta que autoriza a Diretoria a realizar uma operação de crédito com garantia na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Posta em votação essa proposta, foi ela unanimemente aprovada nas condições que forem estipuladas pelo Banco do Brasil e mediante a garantia de todo e qualquer bem móvel ou imóvel de propriedade da Companhia. Es-golada a ordem do dia, foi encerrada a assembléa e lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes. — Fernando Caldas. — Yva Schmidt Grosse. — Vera Aurvalle Caldas. — Noemy Grosse Rasgado. — Martin M. Guilayn. — Paulo Agrifoglio. — Rafael Veríssimo Azambuja. — Breno Caldas.

Declaro ser a presente cópia fiel da ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 1943 e registrada no livro próprio da Companhia Beneficiamento de Minerais S. A. — Rafael Veríssimo Azambuja.

Reconheço a firma de Rafael Veríssimo Azambuja.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Sebastião Tobias de Morais,

(N. 10.550—25-8-43—Cr\$ 255,00—3 vezes)

INDÚSTRIAS REUNIDAS IBIRETÊ S. A.

ATA DA QUINTA REUNIÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS IBIRETÊ SOCIEDADE ANÔNIMA, NA FORMA ABAIXO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro à rua da Assembléa número trinta e nove, aí presentes aos acionistas da Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Ibi-retê, pelo Sr. Lafayette Gomes Ribeiro foi aberta a sessão às três horas e meia. Em seguida o Sr. presidente convidou para secretário da Assembléa o Sr. João Gonçalves Gomes, que tomou o lugar a mesa. Logo após pelo Sr. presidente foi determinado se procedesse a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte seis do mês de julho próximo passado, e no "Jornal do Comércio" nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro do mês de julho findo. Procedida a leitura pelo Sr. presidente foi dito que tendo sido extinto o cargo de diretor técnico e criado o cargo de diretor de produção, assim como havendo uma vaga do Conselho Fiscal, para os mesmos indicava, como diretor de produção o Sr. Luiz Buggiani; como membro do Conselho Fiscal o Sr. Salvador Marcelino de Carvalho Fróes, e como suplente o Sr. Luiz Genesio Gomes. Submetida esta proposta a votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, pelo que o Sr. presidente declarou os mesmos eleitos. Em seguida declarou o Sr. presidente que indo ser submetida a votação a proposta relativa aos honorários da Diretoria, convidava para presidir a Assembléa o Sr. Armando Ribas Madureira o qual entrou a dirigir os trabalhos. Pelo acionista Dr. José da Rocha Ribas foram propostos os seguintes honorários mensais: Presidente, três mil cruzeiros; Vice-presidente, os de presidente quando a este substituir; Diretor-gerente, mil e quinhentos cruzeiros; Diretor de Produção, três mil cruzeiros, ficando o Conselho Fiscal provisoriamente sem remuneração. Posta em votação esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade de votos deixando de votar os acionistas Srs. Lafayette Gomes Ribeiro, José Carlos Ribeiro, Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, Decio Pimenta de Melo, José da Rocha Ribas, Salvador Marcelino de Carvalho Fróes, e o acionista Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva, dado o seu parentesco afim com o Sr. presidente. Reassumindo a presidência da Assembléa o Sr. presidente agradeceu a prova de confiança dos acionistas, declarando que envidaria todos os esforços para o progresso da Sociedade. Em seguida ainda pelo Sr. presidente foi declarado que sendo a Sociedade para explorar mineração, tornava-se necessária uma licença do governo para o seu funcionamento nos termos do art. 59 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, combinado com o art. 6.º, § 1.º do Código de Minas. Que assim sendo pedia autorização a Assembléa para outorgar ao Dr. Raymundo Nonato da Costa Cruz poderes para promover todos os atos necessários à incorporação e legalização das Indústrias Reunidas Ibi-retê Sociedade Anônima, perante as repartições Federais e Estaduais. Concedida esta autorização, pelo Sr. presidente foi dito ainda que tendo havido um engano na publicação dos Estatutos originais, em que não se dava ao vice-presidente qualidade de assinar os cheques, balancos e demais documentos com o presidente, pedia a assembléa que ficasse consignada em ata esta autorização ao vice-presidente, o que foi concedido pela assembléa. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelo Sr. presidente às quatorze horas e meia. Eu, João Gonçalves Co-

mes lavrei a presente ata que vai por mim assinada e subscrita pelos acionistas, na forma da lei. Rio de Janeiro, dois de agosto de mil novecentos e quarenta e três. — *João Gonçalves Gomes*, secretário da Assembléia. — *Lafayette Gomes Ribeiro*. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*. — *Maria Prat*. — *João Gonçalves Gomes*. — *José Carlos Ribeiro*. — *Decio Pimenta de Melo*. — *José da Rocha Ribas*. — *Armando Ribas Madureira*. — *Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva*. — *Salvador Marcelino de Carvalho Fróes*. — *Mário da Rocha Ribas*. — Empresa Promotora de Vendas. — Companhia Metalúrgica Barbará.

Está conforme o original. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943. — *João Gonçalves Gomes*, secretário.

(N. 10.555 — 25-8-43 — Cr\$ 134,60)

COMPANHIA DE FERRO MALEÁVEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE FERRO MALEÁVEL, REALIZADA A 10 DE AGOSTO DE 1943

Aos dez dias deste mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social da Companhia de Ferro Maleável, à rua México, cento e sessenta e oito, quarto andar, sala quatrocentos e cinco, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presenças, o diretor presidente da Companhia, Dr. Alberto de Faria Filho, declarou que, havendo "quorum" legal, dava por instalada a assembléia geral extraordinária convocada pelos editais publicados nas edições do *Diário Oficial* de 31 de julho, 2 e 3 de agosto corrente e "Jornal do Comércio" de 31 de julho, 1 e 3 de agosto corrente, do seguinte teor: "Companhia de Ferro Maleável — Assembléia geral extraordinária — São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 10 de agosto próximo futuro, às 14 horas na sede social, à rua México, 168 — 4.º andar — sala 405 — e que terá por objeto o exame de uma proposta da Diretoria para elevação do capital social com as consequentes modificações dos Estatutos. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1943 — A Diretoria: Dr. Alberto de Faria Filho, presidente — Sr. Jean Duvernoy, gerente." Pedia aos senhores acionistas que, de acordo com os estatutos, escolhessem quem deveria dirigir os seus trabalhos, permitindo-se sugerir para presidente da assembléia o nome do acionista Sr. doutor Raimundo O. de Castro Maia. Aceita com aclamações a indicação, procedeu-se em seguida à eleição verificando-se que, com exceção do interessado, todos os presentes votaram a favor do nome indicado. Assumindo a presidência da assembléia, o acionista Sr. doutor Raimundo O. de Castro Maia, depois de agradecer a distinção recebida, convidou para primeiro secretário o acionista Sr. doutor Carlos Amélio de Figueiredo e para segundo secretário o Sr. doutor Nelson de Azevedo Branco que ambos aceitaram. Declarou então o Sr. presidente da assembléia que já tendo sido lido o edital de convocação iria mandar proceder à leitura das peças que estavam sobre a mesa e que diziam respeito com a convocação, pedindo ao Sr. primeiro secretário que iniciasse a leitura pela proposta da Diretoria. Procedeu então o Sr. primeiro secretário à leitura do documento cujo teor é o seguinte: "A Diretoria da Companhia de Ferro Maleável considerando: que a experiência que vem tendo em sua fabricação, embora de pouco tempo, já demonstrou de modo formal a conveniência para a Sociedade de aumentar as suas instalações, de maneira a ampliar o seu programa de fabricação e a sua capacidade de produção; que, para a consecução dos fins acima delineados, entre outras possibilidades, apresenta-se a de importação de um forno elétrico de fusão, cuja utilização tornará a indústria inteiramente independente da importação de material estrangeiro e diminuirá o preço de custo do produto; que a época dentro da qual se realizou a aquisição e montagem dos maquinismos que compõem a Usina, pela sua anormalidade, determinou um aumento no preço previsto para as instalações e, pelo mesmo motivo, determinou uma maior inobabilização com estoques de matérias primas; que, por essas razões, para a compra de novas máquinas e respectivas instalações faz-se mister a obtenção de novos recursos; que a maioria dos atuais acionistas já se manifestou propensa a subscrever o aumento do capital na proporção que lhe couber, desejando, mesmo, alguns aumentar a sua participação na Sociedade, propõe: 1) o aumento do capital social de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido o aumento em 1.800 (mil e oitocentas) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma; 2) que no ato da subscrição seja realizado 25 % (vinte e cinco por cento) do valor nominal de cada ação, devendo a ou as chamadas subsequentes serem feitas a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 3) que aos atuais acionistas, na forma da lei, fique assegurado o direito de subscrever as novas ações na proporção das que possuírem; 4) que, para uso desse direito, lhes fique assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembléia que aprovar o aumento do capital; 5) que, decorrido o prazo acima estabelecido, fique a Diretoria autorizada a colocar as ações, porventura disponíveis, sendo dada preferência aos atuais acionistas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1943. Assinado: Dr. Alberto de Faria Filho — Diretor presidente. Sr. Jean Duvernoy — Diretor gerente." Finda essa leitura, o Sr. primeiro secretário passou a ler o parecer do Conselho Fiscal a quem a Diretoria como de lei, previamente submeteu a sua proposta, sendo como se segue o teor desse parecer: "Os membros do Conselho Fiscal, infra

assinados, vêm acompanhando atentamente os esforços da Diretoria no sentido de dotar nossa Companhia de uma fábrica capaz de corresponder aos fins de sua caução e, assim, estão em condições de apoiar irrestritamente a proposta que vem de ser formulada para a elevação do capital social de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) ações comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Tal aumento corresponde às necessidades da indústria, para atender ao plano de sua ampliação e, como observa as disposições legais, está em condições de ser aprovada. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1943. Assinado: Sérgio dos Guimarães Bonjean. — Lafayette Rodrigues Pereira. — Mário Oswald." Declarou em seguida o Sr. presidente que achando-se a assembléia esclarecida com os documentos que acabavam de ser lidos sobre os motivos da convocação, punha o assunto em discussão, ficando a palavra à disposição de quem da mesma desejasse se utilizar. Pedia a palavra o Sr. Jean Duvernoy, diretor gerente da Companhia que aduziu várias informações e detalhes aos termos da proposta em discussão, afim de esclarecer perfeitamente a conveniência da medida. A seguir, pediu a palavra o acionista Sr. coronel Torres Guimarães que declarou que as considerações constantes da proposta e as explicações minuciosas que acabavam de ser fornecidas à assembléia esclareciam perfeitamente os acionistas sobre o interesse que representava para a Sociedade a aprovação da medida proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal, pelo que propunha a aprovação da mesma. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente considerou encerrada a discussão do assunto e pôs o mesmo em votação. Procedida a votação, verificou-se que, por unanimidade de votos, fora aprovada a proposta da Diretoria elevando o capital social de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), com a emissão de 1.800 (mil e oitocentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, com a realização, no ato da subscrição, de 25 % desse valor nominal e chamadas subsequentes a critério da Diretoria, subscrição a ser realizada nos termos constantes da proposta aprovada. Pedia a palavra o acionista Sr. Henrique de Brito Pereira que, congratulando-se com os demais acionistas pela aprovação da medida que julgava importantíssima para o futuro da Sociedade, disse que, em face dessa aprovação, tornava-se mister modificar os arts. 5.º e 6.º dos Estatutos sociais, pelo que propunha que nos mesmos fosse dada a redação seguinte: "Art. 5.º O capital da Companhia será de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 3.600 (três mil e seiscentas) ações comuns de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 6.º O capital de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), será constituído por bens, coisas e direitos no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 1.600 (mil e seiscentas) ações integralizadas, ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma e 1.800 (mil e oitocentas) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro. Parágrafo único. As chamadas de capital far-se-ão de acordo com as deliberações da Diretoria. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente pôs em votação a proposta do acionista Sr. Henrique de Brito Pereira. Procedida à verificação dos votos recolhidos, constatou-se a aprovação da mesma por unanimidade, pelo que o Sr. presidente proclamou aprovada a modificação dos Estatutos cujos arts. 5.º e 6.º assim ficam estatuídos: "Art. 5.º O capital da Companhia será de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 3.600 (três mil e seiscentas) ações comuns de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Art. 6.º O capital de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), será constituído por bens, coisas e direitos, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), 1.600 (mil e seiscentas) ações integralizadas, ao portador, no valor de 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma e 1.800 (mil e oitocentas) ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro. Parágrafo único. As chamadas de capital far-se-ão de acordo com as deliberações da Diretoria, declarando mais que a parte relativa à efetivação do aumento do capital ficava dependente das necessárias providências ulteriores a serem tomadas pela Diretoria dentro das normas estabelecidas na proposta aprovada e das quais será dado conhecimento a outra assembléia que deliberará sobre as mesmas. Nada mais constando da ordem do dia e ninguém mais pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, por todos achada conforme, vai pelo senhor presidente e pelos presentes assinada e por mim primeiro secretário que a redigir. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Carlos Amélio de Figueiredo*, 1.º secretário. — *Raimundo O. de Castro Maia*, presidente. — *Nelson de Azevedo Branco*. — *Alberto de Faria Filho*. — *Jean Duvernoy*. — *Lia Duvernoy*. — *Jorge Leão Ludolf*. — *Mário Leão Ludolf*. — *Barão de Saavedra*. — *César Proença*. — *C. Torres Guimarães*. — *Henri Albert Fillios*. — *Mário Oswald*. — *Henrique de Brito Pereira*. — *François Jean Marc Rousseau*. — *Daniel Carlier*. — *Jules Henrard*.

Certifico que a ata acima é a cópia fiel da que se acha lavrada no livro competente a fls. 3 a 7 e referente à assembléia geral extraordinária realizada a 10 de agosto de 1943. — *Carlos Amélio de Figueiredo*, 1.º secretário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — *Carlos Amélio de Figueiredo*, 1.º secretário

(N. 10.556 — 25-8-43 — Cr\$ 348,80)

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS

(Sociedade Anônima)

A Diretoria do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), nos termos da proposta de aumento de capital, objeto de deliberação na assembléa geral extraordinária de 23 de julho corrente e cumprindo determinações da mesma assembléa, avisa aos acionistas o seguinte:

1.º — Foi deliberado o aumento do capital social de cruzeiros 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 alterados os respectivos estatutos, devendo a subscrição iniciar-se no dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso.

2.º — Fica assegurado aos atuais acionistas o direito de subcreverem, no prazo de trinta dias, contado, igualmente, do dia seguinte ao da primeira publicação do presente aviso, ações relativas ao dito aumento de capital, exercendo, se o quiserem, por este modo, o direito de preferência a esta subscrição, proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do art. 111 do decreto-lei número 2.627.

3.º — Terminado o dito prazo de trinta dias, caso o aumento autorizado não seja coberto pelos acionistas exercendo o direito de preferência, que ali lhes é assegurado, será facultada a subscrição do remanescente a acionistas que o queiram fazer, dentro de qua-

renta e oito horas da data do encerramento daquele prazo, independente de qualquer novo aviso, regulando-se, então, a subscrição, proporcionalmente ao número de ações originárias e às subscritas pelos mesmos acionistas, no exercício do seu direito de preferência, próprio ou derivado do cessão.

4.º — Dado que, ainda assim, o dito aumento de capital não seja coberto, será aberta subscrição pública pelo prazo de três dias.

5.º — No ato da subscrição, o subscritor depositará nos cofres do Banco, cinquenta por cento do valor das ações que subcrever, devendo o restante, para completo do dito aumento, realizar-se em chamadas não maiores de dez por cento, mediando entre elas um prazo não menor de trinta dias, segundo as necessidades e o resolver esta Diretoria. Fica ressalvado ao subscritor o direito de antecipar a integralização de suas ações.

6.º — Coberto o aumento de capital, será imediata e extraordinariamente convocada a assembléa geral para que verifique a regularidade da subscrição e a aprove em definitivo, ficando esta Diretoria encarregada, conforme autorização da mesma assembléa, a praticar todos os atos necessários à efetivação do dito aumento, bem como o mais que se tornar preciso à definitiva aprovação dos atos realizados para esse fim.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1943. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*. — *Osmar Rodler de Aquino*. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*, diretores.

(N. 9.802 — 2-8-43 — Cr\$ 275,40 — 3 vezes)

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 5 (cinco) de setembro próximo, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas 714-716, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos sociais;
- aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra). — *Attila Soares*, diretor-presidente.

(N. 10.503 — 24-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19, n. 60.070.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943.
— *Pava Pietro*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.523 — 24-8-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade, registro civil n. 262.621, modelo 19.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1943.
— *Antonio Fernandes Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 10.517 — 24-8-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Fábrica de Papel Tijuca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de setembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à rua do Lavradio n. 98.

Ordem do dia:

- Tomar conhecimento da renúncia de diretores.
- eleição de substitutos dos mesmos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *José Gomes Fraga*, diretor-secretário.

(N. 10.514 — 24-8-43 — Cr\$ 80,70 — 3 vezes).

Declaração

Eu, Alberto Gomes de Campos, declaro que se extraviou a minha carteira de legislação, modelo 19.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *Alberto Gomes de Campos*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.506 — 24-8-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Linotipo do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Pinheiro n. 19, todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro 19 de agosto de 1943.
— *Linotipo do Brasil S. A.* — *O. Aguiar*, secretário.

(N. 10.451 — 20-8-43 — Cr\$ 46,70 — 3 vezes).

Certificados de Exames

Declaro, para o fim de requerer segundas vias, que os meus certificados do exame de Português, Francês, Inglês, Latim, Geografia, História Universal, História do Brasil, Aritmética, Álgebra, Geometria, Física e História Natural se extraviaram.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1943.
— *Hildebrando Gomes Lucas*.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *p. p. Albertino Palmier*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guarana).

(N. 10.523 — 24-8-43 — Cr\$ 53,10 — 3 vezes).

Declaração

Perdi-se a carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19, pertencente ao Sr. Joaquim Ferreira Maceda, residente à rua Leandro Martins n. 33, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943.
— *Joaquim Ferreira Maceda*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 10.559 — 25-8-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Convocação**

Convidam-se os subscritores das ações da sociedade anônima em organização a comparecer à Assembleia Geral a realizar no dia 4 de setembro de 1943, às 10 horas da manhã, à avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, sala 701, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade e nomearem peritos para a avaliação de bens do incorporador.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Miguel H. Mallet*, incorporador.

(N. 10.561 — 25-8-43 — Cr\$ 14,50 — 3 vezes).

Declaração

Columbia Pictures of Brasil Inc., estabelecida C. rua Senador Dantas número 45-b, 5.º andar, nesta capital, declara ter se extraviado o recibo da quota n. 1, referente a Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra, n. 212.709, de 6 de dezembro de 1942, da Delegacia Regional do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *S. Kuehl*, gerente geral.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 10.541 — 25-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Casa Bancária Marques Júnior S. A.**Aumento de capital**

São convidados os senhores acionistas para, nos termos da lei e do disposto em seus estatutos, conforme renúncia da Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e três de agosto corrente, virem à sede social, à rua da Quitanda n. 194, nesta cidade, em hora de expediente, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, subscrever na proporção de suas ações o aumento de capital projetado de Cr\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), sendo 50 % (cinquenta por cento) pagos no ato da subscrição e o restante realizado à medida das necessidades da Sociedade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Será considerado como renunciante ao direito de preferência quem, no citado prazo, dele não usar.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *Domingos Marques Júnior*, diretor-gerente. — *Waldyr Villela Pedras*, diretor-secretário.

(N. 10.528 — 24-8-43 — Cr\$ 104,00 — 3 vezes).

Imobiliária Itapemirim S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia convocada para o dia 29 de julho, ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da mesma Sociedade, à rua da Quitanda n. 20, 1.º andar, no dia 30 de corrente, às 15 horas, com o fim de atender às sugestões do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, nos termos do art. 53, da Lei das Sociedades Anônimas.

Imobiliária Itapemirim S. A. — *Alonso Arinos de Melo Franco*.

(N. 10.432 — 23-8-43 — Cr\$ 54,30 — 3 vezes).

Casa Bancária Carioca S. A.**Última convocação**

Convidam-se os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de setembro próximo, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 69, afim de deliberarem, em definitivo, sobre a reforma dos Estatutos, sobretudo no que se refere ao aumento do Capital e à transformação em Banco.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Casa Bancária Carioca S. A.* — *Manoel Coelho Bellido*, — *Manoel Victorino Soares*, diretores.

(N. 10.549 — 25-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Fiação de Algodão

Acham-se em nossos escritórios, à rua da Quitanda n. 185, 5.º andar, sala 503, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Pela Companhia Fiação de Algodão*, *João Lyra Filho*, diretor geral.

(N. 10.551 — 25-8-43 — Cr\$ 14,30)

Apólice extraviada

Para os devidos fins e efeitos declaro haver se extraviado a apólice número 25.726-32.430, emitida em 4-8-42 sobre a minha vida pela Companhia Assuradora General di Trieste e Venezia (Representação Geral para o Brasil), não havendo eu feito cessão nem transpasse dessa mesma apólice, da qual vou solicitar emissão de segunda via, ficando o original desse mesmo contrato n. 25.726-32.430, nulo para todos os efeitos.

Jaboticabal, 20 de maio de 1943. — *Manoel Geber*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício — Jaboticabal — Estado de São Paulo).

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas — Rio de Janeiro).

(N. 10.532 — 25-8-43 — Cr\$ 22,40)

Companhia de Mineração do Mato Grosso**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

É convocada uma Assembleia Geral Extraordinária dos Srs. acionistas a qual se reunirá no dia 6 de setembro próximo, às 14 horas, na atual sede social (que se declara ser à rua 1.ª de Março n. 7, 10.º andar, sala 1.006), nesta Cidade, afim de reformar os estatutos sociais, eleger a Diretoria para os cargos que, pela reforma, a compuserem, eleger o Conselho Fiscal e deliberar sobre a aprovação dos atos da Diretoria até a data da mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *João Christostomo de Oliveira*, acionista o diretor-presidente. — *Pedro de Queiroz Lima*, acionista.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

(N. 10.534 — 25-8-43 — Cr\$ 26,50)

Companhia de Seguros "Sagres"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 6 de setembro de 1943, às 14 horas, na sede da Companhia à rua México n. 90 e 90-A, 1.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a reforma do Estatuto, de acordo com o exigido pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e para satisfazer as diversas exigências feitas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização nas reformas para o mesmo fim, já realizadas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.
— *Vítor Lourenço*, diretor-presidente. — *Donald de Assunção Lourenço*, diretor-gerente. — *Nestor Ribas Carneiro*, diretor-tesoureiro.

(N. 10.376 — 18-8-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

Corporação Industrial Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Corporação Industrial Brasileira S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, sita a travessa Dr. Araújo n. 51, nesta capital, no dia 31 do corrente, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1943.
— *Corporação Industrial Brasileira, S. A.* — *Manoel Nunes Coelho de Azevedo*, presidente.

(N. 10.502 — 24-8-43 — Cr\$ 45,00 — 3 vezes).

Jequiá F. G.**ASSEMBLÉIA GERAL**

O Sr. Presidente de acordo com os estatutos em vigor, convoca os associados quites do clube, para se reunirem em Assembleia Geral no próximo dia 29 de agosto, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação dos novos estatutos;
- eleição do Conselho Deliberativo;
- Interesses gerais.

Pela diretoria: *Samuel Borges de Carvalho*, 1.º secretário.

(N. 10.510 — 24-8-43 — Cr\$ 50,00 — 2 vezes).

Fábrica de Papel Tijuca S. A.**AVISO**

A Diretoria, de acordo com a Lei e o dispositivo do Cap. V — Art. número XXX, parágrafo único, dos Estatutos Sociais, solicita dos Srs. acionistas o depósito das respectivas ações, três dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, que vem sendo convocada pela imprensa para o dia 4 de setembro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Fábrica de Papel Tijuca S. A.* — *Adelino Augusto de Moraes*, diretor-tesoureiro.

(N. 10.537 — 25-8-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Rio de Janeiro Country Club

São convidados os Srs. acionistas do Rio de Janeiro Country Club, a se reunirem em Assembleia Geral Anual, que se realizará sábado, 31 de agosto de 1943, às 21,30 horas, à rua Prudente de Moraes n. 623, afim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço, contas do exercício findo em 30 de junho próximo passado e eleger as vagas na Diretoria.

Rio de Janeiro Country Club. — *Herouano T. Lopes*, 2.º secretário.

(N. 10.222 — 14-8-43 — Cr\$ 23,60 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Papel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se no dia 25 de setembro próximo vindouro, às 15 horas na sede social à rua Souza Barros n. 116, nesta capital, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e administração referentes ao exercício relativo ao período de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943; proceder à eleição de nova diretoria e Conselho Fiscal e conformidade com os estatutos e tratar dos interesses gerais da Companhia, achando-se desde já à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos referentes ao mesmo exercício.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943.
— *Companhia Nacional de Papel S. A.* — *Carlos Gonçalves*, diretor.

(N. 10.507 — 24-8-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

A Praça

Comunica-se à Praça e a quem interessar possa, que nesta data foi dissolvida a firma Appelt & Borges Ltda., retirando-se da sociedade o sócio Oscar Appelt, para o satisficito de todos os seus haveres, assumindo o ativo e passivo da extinta firma o sócio Joaquim Coelho de Bessa Borges, que continua com o mesmo ramo de negócio, estabelecido à rua Bela n. 275.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943.
— *Joaquim Coelho de Bessa Borges*.

Concedo: *Oscar Appelt*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.479 — 23-8-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL